



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 7088/16

**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO:** DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO

### **CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que o(a) Despacho nº 806/2022 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2807, do dia 04/08/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/08/2022



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:** 7088/16

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE PINHÃO, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

**PROCURADOR:** MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU, TIAGO DANIEL DE RAMOS, ANDRE LUIZ SBERZE E OUTROS

**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA

**DESPACHO:** 79/16

I. Em atenção ao artigo 485 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

II. Após, voltem conclusos.

Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 2016.

**Cinthya Pedron Caciatori**  
Diretora de Gabinete<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup>Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 277182/14

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO:** DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

### **CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que o(a) Despacho nº 34/2016 – Gabinete Conselheiro Nestor Baptista, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1281, do dia 19/01/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/01/2016



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 7088/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: **DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO**

ADVOGADO /  
PROCURADOR: ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, MATILDE  
DA LUZ MARTINS ABREU, TIAGO DANIEL DE RAMOS, WALDIR  
FIGUEIREDO RECCANELLO

### **CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO – INTERPOSIÇÃO RECURSO DE AGRAVO**

Certifico que não houve a interposição de Recurso de Agravo, em face do Despacho nº 806/2022 (peça nº 133), proferido no processo acima citado, tendo decorrido o prazo recursal em 19/08/2022.

GCIZL, em 22 de agosto de 2022.

CAMILA DEISI DIAS MARTINS

Assessor Executivo de Conselheiro – matrícula nº 51.859-0



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 833740/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 7088/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Tipo de petição: PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos ( GPS PJ Competência Mês 05-2013 total de R\$ 4.655,85 pago Mês 08-2013.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( GPS PJ Competência Mês 06-2013 total de R\$ 4.738,65 pago Mês 08-2013.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( GPS PJ Competência Mês 07-2013 total de R\$ 7.850,95 pago Mês 08-2013.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( GPS PJ Competência Mês 04-2013 total de R\$ 4.765,50 pago Mês 08-2013.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( GPS Complementar Comp Meses 01-2013, 02-2013, 03-2013 e 12-2013.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( GPS PJ Competência Mês 02-2013 total de R\$ 2.941,93 pago Mês 08-2013.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( GPS PJ Competência Mês 03-2013 total de R\$ 5.202,05 pago Mês 08-2013.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( GPS PJ Competência Mês 12-2013 total de R\$ 12.967,22 pago Mês 12-2013.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Levantamento inss 2013.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Retido Conta Bancaria Extrato Ref. Mês 01-2013 á 01-2014.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( GPS PJ Competência Mês 11-2013 total de R\$ 7.878,86 pago Mês 11-2013.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( GPS PJ Competência Mês 08-2013 total de R\$ 4.722,38 pago Mês 08-2013.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( GPS PJ Competência Mês 09-2013 total de R\$ 8.053,87 pago Mês 09-2013.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( GPS PJ Competência Mês 10-2013 total de R\$ 6.854,97 pago Mês 10-2013.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( GPS Comp 05-2013 pago Mês 07-2013 valor R\$ 446,66.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Comp pagamento - fevereiro.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Comp pagamento - julho.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Comp pagamento - junho.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Comp pagamento - dezembro.pdf.p7s )
- Petição ( Petição 12-08-16.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Comp pagamento - abril.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Comp pagamento - agosto.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Comp pagamento - setembro.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Gfip 01 a 13-13.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( GPS Comp 02-2013 pago Mês 07-2013 valor R\$ 1.682,58.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Comp pagamento - outubro.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Comp pagamento - maio.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Comp pagamento - março.pdf.p7s )



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Outros Documentos ( Comp pagamento - novembro.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PINHÃO, CNPJ 76.178.011/0001-28, através do(a) representante legal DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, CPF 905.703.839-00**  
Email: [dirceudeoliveira@outlook.com](mailto:dirceudeoliveira@outlook.com)  
Telefone: **36772699**

**Curitiba, 11 de outubro de 2016 10:15:25**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 7088/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 903/22 - STP

Certifico que Acórdão de Parecer Prévio nº 110/2022, do Tribunal Pleno (peça nº 126), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado<sup>1</sup> no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2753, do dia 25/04/2022, e transitou em julgado em 19/08/2022<sup>2</sup>, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 43/22 (peça 135).

STP, em 19 de setembro de 2022.

IZABEL CRISTINA SOLIS CORRALES

Secretaria do Tribunal Pleno

matrícula nº 52.371-2

---

<sup>1</sup> Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

<sup>2</sup> Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGREGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº. 277182/14  
Entidade: Município de Pinhão  
Interessado: Dirceu José de Oliveira

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**, por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA**, ambos já qualificados e devidamente intimados, através de seus procuradores vem, fazer juntada de documentos para melhor elucidação dos fatos:

### **Dos Fatos**

O Acórdão de Parecer Prévio nº. 250/15 recomendou o julgamento pela irregularidade das Contas do Município de Pinhão no exercício de 2013, sob responsabilidade do Recorrente Dirceu José de Oliveira, Prefeito Municipal, pelas seguintes restrições: a) Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.

### **Do Mérito**

#### **- Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS**

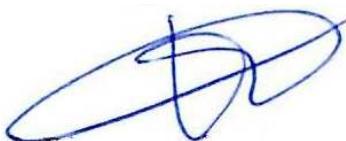
Encaminha-se em anexo as GFIP's, GPS's e comprovantes de pagamentos das mesmas referente às retenções ocorridas em 2013 a favor do INSS.

Assim, como identificado o montante retido de R\$ 450.212,53 (quatrocentos e cinqüenta mil, duzentos e doze reais e cinqüenta e três centavos), fica demonstrado a comprovação de pagamento através das GFIP/extrato bancário com a devida baixa conforme retido pela própria Receita Federal diretamente no repasse do FPM (planilha em anexo constando o valor total retido na conta bancária e

identificando o valor patronal e retido, tanto da pessoa jurídica – coluna retido pj, quanto da GFIP – coluna retido INSS retificado; Tambem a comprovação do pagamento das GPS através do Comprovantes de Pagamentos emitidos diretamente pelo gerenciador do banco), no valor de R\$ 444.446,59 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos), permanecendo uma pequena diferença de R\$ 5.765,94 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) sem o devido comprovante de pagamento, porém provavelmente transferido para o credor mas por questões de arquivamento não foram encontrados.

Considerando o montante total apontado inicialmente, mais as dificuldades apresentadas naquele ano com relação as mudanças ocorridas na forma de contabilização e registros dos atos, ocasionando uma enorme adaptação principalmente por parte dos fornecedores de sistemas e assim gerando, conforme já defendido anteriormente, uma “cortina de fumaça” momentânea para os técnicos dificultando as baixas instantâneas no sistema como deveria e ocorreu nos anos posteriores. Portanto, em função do pequeno e do grande universo dos valores e arquivos, pede-se que seja aplicado o principio da Razoabilidade e convertido em Ressalva esse item.

Pinhão Pr, 10 de Outubro de 2016.



Dirceu José de Oliveira  
**Prefeito Municipal**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 520/2022

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que **DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA - CPF 905.703.839-00** foi intimado pelo DETC-PR nº 2753, de 25/04/2022, nos termos do **Acórdão de Parecer Prévio nº 110/2022 - Tribunal Pleno** (Processo TC nº 7088/16 - RECURSO DE REVISTA), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Sanção Aplicada	Fundamentação Legal	Motivo	Valor R\$
Multa Administrativa	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	Determinar, ao Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período, a multa art. 87, IV, "g", da LCE 113/2005, pela "Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S".	R\$ 1.450,98
		<b>Total</b>	<b>R\$ 1.450,98</b>

O prazo para pagamento é **05 de Outubro de 2022** e, até o vencimento, para emitir a guia para pagamento da sanção à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, seguir as orientações disponibilizadas no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) e clicar na guia Serviços / Pagamento de Débitos, ou diretamente em [http://servicos.tce.pr.gov.br/Servicos/srv\\_orientacoesGRPR.aspx](http://servicos.tce.pr.gov.br/Servicos/srv_orientacoesGRPR.aspx), e seguir as orientações do item I para pagamento integral, ou dos itens IV e V em caso de parcelamento.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda do valor integral ou da primeira parcela até o término do prazo estabelecido no artigo 501 do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

**DESTACAMOS que o pagamento integral ou da primeira parcela da sanção deverá ser efetuado até o prazo para recolhimento informado acima e pelo código de receita 5118 (Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas). Expirado aquele prazo, sem que tenha ocorrido o pagamento integral ou da primeira parcela, o sancionado deverá aguardar a inscrição em dívida ativa para então pagar a sanção exclusivamente pelo código de receita 5215 (Dívida Ativa do Tribunal de Contas).**

Atenciosamente

-assinatura digital-  
JEFERSON SILVEIRA  
Coordenador de Monitoramento e Execuções

Ijs

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L8.4D05.6B8N.X



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

Ilmo Sr.

DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

Rua Joao Ferreira da Silva, 86 Casa - Jardim Mazurechem

PINHÃO PR

85.170-000

Ijs

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR), MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L8.4D05.6B8N.X



## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
 2450302450 0010

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM  
 AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	04/2013
IDENTIFICADOR	8647169000140
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	66,50
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	14,84
VALOR TOTAL	81,34

DOCUMENTO: 081901  
 AUTENTICAÇÃO SISBB: 5.3DC.078.BFB.FB7.CF6

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
 2450302450 0010

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	04/2013
IDENTIFICADOR	8647169000140
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	66,50
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	14,84
VALOR TOTAL	81,34

DOCUMENTO: 081901  
 AUTENTICAÇÃO SISBB: 5.3DC.078.BFB.FB7.CF6

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	19/08/2013 15:39:13
	J8160342 JORGETADEU SENS	19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

---

**Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente**

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
2450302450 0005

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====

CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	04/2013
TRENTACOR	579954000100

19/08/13 :

[bb.com.br]

DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	596,36
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	133,16
VALOR TOTAL	729,52
=====	
DOCUMENTO:	081902
AUTENTICAÇÃO SISBB:	F.81B.005.078.C12.E75

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
2450302450 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	04/2013
IDENTIFICADOR	579954000109
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	596,36
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	133,16
VALOR TOTAL	729,52
=====	
DOCUMENTO:	081902
AUTENTICAÇÃO SISBB:	F.81B.005.078.C12.E75

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	19/08/2013 15:42:09
	J8160342 JORGE TADEU SENS	19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

---

**Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente**

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
2450302450 0010

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====  
CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 04/2013  
IDENTIFICADOR 77028058000178  
DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
VALOR DO INSS 1.608,75  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 359,23  
VALOR TOTAL 1.967,98  
=====

DOCUMENTO: 081903  
AUTENTICACAO SISBB: 4.E38.B39.759.2C3.45E

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
2450302450 0010

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

<https://aapj.bb.com.br/aapj/home.bb?tokenSession=69f386ff36fcfce4203faa5ab9ad9a5>

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	04/2013
IDENTICAL CR	77028058000178
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	1.608,75
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	359,23
VALOR TOTAL	1.967,98

=====

DOCUMENTO: 081903

AUTENTICACAO SISBB: 4.E38.B39.759.2C3.45E

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	19/08/2013 15:44:27
	J8160342 JORGE TADEU SENS	19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
 2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM  
 AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	04/2013
IDENTIFICADOR	82067851000116
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	418,20
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	93,38
VALOR TOTAL	511,58

DOCUMENTO: 081904  
 AUTENTICACAO SISBB: 2.C66.C19.4BA.D63.FD0

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
 2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	04/2013
IDENTIFICADOR	82067851000116
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	418,20
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	93,38
VALOR TOTAL	511,58

DOCUMENTO: 081904  
 AUTENTICACAO SISBB: 2.C66.C19.4BA.D63.FD0

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por

J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA

19/08/2013 15:47:25

10/08/2013 16:15:50

<https://aajp.bb.com.br/aajp/home.bb?tokenSessao=69f386ff36fcfce4203faa5ab9ad9a5>

6/33

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

---

### Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

<https://aajp.bb.com.br/aajp/home.bb?tokenSessao=69f386ff36fcfce4203faa5ab9ad9a5>

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====  
 CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
 COMPETENCIA 04/2013  
 IDENTIFICADOR 2396298000126  
 DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
 VALOR DO INSS 197,99  
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 44,21  
 VALOR TOTAL 242,20  
 =====

DOCUMENTO: 081905

AUTENTICACAO SISBB: D.B08.70D.A7D.F51.4C3

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
 2450302450 0006

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

=====  
 CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
 COMPETENCIA 04/2013  
 IDENTIFICADOR 2396298000126  
 DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
 VALOR DO INSS 197,99  
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 44,21  
 VALOR TOTAL 242,20  
 =====

DOCUMENTO: 081905

AUTENTICACAO SISBB: D.B08.70D.A7D.F51.4C3

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	19/08/2013 15:49:05
	J8160342 JORGE TADEU SENS	19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
2450302450 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X  
=====  
CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 04/2013  
IDENTIFICADOR 13855132000147  
DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
VALOR DO INSS 1.490,23  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 332,76  
VALOR TOTAL 1.822,99  
=====  
DOCUMENTO: 081906

<https://aapj.bb.com.br/aapj/home.bb?tokenSessao=69f386ff36fcfce4203faa5ab9ad9a5>

9/33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
2450302450 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

=====  
CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 04/2013  
IDENTIFICADOR 13855132000147  
DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
VALOR DO INSS 1.490,23  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 332,76  
VALOR TOTAL 1.822,99  
=====

DOCUMENTO: 081906  
AUTENTICACAO SISBB: 1.0C2.F05.53B.54F.B68

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA 19/08/2013 15:51:10  
J8160342 JORGE TADEU SENS 19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
2450302450 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	04/2013
IDENTIFICADOR	13301776000193
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	387,47
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	86,52
VALOR TOTAL	473,99

=====

DOCUMENTO: 081907

AUTENTICACAO SISBB: 6.864.9BF.1FF.B02.FE7

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
2450302450 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	04/2013

<https://aapj.bb.com.br/aapj/home.bb?tokenSessao=69f386ff36fcfce4203faa5ab9ad9a5>

11/33

VALOR DO IRRF  
VALOR OUTRAS ENTIDADES  
VALOR ATM/JUROS/MULTA  
VALOR TOTAL  
=====

DOCUMENTO: 081907  
AUTENTICACAO SISBB: 6.864.9BF.1FF.B02.FE7

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	19/08/2013 15:53:02
	J8160342 JORGE TADEU SENSI	19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENSI.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 3141/22  
**PROCESSO Nº** : 7088/16  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PINHÃO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE PINHÃO, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA

Em atendimento à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 250/15 – S2C (peça 66), reformado parcialmente pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 110/22 – STP (peça 126), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

### SANÇÃO:

Penalizado	CPF/CNPJ	Tipo Sanção	Credor	Embasamento Legal	Motivo	Valor na data da decisão
DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA	905.703.839-00	Multa Administrativa	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05	Determinar, ao Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período, a multa art. 87, IV, "g", da LCE 113/2005, pela "Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S".	R\$ 1.450,98

### RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE PINHÃO	a.) Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04;
MUNICÍPIO DE PINHÃO	b.) Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas;
MUNICÍPIO DE PINHÃO	c.) Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;
MUNICÍPIO DE PINHÃO	d.) O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

### IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

Gestor	CPF	Motivo	Vigência *
DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA	905.703.839-00	I - Parecer Prévio recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO PINHÃO, no exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período de 01/01/2013 à 31/12/2015, nos termos do artigo 16, III, da Lei Orgânica do TCE, uma vez que não foram respeitadas as legislações vigentes, conforme descrito na fundamentação acima, referente a restrição:  a) Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S - R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63).	Parecer Prévio - Aguardando julgamento pelo Poder Legislativo

\* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2753 do dia 25/04/2022.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos retornar à CMEC para acompanhamento nos termos do art. 175-L do Regimento Interno.

É a informação.  
CMEC, 19 de setembro de 2022.

-assinaturas digitais-  
Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Revisado por: EDIMAR LOPES  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: JEFERSON SILVEIRA  
Coordenador de Monitoramento e Execuções



## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTIFICADOR	77028058000178
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	1.774,50
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.774,50

=====

DOCUMENTO: 090601

AUTENTICACAO SISBB: B.C91.BCA.9AF.0AF.636

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTIFICADOR	77028058000178
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	1.774,50
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.774,50

=====

DOCUMENTO: 090601

AUTENTICACAO SISBB: B.C91.BCA.9AF.0AF.636

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	06/09/2013 08:41:06
	J8160342 JORGE TADEU SENS	06/09/2013 08:55:53

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTICADOR	13301776000193
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	317,33
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	317,33

=====

DOCUMENTO: 090602

AUTENTICACAO SISBB: 6.248.156.2C6.1C9.0BA

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTIFICADOR	13301776000193
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	317,33
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	317,33

=====

DOCUMENTO: 090602

AUTENTICACAO SISBB: 6.248.156.2C6.1C9.0BA

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	06/09/2013 08:41:51
	J8160342 JORGE TADEU SENS	06/09/2013 08:55:53

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====  
CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 08/2013  
IDENTIFICADOR 579954000109  
DATA DO PAGAMENTO 06/09/2013  
VALOR DO INSS 342,45  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00  
VALOR TOTAL 342,45

=====  
DOCUMENTO: 090603  
AUTENTICACAO SISBB: E.CC2.721.C14.F25.A0A

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTICADOR	2396298000126
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	197,98
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	197,98

=====

DOCUMENTO: 090604

AUTENTICACAO SISBB: 6.AD5.915.264.BB0.0E1

\* \* \* \* \* VIA CONTRIBUINTE \* \* \* \* \*

---

Assinada por

J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA  
J8160342 JORGE TADEU SENNS

06/09/2013 08:43:31

06/09/2013 08:55:53

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENNS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====  
CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 08/2013  
IDENTICADOR 13855132000147  
DATA DO PAGAMENTO 06/09/2013  
VALOR DO INSS 564,40  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00  
VALOR TOTAL 564,40

=====

DOCUMENTO: 090605  
AUTENTICACAO SISBB: 0.596.FF8.615.A31.8A3

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTICADOR	13855132000147
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	564,40
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	564,40

=====

DOCUMENTO: 090605

AUTENTICACAO SISBB: 0.596.FF8.615.A31.8A3

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	06/09/2013 08:44:04
	J8160342 JORGE TADEU SENS	06/09/2013 08:55:53

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTIFICADOR	4860560000177
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	417,38
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	417,38

=====

DOCUMENTO: 090606

AUTENTICACAO SISBB: 1.740.CB0.131.F13.92C

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTICADOR	4860560000177
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	417,38
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	417,38

=====

DOCUMENTO: 090606

AUTENTICACAO SISBB: 1.740.CB0.131.F13.92C

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por

J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA  
J8160342 JORGE TADEU SENS

06/09/2013 08:44:39

06/09/2013 08:55:53

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTIFICADOR	17568703000113
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	330,00
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	330,00

=====

DOCUMENTO: 090607

AUTENTICACAO SISBB: D.3DB.D4B.B27.6FD.932

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTIFICADOR	17568703000113
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	330,00
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	330,00

=====

DOCUMENTO: 090607

AUTENTICACAO SISBB: D.3DB.D4B.B27.6FD.932

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	06/09/2013 08:45:12
	J8160342 JORGE TADEU SENS	06/09/2013 08:55:53

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====  
CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 08/2013  
IDENTICADOR 17117327000140  
DATA DO PAGAMENTO 06/09/2013  
VALOR DO INSS 103, 60  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0, 00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0, 00  
VALOR TOTAL 103, 60  
=====

DOCUMENTO: 090608

AUTENTICACAO SISBB: D.C6A.C01.FC0.A7B.FA7

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

06/09/13

[bb.com.br]

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTICADOR	17117327000140
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	103,60
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	103,60

=====

DOCUMENTO: 090608  
AUTENTICACAO SISBB: D.C6A.C01.FC0.A7B.FA7

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVERA	06/09/2013 08:45:46
	J8160342 JORGETADEU SENS	06/09/2013 08:55:53

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTIFICADOR	82067851000116
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	674,74
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	674,74

=====

DOCUMENTO: 090609

AUTENTICACAO SISBB: 8.7E5.881.31E.4DF.E99

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

06/09/13

[bb.com.br]

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTICADOR	82067851000116
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	674,74
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	674,74

=====

DOCUMENTO: 090609  
AUTENTICACAO SISBB: 8.7E5.881.31E.4DF.E99

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	06/09/2013 08:46:21
	J8160342 JORGE TADEU SENS	06/09/2013 08:55:53

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTIFICADOR	2396298000126
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	197,98
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	197,98

=====

DOCUMENTO: 090604

AUTENTICACAO SISBB: 6.AD5.915.264.BB0.0E1

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
06/09/2013 - AUTOATENDIMENTO - 08.55.55  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	08/2013
IDENTIFICADOR	579954000109
DATA DO PAGAMENTO	06/09/2013
VALOR DO INSS	342,45
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	342,45

=====

DOCUMENTO: 090603

AUTENTICACAO SISBB: E.CC2.721.C14.F25.A0A

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	06/09/2013 08:42:46
	J8160342 JORGE TADEU SENS	06/09/2013 08:55:53

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO DE DÉBITO N° 712/2022

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em cumprimento ao § 5º, art. 90, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, nos termos do art. 175-L, III, c/c art. 420, e na forma do art. 506 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pelas Resoluções nº 01 de 27/01/2006 e nº 02 de 28/07/2006 alteradas pela Resolução nº 24/2010 publicada no DETC-PR nº 285 de 04/02/2011, e pela Resolução nº 64/2018 publicada no DETC-PR nº 1809 de 20/04/2018, expede a presente certidão de débito contra o senhor **DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA**, a seguir qualificado:

### QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

<b>Nome</b>	DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA
<b>CPF/CNPJ</b>	905.703.839-00
<b>Logradouro</b>	RUA JOAO FERREIRA DA SILVA, 86, CASA
<b>Bairro/Distrito</b>	JARDIM MAZURECHEM
<b>CEP</b>	85.170-000
<b>Cidade</b>	PINHÃO
	<b>UF PR</b>

### DA DECISÃO

<b>Processo nº</b>	<b>Tipo de Ato</b>	<b>Número do Ato</b>	<b>Data do Ato</b>
7088/16	Acórdão de Parecer	110/2022 - Tribunal Pleno	11/04/2022
<b>Publicação</b>			
<b>Veículo</b>	<b>Data de Publicação</b>	<b>Data de Circulação</b>	<b>Data de Trânsito em Julgado</b>
DETC-PR nº 2753	25/04/2022	25/04/2022	19/08/2022

#### **Íntegra:**

PROCESSO N°: 7088/16 ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO ADVOGADO / PROCURADOR: ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU, TIAGO DANIEL DE RAMOS, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 110/22 - Tribunal Pleno Recurso de revista. Prestação de Contas do Município de Pinhão. Exercício de 2013. Preliminares de nulidade improcedentes. Regularidade da intimação da parte já citada por meio de publicações. A parte que renuncia à assistência jurídica tem o ônus de acompanhar a publicação da pauta. Possibilidade de aplicação de sanções em sede de parecer prévio conforme precedentes. Mérito. Conversão em recomendação de ressalva de dano ao erário decorrente de encargos pagos ao INSS diante de evidências de falhas em sistema informatizado. Condenação à restituição ao erário afastada diante da ausência de dolo, má-fé, erro grosseiro ou culpa grave. Afastada a multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Conversão em recomendação de ressalva de falhas decorrentes da falta de informações previdenciárias e de Lei que fixou a taxa de administração do fundo de previdência. Afastadas multas do art. 87, incisos I, b, e III, f, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Provimento parcial do recurso. Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Município de Pinhão, representado pelo Sr. Dirceu José de Oliveira (peças 72 a 81), Prefeito do referido Município no



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exercício de 2013, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º [250/15](#) da Segunda Câmara (peça 66). Pela decisão impugnada, este Tribunal recomendou a irregularidade das contas do recorrente em razão dos seguintes fatos: Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63); Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04; Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas; e Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. Ainda foi recomendada a ressalva das contas em razão de insuficiência do conteúdo do relatório de controle interno. Foram ainda aplicadas as seguintes sanções ao recorrente: uma multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 em razão da falta de repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS; uma multa do art. 87, inciso III, alínea f, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 tendo em vista Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, apontou-se o descumprimento de determinação deste Tribunal em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º [62/2011](#) da Segunda Câmara, uma multa do art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 diante da falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS uma multa do art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 em face da falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. O recorrente, na peça 70, preliminarmente, alegou a nulidade da decisão por ofensa ao contraditório e à ampla defesa, arguindo que deveria ter ocorrido a intimação pessoal do gestor quando da sessão se julgamento. Em seguida, alegou a nulidade da decisão por ter aplicado multas ao gestor, uma vez que, em seu entendimento, apenas o Poder Legislativo, ao julgar as contas, poderia aplicar sanções aos gestores municipais. No mérito, em síntese, o recorrente requereu a reforma da decisão para que as falhas sejam consideradas regularizadas ou convertidas em recomendação de ressalva sem aplicação de multas. Acompanhando o recurso foram juntados documentos nas peças 73 a 81. Pelo Despacho n.º 34/16-GCNB (peça 82), o recurso foi recebido e determinado o sorteio de novo relator. Em atenção à tramitação regimental, pelo Despacho n.º 79/16-GCIZL (peça 86), foi determinada a remessa dos autos à unidade instrutiva e ao Ministério Público de Contas. Todavia, foram apresentadas razões e documentos complementares nas peças 89 a 117. Uma vez que ainda não havia sido promovida a instrução do recurso, com vistas a privilegiar os princípios da verdade material, do formalismo moderado, da ampla defesa e do contraditório, pelo Despacho n.º 460/20-GCIZL (peça 122), admitiu os documentos complementares e determinou o retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas. A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 3498/21 (peça 124), considerando as provas apresentadas, concluiu pelo provimento parcial do recurso a fim de converter em recomendação de ressalva os seguintes fatos: falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas; falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. Todavia, manteve demais recomendações de irregularidade das contas, bem como a ressalva do relatório de Controle Interno. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 107/22 (peça 125), corroborou a manifestação técnica. É o relatório. Passo à análise das questões preliminares e das razões recursais.

2.1. Preliminares 2.1.1. Preliminar de Nulidade – Ausência de intimação pessoal do Interessado, ora Recorrente, para a sessão de julgamento do feito. O Recorrente alegou a nulidade da decisão por cerceamento da defesa, uma vez que não teria ocorrido sua intimação pessoal da sessão se julgamento. Nesse sentido, defendeu que o caráter facultativo da representação por advogado neste Tribunal exigiria a intimação pessoal daqueles que não forem profissionalmente assistidos, a fim de garantir-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, com destaque para



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a possibilidade da apresentação de sustentação oral. Razão não lhe assiste. O art. 429 do Regimento Interno deste Tribunal<sup>1</sup>, c/c o art. 44, § 3º, da Lei Complementar nº 113/2015, estabelece que a cientificação acerca da inclusão dos processos em pauta para julgamento ocorre por meio da publicação desta no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo o número e o assunto do processo, o nome da entidade, das partes, dos interessados e de seus procuradores. Por sua vez, os arts. 381, IV e § 4º, e 383, II e § 4º, do Regimento Interno<sup>2</sup>, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2015, são claros ao disporem que as intimações processuais são realizadas por meio eletrônico ou via publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, também delas devendo constar, dentre outras informações, os nomes dos procuradores das partes. No presente caso, conforme peças 69/70, o recorrente apenas constituiu seus procuradores após a emissão do Acórdão n.º 250/15 da Segunda Câmara (peça 66), portanto, houve absoluta regularidade da pauta publicada apenas em nome do Município de Pinhão e de seu gestor, o Sr Dirceu José de Oliveira, conforme fl. 5 da edição n.º 1249 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado em 20/11/2015:

**Processo: 277182/14**

**Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): )**

**Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA**

*Observou-se dessa forma o devido processo legal. A representação por advogado é facultativa nos processos de prestações de contas. Assim, a renúncia à representação técnica impõe como ônus à parte o acompanhamento direto de publicações das decisões deste Tribunal na forma dos*

<sup>1</sup> **Art. 429.** As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado.

§ 1º As pautas das sessões serão divulgadas mediante a afixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal, bem como publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na sexta feira anterior à semana de realização das sessões, e disponibilizadas na página <http://www.tce.pr.gov.br/>, com essa mesma antecedência.

§ 2º As pautas deverão conter o número e o assunto do processo, o nome da entidade, das partes, dos interessados e de seus procuradores.

<sup>2</sup> **Art. 381.** As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) (...)

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) (...)

§ 4º Na citação ou intimação deverá constar o número do processo, o nome das partes e interessados e, se houver, os respectivos procuradores, o assunto, a entidade e a íntegra da decisão. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**Art. 383.** Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) (...)

§ 4º Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação do ato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

**Art. 54.** As citações e intimações serão feitas:

I – via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento;

II – por despacho publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

III – por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital;

IV – por oficial de intimação, em casos excepcionais, conforme previsto no Regimento Interno.

§ 1º Nos processos instaurados por iniciativa do interessado, a comunicação dos atos, desde o início, será feita na forma do inciso II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*dispositivos legais e regimentais já mencionados, portanto, trata-se de uma faculdade da parte com implicações legais previamente estabelecidas, sem que haja qualquer ofensa ao contraditório ou à ampla defesa. Nesse sentido, ainda esclareço que a jurisprudência apresentada pelo recorrente não é aplicável ao presente caso. Isso porque no julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível N° 70054965306, a decisão do Tribunal de Contas daquele Estado foi anulada por não ter observado o contraditório e a ampla defesa na forma prevista em seu Regimento Interno ou Resolução. Todavia, no presente caso, conforme já especificamente analisado, observou-se a Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e o Regimento Interno. Em relação ao julgado do Tribunal de Justiça do Piauí, Ação rescisória 200800010034987 PI, deve-se ter em conta que o relatório da referida decisão registrou:*

**Restou devidamente demonstrado que o autor da anulatória não foi intimado sobre a tramitação de nenhum dos procedimentos acima mencionados, referentes à análise da prestação de contas de sua administração. Tanto no TCE/PI, quanto na Câmara de Vereadores de Batalha, a matéria foi apreciada, sem a sua participação, sem a sua intimação para qualquer ato.**

**Assim, a parte não teve a oportunidade de exercer o sagrado e constitucionalmente assegurado direito de defesa.**

**Não se pode admitir que, em ambos os procedimentos, tenha sido dispensada a audiência da parte, numa atitude que conflita, fundamentalmente, com a exigência constitucional concernente ao direito de defesa, através do contraditório.**

*O caso paradigma, portanto, difere dos presentes autos, uma vez que houve efetiva citação do Sr. Dirceu José de Oliveira e do Município de Pinhão, conforme Despacho n.º 564/15-GCNB (peça 42), a qual foi efetiva, diante da apresentação de defesa nas peças 47 a 62. Portanto, na forma da Lei Orgânica deste Tribunal e do Regimento Interno, houve a observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Em complementação, destaco a efetividade da intimação por meio da publicação de atos, uma vez que, após a publicação do Acórdão de Parecer Prévio n.º 250/15 da Segunda Câmara, conforme certidão na peça 67, houve a apresentação do Recurso de Revista pelo responsável. Assim, diante da aplicação dos arts. 381, IV e § 4º, 383, II e §4º, e 429 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 44, § 3º, e 54, § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2015, promoveu-se a efetiva observância do contraditório e da ampla defesa, não se evidenciando cerceamento à defesa, razão pela qual afasto a nulidade alegada. 2.1.2. Preliminar de Nulidade – Alegação de impossibilidade de aplicação de multas ao gestor em sede de parecer prévio. O recorrente alegou nulidade da decisão por ter aplicado multas ao recorrente, uma vez que, em seu entendimento, o julgamento de contas seria competência exclusiva do Poder Legislativo, a quem caberia a eventual aplicação de sanções, assim, em sede de parecer prévio a aplicação de multa por este Tribunal configuraria ofensa ao princípio do juiz natural. Razão não lhe assiste. A jurisprudência deste Tribunal é sólida quanto à possibilidade de aplicação de sanções em sede de parecer prévio. Nesse sentido, afasto a presente alegação de nulidade indicando como precedentes o Acórdão n.º 53/16 da Primeira Câmara em que apresentei voto vencedor pela aplicação de sanções, bem como o Acórdão n.º 5685/15 do Tribunal Pleno, em relação ao qual fui relator nos seguintes termos: Em que pese a celeuma doutrinário-jurisprudencial quanto ao tema, submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal nos autos de Recurso Extraordinário 729.744, entendo que este Tribunal, no presente momento, deve se ater à vigência do artigo 217-A, § 4º, do Regimento Interno, que autoriza a aplicação de sanções e eventual condenação ao resarcimento de valores: Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010) [...] § 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Diretoria de Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010) Desse modo, as sanções constantes da decisão observam integralmente o Regimento Interno, razão pela*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

qual não devem sofrer a reforma propugnada pelo recorrente. Dessa forma, com base na jurisprudência deste Tribunal e especificamente nos precedentes ora citados, afasto a nulidade proposta. 2.2. Mérito. 2.2.1. Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 O recorrente, em síntese, alegou a inexistência de valores não repassados ao INSS. A divergência entre a inscrição de R\$ 450.212,53 e o valor recolhido de R\$ 337.495,80 teria decorrido de falhas técnicas do sistema contábil, segundo o novo plano de contas aplicado ao setor público, gerando dificuldades no acompanhamento de inscrições e de baixas contábeis. Alegou que o Município sempre cumpriu com suas obrigações previdenciárias, procedendo regularmente aos recolhimentos e às retenções necessárias. Por fim ressaltou que a existência de Certidão Negativa de Débitos junto à previdência evidenciaria a regularidade dos recolhimentos. Razão não lhe assiste. Em que pese as mudanças ocorridas na contabilidade pública no exercício de 2013 serem um fato conhecido, em face das adaptações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, no presente caso, em princípio, não há evidência de mera falha contábil. Conforme análise realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, a partir dos documentos apresentados pelo Município de Pinhão, restou sem comprovação o recolhimento do valor total de R\$ 53.909,70, na medida em que os descontos não foram integralmente comprovados por meio de extratos da conta do FPM. Nesse sentido, transcrevo a análise constante na fl. 7 da Instrução n.º 3948/21 (peça 124): Analisando as justificativas apresentadas, bem como os documentos encaminhados conforme peças processuais nº 101, 116 e 117, verifica-se que o responsável encaminha nesta oportunidade as GFIPs, referentes aos meses de janeiro a dezembro/2013 e 13º Salário, acompanhado de quadro resumo e o extrato com o respectivo pagamento (retenção no FPM), onde foi possível aferir parte do repasse, restando sem comprovação de pagamento o total de R\$ 53.909,70, conforme detalhado a seguir:

Demonstrativo conforme dados das GFIPs e Extratos, peças processuais nº 101, 116 e 117:											
Mês	Servidores	Outros	Total Servidores	Patronal	Deduções	Total Patronal	Total GFIP	Débito FPM	Data	Diferença	
Jan	15.367,78	130,60	15.498,38	38.518,09	1.353,40	37.164,69	52.663,07	52.295,02	08/02/13	368,05	
Fev	18.771,52	1.303,39	20.074,91	48.614,54	1.192,85	47.421,69	67.496,60	64.191,48	08/03/13	3.305,12	
Mar	20.217,90	2.996,99	23.214,89	54.458,94	18.529,58	35.929,36	59.144,25	51.292,83	10/04/13	7.851,42	
Abr	21.860,22	7.155,68	29.015,90	67.525,32	1.332,25	66.193,07	95.208,97	95.208,97	10/05/13	0,00	
Mai	22.362,09	9.442,99	31.805,08	71.882,91	1.347,01	70.535,90	102.340,98	102.340,98	10/06/13	0,00	
Jun	22.327,15	10.008,21	32.335,36	73.024,79	1.253,55	71.771,24	104.106,60	104.106,60	10/07/13	0,00	
Jul	21.514,82	9.824,10	31.338,92	70.774,72	1.191,36	69.583,36	100.922,28	100.922,28	09/08/13	0,00	
Ago	22.646,46	6.401,73	29.048,19	65.154,36	1.168,00	63.986,36	93.034,55	93.034,55	10/09/13	0,00	
Set	22.359,21	9.370,40	31.729,61	70.525,00	1.322,59	69.202,41	100.932,02	100.932,02	10/10/13	0,00	
Out	24.446,54	11.428,31	35.874,85	78.299,85	1.263,65	77.036,20	112.911,05	112.911,05	08/11/13	0,00	
Nov	25.492,62	8.775,54	34.268,16	75.629,28	1.331,52	74.297,76	108.565,92	108.565,92	10/12/13	0,00	
Dez	25.457,86	15.010,49	40.468,35	87.152,08	1.440,09	85.711,99	126.180,34	142.009,20	10/01/14	15.828,86	
13ºSal	17.346,00	0,00	17.346,00	40.867,97	0,00	40.867,97	58.213,97	0,00		58.213,97	
Total	280.170,17	91.848,43	372.018,60	842.427,85	32.725,85	809.702,00	1.181.720,60	1.127.810,90		53.909,70	

Portanto, os documentos constantes nos autos efetivamente evidenciam a diferença de recolhimento de contribuições previdenciárias. De outra forma, é necessário ter em conta que a diferença de R\$ 53.909,70 apresenta montante relevante não recolhido à previdência, o que, em princípio, sem efetiva prova da falha meramente técnica, afasta a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na forma postulada pelo recorrente. Quanto à Certidão Negativa de Débitos constante na peça 73, sua apresentação não isenta o responsável da efetiva comprovação dos recolhimentos previdenciários. No presente caso, há efetiva divergência de valores, o que deve ser esclarecido pelo recorrente, sobretudo diante do seu dever constitucional de prestar contas. Assim, diante da falha remanescente, acompanho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas pelo não provimento do presente item, mantendo, portanto, a recomendação de irregularidade das contas, com manutenção da respectiva multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. 2.2.2. Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04 O recorrente, em síntese, alegou que a irregularidade decorrente do recolhimento previdenciário em atraso deve ser afastada, considerando que ocorreram falhas técnicas na atualização da contabilidade segundo o novo plano de contas aplicado ao setor público. O



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

fornecedor do sistema municipal denominado Equiplano teria feito atualizações que teriam impedido a geração de relatórios de controle para identificação e apuração de valores, o que teria levado aos atrasos em relação aos empenhos 6269, 6270, 6272, 6274, 6275, 6289 e 6340. Razão lhe assiste. De fato, em sua Instrução n.º 3948/21 (peça 124), a Coordenadoria de Gestão Municipal confirmou o atraso em recolhimentos previdenciários em relação aos empenhos informados pelo recorrente:

RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12441-MUNICÍPIO DE PINHÃO DO MÊS									
refEmpenho	dtEmpenho	vlEmpenho	IPagamento	nmCredor	dsDesdobramento	dsHistorico			
6269	15/08/2013	516,48	516,48 INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39 ENCARGOS FINANCEIROS MULTA E JUROS INSS PESSOA JURIDICA - JUNHO/2013					
6270	15/08/2013	1.001,90	1.001,90 INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39 ENCARGOS FINANCEIROS JUROS E MULTAS INSS PESSOA JURIDICA - MAIO/2013					
6272	15/08/2013	1.064,10	1.064,10 INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39 ENCARGOS FINANCEIROS JUROS E MULTAS INSS PESSOA JURIDICA - ABRIL/2013					
6274	15/08/2013	1.192,81	1.192,81 INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39 ENCARGOS FINANCEIROS JUROS E MULTAS INSS PESSOA JURIDICA - MARÇO/2013					
6275	15/08/2013	692,51	692,51 INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39 ENCARGOS FINANCEIROS JUROS E MULTAS INSS PESSOA JURIDICA MES FEVEREIRO/2013					
6289	20/08/2013	303,15	303,15 INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39 ENCARGOS FINANCEIROS REFERENTE MULTA E JUROS INSS PJ - CONSTRUTORA M SOUZA E JW					
6340	22/08/2013	1.272,09	1.272,09 INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39 ENCARGOS FINANCEIROS MULTA INSS PJ DEZEMBRO/2012					

O total de encargos alcançou a monta de R\$ 6.043,04. Em princípio, destaco que, neste caso, o valor apresenta baixa materialidade e relevância em face do orçamento municipal, com total da receita de R\$ 22.790.901,45 (fl. 9 da Instrução n.º 152/15, peça 35). Considero ainda que as justificativas apresentadas em sede de defesa e reiteradas em sede recursal são verossímeis, conforme transcrição que segue: Os pagamentos correspondentes aos empenhos 6269, 6270, 6272, 6274, 6275, 6289, 6340 relacionados na restrição se referem a encargos de inss retido de empresas prestadoras de serviço junto ao Município de Pinhão que foram pagas com atraso em função da impossibilidade na época de emissão dos relatórios de controle no programa de contabilidade para a identificação e apuração dos valores, pois os mesmos estavam em fase de desenvolvimento devido as grandes mudanças ocorridas no sistema em decorrência das grandes alterações que ocorreram na contabilidade a partir da implantação do novo PCASP, onde faz-se necessária novas rotinas e procedimentos contábeis a serem desenvolvidas pela empresa de software (Equiplano) exigidas a partir de 2013, também aliada a essas mudanças o começo de uma nova gestão que sempre há mudanças e remanejamentos de funcionários causando grande dificuldades no desenvolvimentos dos serviços na contabilidade. (Grifos conforme petição recursal, fl. 11 da peça 72) Primeiramente, destaco que, de fato, trata-se do período de adaptação da contabilidade municipal ao NBCASP, iniciado em 2012, finalizando em relação aos procedimentos de contas patrimoniais até o exercício de 2014 e, em relação ao novo plano de contas, sua implementação deveria ocorrer em 2013, ou seja, no exercício sob análise. De outra forma, os problemas técnicos do sistema contábil informatizado denominado Equiplano já foram noticiados a este Tribunal e considerados na análise da prestação de contas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina, conforme Acórdão n.º 582/22 do Tribunal Pleno, de minha relatoria: Junto à sindicância, foram apresentados nos autos relatórios que evidenciam erros no sistema Equiplano ocorridos durante o exercício de 2013 (fls. 39/40 da peça 75, 1/8 da peça 76), além de documentos que identificam chamados abertos pelo setor contábil com vistas ao reparo do sistema (fls. 12/36 da peça 75, fls. 9/31 da peça 76). Com isso, não se comprovou falha no planejamento municipal ou, especificamente, do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina, em relação ao regular recolhimento de contribuições previdenciárias. Houve, na verdade, evidência de falha pontual do sistema informatizado utilizado ocorrida nos meses de fevereiro a maio de 2013, uma vez que não foi apresentado qualquer registro de reincidência. Uma vez que o presente caso trata do mesmo sistema informatizado citado no precedente, reitera-se a verossimilhança das alegações de defesa e recursais. Aliás, nesse sentido, destaco que não houve registro de novas ocorrências após o mês de junho, o que, em princípio, evidencia a falha pontual do sistema informatizado. Portanto, os fatos ora analisados permitem acompanhar o mencionado precedente a fim de converter o montante de R\$ \$ 6.043,04 a título de encargos da dívida em recomendação de ressalva das contas, o que desde logo permitiria afastar a condenação ao resarcimento ao erário. Todavia, em caráter complementar, esclareço que, de acordo com entendimento mais recente desta Corte, seguindo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e o Decreto-Lei n.º 4.657/1942, com suas alterações e sua regulamentação pelo Decreto Federal n.º 9.830/2019, passou-se a exigir a configuração de erro grosseiro ou culpa grave para que haja a condenação ao resarcimento ao erário, conforme decisões que seguem: No caso dos Srs. (...), diversamente, não deverá ser imposta a restituição de valores, tendo em vista que não foram beneficiários dos montantes pagos indevidamente. Além disso,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

para efeito de ressarcimento do dano, não se verifica culpa grave ou erro grosso na atuação dos agentes públicos indicados, que justifique a condenação, com comprometimento do patrimônio pessoal, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa, conforme será a seguir individualizado, em virtude da omissão verificada e levando-se em conta as atribuições de ateste de medições para fins de pagamento e de superintendência do órgão (Acórdão n° 556/2020, do Tribunal Pleno, grifamos). Ademais, para além da configuração da conduta dos gestores como erro grosso ou culpa grave, vale lembrar o entendimento desta Corte de Contas, no sentido de que esses elementos são exigíveis, apenas, para a condenação à devolução de valores, com comprometimento do patrimônio pessoal, sendo, porém, dispensáveis para a imputação de sanções administrativas, como as multas do art. 87 da Lei Complementar n° 113/05. (Acórdão n° 619/20, do Tribunal Pleno, grifamos). Representação. Atraso de contribuições previdenciárias. Regularização. Ausência de dolo ou má-fé. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela improcedência. Pela improcedência da representação. O Tribunal Pleno firmou o entendimento no sentido de que o atraso de recolhimentos previdenciários, no qual resultaram na cobrança de juros e multa, havendo ausência de dolo ou má-fé é incabível o ressarcimento ao erário, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado, julgando pela improcedência da representação, como destaco nos seguintes precedentes (Acórdão n.º 1416/21 do Tribunal Pleno). (Grifei) Recurso de Revista. Prestação de Contas Anual. Conversão em ressalva da irregularidade referente à “danos causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS)”, afastando-se a condenação dos herdeiros do gestor à restituição de valores e as sanções pessoais a ele impostas, diante de seu falecimento. Nesse contexto, afastada a hipótese de dolo ou de erro grosso, entendo que deve também ser afastada a condenação à restituição de valores pelos herdeiros do gestor, falecido em 01/01/2020 (Acórdão n.º 1274/21 do Tribunal Pleno) (Grifei) No presente caso, conforme já mencionado, os fatos evidenciam a ausência de má-fé, erro grosso ou culpa grave, afastando, portanto, os requisitos necessários à condenação do gestor ao ressarcimento. Ainda, cito como precedente o Acórdão de Parecer Prévio n.º 247/21 da Primeira Câmara (peça 137 dos autos 279991/14) que, ao analisar a prestação de contas do Município de Londrina referente ao exercício de 2013, diante da mesma falha, converteu o fato em causa de recomendação de ressalva das contas sem condenação ao ressarcimento e aplicação de sanções: De acordo com o demonstrativo de contribuições repassadas ao INSS, houve atraso no recolhimento de contribuições retidas em contratos com prestadores de serviços, o que, segundo a unidade técnica, teria gerado dano ao erário no montante de R\$ 20.120,7021, correspondente ao pagamento de juros e multas. Em sua defesa, o Município e o gestor das contas argumentaram que o atraso decorreu das dificuldades na instalação do novo software criado em função da implantação da nova Contabilidade Pública e na sua adequação à plataforma do SIM-AM desenvolvida para 2013, tendo sido determinada a abertura de processo administrativo para apurar os fatos. A unidade técnica manteve seu opinativo pela irregularidade do item, com ressarcimento, no que foi acompanhada pelo órgão ministerial. Não obstante os esclarecimentos prestados sejam insuficientes a justificar o pagamento a destempo das contribuições, deve-se destacar que inexistem indícios de má-fé ou de locupletamento do gestor. Ademais, os encargos moratórios foram recolhidos em favor da entidade previdenciária, permanecendo no erário, mesmo que de forma indireta. Por esses motivos e com base em precedentes deste Tribunal, entendo possível a ressalva do apontamento, afastando-se a sugestão de ressarcimento de valores e de aplicação de sanção. (Grifei) Assim, com a devida vénia, divirjo das manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, para dar provimento parcial ao recurso em relação a este item, a fim de converter o pagamento de encargos decorrentes de atraso no recolhimento previdenciário em causa de ressalva das contas, afastar a condenação do gestor ao ressarcimento ao erário e afastar a aplicação da multa do art. 87, inciso III, alínea f, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. 2.2.3. Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas. O recorrente alegou que não ocorreu a falta de encaminhamento das informações. Esclareceu que o Município de Pinhão possuiria apenas um parcelamento junto ao INSS, o que teria ocorrido há mais de dez anos, juntou



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

documentos que comprovariam os empenhos junto à previdência, extratos bancários a fim de evidenciar valores retidos mensalmente e relatórios do SIM-AM a fim de evidenciar baixa da dívida. Por fim, reiterou que a Certidão Negativa de Débitos comprovaria a regularidade do item. Razão lhe assiste. Conforme informado pela Coordenadoria de Gestão Municipal em sua Instrução n.º 3948/21 (peça 124), a análise dos documentos constantes dos autos permitiu à Unidade Técnica verificar os débitos previdenciários existentes e confirmar a existência de parcelamento advindo de gestões anteriores. Nesse sentido, transcrevo a Instrução Técnica: Analisando as justificativas apresentadas e documentos enviados conforme peças processuais nº 73, 75, 77 e 78, bem como em consulta aos dados do SIM AM 2013 – Empenhos, verifica-se que foi empenhado e pago durante o exercício de 2013 o total de R\$ 264.827,54 referente a amortização de dívida junto ao INSS, com retenção no FPM, sendo que o responsável comprova que foram pagas as parcelas durante o exercício de 2013, restando um saldo em 31/12/2013 no valor de R\$ 239.247,16.

### RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO DO MÊS

idEmpenho	dtEmpenho	vlEmpenho	vlPagamento	nmCredor	dsDesdobramento	dsHistorico
6743	28/08/2013	196.127,55	196127,55	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	4 6 90 71	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA REFERENTE A PARCELAMENTO INSS RETIDO NO FPM, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:
7193	10/09/2013	15.867,24	15867,24	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	4 6 90 71	10/01/2013 - R\$21.402,90 08/02/2013 - R\$37.443,18 08/03/2013 - R\$22.356,45 10/04/2013 - R\$30.063,39 10/05/2013 - R\$17.314,26 10/06/2013 - R\$18.577,78 10/07/2013 - R\$26.693,82 09/08/2013 - R\$22.275,77
10222	18/12/2013	14.916,44	14916,44	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	4 6 90 71	DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA PARCELAMENTO INSS RETIDO NO FPM NO DIA 10/09/13, PARCELA 135
10814	31/12/2013	37.916,31	37916,31	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	4 6 90 71	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA PARCELAMENTO INSS RETIDO NO FPM NO DIA 10/12/13, PARCELA 136
						REFERENTE A PARCELAMENTO INSS MES DE OUTUBRO - R\$20.746,15 NOVEMBRO - R\$17.170,16



### DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - ANEXO 16

Exercício 2013

Balanço Anual

Página: 1

#### Entidade: 32 - Município de Pinhão

Num/Ano: 20/2013 Parcelamento INSS	Natureza: Contratual
Origem: Interna	Tipo Dívida: INSS
Grupo: Parcelamento	
Saldo Anterior	R\$ 493.316,59
Inscrição 2.1.1.4.1.01 02.00.00.00.00 INSS - DÉBITO PARCELADO	R\$ 10.758,11
Baixa 1.1.1.1.02 00.00.00.00.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO	-R\$ 264.827,54
Saldo Atual	R\$ 239.247,16

[...] Ressalta-se que conforme consulta a Dívida Fundada do exercício de 2005, observa-se que de fato o parcelamento junto ao INSS já vem de exercícios anteriores.

idPe	Entidade	Código Conta	id	cdTipoConta	nrLei	dtLei	dsDivida	vlSaldoExercAn	Saldo Final
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO	6010102010101	20	Confissão INSS	2001298	26/04/01	PARCELAMENTO	1.504.337,35	1.531.773,73	

Diante das considerações, muito embora não tenha sido encaminhado o Demonstrativo das Contribuições Repassadas ao INSS, modelos 22 e 23 conforme solicitado na Instrução Normativa 97/2014, uma vez comprovado que o parcelamento existente se refere a exercícios anteriores e quanto ao recolhimento da contribuição ao INSS do valor retido dos servidores, existe item específico de análise, entende esta Coordenadoria que a situação pode, no processo em questão, ser convertida em ressalva. Dessa forma, os documentos constantes dos autos permitiram a análise dos débitos previdenciários, sanando a falha inicialmente apontada, razão pela qual, com fundamento na Súmula n.º 8<sup>3</sup> desta Corte de Contas, acompanho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas para converter a presente falha em recomendação de ressalva das contas e afastar a aplicação da multa do art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 em face do Sr. Dirceu José de Oliveira (peças 78 a 81), Prefeito do Município de Pinhão no exercício de 2013. 2.2.4. Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. O Recorrente afirmou que os valores repassados ao Fundo de

<sup>3</sup> - Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

[...]

- Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido entre o julgamento de primeiro e o de segundo grau;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Previdência (Funprev) seriam feitos por meio de interferências financeiras, razão pela qual não aparecem como receita do Funprev. O recorrente apresentou cálculos a fim de evidenciar que a taxa de administração se limitou a 2%. Por fim, alegou que a mesma situação teria sido apontada na prestação de contas do Funprev referentes ao exercício de 2013, tendo sido considerada regularizada. Razão lhe assiste. Conforme análise realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, a Lei Municipal n.º 1.274/2006, em seu art. 61, § 4º, estabeleceu como limite máximo da taxa de administração o índice de 2%: Art. 61. Os Fundo Financeiro e Previdenciário serão compostos: [...] § 4º A taxa de administração devida a Unidade Gestora não poderá exceder a 02% (dois por cento) do valor da remuneração dos servidores efetivos, ativos e inativos do Município, abrangidos por seus poderes Legislativos e Executivo, incluídas suas Autarquias, devendo a mesma ser depositada pelo Município em conta específica, e devolvidos ao final de cada exercício, os valores não utilizados. (Grifei) Ainda, conforme a Instrução Técnica, esse limite foi observado no exercício de 2013, uma vez que foram repassados R\$ 98.000,00 à entidade, enquanto o limite de 2% corresponderia ao montante de R\$ 392.162,79. Dos R\$ 98.000,00 repassados à entidade restou o saldo de R\$ 1.451,45, conforme demonstrativos na fl. 14 da Instrução n.º 3948/21 (peça 124):

dsElemento	vlEmpenho
Remuneração Município	17.190.855,22
Remuneração Câmara	296.171,59
Proventos e Pensões Fundo de Previdência	2.121.113,01
Total da Despesa	19.608.139,82
Percentual da Taxa de Administração	2%
Limite para Repasse da Taxa de Administração (a)	392.162,79
Repasso da Taxa de Administração (b)	98.000,00
Limite - Repasse (a-b)	294.162,79
Despesa com Administração Fundo de Previdência 2013	96.548,55

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DA ENTIDADE 12444-MUNICÍPIO DE PINHÃO ATÉ O MÊS 12/2013 (Atualizado em: 03/11/2021)							
nrAno	nmOrigemDestino	dsTipoOperacaoPagamento	dsTipoFl	dsTipoNaturezaTransferencia	dtOperacao	vlOperacao	
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	04/02/13	8.000,00	
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	25/02/13	7.500,00	
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	01/03/13	8.000,00	
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	09/04/13	8.000,00	
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	15/05/13	7.000,00	
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	10/06/13	7.500,00	
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	01/07/13	6.500,00	
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	02/08/13	7.000,00	
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	06/09/13	7.000,00	
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	02/10/13	7.500,00	
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	01/11/13	9.000,00	
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	03/12/13	9.500,00	
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	19/12/13	5.500,00	
						98.000,00	

Dessa forma, tendo em vista os demonstrativos apresentados, o que, em sede recursal, evidencia a observância do limite legal, com fundamento na Súmula n.º 8<sup>4</sup> desta Corte de Contas, acompanho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas para converter a presente falha em recomendação de ressalva das contas e afastar a aplicação da multa do art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Sr. Dirceu José de Oliveira. 3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça do presente Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com vistas a reformar Acórdão de Parecer Prévio n.º 250/15 da Segunda Câmara (peça 66) a fim de: 3.1. converter em recomendação de ressalva as seguintes falhas: 3.1.1. Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos)

<sup>4</sup> - Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

[...]

- Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido entre o julgamento de primeiro e o de segundo grau;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04; 3.1.2. Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas; e 3.1.3. Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. 3.2. afastar as seguintes sanções: 3.2.1. uma multa do art. 87, inciso III, alínea f, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 tendo em vista Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS; 3.2.2. uma multa do art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 diante da falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS; e 3.2.3. uma multa do art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 em face da falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS 3.3. mantém-se a recomendação de irregularidade das contas em face da falta de repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63), bem como a multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. 3.4. mantém-se a ressalva decorrente da insuficiência do relatório do Controle Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em: I - Conhecer o presente Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com vistas a reformar Acórdão de Parecer Prévio n.º 250/15 da Segunda Câmara (peça 66) a fim de: I.1 - converter em recomendação de ressalva as seguintes falhas: a.) Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04; b.) Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas; e c.) Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS; I.2 - afastar as seguintes sanções: a.) uma multa do art. 87, inciso III, alínea f, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 tendo em vista Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS; b.) uma multa do art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 diante da falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS; e c.) uma multa do art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 em face da falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS; II - manter a recomendação de irregularidade das contas em face da falta de repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63), bem como a multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005; III - manter a ressalva decorrente da insuficiência do relatório do Controle Interno; e IV - encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA. Plenário



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*Virtual, 13 de abril de 2022 – Sessão Virtual nº 5. IVENS ZSCHOERPER LINHARES Conselheiro Relator FABIO DE SOUZA CAMARGO Presidente*

**PROCESSO Nº: 277182/14 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 250/15 - Segunda Câmara Prestação de Contas do Município de Pinhão, exercício de 2013. Instrução da DCM pela irregularidade. Parecer do MPC - Parecer prévio pela desaprovação. Pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas com aplicação de multas com resarcimento de valores. 1. RELATÓRIO Tratam os autos de prestação de contas do MUNICÍPIO DE PINHÃO, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período de 01/01/2013 à 31/12/2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná. O presente processo foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta Corte, assim como ao Ministério Público de Contas (MPC). A DCM, em sua última instrução (nº 3688/15, peça 63), opinou pela manutenção da irregularidade das referidas contas municipais, uma vez que após o 2º contraditório, permaneceram as restrições: a)- Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S. - Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art.43, - R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63); Entende a DCM, que as justificativas e documentos encaminhados em sede de contraditório não são suficientes para comprovar os valores devidos e recolhidos ao RGPS a título de contribuição previdenciária retida dos servidores em todo o exercício de 2013, uma vez que o exame inicial apontou divergências em todas as competências do exercício de 2013 e não apenas nas competências dezembro/2013 e 13º Salário. Cabe aplicação da multa do Art. 87,IV, "g" do RI-TCE. b)- Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas. - Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª Câmara-TCE-Pr.**

Nº Empenho	Ano	Valor do Empenho
6269	2013	516,48
6270	2013	1.001,90
6272	2013	1.064,10
6274	2013	1.192,81
6275	2013	692,51
6289	2013	303,15
6340	2013	1.272,09
	total	6.043,04

*Foram acusados pagamentos de encargos de mora e multa pelo erário, em virtude de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao INSS. Contudo, encargos pelo pagamento em atraso são despesas alheias ao orçamento público e o resarcimento dos valores, atualizados monetariamente, deve ser imputado ao Ordenador da despesa. A conduta é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III, "f" do art. 87 do RI-TCE. c)- Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas. - Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; A DCM em análise aos documentos e levando em consideração os históricos dos empenhos de nº 7193 e 10222, verifica que os mesmos se referem a parcelamentos de exercícios anteriores a 2013. No entanto, em relação aos empenhos de nº 6743 e 10814, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados em sede de contraditório, bem como seus históricos, não foi possível chegar a essa conclusão. Assim, diante do exposto e tendo em vista que a análise inicial apontou divergências de valores entre os valores devidos e recolhidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), as quais não foram regularizadas em sede contraditório, considera-se mantida a irregularidade deste item, haja vista a possibilidade de ausência de recolhimento destas contribuições e seu possível parcelamento. Em vista do não saneamento da irregularidade, o item é passível da multa prevista no art. 87, I, "b" do*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

R.I. TCE. d)- Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. - Fonte de Critério - Lei Federal nº 9717/98, Portaria 402/08-MPS, art. 15, Instrução Normativa 97. Em análise ao processo, a DCM verificou que não restou demonstrado e comprovado em sede de contraditório que o Município procedeu com o pagamento ou reembolso de despesas administrativas realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como se estas despesas não excederam a 2%, conforme estabelece o artigo 15 da Portaria 402/2008 - MPS, considera-se mantida a irregularidade. Em vista do não saneamento da irregularidade, o item é passível da multa prevista no art. 87, I “b”. do R.I. TCE A unidade técnica manifestou-se, ainda, pela ressalva do item “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. - Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74”. A irregularidade foi convertida em ressalva em vista de que o responsável pela gestão das contas, senhor Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, encaminha novo Relatório e Parecer do Controle Interno (peça processual nº 49), devidamente assinados pela responsável pelo Controle Interno, senhor Dirceu José de Oliveira, datados de 10/03/2015, manifestando-se pela regularidade das contas com ressalva, inclusive em relação a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal por meio do SIM-AM. Remetidos os autos ao MPC, por meio do parecer nº 12725/15 (peça 65), opinou pelo Parecer Prévio pela desaprovação das contas sob exame, com aplicação de multas e resarcimento de valores. É o relatório. 2. VOTO Analisando o presente feito observa-se que, no mérito, assiste razão à Diretoria de Contas Municipais desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público junto a este Tribunal, ao pugnarem pela emissão de parecer prévio no sentido de indicar a irregularidade das contas do Município de PINHÃO, de responsabilidade do Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período de 01/01/2013 à 31/12/2015, relativas ao exercício de 2013, uma vez que inobservados os devidos ditames legais, assim como violados princípios constitucionais norteadores da Administração Pública. As instruções têm por finalidade, reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado relativo ao período abrangido pelo processo e a retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações. Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 3688/15 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 12725/15 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO pela emissão de Parecer Prévio no sentido de indicar a IRREGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO PINHÃO, no exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período de 01/01/2013 à 31/12/2015, nos termos do artigo 16, III, da Lei Orgânica do TCE, uma vez que não foram respeitadas as legislações vigentes, conforme descrito na fundamentação acima, referente as restrições: I- Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63); II- Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04. III- Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas. IV- Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. Manifesto-me, pela ressalva do item “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”. Determino, ao Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período, a aplicação das seguintes multas: Multa prevista pelo artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 1.450,98 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, uma vez caracterizada ofensa a norma legal (LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art.43) pela “Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S”. Multa prevista pelo artigo 87, III, “f”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, uma vez descumprido determinação do TCE- (Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr.), em face da “Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS”. Multa prevista pelo artigo 87, I, “b”. da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), em razão da “Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS”. Multa prevista pelo artigo 87,I, “b”. da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), em razão da “Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS”. Nestes termos, determino, após o trânsito em julgado, da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para a anotação da ressalva quanto ao item – “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal” e para as demais anotações necessárias e após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento dos autos, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal de PINHÃO, com a finalidade de informar os termos da presente decisão. É o voto. VISTOS, relatados e discutidos, Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em: I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO PINHÃO, no exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período de 01/01/2013 à 31/12/2015, nos termos do artigo 16, III, da Lei Orgânica do TCE, uma vez que não foram respeitadas as legislações vigentes, conforme descrito na fundamentação acima, referente as restrições: a) Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63); b) Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04; c) Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas; d) Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. II - Ressalvar o item “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”; III - Determinar, ao Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período, a aplicação das seguintes multas: Multa prevista pelo artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 1.450,98 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, uma vez caracterizada ofensa a norma legal (LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art.43) pela “Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S”; Multa prevista pelo artigo 87, III, “f”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, uma vez descumprido determinação do TCE- (Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr.), em face da “Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS”; Multa prevista pelo artigo 87, I, “b”. da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), em razão da “Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS”; Multa prevista pelo artigo 87,I, “b”. da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), em razão da “Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS”. IV - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para a anotação da ressalva quanto ao item – “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal” e para as demais



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*anotações necessárias e após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento dos autos, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal de PINHÃO, com a finalidade de informar os termos da presente decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015 – Sessão nº 43. NESTOR BAPTISTA Presidente*

## DEMONSTRATIVO DA SANÇÃO

<b>Tipo da Sanção</b>	<i>Multa Administrativa</i>
<b>Fundamentação Legal</b>	<i>Artigo 71 da CF/88 e Artigo 75 da CE/89 - Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 - Determinar, ao Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período, a multa art. 87, IV, "g", da LCE 113/2005, pela "Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S".</i>
<b>Valor Original</b>	<i>1.450,98</i>
<b>Valor Atualizado</b>	<i>1.491,50</i>
<b>Juros</b>	<i>14,92</i>
<b>Total para inscrição em Dívida Ativa</b>	<i>1.506,42</i>
<b>Data do Cálculo</b>	<i>06/10/2022 A partir desta data, aplicar juros e correção nos termos da legislação da entidade credora.</i>
<b>Critério de Atualização Monetária:</b>	<i>FCA-Fator de Conversão e Atualização da SEFA, nos termos do §4º, art. 90 da Lei Complementar 113/05, c/c §2º do art. 501 do Regimento Interno deste Tribunal.</i>
<b>Entidade Credora:</b>	<i>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</i>

## INTIMAÇÃO

<b>Acórdão de Parecer Prévio</b>	<i>110/2022 - Tribunal Pleno</i>
<b>Data da Intimação</b>	<i>19/08/2022</i>
<b>Data do Decurso de Prazo</b>	<i>05/10/2022</i>

*Expirado o prazo para cumprimento da decisão objeto da presente certidão e, não havendo comprovação do seu recolhimento, cumprindo-se todas as formalidades requeridas em lei e nos demais atos normativos indicados, foi extraída a presente **CERTIDÃO DE DÉBITO N° 712/2022**, no valor de R\$ 1.506,42 (mil, quinhentos e seis reais e quarenta e dois centavos). E, para constar eu, JEFERSON SILVEIRA - Coordenador de Monitoramento e Execuções, lavrei a presente Certidão para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança executiva judicial, que vai assinada pelo Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. -----*

*-assinatura digital-*

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente



30/12/2013 16:15:09

Boa-tarde, JORGE, seu último acesso foi  
em 30/12/2013 às 15:54:30.**Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.09  
 2450302450 0007

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
 AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTICADOR	10851571000193
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	528,00
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	528,00

DOCUMENTO: 123001  
 AUTENTICACAO SISBB: F.F2B.1C4.381.5C7.78F

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.09  
 2450302450 0007

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO****Saldo Consolidado****Selecione o grupo a ser consultado**

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 000 GRUPO 0 -                      | <input checked="" type="checkbox"/> 003 FONTE LIVRE AUTOMATICO         |
| <input checked="" type="checkbox"/> 004 SAUDE                          | <input checked="" type="checkbox"/> 005 CONSIGNACOES                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> 006 EDUCACAO                       | <input checked="" type="checkbox"/> 007 ASSISTENCIA SOCIAL             |
| <input checked="" type="checkbox"/> 009 RECEITAS                       | <input checked="" type="checkbox"/> 010 GRUPO 00010 - Cadastro automát |
| <hr/>  |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> 011 GRUPO 00011 - Cadastro automát |  |

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTIFICADOR	10851571000193
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	528,00
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	528,00

=====

DOCUMENTO: 123001

AUTENTICACAO SISBB: F.F2B.1C4.381.5C7.78F

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/12/2013 16:05:03
	J8160342 JORGE TADEU SENS	30/12/2013 16:15:09

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.09  
2450302450 0007

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTICADOR	4860560000177
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	417,38
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	417,38

DOCUMENTO: 123002

AUTENTICACAO SISBB: 0.0DF.D9C.0F4.32A.17F

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.09  
2450302450 0007

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 12/2013  
IDENTIFICADOR 4860560000177  
DATA DO PAGAMENTO 30/12/2013  
VALOR DO INSS 417,38  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00  
VALOR TOTAL 417,38

DOCUMENTO: 123002

AUTENTICACAO SISBB: 0.0DF.D9C.0F4.32A.17F

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA 30/12/2013 16:05:50  
J8160342 JORGETADEU SENS 30/12/2013 16:15:09

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15:10  
2450302450 0008

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTICADOR	17117327000140
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	387,48
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	387,48

DOCUMENTO: 123003

AUTENTICACAO SISBB: 3.143.30C.BB2.90C.239

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0008

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTIFICADOR	17117327000140
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	387,48
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	387,48

DOCUMENTO: 123003

AUTENTICACAO SISBB: 3.143.30C.BB2.90C.239

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/12/2013 16:06:27
	J8160342 JORGETADEU SENS	30/12/2013 16:15:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0012

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTICADOR	77028058000178
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	3.026,10
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	3.026,10

=====

DOCUMENTO: 123004

AUTENTICACAO:SISBB: 4.95B.D60.E7B.0A6.60E

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0012

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

30/12/13

[bb.com.br]

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS.

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTICADOR	77028058000178
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	3.026,10
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	3.026,10

DOCUMENTO: 123004

AUTENTICACAO SISBB: 4.95B.D60.E7B.0A6.60E

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/12/2013 16:07:08
	J8160342 JORGETADEU SENS	30/12/2013 16:15:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====  
CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 12/2013  
IDENTIFICADOR 82067851000116  
DATA DO PAGAMENTO 30/12/2013  
VALOR DO INSS 1.021,79  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00  
VALOR TOTAL 1.021,79  
=====

DOCUMENTO: 123005  
AUTENTICACAO SISBB: 1.7B8.798.AC1.L1F.E80

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

30/12/13

[bb.com.br]

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS;

CÓDIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETÊNCIA	12/2013
IDENTIFICADOR	82067851000116
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	1.021,79
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.021,79

DOCUMENTO: 123005

AUTENTICACAO SISBB: 1.7B8.798.AC1.11F.E80

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/12/2013 16:07:43
	J8160342 JORGE TADEU SENS	30/12/2013 16:15:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0010

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTIFICADOR	17351590000108
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	648,46
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	648,46

DOCUMENTO: 123006

AUTENTICACAO SISBB: 5.424.F11.2E4.55A.0AD

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0010

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

30/12/13

[bb.com.br]

CLIENTE: P. M P OUTROS RECURSOS

CÓDIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETÊNCIA	12/2013
IDENTIFICADOR	17351590000108
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	648,46
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	648,46

DOCUMENTO: 123006

AUTENTICAÇÃO SISBB: 5.424.F11.2E4.55A.0AD

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/12/2013 16:08:12
	J8160342 JORGETADEU SENS	30/12/2013 16:15:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0009

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTICADOR	2396298000126
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	692,88
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	692,88

DOCUMENTO: 123007  
AUTENTICACAO SISBB: 8.F30.A59.C10.114.D98

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0009

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTICADOR	2396298000126
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	692,88
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	692,88

DOCUMENTO: 123007

AUTENTICACAO SISBB: 8.F30.A59.C10.114.D98

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/12/2013 16:08:44
	J8160342 JORGETADEU SENS	30/12/2013 16:15:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0008

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTICADOR	13301776000193
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	1.699,50
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.699,50

DOCUMENTO: 123008

AUTENTICACAO SISBB: F.DD5.E9F.D72.3D1.973

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0008

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTICADOR	13301776000193
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	1.699,50
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.699,50

DOCUMENTO: 123008

AUTENTICACAO SISBB: F.DD5.E9F.D72.3D1.973

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/12/2013 16:09:15
	J8160342 JORGE TADEU SENS	30/12/2013 16:15:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0008

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTICADOR	11692487000137
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	683,85
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	683,85

DOCUMENTO: 123009  
AUTENTICACAO SISBB: 3.C36.DF7:793.9B8.E65

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0008

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 12/2013  
IDENTICADOR 11692487000137  
DATA DO PAGAMENTO 30/12/2013  
VALOR DO INSS 683,85  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00  
VALOR TOTAL 683,85

DOCUMENTO: 123009

AUTENTICACAO SISBB: 3.C36.DF7.793.9B8.E65

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA 30/12/2013 16:09:49  
J8160342 JORGE TADEU SENS 30/12/2013 16:15:09

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0013

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTICADOR	579954000109
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	1.116,04
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.116,04

DOCUMENTO: L23011

AUTENTICACAO SISBB: B.697.3DA.DF5.D58.B2E

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.10  
2450302450 0013

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P, M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTICADOR	579954000109
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	1.116,04
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.116,04

DOCUMENTO: 123011

AUTENTICACAO SISBB: B.697.3DA.DF5.D58.B2E

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/12/2013 16:11:11
	J8160342 JORGETADEU SENS	30/12/2013 16:15:09

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.11  
2450302450 0015

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTIFICADOR	13855132000147
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	1.542,39
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VÁLOR TOTAL	1.542,39

DOCUMENTO: 123012  
AUTENTICACAO SISBE: C.75F.03E.D55.909.FD3

\*\*\*\*\* VIA EMPRÉGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/12/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.15.11  
2450302450 0015

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M E OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	12/2013
IDENTIFICADOR	13855132000147
DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013
VALOR DO INSS	1.542,39
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.542,39

DOCUMENTO: 123012

AUTENTICAÇÃO SISBB:

C.75F.03F.D55.909.FD3

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/12/2013 16:11:55
	J8160342 JORGETADEU SENS	30/12/2013 16:15:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

[bb.com.br]

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL	30/12/2013 - AUTOMATENDIMENTO - 16.15.10	2450302450	COMPROVANTE DE PAGAMENTO
SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL	30/12/2013 - AUTOMATENDIMENTO - 16.15.10	0005	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL	30/12/2013 - AUTOMATENDIMENTO - 16.15.10	0005	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL	30/12/2013 - AUTOMATENDIMENTO - 16.15.10	0005	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFS
CODIGO DO PAGAMENTO	12/2013	79039392000152	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COMPETENCIA	12/2013	1.203,35	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IDENITICADOR	79039392000152	0,00	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFS
DATAS DO PAGAMENTO	30/12/2013	1.203,35	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VALOR DO INSS	1.203,35	1.203,35	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	VALOR ATM/JUROS/MULTA
VALOR TOTAL	1.203,35	1.203,35	VALOR TOTAL
DOCUMENTO: 123010		1.111,1CA 911,1B0-26F	AUTENTICAÇÃO SISBB:
***** VIA EMPREGADOR *****			
SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL	30/12/2013 - AUTOMATENDIMENTO - 16.15.10	2450302450	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL	30/12/2013 - AUTOMATENDIMENTO - 16.15.10	0005	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL	30/12/2013 - AUTOMATENDIMENTO - 16.15.10	0005	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CODIGO DO PAGAMENTO	12/2013	79039392000152	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COMPETENCIA	12/2013	1.203,35	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IDENITICADOR	79039392000152	0,00	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFS
DATAS DO PAGAMENTO	30/12/2013	1.203,35	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
VALOR DO INSS	1.203,35	1.203,35	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL	1.203,35	1.203,35	VALOR TOTAL
DOCUMENTO: 123010		1.111,1CA 911,1B0-26F	AUTENTICAÇÃO SISBB:
***** VIA EMPREGADOR *****			

CODIGO DO PAGAMENTO	2640	COMPETENCIA	12/2013	IDENTIFICADOR	79039392000152	DATA DO PAGAMENTO	30/12/2013	VALOR DO INSS	1.203,35	VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00	VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00	AUTENTICACAO SISBB	1.111,1CA,911,DB0,26F	***** VIA CONTRIBUINTE *****
<hr/>																
CLIENTE: B M P OUTROS RECURSOS		[bb.com.br]														
<hr/>																
Assinada por	18108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/12/2013 16:10:23	30/12/2013 16:10:23	18160342 JORGETADEU SNS	30/12/2013 16:15:09	Transagao efetuada com sucesso.										



## Emissão de comprovantes

12/08/2016 10:28:28

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.28.28  
2450302450 SEGUNDA VIA 0010  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	02/2013
IDENTIFICADOR	8107972000191
DATA DO PAGAMENTO	20/08/2013
VALOR DO INSS	670,37
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	157,80
VALOR TOTAL	828,17

DOCUMENTO: 082001  
AUTENTICACAO SISBB: 1.01E.644.A21.C65.34A

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.28.28  
2450302450 SEGUNDA VIA 0010  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	02/2013
IDENTIFICADOR	8107972000191
DATA DO PAGAMENTO	20/08/2013
VALOR DO INSS	670,37
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	157,80
VALOR TOTAL	828,17

DOCUMENTO: 082001  
AUTENTICACAO SISBB: 1.01E.644.A21.C65.34A

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.28.28  
2450302450 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	02/2013
IDENTIFICADOR	13301776000193
DATA DO PAGAMENTO	20/08/2013
VALOR DO INSS	478,18
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	112,56
VALOR TOTAL	590,74

DOCUMENTO: 082002  
AUTENTICACAO SISBB: 3.108.411.FCD.65E.394

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.28.28  
2450302450 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	02/2013
IDENTIFICADOR	13301776000193
DATA DO PAGAMENTO	20/08/2013
VALOR DO INSS	478,18
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	112,56
VALOR TOTAL	590,74

DOCUMENTO: 082002  
AUTENTICACAO SISBB: 3.108.411.FCD.65E.394

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.28.28  
2450302450 SEGUNDA VIA 0009  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

---

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	02/2013
IDENTIFICADOR	9224964000198
DATA DO PAGAMENTO	20/08/2013
VALOR DO INSS	1.180,18
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	277,81
VALOR TOTAL	1.457,99

---

DOCUMENTO: 082003  
AUTENTICACAO SISBB: 7.F43.3D7.4CF.F6F.BEB

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.28.28  
2450302450 SEGUNDA VIA 0009  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

---

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	02/2013
IDENTIFICADOR	9224964000198
DATA DO PAGAMENTO	20/08/2013
VALOR DO INSS	1.180,18
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	277,81
VALOR TOTAL	1.457,99

---

DOCUMENTO: 082003  
AUTENTICACAO SISBB: 7.F43.3D7.4CF.F6F.BEB

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.28.28  
2450302450 SEGUNDA VIA 0010  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	02/2013
IDENTIFICADOR	17351590000108
DATA DO PAGAMENTO	20/08/2013
VALOR DO INSS	439,23
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	103,39
VALOR TOTAL	542,62

DOCUMENTO: 082004  
AUTENTICACAO SISBB: 8.296.043.BC5.872.8CF

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.28.28  
2450302450 SEGUNDA VIA 0010  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	02/2013
IDENTIFICADOR	17351590000108
DATA DO PAGAMENTO	20/08/2013
VALOR DO INSS	439,23
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	103,39
VALOR TOTAL	542,62

DOCUMENTO: 082004  
AUTENTICACAO SISBB: 8.296.043.BC5.872.8CF

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.28.28  
2450302450 SEGUNDA VIA 0004  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 02/2013  
IDENTIFICADOR 2537415000124  
DATA DO PAGAMENTO 20/08/2013  
VALOR DO INSS 109,95  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 25,88  
VALOR TOTAL 135,83

DOCUMENTO: 082005  
AUTENTICACAO SISBB: 2.32C.C8A.AA8.CD0.32A

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.28.28  
2450302450 SEGUNDA VIA 0004  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 02/2013  
IDENTIFICADOR 2537415000124  
DATA DO PAGAMENTO 20/08/2013  
VALOR DO INSS 109,95  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 25,88  
VALOR TOTAL 135,83

DOCUMENTO: 082005  
AUTENTICACAO SISBB: 2.32C.C8A.AA8.CD0.32A

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.28.28  
2450302450 SEGUNDA VIA 0006  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

---

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	02/2013
IDENTIFICADOR	12220579000187
DATA DO PAGAMENTO	20/08/2013
VALOR DO INSS	64,02
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	15,07
VALOR TOTAL	79,09

---

DOCUMENTO: 082006  
AUTENTICACAO SISBB: E.0E3.9A9.5E9.904.9A1

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.28.28  
2450302450 SEGUNDA VIA 0006  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

---

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	02/2013
IDENTIFICADOR	12220579000187
DATA DO PAGAMENTO	20/08/2013
VALOR DO INSS	64,02
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	15,07
VALOR TOTAL	79,09

---

DOCUMENTO: 082006  
AUTENTICACAO SISBB: E.0E3.9A9.5E9.904.9A1

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Transação efetuada com sucesso por: J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 4023/22  
**PROCESSO Nº** : 7088/16  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PINHÃO  
**INTERESSADO** : DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA

### REGISTRO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Procedemos ao registro da Inscrição em Dívida Ativa, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, referente à **Certidão de Débito nº 712/22**, exarada no Processo nº 7088/16 (peça 139), conforme documento anexo.

**Destacamos que, a partir do momento em que a sanção está inscrita em Dívida Ativa na Secretaria de Estado da Fazenda, o pagamento deve ser efetuado exclusivamente pelo código de receita 5215, conforme segue:**

#### Informações do Recolhimento

<b>Categoria</b>	DÍVIDA ATIVA
<b>Código</b>	5215 - Dívida Ativa do Tribunal de Contas

Arquive-se na CMEC para acompanhamento nos termos do art. 175-L do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É a informação.

CMEC, 31 de outubro de 2022.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LINCOLN JOSE DOS SANTOS  
Auditor de Controle Externo - Contábil



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

### ANEXOS

#### Consulta a Dívida Ativa

31/10/2022 11:04:19

CRE ►► DAE - Dívida Ativa ►► Consulta a Protocolos e Dívidas

**Consulta efetuada pelo usuário: edimar.lopes - Edimar Lopes**

#### Informações do Contribuinte

Inscrição CNPJ/CPF: 905.703.839-00

Nome Empresarial: Dirceu Jose de Oliveira

Endereço: R Joao Ferreira da Silva, 000086 - Casa - Jd. Mazurechem  
Pinhao - Pr

#### Informações

► Cálculos para Pagamento Integral em 31/10/2022

#### Informações da Dívida Ativa

Número Dívida Ativa:	3436259-9	Tipo de Crédito:	DESAPROVACAO/ CONTAS
Motivo da Inscrição:	Cert. T. Contas	Documento de Origem:	CTC 07122022
Tributo:	0,00	Data Base de Atualização Tributo:	
Multa:	1.491,50	Data Base de Atualização Multa:	06/10/2022
Atualização Monetária Tributo:	0,00	Data Base de Juros do Tributo:	
Atualização Monetária Multa:	0,00	Data Base de Juros da Multa:	10/2022
Juros:	29,83	Data de Inscrição:	31/10/2022
Total do Débito:	1.521,33	Situação Execução:	Sem Ajuizamento/PRotesto



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

### Protocolo de Inscrição de Dívida Ativa

28/10/2022 16:45:37

CRE ►► DAE - Dívida Ativa

Cadastro de Protocolo				28/10/2022 04:47:38
<i>Conferência dos dados</i>				
<b>Dados Principais</b>				
<b>Tipo do Débito:</b>	DESAPROVACAO/ CONTAS	<b>Data para Atualização:</b>	06/10/2022	
<b>Tipo da Referência:</b>	Cert. T. Contas	<b>Número da Referência:</b>	0712/2022	
<b>Dados das Rubricas</b>				
Rubrica	Valor	Data Início	Juros	Atualização
Multa Des. Contas	1.491,50	06/10/2022	10/2022	
Juros	14,92	06/10/2022	10/2022	
<b>Dados dos Responsáveis</b>				
Identificação	Nome	Responsabilidade	Exibir/Ocultar	
Cpf - 905.703.839-00	DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA	Devedor Principal	<a href="#" style="color: green; border: 1px solid green; padding: 2px;">Endereço</a>	
<b>Dispositivo Legal</b>				
Código:	Informado			
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 250/15– S2C, ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 110/22 – STP - PROCESSO Nº 708-8/16 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. CERTIDÃO DE DÉBITO 712/22 – DETERMINAR, AO SR. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, PORTADOR NO CPF 905.703.839-00, PREFEITO NO PERÍODO, A MULTA ART. 87, IV, "G", DA LCE 113/2005, PELA "FALTA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS SERVIDORES PARA O I.N.S.S". COM JUROS DE MORA CALCULADOS DE ACORDO COM O ARTIGO 38 DA LEI 11580/96, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 61 DA MESMA LEI.				



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício n.º 737/24-OPD/GP

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Em atenção à Informação nº 3141/22 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções deste Tribunal, proferido nos autos n.º 7088/16, dirijo-me a Vossa Excelência com a finalidade de conceder-lhe acesso aos autos digitais, para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno desta Corte.

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar n.º 126/2009, o processo digital estará disponibilizado no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 7088/16
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Atenciosamente,

A cópia digital do processo ficará disponível por **90 (noventa) dias**, a partir da data da emissão deste Ofício, no endereço eletrônico acima indicado.

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Presidente LUIZ HAMILTON KITCKY  
Câmara Municipal de Pinhão  
Avenida Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouro  
PINHÃO-PR  
85170-000



## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.54.27  
 2450302450 0008

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	17568703000113
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	330,00
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	330,00

DOCUMENTO: 081912

AUTENTICACAO SISBB: C.ASA.652.8AD.8D7.E8B

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.54.27  
 2450302450 0008

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	17568703000113
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	330,00
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	330,00

DOCUMENTO: 081912

AUTENTICACAO SISBB: C.A5A.652.8AD.8D7.E8B

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	19/08/2013 16:52:54
	J8160342 JORGETADEU SENS	19/08/2013 16:54:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.



## Emissão de comprovantes

12/08/2016 10:44:30

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	4860560000177
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	250,43
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	250,43

DOCUMENTO: 081901

AUTENTICACAO SISBB: C.1AA.11A.674.FAF.898

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	4860560000177
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	250,43
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	250,43

DOCUMENTO: 081901

AUTENTICACAO SISBB: C.1AA.11A.674.FAF.898

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0008  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

---

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	75907576000136
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	93,72
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	93,72

---

DOCUMENTO: 081902  
AUTENTICACAO SISBB: F.16C.D74.349.610.269

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0008  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

---

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	75907576000136
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	93,72
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	93,72

---

DOCUMENTO: 081902  
AUTENTICACAO SISBB: F.16C.D74.349.610.269

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0004  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	579954000109
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	630,32
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	630,32

DOCUMENTO: 081903  
AUTENTICACAO SISBB: C.8E0.675.FD0.59D.587

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0004  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	579954000109
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	630,32
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	630,32

DOCUMENTO: 081903  
AUTENTICACAO SISBB: C.8E0.675.FD0.59D.587

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0006  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	17117327000140
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	196,84
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	196,84

DOCUMENTO: 081904  
AUTENTICACAO SISBB: 6.5FA.D3C.CC7.E28.291

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0006  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	17117327000140
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	196,84
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	196,84

DOCUMENTO: 081904  
AUTENTICACAO SISBB: 6.5FA.D3C.CC7.E28.291

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0006  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	3222465000185
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	1.590,18
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.590,18

DOCUMENTO: 081905  
AUTENTICACAO SISBB: F.F97.4A3.BF9.7CC.009

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0006  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	3222465000185
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	1.590,18
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.590,18

DOCUMENTO: 081905  
AUTENTICACAO SISBB: F.F97.4A3.BF9.7CC.009

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0002  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	77028058000178
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	1.631,84
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.631,84

DOCUMENTO: 081906  
AUTENTICACAO SISBB: E.110.C29.AC5.534.1FA

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0002  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	77028058000178
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	1.631,84
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.631,84

DOCUMENTO: 081906  
AUTENTICACAO SISBB: E.110.C29.AC5.534.1FA

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0008  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	82067851000116
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	648,21
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	648,21

DOCUMENTO: 081907  
AUTENTICACAO SISBB: C.819.6C8.072.292.E86

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0008  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	82067851000116
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	648,21
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	648,21

DOCUMENTO: 081907  
AUTENTICACAO SISBB: C.819.6C8.072.292.E86

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	2396298000126
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	197,99
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	197,99

DOCUMENTO: 081908  
AUTENTICACAO SISBB: 5.0F2.2F6.9EE.C70.02F

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	2396298000126
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	197,99
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	197,99

DOCUMENTO: 081908  
AUTENTICACAO SISBB: 5.0F2.2F6.9EE.C70.02F

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0008  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	13855132000147
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	1.098,79
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.098,79

DOCUMENTO: 081909  
AUTENTICACAO SISBB: 2.D90.76E.D39.223.440

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0008  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	13855132000147
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	1.098,79
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.098,79

DOCUMENTO: 081909  
AUTENTICACAO SISBB: 2.D90.76E.D39.223.440

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	13301776000193
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	423,60
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	423,60

DOCUMENTO: 081910  
AUTENTICACAO SISBB: 1.1C7.707.81A.80A.7D8

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0007  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	13301776000193
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	423,60
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	423,60

DOCUMENTO: 081910  
AUTENTICACAO SISBB: 1.1C7.707.81A.80A.7D8

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0010  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

---

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	79039392000152
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	759,03
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	759,03

---

DOCUMENTO: 081911

AUTENTICACAO SISBB: 3.A6F.347.5B3.EDF.4AC

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/08/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.44.30  
2450302450 SEGUNDA VIA 0010  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

---

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	07/2013
IDENTIFICADOR	79039392000152
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	759,03
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	759,03

---

DOCUMENTO: 081911

AUTENTICACAO SISBB: 3.A6F.347.5B3.EDF.4AC

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Transação efetuada com sucesso por: J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA.



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N º :** 7088/16

**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO :** DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO

**ASSUNTO :** RECURSO DE REVISTA

**INFORMAÇÃO :** 4850/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 737/24 - OPD/GP no CNPJ nº. 77.774.651/0001-63.

DP, em 23 de julho de 2024.

**CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA**  
**Técnico de Controle**  
**50.403-3**  
DP

# Correios AVISO DE RECEBIMENTO

ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM
	23/07/2024	AGF SAO LOURENCO

## ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DESTE A.R.

TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR  
PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N  
CENTRO CIVICO  
CURITIBA PR 80530-910



## DESTINATÁRIO

LUIZ HAMILTON KTCKY  
AVENIDA HIPOLITO AIRES DE ARRUDA 28 - LINDOURO

PINHAO PR 85170-070

Contém: Docto.: 737/24-OPD-GP. PROCESSO: 7088/16; OFÍCIO: 737/24-OPD-GP;

## NÚMERO DO REGISTRO DO OBJETO

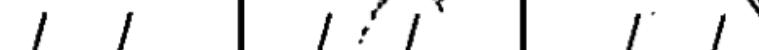
YJ873831876BR



## USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

0

## TENTATIVAS DE ENTREGA



## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se          | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insufic. | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido      | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____      |  |

## CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

19 AGO 2024

SE/PR

REC. NESTA DATA  
AGENDA DE CORREIOS  
MERCANTIL  
V. 2024

## NOME LEGÍVEL RECEBEDOR

## ASSINATURA RECEBEDOR

Milena Broel Kempf

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

## R. G. RECEBEDOR

139478975

## DATA RECEBIMENTO

19/08/2024

## RUBRICA E MATRÍCULA DESTINO

V. 2024



## BALANÇO PATRIMONIAL

## Balancão Anual

## Município de Pinhão

Exercício 2013

Página: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	23.879.919,90	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	2.724.241,47	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.186.723,51	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS	561.521,54	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA	4.186.723,51	0,00	PESSOAL A PAGAR	56.409,11	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	9.491.866,47	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	505.112,43	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO	734.175,98	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.491.866,47	0,00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	734.175,98	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	10.195.987,94	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO	929.503,76	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	929.503,76	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS	10.192.259,16	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	12.239,72	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A	3.728,78	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A	12.239,72	0,00
ESTOQUES	5.341,98	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	486.800,47	0,00
ALMOXARIFADO	5.341,98	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS	426.695,86	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	62.704.504,15	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	60.104,61	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.427,43	0,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>2.724.241,47</b>	<b>0,00</b>
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	8.427,43	0,00	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
IMOBILIZADO	62.696.076,72	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS MÓVEIS	19.910.517,45	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	83.860.182,58	0,00
BENS IMÓVEIS	42.791.955,03	0,00	RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.796.686,06	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO	(6.395,76)	0,00	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51.291.688,66	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>86.584.424,05</b>	<b>0,00</b>	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28.669.962,69	0,00
			RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	94.181,11	0,00
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.664,06	0,00
			<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>83.860.182,58</b>	<b>0,00</b>
			<b>TOTAL</b>	<b>86.584.424,05</b>	<b>0,00</b>
ATIVO FINANCEIRO	4.190.452,29	0,00	PASSIVO FINANCEIRO*	3.035.955,42	0,00
ATIVO PERMANENTE	82.393.971,76	0,00	PASSIVO PERMANENTE	973.423,14	0,00
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>82.575.045,49</b>	<b>0,00</b>

\*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A	0,00	0,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  
**Vanessa Schmitt**  
 CRC/PR: 052465-O/0

  
**Antonio Arino Kirchibauer**  
 Controlador Interno

  
**Dirceu José de Oliveira**  
 Prefeito Municipal

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
 2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM  
 AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====  
 CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
 COMPETENCIA 06/2013  
 IDENTIFICADOR 9224964000198  
 DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
 VALOR DO INSS 1.180,18  
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 128,63  
 VALOR TOTAL 1.308,81

=====  
 DOCUMENTO: 081908  
 AUTENTICACAO SISBB: 7.C8A.92B.C98.A01.85F

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.57  
 2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

=====  
 CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
 COMPETENCIA 06/2013  
 IDENTIFICADOR 9224964000198  
 DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
 VALOR DO INSS 1.180,18  
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 128,63  
 VALOR TOTAL 1.308,81

=====  
 DOCUMENTO: 081908  
 AUTENTICACAO SISBB: 7.C8A.92B.C98.A01.85F

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	19/08/2013 15:55:10
	J8160342 JORGETADEU SENS	19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

---

**Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente**

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
2450302450 0005

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CNAE DA PREVIDENCIA SOCIAL

<https://aapj.bb.com.br/aapj/home.bb?tokenSessao=69f386ff36fcfce4203faa5ab9ad9a5>

19/08/13

[bb.com.br]

GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	06/2013
IDENTIFICADOR	2396298000126
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	197,98
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	21,57
VALOR TOTAL	219,55

=====

DOCUMENTO: 081909

AUTENTICACAO SISBB: 3.AFF.BA6.F09.59B.CE5

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
2450302450 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	06/2013
IDENTIFICADOR	2396298000126
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	197,98
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	21,57
VALOR TOTAL	219,55

=====

DOCUMENTO: 081909

AUTENTICACAO SISBB: 3.AFF.BA6.F09.59B.CE5

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por

J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA

19/08/2013 15:56:57

J8160342 JORGE TADEU SENS

19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

---

**Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente**

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
2450302450 0008

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====  
CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 06/2013  
IDENTICADOR 579954000109  
DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
VALOR DO INSS 631,52  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 68,83  
VALOR TOTAL 700,35  
=====

DOCUMENTO: 081910  
AUTENTICACAO SISBB: 4.889.246.6B2.B81.BBA

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
2450302450 0008

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	06/2013
IDENTIFICADOR	579954000109
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	631,52
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	68,83
VALOR TOTAL	700,35

=====

DOCUMENTO: 081910  
AUTENTICACAO SISBB: 4.889.246.6B2.B81.BBA

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA 19/08/2013 15:58:54  
J8160342 JORGE TADEU SENS 19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
 2450302450 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	06/2013
IDENTIFICADOR	77028058000178
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	1.630,20
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	177,69
VALOR TOTAL	1.807,89

=====

DOCUMENTO: 081911 AUTENTICACAO SISBB: 7.742.295.8EE.121.857

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
 2450302450 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	06/2013
IDENTIFICADOR	77028058000178
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	1.630,20
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	177,69
VALOR TOTAL	1.807,89

=====

DOCUMENTO: 081911

<https://aajp.bb.com.br/aajp/home.bb?tokenSessao=69f386ff36fcfce4203faa5ab9ad9a5>

AUTENTICACAO SISBB: 7.742.295.8EE.121.857

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA J8160342 JORGETADEU SENS	19/08/2013 16:00:25 19/08/2013 16:45:59
--------------	---	--

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
 2450302450 0008

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM  
 AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====  
 CODIGO DE PAGAMENTO 2640  
 COMPETENCIA 06/2013  
 IDENTIFICADOR 13855132000147  
 DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
 VALOR DO INSS 1.098,77  
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 119,76  
 VALOR TOTAL 1.218,53

=====  
 DOCUMENTO: 081912  
 AUTENTICACAO SISBB: 7.F10.BA8.069.A05.04F

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
 2450302450 0008

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

=====  
 CODIGO DE PAGAMENTO 2640  
 COMPETENCIA 06/2013  
 IDENTIFICADOR 13855132000147  
 DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
 VALOR DO INSS 1.098,77  
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 119,76  
 VALOR TOTAL 1.218,53

=====  
 DOCUMENTO: 081912  
 AUTENTICACAO SISBB: 7.F10.BA8.069.A05.04F

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	19/08/2013 16:02:01
	J8160342 JORGETADEU SENS	19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

2

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
2450302450 0008

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====

CODIGO DO PAGAMENTO 2640

COMPETENCIA 05/2013

IDENTIFICADOR 579954000109

19/08/13

[bb.com.br]

* DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	654,22
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	140,78
VALOR TOTAL	795,00

=====

DOCUMENTO: 081913  
AUTENTICACAO SISBB: 0.323.AAF.BFC.246.FEO

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
2450302450 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	05/2013
IDENTIFICADOR	579954000109
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	654,22
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	140,78
VALOR TOTAL	795,00

=====

DOCUMENTO: 081913  
AUTENTICACAO SISBB: 0.323.AAF.BFC.246.FEO

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA 19/08/2013 16:03:49  
J8160342 JORGETADEU SENS 19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

---

**Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente**

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
2450302450 0003

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====  
CODIGO DE PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 05/2013  
IDENTIFICADOR 77028058000178  
DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
VALOR DO INSS 1.544,40  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 332,35  
VALOR TOTAL 1.876,75  
=====

DOCUMENTO: 081914  
AUTENTICACAO SISBB: E.32A.A2F.137.B4F.1D4

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
2450302450 0003

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

19/08/13

[bb.com.br]

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

=====  
CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 05/2013  
IDENTICADOR 77028058000178  
DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
VALOR DO INSS 1.544,40  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 332,35  
VALOR TOTAL 1.876,75  
=====

DOCUMENTO: 081914  
AUTENTICACAO SISBB: E.32A.A2F.137.B4F.1D4

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	19/08/2013 16:05:34
	J8160342 JORGE TADEU SENS	19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
 2450302450 0010

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	05/2013
IDENTIFICADOR	82067851000116
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	375,21
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	80,74
VALOR TOTAL	455,95

=====

DOCUMENTO: 081915  
 AUTENTICACAO SISBB: 6.605.C65.9F2.913.A15

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
 2450302450 0010

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	05/2013
IDENTIFICADOR	82067851000116
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	375,21
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	80,74
VALOR TOTAL	455,95

=====

DOCUMENTO: 081915  
 AUTENTICACAO SISBB: 6.605.C65.9F2.913.A15

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

---

#### Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

19/08/13

[bb.com.br]

19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
2450302450 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====  
CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 05/2013  
IDENTIFICADOR 2396298000126  
DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
VALOR DO INSS 197,99  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 42,60  
VALOR TOTAL 240,59  
=====

DOCUMENTO: 081916

AUTENTICACAO SISBB: D.394.3DF.98E.1EE.06C

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.58  
2450302450 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

=====  
CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 05/2013  
IDENTIFICADOR 2396298000126  
DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
VALOR DO INSS 197,99  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 42,60  
VALOR TOTAL 240,59  
=====

DOCUMENTO: 081916

AUTENTICACAO SISBB: D.394.3DF.98E.1EE.06C

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA 19/08/2013 16:09:10  
J8160342 JORGE TADEU SENS 19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.59  
2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====  
CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 05/2013  
IDENTICADOR 13855132000147  
DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
VALOR DO INSS 803,32  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 172,87  
VALOR TOTAL 976,19  
=====

DOCUMENTO: 081917

<https://aajp.bb.com.br/aajp/home.bb?tokenSessao=69f386ff36fcfce4203faa5ab9ad9a5>

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.59  
 2450302450 0006

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	05/2013
IDENTIFICADOR	13855132000147
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	803,32
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	172,87
VALOR TOTAL	976,19

=====

DOCUMENTO: 081917  
 AUTENTICACAO SISBB: 4.CE1.47F.D2E.E87.3BD

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	19/08/2013 16:11:41
	J8160342 JORGE TADEU SENS	19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

---

**Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente**

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.59  
2450302450 0011

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	05/2013
IDENTIFICADOR	13301776000193
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	734,21
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	158,00
VALOR TOTAL	892,21

=====

DOCUMENTO: 081918

AUTENTICACAO SISBB: 8.D48.902.DF3.880.EE3

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.59  
2450302450 0011

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	05/2013
IDENTIFICADOR	13301776000193

<https://aapj.bb.com.br/aapj/home.bb?tokenSessao=69f386ff36fcfce4203faa5ab9ad9a5>

19/08/13.

[bb.com.br]

DATA DO PAGAMENTO	19/08/2013
VALOR DO INSS	734,21
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	158,00
VALOR TOTAL	892,21

=====

DOCUMENTC: 081918  
AUTENTICACAO SISBB: 8.D48.902.DF3.880.EE3

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA J8160342 JORGETADEU SENS	19/08/2013 16:13:28
		19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.59  
 2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM  
 AGENCIA: 2450-3 CONTA: 13.919-X

=====  
 CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
 COMPETENCIA 05/2013  
 IDENTIFICADOR 7187954000102  
 DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
 VALOR DO INSS 346,50  
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 74,56  
 VALOR TOTAL 421,06

=====  
 DOCUMENTO: 081919  
 AUTENTICACAO SISBB: 0.ADE.699.108.4A1.COC

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 19/08/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.45.59  
 2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM

=====  
 CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
 COMPETENCIA 05/2013  
 IDENTIFICADOR 7187954000102  
 DATA DO PAGAMENTO 19/08/2013  
 VALOR DO INSS 346,50  
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 74,56  
 VALOR TOTAL 421,06

=====  
 DOCUMENTO: 081919  
 AUTENTICACAO SISBB: 0.ADE.699.108.4A1.COC

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	19/08/2013 16:15:19
	J8160342 JORGETADEU SENS	19/08/2013 16:45:59

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001252013-14024011

Nome: PINHAO PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/12/2013

Válida até 28/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Emissão de comprovantes

10/03/2015 09:26:44

20/12/2013 - BANCO DO BRASIL - 17:25:35  
245002450 SEGUNDA VIA 0012

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====  
DATA DA TRANSFERENCIA 20/12/2013  
NR. DOCUMENTO 662.450.000.006.907  
VALOR TOTAL 31.969,96

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FUNPREV PREV MUN PINHAO  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 6.907-8  
NR. DOCUMENTO 662.450.000.010.181  
=====

NR.AUTENTICACAO 7.A41.789.5B5.E79.DC9

---

Transação efetuada com sucesso por: J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA.



28/11/2013 16:33:40 Boa-tarde, JORGE, seu último acesso foi  
em 28/11/2013 às 15:36:34.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.41  
2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTICADOR	4860560000177
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	417,38
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	417,38

DOCUMENTO: 112801

AUTENTICACAO SISBB: 6.593.8AF.E4B.F9B.AD1

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.41  
2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

### Saldo Consolidado

Selecione o grupo a ser consultado

- 000 GRUPO 0 -
- CADASTRO AUTOMATICO
- 003 FONTE LIVRE
- 004 SAUDE
- 005 CONSIGNACOES
- 006 EDUCACAO
- 007 ASSISTENCIA SOCIAL
- 009 RECEITAS
- 010 GRUPO 00010 - Cadastro automál
- 011 GRUPO 00011 - Cadastro automát

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTICADOR	4860560000177
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	417,38
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	417,38

=====

DOCUMENTO: 112801

AUTENTICACAO SISBB: 6.593.8AF.E4B.F9B.AD1

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRceu JOSE OLIVEIRA	28/11/2013 11:01:33
	J8160342 JORGE TADEU SENS	28/11/2013 16:33:40

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.41  
2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTICADOR	579954000109
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	684,60
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	684,60

=====

DOCUMENTO: 112802

AUTENTICACAO SISBB: 4.FF7.3F7.BE2.EBE.D4E

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.41  
2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTIFICADOR	579954000109
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	684,60
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	684,60

=====

DOCUMENTO: 112802

AUTENTICACAO SISBB: 4.FF7.3F7.BE2.EBE.D4E

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	28/11/2013 11:02:33
	J8160342 JORGETADEU SENS	28/11/2013 16:33:40

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.41  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTICADOR	17117327000140
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	216,53
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	216,53

=====

DOCUMENTO: 112803

AUTENTICACAO SISBB: 0.579.8FF.5DF.DF5.940

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.41  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTIFICADOR	17117327000140
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	216,53
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	216,53

=====

DOCUMENTO: 112803

AUTENTICACAO SISBB: 0.579.8FF.5DF.DF5.940

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	28/11/2013 11:03:19
	J8160342 JORGE TADEU SENS	28/11/2013 16:33:40

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====  
CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 11/2013  
IDENTICADOR 77028058000178  
DATA DO PAGAMENTO 28/11/2013  
VALOR DO INSS 1.630,20  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00  
VALOR TOTAL 1.630,20  
=====

DOCUMENTO: 112804

AUTENTICACAO SISBB: 3.BF1.DF0.734.EE0.130

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTICADOR	77028058000178
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	1.630,20
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.630,20

=====

DOCUMENTO: 112804  
AUTENTICACAO SISBB: 3.BF1.DF0.734.EE0.130

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	28/11/2013 11:03:52
	J8160342 JORGETADEU SENS	28/11/2013 16:33:40

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0007

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====  
CODIGO DO PAGAMENTO 2640  
COMPETENCIA 11/2013  
IDENTICADOR 82067851000116  
DATA DO PAGAMENTO 28/11/2013  
VALOR DO INSS 1.141,20  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00  
VALOR TOTAL 1.141,20

=====  
DOCUMENTO: 112805

AUTENTICACAO SISBB: 4.9C9.7E2.E59.20D.E81

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0007

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTICADOR	82067851000116
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	1.141,20
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.141,20

=====

DOCUMENTO: 112805

AUTENTICACAO SISBB: 4.9C9.7E2.E59.20D.E81

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	28/11/2013 11:04:21
	J8160342 JORGE TADEU SENS	28/11/2013 16:33:40

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTICADOR	2396298000126
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	692,91
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	692,91

=====

DOCUMENTO: 112806

AUTENTICACAO SISBB: A.746.0EF.FDE.137.AE9

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTIFICADOR	2396298000126
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	692,91
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	692,91

=====

DOCUMENTO: 112806

AUTENTICACAO SISBB: A.746.0EF.FDE.137.AE9

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	28/11/2013 11:04:54
	J8160342 JORGETADEU SENS	28/11/2013 16:33:40

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0007

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTIFICADOR	13855132000147
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	950,67
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	950,67

=====

DOCUMENTO: 112807

AUTENTICACAO SISBB: E.191.054.FC3.A2E.BD7

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0007

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTICADOR	13855132000147
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	950,67
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	950,67

=====

DOCUMENTO: 112807

AUTENTICACAO SISBB: E.191.054.FC3.A2E.BD7

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	28/11/2013 11:05:24
	J8160342 JORGETADEU SENS	28/11/2013 16:33:40

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTICADOR	13301776000193
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	1.398,38
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.398,38

=====

DOCUMENTO: 112808

AUTENTICACAO SISBB: C.0D8.C4E.BF4.450.3C7

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTIFICADOR	13301776000193
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	1.398,38
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.398,38

=====

DOCUMENTO: 112808  
AUTENTICACAO SISBB: C.0D8.C4E.BF4.450.3C7

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRceu JOSE OLIVEIRA	28/11/2013 11:05:58
	J8160342 JORGE TADEU SENS	28/11/2013 16:33:40

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTICADOR	11692487000137
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	325,06
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	325,06

=====

DOCUMENTO: 112809

AUTENTICACAO SISBB: 3.801.BCB.C17.DA5.F45

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTIFICADOR	11692487000137
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	325,06
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	325,06

=====

DOCUMENTO: 112809

AUTENTICACAO SISBB: 3.801.BCB.C17.DA5.F45

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	28/11/2013 11:06:27
	J8160342 JORGE TADEU SENS	28/11/2013 16:33:40

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTICADOR	17351590000108
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	324,23
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	324,23

=====

DOCUMENTO: 112810

AUTENTICACAO SISBB: 1.B6C.8ED.B3D.34A.075

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTIFICADOR	17351590000108
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	324,23
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	324,23

=====

DOCUMENTO: 112810

AUTENTICACAO SISBB: 1.B6C.8ED.B3D.34A.075

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	28/11/2013 11:06:55
	J8160342 JORGE TADEU SENS	28/11/2013 16:33:40

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.

---

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTICADOR	4263321000130
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	97,70
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	97,70

=====

DOCUMENTO: 112811  
AUTENTICACAO SISBB: D.C9A.171.6CA.0BD.DA4

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/11/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.42  
2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	11/2013
IDENTICADOR	4263321000130
DATA DO PAGAMENTO	28/11/2013
VALOR DO INSS	97,70
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	97,70

=====

DOCUMENTO: 112811

AUTENTICACAO SISBB: D.C9A.171.6CA.0BD.DA4

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	28/11/2013 11:07:24
	J8160342 JORGE TADEU SENS	28/11/2013 16:33:40

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGE TADEU SENS.



## Emissão de comprovantes

10/03/2015 09:25:01

---

20/12/2013 - BANCO DO BRASIL - 17:25:35  
245002450 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 20/12/2013  
NR. DOCUMENTO 662.450.000.015.343

VALOR TOTAL 106.772,47

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GRUPO PREVIDENCIARIO  
AGENCIA: 2450-3 CONTA: 15.343-5

=====

NR. DOCUMENTO 662.450.000.010.181  
=====

NR.AUTENTICACAO 1.9B0.AE5.158.D07.768

---

Transação efetuada com sucesso por: J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA.

## DECLARAÇÃO

O Fundo de Previdência Municipal de Pinhão – FUNPREV, inscrito no CNPJ nº 04.598.400/0001-00, sito a Av. Trifon Hanysz, 220, Centro – CEP 85.170-000, e-mail [funprev@pinhao.pr.gov.br](mailto:funprev@pinhao.pr.gov.br), fone (42) 3677-8175, Município de Pinhão, neste ato representado por sua presidente a Sra. SOLANGE DE FÁTIMA DRUCHAK, portadora da RG nº 4.237.527-6 e CPF nº 588.538.049-04, residente na Rua Major João Damasceno de Oliveira, 10 – Bairro São João – CEP 85170.000, fone 42-84076316, município de Pinhão Pr.,

**Declara** para fins específico de prestação de contas junto ao TCE que o Município de Pinhão, depositou todos os valores correspondente ao exercício de 2013, referente a parte retida dos funcionários ativos vinculados ao RPPS.

Para que a mesma surta seus efeitos legais de direito, assino a presente.

Pinhão Pr, 02 de Março de 2015



SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK  
Presidente do Funprev





## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.36  
2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

\* CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS  
\* AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8  
=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTIFICADOR	17568703000113
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	99,00
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	99,00

=====

DOCUMENTO: 103001  
AUTENTICACAO SISBB: 3\_A62\_B90\_D64\_AC7\_1DE

\*\*\*\*\*VIA EMPREGADOR\*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.36  
2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTICADOR	17568703000113
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	99,00
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	99,00

=====

DOCUMENTO: 103001

AUTENTICACAO SISBB: 3.A62.B90.D64.AC7.1DE

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por

J8108488.DRCEU JOSE OLIVEIRA

30/10/2013 14:44:21

J8160342.JORGETADEUSENS

30/10/2013 14:58:36

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por J8160342.JORGETADEUSENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.36  
2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
A COMPETENCIA	10/2013
IDENTIFICADOR	4860560000177
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	417,38
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	417,38

DOCUMENTO: 103002

AUTENTICACAO SISBB: E\_FEE-C25.99AEE06.12DD

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.36  
2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTICADOR	4860560000177
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	417,38
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	417,38

=====

DOCUMENTO: 103002

AUTENTICACAO SISBB: E.FEE.C25.99A.E06.2DD

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/10/2013 14:44:59
	J8160342 JORGE TADEU SENS	30/10/2013 14:58:36

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU.SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.36  
2450302450 0007

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
A. IDENTICADOR	17117327000140
B. DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
C. VALOR DO INSS	250,72
D. VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
E. VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
F. VALOR TOTAL	250,72

DOCUMENTO: 103003

AUTENTICACAO SISBB: E.633.E8C.818.ABD.0B6

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.36  
2450302450 0007

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTIFICADOR	17117327000140
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	250,72
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	250,72

=====

DOCUMENTO: 103003

AUTENTICACAO SISBB: E.633.E8C.818.ABD.0B6

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/10/2013 14:45:45
	J8160342 JORGE TADEU SENS	30/10/2013 14:58:36

- Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por J8160342 JORGE TADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.36  
2450302450 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTIFICADOR	77028058000178
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	R\$ 1.689,59
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.689,59

DOCUMENTO: 103004

\* AUTENTICACAO SISBB: TD:864\_2DAA95\_AEE\_27A

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.36  
2450302450 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTIFICADOR	77028058000178
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	1.689,59
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.689,59

=====

DOCUMENTO: 103004

AUTENTICACAO SISBB: D.864.2DA.A95.AFF.27A

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/10/2013 14:46:21
	J8160342 JORGETADEU SENS	30/10/2013 14:58:36

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por J8160342 JORGETADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.37  
2450302450 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTIFICADOR	82067851000116
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	299,63
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	299,63

DOCUMENTO: 1103005

AUTENTICACAO SISBB: 6BB3C\_867ED1A\_63B1BD1

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.37  
2450302450 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTIFICADOR	82067851000116
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	299,63
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	299,63

=====

DOCUMENTO: 103005

AUTENTICACAO SISBB: 6.B3C.867.D1A.63B.BDI

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/10/2013 14:49:09
	J8160342 JORGETADEUSSENS	30/10/2013 14:58:36

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEUSSENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.37  
2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTIFICADOR	13855132000147
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	955,52
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	955,52

DOCUMENTO: 103006

AUTENTICACAO SISBB: F49B1ECA0.CDB-82E-LA80

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.37  
2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTICADOR	13855132000147
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	955,52
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	955,52

=====

DOCUMENTO: 103006

AUTENTICACAO SISBB: F.9BF.CA0.CDB.82F.A80

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/10/2013 14:49:40
	J8160342 JORGETADEU SENS	30/10/2013 14:58:36

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por J8160342 JORGETADEU SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.37  
 2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTIFICADOR	13301776000193
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	R\$ 1.835,41
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.835,41

DOCUMENTO: 2103007

AUTENTICACAO SISBB: 0A1E63\_6511DE8\_7A8\_025

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.37  
 2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTICADOR	13301776000193
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	1.835,41
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	1.835,41

=====

DOCUMENTO: 103007

AUTENTICACAO SISBB: A.E63.651.DE8.7A8.025

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/10/2013 14:50:17
	J8160342 JORGE TADEU SENS	30/10/2013 14:58:36

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342:JORGETADEU.SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.37  
2450302450 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTIFICADOR	10851571000193
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	R\$ 415,80
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	R\$415,80

DOCUMENTO: 103.008

AUTENTICACAO SISBB: 8\_AD3\_0C1\_62A\_9A82F9B

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.37  
2450302450 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTIFICADOR	10851571000193
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	415,80
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	415,80

=====

DOCUMENTO: 103008

AUTENTICACAO SISBB: 8.AD3.0CC.62A.9A8.F9B

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/10/2013 14:50:50
	J8160342 JORGE TADEU SENS	30/10/2013 14:58:36

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEUSENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.37  
 2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTIFICADOR	79039392000152
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	148,10
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>148,10</b>

DOCUMENTO: 003009

AUTENTICACAO SISBB: 2E48931IGD1CG8B6A1DC0

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.37  
 2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTIFICADOR	79039392000152
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	148,10
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	148,10

=====

DOCUMENTO: 103009

AUTENTICACAO SISBB: F.893.1CD.CC8.86A.DC0

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por

J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA  
J8160342 JORGE TADEU SENS

30/10/2013 14:51:27

30/10/2013 14:58:36

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por J8160342.JORGETADEU.SENS.

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.37  
 2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

AGENCIA: 2450-3 CONTA: 10.181-8

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDÉNTICADOR	579954000109
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	R\$ 743,82
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALORMATM/JUROS/MULTA	40,00
VALOR TOTAL	R\$ 743,82

DOCUMENTO: 103010

AUTENTICACAO SISBB: 215BB-446-BDC-3BB-15C

\*\*\*\*\*VIA EMPREGADOR\*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 30/10/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.37  
 2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: P M P OUTROS RECURSOS

=====

CODIGO DO PAGAMENTO	2640
COMPETENCIA	10/2013
IDENTIFICADOR	579954000109
DATA DO PAGAMENTO	30/10/2013
VALOR DO INSS	743,82
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	743,82

=====

DOCUMENTO: 103010

AUTENTICACAO SISBB: 2.5B8.446.BDC.3BB.15C

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

---

Assinada por	J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA	30/10/2013 14:54:07
	J8160342 JORGETADEU SENS	30/10/2013 14:58:36

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J8160342 JORGETADEU SENS.



# Município de Pinhão - 2014

## Livro do diário contábil

Período: 31/12/2014 até 31/12/2014

Equiplano

Página: 85

Data	Número	Controle	Contábil de débito / crédito e descrição	Atributo	Débito	Crédito
31/12/2014	995044	1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F	1.184.791,96	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		1.184.791,96
		Transferência entre contas bancárias - Conta de retirada: 59103, conta de depósito: 58027.				
31/12/2014	995046	1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F	100.556,23	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		100.556,23
		Transferência entre contas bancárias - Conta de retirada: 59103, conta de depósito: 10040.				
31/12/2014	995047	1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F	148.946,43	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		148.946,43
		Transferência entre contas bancárias - Conta de retirada: 446, conta de depósito: 59103.				
31/12/2014	995048	1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F	20.435,00	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		20.435,00
		Transferência entre contas bancárias - Conta de retirada: 59103, conta de depósito: 15517.				
31/12/2014	995049	1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F	20.583,27	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		20.583,27
		Transferência entre contas bancárias - Conta de retirada: 624008, conta de depósito: 59103.				
31/12/2014	995050	1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F	4.339,13	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		4.339,13
		Transferência entre contas bancárias - Conta de retirada: 17191, conta de depósito: 59103.				
31/12/2014	995051	1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F	4.708,36	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		4.708,36
		Transferência entre contas bancárias - Conta de retirada: 59103, conta de depósito: 17192.				
31/12/2014	995052	1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F	114,84	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		114,84
		Transferência entre contas bancárias - Conta de retirada: 19179, conta de depósito: 59103.				
31/12/2014	995053	1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F	3.208,01	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		3.208,01
		Transferência entre contas bancárias - Conta de retirada: 59103, conta de depósito: 19655.				
31/12/2014	995054	1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F	7.099,75	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		7.099,75
		Transferência entre contas bancárias - Conta de retirada: 59103, conta de depósito: 21897.				
31/12/2014	995055	1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F	8.920,00	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		8.920,00
		Transferência entre contas bancárias - Conta de retirada: 59103, conta de depósito: 22961.				
31/12/2014	995056	1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F	4.288,54	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		4.288,54
		Transferência entre contas bancárias - Conta de retirada: 20168, conta de depósito: 10181.				
31/12/2014	995057	2.1.8.8.1.01.02.00.00.00.00.00	INSS	F	101.401,88	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		101.401,88
		Movimento de consignação.				
31/12/2014	995058	2.1.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO	F	3.262,21	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		3.262,21
		Movimentação bancária, conta bancária: 59103, fonte de recurso: 00000.Previsão de pagamento: 12841.				
31/12/2014	995059	2.1.8.8.1.01.01.01.00.00.00	SERVIDOR ATIVO	F	138.742,43	
		1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	F		138.742,43
		Movimento de consignação.				
Total do dia 31/12/2014:					15.022.248,20	15.022.248,20
Total do mês 12:					15.022.248,20	15.022.248,20
TOTAL GERAL:					15.022.248,20	15.022.248,20

F - Financeiro

P - Permanente

P-DF - Permanente Dívida Fundada

O - Outros controles



**DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA - ANEXO 16**  
**Balanço Anual**

Exercício 2013

Página: 1

**Entidade: 32 - Município de Pinhão**

Num/Ano: 20/2013 Parcelamento INSS	Natureza: Contratual	R\$ 493.316,59
Origem: Interna		R\$ 10.758,11
Grupo: Parcelamento	Tipo Dívida: INSS	-R\$ 264.827,54
Saldo Anterior		R\$ 239.247,16
Inscrição	2.1.1.4.1.01.02.00.00.00.00 INSS - DÉBITO PARCELADO	
Baixa	1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO	
Saldo Atual		
Num/Ano: 26/2013 Contrato Ag-Fomento n.º 29821 Fonte 1151 -		
Origem: Interna	Natureza: Contratual	R\$ 69.220,68
Grupo: Financiamento	Tipo Dívida: Financiamento para Aquisição de Ativos	
Saldo Anterior		R\$ 6.961,96
Inscrição	2.1.2.5.1.05.00.00.00.00.00 JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	
Baixa	1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO	-R\$ 21.529,16
Saldo Atual		R\$ 54.653,48
Num/Ano: 30/2013 Contrato Ag-Fomento n.º 33972 Fonte 1791 - Escola Cecília e Escola Frei Francisco		
Origem: Interna	Natureza: Contratual	R\$ 82.714,91
Grupo: Financiamento	Tipo Dívida: Financiamento para Aquisição de Ativos	
Saldo Anterior		R\$ 8.561,63
Inscrição	2.1.2.5.1.05.00.00.00.00.00 JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	
Baixa	1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO	-R\$ 20.873,20
Saldo Atual		R\$ 70.403,34
Num/Ano: 31/2013 Contrato Ag-Fomento n.º 34275 Fonte 2015 - Escola Central		
Origem: Interna	Natureza: Contratual	R\$ 537.443,05
Grupo: Financiamento	Tipo Dívida: Financiamento para Aquisição de Ativos	
Saldo Anterior		R\$ 55.856,91
Inscrição	2.1.2.5.1.05.00.00.00.00.00 JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	
Baixa	1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO	-R\$ 131.074,21
Saldo Atual		R\$ 462.225,75
Num/Ano: 32/2013 Contrato Ag-Fomento n.º 34194 Fonte 2039 - Barracão da Merenda		
Origem: Interna	Natureza: Contratual	R\$ 78.796,65
Grupo: Financiamento	Tipo Dívida: Financiamento para Aquisição de Ativos	
Saldo Anterior		R\$ 8.189,42
Inscrição	2.1.2.5.1.05.00.00.00.00.00 JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	
Baixa	1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO	-R\$ 19.217,27
Saldo Atual		R\$ 67.768,80
Num/Ano: 33/2013 Contrato 40/01250-6 Programa Caminhos da Escola		
Origem: Interna	Natureza: Contratual	R\$ 214.766,54
Grupo: Financiamento	Tipo Dívida: Financiamento para Aquisição de Ativos	
Saldo Anterior		R\$ 13.824,14
Inscrição	2.1.2.5.1.01.01.00.00.00.00 JUROS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - EM CONTRATOS	
Baixa	1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO	-R\$ 161.248,66
Baixa	4.9.1.0.1.01.00.00.00.00.00 VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA BRUTA A CLASSIFICAR	-R\$ 129,05
Est Baixa	1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 11.911,64
Saldo Atual		R\$ 79.124,61
<b>Total Entidade</b>		
Saldo Inicial	R\$ 1.476.258,42	
Inscrição	R\$ 104.152,17	
Baixa	-R\$ 618.899,09	
Est Inscrição	R\$ 0,00	
Est Baixa	R\$ 11.911,64	
Saldo Atual	R\$ 973.423,14	
<b>Total Geral</b>		
Saldo Inicial	R\$ 1.476.258,42	
Inscrição	R\$ 104.152,17	
Baixa	-R\$ 618.899,09	
Est Inscrição	R\$ 0,00	
Est Baixa	R\$ 11.911,64	
Saldo Atual	R\$ 973.423,14	

*Ritificadora*

01/2013

DATA: 03/04/2013

HORA: 16:08:58

PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: MUNICIPIO DE PINHAO

COMP: 01/2013 COD REC: 115

COD GPS: 2402

FPAS: 582

Nº CONTROLE: M7kxwwLdgVW0000-7

Nº ARQUIVO: DEPestz0qSr0000-0

TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: R TRIFON HANYSZ 220

CIDADE: PINHAO

UF: PR

CEP: 85170-000

BAIRRO: CENTRO

INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

OUTRAS ENT: 0000

TELEFONE: 0042-36771122

FAP: 0,83 RAT AJUSTADO: 1,66

SIMPLES: 1

ALIQ RAT: 2,0

INSCRIÇÃO:

CNAE:

CNAE PREPONDERANTE: 8411600

CNAE:

8411600

TOTAL

## SEGURADO

Empregados/Avulsos	15.367,78	0,00	0,00	0,00	15.367,78
Contribuintes Individuais	130,60	0,00	0,00	0,00	130,60
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	35.346,86	0,00	0,00	0,00	35.346,86
Contribuintes Individuais	237,45	0,00	0,00	0,00	237,45
RAT	2.933,78	0,00	0,00	0,00	2.933,78
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compenساção	1.353,40	0,00	0,00	0,00	1.353,40
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	52.663,07	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	52.663,07	0,00	0,00	0,00	52.663,07

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSAO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSAO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

*Ritificadora  
02/2013*

DATA: 03/04/2013

HORA: 15:41:05

PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: MUNICIPIO DE PINHAO

COMP: 02/2013 COD REC: 115

COD GPS: 2402

FPAS: 582

OUTRAS ENT: 0000

Nº CONTROLE: BJen8P4m84C0000-5

SIMPLES: 1

ALIQ RAT: 2,0

Nº ARQUIVO: EKOMfvQvwqz0000-6

INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28

TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220

CIDADE: PINHAO

UF: PR

CEP: 85170-000

BAIRRO: CENTRO

CNAE PREPONDERANTE:

8411600

TELEFONE: 0042-36771122

CNAE:

8411600

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

582

620

744

779

TOTAL

## SEGURADO

Empregados/Avulsos	18.771,52	0,00	0,00	0,00	18.771,52
Contribuintes Individuais	1.303,39	0,00	0,00	0,00	1.303,39
<b>EMPRESA</b>					
Empregados/Avulsos	42.700,61	0,00	0,00	0,00	42.700,61
Contribuintes Individuais	2.369,78	0,00	0,00	0,00	2.369,78
RAT	3.544,15	0,00	0,00	0,00	3.544,15
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.192,85	0,00	0,00	0,00	1.192,85
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>67.496,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>67.496,60</b>

## OUTRAS ENTIDADES

RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID

VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES

TOTAL A RECOLHER

0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>67.496,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>67.496,60</b>

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

*Retificação  
03/2013*

DATA: 03/04/2013

HORA: 10:22:24

PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: MUNICIPIO DE PINHAO

Nº CONTROLE: FhW7Wfn5LpB0000-5

Nº ARQUIVO: DjC7mDF8TXL0000-1

COMP: 03/2013 COD REC: 115

COD GPS: 2402

FPAS: 582

OUTRAS ENT: 0000

SIMPLES: 1

ALIQ RAT: 2,0

FAP: 0,83

RAT AJUSTADO: 1,66

INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28

TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220

BAIRRO: CENTRO

CNAE PREponderante: 8411600

CIDADE: PINHAO

UF: PR

CEP: 85170-000

TELEFONE: 0042-36771122

CNAE:

8411600

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

582

620

744

779

TOTAL

## SEGURADO

Empregados/Avulsos	20.217,90	0,00	0,00	0,00	20.217,90
Contribuintes Individuais	2.996,99	0,00	0,00	0,00	2.996,99

## EMPRESA

Empregados/Avulsos	45.802,88	0,00	0,00	0,00	45.802,88
Contribuintes Individuais	4.854,43	0,00	0,00	0,00	4.854,43
RAT	3.801,63	0,00	0,00	0,00	3.801,63
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.079,16	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	17.450,42	0,00	0,00	0,00	1.079,16
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	59.144,25	0,00	0,00	0,00	17.450,42

## OUTRAS ENTIDADES

RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## TOTAL A RECOLHER

TOTAL A RECOLHER	59.144,25	0,00	0,00	0,00	59.144,25
------------------	-----------	------	------	------	-----------

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: MUNICIPIO DE PINHAO

COMP: 04/2013 COD REC: 115

COD GPS: 2402

FPAS: 582

Nº CONTROLE: BP0DtNUpd000000-0

Nº ARQUIVO: BallfgSimV20000-3

TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220

BAIRRO: CENTRO

INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28

CIDADE: PINHAO

UF: PR

CEP: 85170-000

TELEFONE: 0042-36771122

CNAE PREPONDERANTE: 8411600

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

582

620

744

779

TOTAL

## SEGURADO

Empregados/Avulsos	21.860,22	0,00	0,00	0,00	21.860,22
Contribuintes Individuais	7.155,68	0,00	0,00	0,00	7.155,68

## EMPRESA

Empregados/Avulsos	49.221,44	0,00	0,00	0,00	49.221,44
Contribuintes Individuais	14.218,50	0,00	0,00	0,00	14.218,50
RAT	4.085,38	0,00	0,00	0,00	4.085,38
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.332,25	0,00	0,00	0,00	1.332,25
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	95.208,97	0,00	0,00	0,00	95.208,97

## OUTRAS ENTIDADES

RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## TOTAL A RECOLHER

	95.208,97	0,00	0,00	0,00	95.208,97
--	-----------	------	------	------	-----------

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: MUNICIPIO DE PINHAO

COMP: 05/2013 COD REC: 115

COD GPS: 2402

FPAS: 582

Nº CONTROLE: LT1j23TYA6o0000-6

Nº ARQUIVO: OzlrQ0NhMh0000-8

INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28

TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220

CIDADE: PINHAO

UF: PR

CEP: 85170-000

BAIRRO: CENTRO

CNAE PREPONDERANTE:

8411600

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

582

620

744

779

TOTAL

FAP: 0,83

RAT AJUSTADO: 1,66

INSCRIÇÃO:

## SEGURADO

Empregados/Avulsos	22.362,09	0,00	0,00	0,00	22.362,09
Contribuintes Individuais	9.442,99	0,00	0,00	0,00	9.442,99
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	50.520,59	0,00	0,00	0,00	50.520,59
Contribuintes Individuais	17.169,12	0,00	0,00	0,00	17.169,12
RAT	4.193,20	0,00	0,00	0,00	4.193,20
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	1.347,01	0,00	0,00	0,00	1.347,01
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	102.340,98	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	102.340,98	0,00	0,00	0,00	102.340,98

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APRAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: MUNICIPIO DE PINHAO

Nº CONTROLE: JBHweE2Umlm0000-2

Nº ARQUIVO: CvouliHfb110000-8

COMP: 06/2013 COD REC: 115

COD GPS: 2402

FPAS: 582

OUTRAS ENT: 0000

SIMPLES: 1

ALIQ RAT: 2,0

INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28

TOMADOR/OBRA:

FAP: 0,83 RAT AJUSTADO: 1,66

LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220

INSCRIÇÃO:

CIDADE: PINHAO

UF: PR

CEP: 85170-000

BAIRRO: CENTRO

CNAE PREponderante:

8411600

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

582

620

744

779

TOTAL

## SEGURADO

Empregados/Avulsos	22.327,15	0,00	0,00	0,00	22.327,15
Contribuintes Individuais	10.008,21	0,00	0,00	0,00	10.008,21
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	50.608,61	0,00	0,00	0,00	50.608,61
Contribuintes Individuais	18.215,67	0,00	0,00	0,00	18.215,67
RAT	4.200,51	0,00	0,00	0,00	4.200,51
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.253,55	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	1.253,55
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	104.106,60	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES					
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	104.106,60	0,00	0,00	0,00	104.106,60

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, À QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: MUNICIPIO DE PINHAO

Nº CONTROLE: NGEj11NboXR0000-0

Nº ARQUIVO: LwLPVYdID7p0000-2

COMP: 07/2013 COD REC: 115

COD GPS: 2402

FPAS: 582

OUTRAS ENT: 0000

SIMPLES: 1

ALIQ RAT: 2,0

INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28

TOMADOR/OBRA:

FAP: 0,83 RAT AJUSTADO: 1,66

LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220

CIDADE: PINHAO

UF: PR

CEP: 85170-000

BAIRRO: CENTRO

CNAE PREponderante:

8411600

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

582

620

744

779

TOTAL

## SEGURADO

Empregados/Avulsos	21.514,82	0,00	0,00	0,00	21.514,82
Contribuintes Individuais	9.824,10	0,00	0,00	0,00	9.824,10
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	48.857,57	0,00	0,00	0,00	48.857,57
Contribuintes Individuais	17.861,98	0,00	0,00	0,00	17.861,98
RAT	4.055,17	0,00	0,00	0,00	4.055,17
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.191,36	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191,36
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.922,28	0,00	0,00	0,00	0,00
					100.922,28

## OUTRAS ENTIDADES

RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	100.922,28	0,00	0,00	0,00	100.922,28

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
GFIP - S: FIP 8.40 (22/03/2012)

TABELAS 32.C (16/01/2013)

DATA: 28/08/2013  
HORA: 14:35:34  
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: MUNICIPIO DE PINHAO COMP: 08/013 COD REC: 115 TOMADOR/CBRA: LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220 CIDADE: PINHAO APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	COD GPS: 24C? FPAS: 582 U: PR 582	Nº CONTROLE JsxRCmHnqmW0000-7 OUTRAS ENT: 0000 CEP: 85170-010 610	SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 BAIRRO: CENTRO TELEFONE: 0042-36771122 744	CF AE PREPONDERANTE: 8411600 CN AE: 8411600 779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	22.646,46	0,00	0,00	0,00	22.646,46
Contribuintes Individuais	6.401,73	0,00	0,00	0,00	6.401,73
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	50.969,37	0,00	0,00	0,00	50.969,37
Contribuintes Individuais	11.636,53	0,00	0,00	0,00	11.636,53
RAT	2.548,46	0,00	0,00	0,00	2.548,46
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	1.168,00	0,00	0,00	0,00	1.168,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	93.034,55	0,00	0,00	0,00	93.034,55
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL					
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	93.034,55	0,00	0,00	0,00	93.034,55

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e prestações demonstrados são os efetivamente abatidos.  
A DECLARAÇÃO DE DADOS CONCERNENTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DECLARADOS DE INSSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA PRESENÇA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE DÍVIDA PREDISPONDE, FICANDO, ENTRETANTO, RECONHECIDO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE INCLUIR, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO, AS NESTE INSTRUMENTO,

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE CONCEDE QUE A PRESENTE CONFESSÃO PREDISPONDE, FICANDO, ENTRETANTO, RECONHECIDO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA PRESTAÇÃO 3-C18, DE 12/05/1999, E A PREVISÃO DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 25 E POSTERIORES.

FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA PRESTAÇÃO 3-C18, DE 12/05/1999, E A PREVISÃO DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 25 E POSTERIORES.



COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: MUNICIPIO DE PINHAO

COMP: 10/2013 COD REC: 115

COD GPS: 2402

FPAS: 582

OUTRAS ENT: 0000

Nº CONTROLE: N10BESSihjf0000-3

Nº ARQUIVO: Iv9Kya596xu0000-1

INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28

TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220

CIDADE: PINHAO

UF: PR

CEP: 85170-000

BAIRRO: CENTRO

CNAE PREPONDERANTE:

8411600

TELEFONE: 0042-36771122

CNAE:

8411600

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

582

620

744

779

TOTAL

## SEGURADO

Empregados/Avulsos	24.446,54	0,00	0,00	0,00	24.446,54
Contribuintes Individuais	11.428,31	0,00	0,00	0,00	11.428,31
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	54.781,94	0,00	0,00	0,00	54.781,94
Contribuintes Individuais	20.778,82	0,00	0,00	0,00	20.778,82
RAT	2.739,09	0,00	0,00	0,00	2.739,09
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.263,65	0,00	0,00	0,00	1.263,65
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	112.911,05	0,00	0,00	0,00	112.911,05
OUTRAS ENTIDADES	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	112.911,05	0,00	0,00	0,00	112.911,05

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
 EMPRESA

EMPRESA: MUNICIPIO DE PINHAO	Nº CONTROLE: K9pGvUx3Daq0000-6	Nº ARQUIVO: D1KHIVgRE1E0000-1				
COMP: 11/2013 COD REC: 115	COD GPS: 2402	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 2,0	FAP: 0,50	INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28
TOMADOR/OBRA:					RAT AJUSTADO: 1,00	
LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220					INSCRIÇÃO:	
CIDADE: PINHAO	UF: PR	CEP: 85170-000	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE: 8411600		
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:		582	620	744	779	CNAE: 8411600
						TOTAL

## SEGURADO

Empregados/Avulsos	25.492,62	0,00	0,00	0,00	25.492,62
Contribuintes Individuais	8.775,54	0,00	0,00	0,00	8.775,54
<b>EMPRESA</b>					
Empregados/Avulsos	56.829,82	0,00	0,00	0,00	56.829,82
Contribuintes Individuais	15.957,97	0,00	0,00	0,00	15.957,97
RAT	2.841,49	0,00	0,00	0,00	2.841,49
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.331,52	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	1.331,52
<b>VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>108.565,92</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTRAS ENTIDADES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL A RECOLHER</b>	<b>108.565,92</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>108.565,92</b>

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MÍTERIO DA FAZENDA - MF

- SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 32.0 (16/01/2013)

Reticuladora

12/2013

DATA: 18/12/2013

HORA: 10:45:29

PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

SA: MUNICIPIO DE PINHAO

13/2013 COD REC: 115

COD GPS: 2402

FPAS: 582

OUTRAS ENT: 0000

Nº CONTROLE: P0u31bL31fj0000-7

Nº ARQUIVO: Cs0gd61MTbH0000-0

INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28

DR/OBRA:

FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

OURO: AV TRIFON HANYSZ 220

: PINHAO

UF: PR

BAIRRO: CENTRO

CNAE PREPONDERANTE:

8411600

ÀO DO VALOR A RECOLHER:

CEP: 85170-000

TELEFONE: 0042-36771122

CNAE:

8411600

582

620

744

779

TOTAL

DO

regados/Avulsos

17.346,00 0,00 0,00 0,00 17.346,00

tribuintes Individuais

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

A

egados/Avulsos

38.921,88 0,00 0,00 0,00 38.921,88

tribuintes Individuais

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

- Agentes Nocivos

1.946,09 0,00 0,00 0,00 0,00

res Pagos a Cooperativas

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

ional Cooperativas

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

rcialização Produção

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

to Desportivo/Patrocinio

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

MENTO COMP ANT - VALOR INSS

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

enção Lei 9.711/98

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

. Família/Sal. Maternidade

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

pensação

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL

58.213,97 0,00 0,00 0,00 0,00

58.213,97

ENTIDADES

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

COMP ANT - VALOR OUT ENTID

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

RECOLHER

58.213,97 0,00 0,00 0,00 0,00

58.213,97

Valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE

OS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO

IENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

MPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, E RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

MPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR O COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA DIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: MUNICIPIO DE PINHAO

COMP: 12/2013 COD REC: 115

COD GPS: 2402

FPAS: 582

OUTRAS ENT: 0000

Nº CONTROLE: DOSIAmztNeI0000-4

TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220

CIDADE: PINHAO

UF: PR

CEP: 85170-000

BAIRRO: CENTRO

CNAE PREPONDERANTE:

8411600

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

582

620

744

779

TOTAL

SIMPLES: 1

ALIQ RAT: 2,0

Nº ARQUIVO: BCTDza6sshv0000-4

INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28

FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

INSCRIÇÃO:

## SEGURADO

Empregados/Avulsos	25.457,86	0,00	0,00	0,00	25.457,86
Contribuintes Individuais	15.010,49	0,00	0,00	0,00	15.010,49
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	57.016,63	0,00	0,00	0,00	57.016,63
Contribuintes Individuais	27.284,62	0,00	0,00	0,00	27.284,62
RAT	2.850,83	0,00	0,00	0,00	2.850,83
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.440,09	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440,09
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	126.180,34	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	126.180,34	0,00	0,00	0,00	126.180,34

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

## DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

03/03/2015

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

10:37:00

PINHAO - PR

## FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
09.01.2014	PARCELA DE IR	R\$ 104.723,78 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.047,23 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 20.944,75 D
	TOTAL:	R\$ 82.731,80 C
10.01.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 105.035,97 C
	PARCELA DE IR	R\$ 832.984,51 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 9.380,19 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 142.009,20 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 4.225,61 D
	RFB-PREV-PAR136	R\$ 23.883,73 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 187.604,09 D
	TOTAL:	R\$ 570.917,66 C
20.01.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 101.225,62 C
	PARCELA DE IR	R\$ 187.338,56 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 2.885,63 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 57.712,83 D
	TOTAL:	R\$ 227.965,72 C
30.01.2014	PARCELA DE IPI	R\$ 24.201,54 C
	PARCELA DE IR	R\$ 606.415,81 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 6.306,16 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 126.123,46 D
	TOTAL:	R\$ 498.187,73 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 230.463,13 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.731.462,66 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 19.619,21 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 142.009,20 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 4.225,61 D
	RFB-PREV-PAR136	R\$ 23.883,73 D

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	
	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA BR 158 N.º 3399 - BAIRRO SÃO FRANCISCO CEP-85503-300 PATO BRANCO - PR  NF. 12801, 12672, 12800, 12951, 13007	4 - COMPETÊNCIA	02/2013
5 - IDENTIFICADOR	79.039.392/0001-52	
6 - VALOR INSS	1.369,96	
7 -		
8 -		
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
10 - ATM / MULTA E JUROS	312,62	
11 - TOTAL	1.682,58	
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

FOLHA SRP

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	
	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA BR 158 N.º 3399 - BAIRRO SÃO FRANCISCO CEP-85503-300 PATO BRANCO - PR  NF. 12801, 12672, 12800, 12951, 13007	4 - COMPETÊNCIA	02/2013
5 - IDENTIFICADOR	79.039.392/0001-52	
6 - VALOR INSS	1.369,96	
7 -		
8 -		
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
10 - ATM / MULTA E JUROS	312,62	
11 - TOTAL	1.682,58	
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

FOLHA CONTRIBUINTE



## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 03/07/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.55.29  
 2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PREF MUN CONTA MOV  
 AGENCIA: 2450-3 CONTA: 59.103-3

CODIGO DO PAGAMENTO	2631
COMPETENCIA	02/2013
IDENTIFICADOR	79039392000152
DATA DO PAGAMENTO	03/07/2013
VALOR DO INSS	1.369,96
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	312,62
VALOR TOTAL	1.682,58

DOCUMENTO: 070302  
 AUTENTICACAO SISBB: 2.2FC.EAF.95E.529.AD8

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 03/07/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.55.29  
 2450302450 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PREF MUN CONTA MOV

CODIGO DO PAGAMENTO	2631
COMPETENCIA	02/2013
IDENTIFICADOR	79039392000152
DATA DO PAGAMENTO	03/07/2013
VALOR DO INSS	1.369,96
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	312,62
VALOR TOTAL	1.682,58

DOCUMENTO: 070302  
 AUTENTICACAO SISBB: 2.2FC.EAF.95E.529.AD8

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por J8108492 NELMO CASSIANO KITCKI 03/07/2013 16:51:54  
 J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA 03/07/2013 16:55:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA.

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>  <b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRF</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b>  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631
	4 - COMPETÊNCIA	05/2013
	5 - IDENTIFICADOR	79.039.392/0001-52
	6 - VALOR INSS	425,80
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA BR 158 N.º 3399 - BAIRRO SÃO FRANCISCO CEP-85503-300 PATO BRANCO - PR  NF. 13282, 13330	7 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/06/2013	8 -
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM / MULTA E JUROS	20,86
	11 - TOTAL	446,66

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2ª via SRP

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>  <b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRF</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b>  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2631
	4 - COMPETÊNCIA	05/2013
	5 - IDENTIFICADOR	79.039.392/0001-52
	6 - VALOR INSS	425,80
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA BR 158 N.º 3399 - BAIRRO SÃO FRANCISCO CEP-85503-300 PATO BRANCO - PR  NF. 13282, 13330	7 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/06/2013	8 -
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM / MULTA E JUROS	20,86
	11 - TOTAL	446,66

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2ª via CONTRIBUINTE

3<



## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 03/07/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.59.10  
 2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PREF MUN CONTA MOV  
 AGENCIA: 2450-3 CONTA: 59.103-3

CODIGO DO PAGAMENTO	2631
COMPETENCIA	05/2013
IDENTIFICADOR	79039392000152
DATA DO PAGAMENTO	03/07/2013
VALOR DO INSS	425,80
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	20,86
VALOR TOTAL	446,66

DOCUMENTO: 070303  
 AUTENTICACAO SISBB: A.E53.6CF.B7E.CA2.31A

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 03/07/2013 - AUTOATENDIMENTO - 16.59.10  
 2450302450 0006

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PREF MUN CONTA MOV

CODIGO DO PAGAMENTO	2631
COMPETENCIA	05/2013
IDENTIFICADOR	79039392000152
DATA DO PAGAMENTO	03/07/2013
VALOR DO INSS	425,80
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	20,86
VALOR TOTAL	446,66

DOCUMENTO: 070303  
 AUTENTICACAO SISBB: A.E53.6CF.B7E.CA2.31A

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Assinada por J8108492 NELMO CASSIANO KITCKI  
 J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA

03/07/2013 16:58:36  
 03/07/2013 16:59:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8108488 DIRCEU JOSE OLIVEIRA.

DATA: 18/12/2013  
HORA: 10:45:29  
PÁG : 0001

## COAPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR EMPRESA

EMPRESA: MUNICÍPIO DE PINHAO	COD GPS: 2492	FPAS: 582	OUTRAS ENT: 0000	Nº CONTROLE: P0u31b131fj0000-7	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 2,0	FAP: 0,50	RAT AJUSTADO: 1,00	INSCRIÇÃO:
TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220	UF: PR			Bairro: CENTRO		CNAE: PREFONDERANTE:			INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28
CIDADE: PINHAO				CEP: 85170-000	TELEFONE: 0042-36771122				INSCRIÇÃO: 8411600
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:				582	620	744			TOTAL: 779

SEGURADO	Empregados/Avulsos	17.346,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.346,00
EMPRESA	Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPREGADOS/AVULSOS		38.921,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.921,88
CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAT		1.946,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.946,09
PAT - Agentes Nocivos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES PAGOS A COOPERATIVAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADICIONAL COOPERATIVAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMERCIALIZAÇÃO PRODUÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EVENT. DESPORTIVO/PATROCínIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO CCIMP ANT - VALOR INSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RETENÇÃO LEI 9.711/98		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) SAL. FAMILIA/SAL. MATERNIDADE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSACAO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL		58.213,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.213,97
OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER		58.213,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.213,97

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFTIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTE S E CONSTITUI(EM) CREDITO(S) PASSIVEL(US) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSENCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/86.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, REUNICANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE AFATAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROVANTE DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVOS SEUS CRÉDITOS GARANTIDOS NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1992, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: MUNICÍPIO DE PINHÃO	COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	Nº CONTROLE: DOSIAnzime10000-4	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 2,0	INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28
TOMADOR/CBRA:	LOGRADOURO: AV TRIFON HANYS 220	CIDADE: PINHÃO	UF: PR	CEP: 85170-000	Bairro: Centro	TELEFONE: 0042-36771122	CNPJ:	8411600
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:				582	620	744	779	TOTAL

SEGURADO	Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.457,66
Contribuintes Individuais	15.010,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.010,49
Empregados/Avulsos	25.457,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.457,66
Contribuintes Individuais	15.010,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.010,49
RAT	27.284,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.284,62
RAT - Agentes Nocivos	2.850,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850,83
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.440,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440,09
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	126.180,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.180,34
CUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	126.180,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.180,34

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SETIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(ES) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PAGAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/86.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, REINUNCIAndo EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO DECLARADO E CONFESSADO, FICARDO, ENTRETANTO, RESERVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NESTE INSTRUMENTO, ALINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORCA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Agência da Receita Federal do Brasil em Guarapuava.  
Rua Vicente Machado, 1272, Centro. Cep 85010-210. Guarapuava – PR  
(42)3622-4424 – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Ofício GAB/ARF/GAV Nº 24/2014

Guarapuava, 11 de fevereiro de 2014.

Ao Exmo. Senhor,

**DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Pinhão

Prefeitura Municipal de Pinhão/PR

Av. Trifon Hanysz, 220 – Centro

85.170-000, Pinhão -PR

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício 015/2014, de 04 de fevereiro de 2014, informamos que o saldo devedor de parcelamento do Município de Pinhão, na data de 31/12/2013 é de R\$ 239.247,16 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

Colocamo-nos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Gustavo*  
Gustavo Raicherth

Agente Substituto da RFB em Guarapuava/PR.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRF  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MUNICIPIO DE PINHAO AV TRIFON HANYSZ 220 - CENTRO CEP 85170.000 - PINHÃO PR.  COMPLEMENTAR		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		6 - VALOR INSS	368,05
20/02/2013		7 -	
8 -			
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM / MULTA E JUROS	83,36
		11 - TOTAL	451,41

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MUNICIPIO DE PINHAO AV TRIFON HANYSZ 220 - CENTRO CEP 85170.000 - PINHÃO PR.  COMPLEMENTAR		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		6 - VALOR INSS	368,05
20/02/2013		7 -	
8 -			
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM / MULTA E JUROS	83,36
		11 - TOTAL	451,41

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Retido — 130,60  
PATRONAL — 237,45  
ENCARGOS — 83,36  
Total = 451,41

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/05/2013 - AUTOATENDIMENTO - 17.34.07  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PREF MUN CONTA MOV	01/2013
AGENCIA: 2450-3 CONTA:	59.103-3
=====	
CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	76178011000128
IDENTIFICADOR	23/05/2013
DATA DO PAGAMENTO	
VALOR DO INSS	368,05
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	83,36
VALOR TOTAL	451,41
=====	
DOCUMENTO: 052306	2.EBA.D57.908.F72.E86
AUTENTICACAO SISBB:	

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/05/2013 - AUTOATENDIMENTO - 17.34.07  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		4 - COMPETÊNCIA	02/2013	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MUNICIPIO DE PINHAO AV TRIFON HANYSZ 220 - CENTRO CEP 85170.000 - PINHÃO PR.		5 - IDENTIFICADOR	76.178.011/0001-28	
COMPLEMENTAR		6 - VALOR INSS	3.305,12	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		7 -		
20/03/2013		8 -		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
		10 - ATM / MULTA E JUROS	732,41	
		11 - TOTAL	4.037,53	

1ª via SRF

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

X-----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		4 - COMPETÊNCIA	02/2013	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MUNICIPIO DE PINHAO AV TRIFON HANYSZ 220 - CENTRO CEP 85170.000 - PINHÃO PR.		5 - IDENTIFICADOR	76.178.011/0001-28	
COMPLEMENTAR		6 - VALOR INSS	3.305,12	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		7 -		
20/03/2013		8 -		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
		10 - ATM / MULTA E JUROS	732,41	
		11 - TOTAL	4.037,53	

2ª via CONTRIBUINTE

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

X-----

Recebido — 1.303,39

PATRONAL — 2.001,73

ENCARGOS — 732,41

TOTAL = 4.037,53



## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/05/2013 - AUTOATENDIMENTO - 17.34.07  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PREF MUN CONTA MOV	59.103-3	2402
AGENCIA: 2450-3 CONTA:		02/2013
CODIGO DO PAGAMENTO		76178011000128
COMPETENCIA		23/05/2013
IDENTIFICADOR		3.305,12
DATA DO PAGAMENTO		0,00
VALOR DO INSS		732,41
VALOR OUTRAS ENTIDADES		4.037,53
VALOR ATM/JUROS/MULTA		
VALOR TOTAL		
DOCUMENTO: 052305	9.C64.021.4C7.584.06C	
AUTENTICACAO SISBB:		

\* \* \* \* \* VIA EMPREGADOR \* \* \* \* \*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/05/2013 - AUTOATENDIMENTO - 17.34.07  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRF  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MUNICIPIO DE PINHAO AV TRIFON HANYSZ 220 - CENTRO CEP 85170.000 - PINHÃO PR.  COMPLEMENTAR		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		4 - COMPETÊNCIA 03/2013
20/04/2013		5 - IDENTIFICADOR 76.178.011/0001-28
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	6 - VALOR INSS 7 - 8 -	6 - VALOR INSS 7.851,42
		10 - ATM / MULTA E JUROS 1.007,33
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 11 - TOTAL	11 - TOTAL 8.858,75
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

X

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  PREVIDÊNCIA SOCIAL		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402
4 - COMPETÊNCIA 03/2013		4 - COMPETÊNCIA 03/2013
5 - IDENTIFICADOR 76.178.011/0001-28		5 - IDENTIFICADOR 76.178.011/0001-28
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MUNICIPIO DE PINHAO AV TRIFON HANYSZ 220 - CENTRO CEP 85170.000 - PINHÃO PR.  COMPLEMENTAR	6 - VALOR INSS 7 - 8 -	6 - VALOR INSS 7.851,42
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/04/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10 - ATM / MULTA E JUROS
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS 1.007,33
		11 - TOTAL 8.858,75
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2ª via CONTRIBUINTE

X

Retido ————— 2.996,99  
 PATRONAL ————— 4.854,43  
 ENCARGOS ————— 1.007,33  
 Total ————— 8.858,75

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/05/2013 - AUTOATENDIMENTO - 17.34.07  
2450302450 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PREF MUN CONTA MOV	
AGENCIA: 2450-3 CONTA:	59.103-3
=====	
CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	03/2013
IDENTIFICADOR	76178011000128
DATA DO PAGAMENTO	23/05/2013
VALOR DO INSS	7.851,42
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	1.007,33
VALOR TOTAL	8.858,75
=====	
DOCUMENTO: 052307	B.3AB.4EA.3EE.619.8DF
AUTENTICACAO SISBB:	

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/05/2013 - AUTOATENDIMENTO - 17.34.07  
2450302450 0004

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRF  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MUNICIPIO DE PINHAO AV TRIFON HANYSZ 220 - CENTRO CEP 85170.000 - PINHÃO PR GPS COMPLEMENTAR 12/2013		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO   2402
		4 - COMPETÊNCIA   12/2013
		5 - IDENTIFICADOR   76.178.011/0001-28
6 - VALOR INSS   42.295,11		
7 -		
8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/01/2014	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS   10.256,56
		11 - TOTAL   52.551,67

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRF INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO   2402
		4 - COMPETÊNCIA   12/2013
		5 - IDENTIFICADOR   76.178.011/0001-28
6 - VALOR INSS   42.295,11		
7 -		
8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/01/2014	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS   10.256,56
		11 - TOTAL   52.551,67

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Retido → 15.010,49 (94)  
 emp. deng. Pd. - 27.284,62 (F 000) (conta 570)  
 enaangs - 10.256,56 (conta PJ natureza juro) 400



27/06/2014 11:29:12

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
27/06/2014 - AUTOATENDIMENTO - 11.29.13  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM PINHAO -RPM	
AGENCIA: 2450-3 CONTA:	13.919-X
CODIGO DO PAGAMENTO	2402
COMPETENCIA	12/2013
IDENTIFICADOR	76178011000128
DATA DO PAGAMENTO	27/06/2014
VALOR DO INSS	42.295,11
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	10.256,56
VALOR TOTAL	52.551,67
DOCUMENTO: 062701	6.6EC.989.681.7B3.EFB
AUTENTICACAO SISBB:	

\*\*\*\*\* VIA EMPREGADOR \*\*\*\*\*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
27/06/2014 - AUTOATENDIMENTO - 11.29.13  
2450302450 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

## **PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este órgão de controle interno, sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2013, do Chefe do Poder Executivo do Município de Pinhão, em atendimento as determinações legais e regulamentares e subsidiada no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este parecer, concluímos pela Regularidade com Ressalva da referida gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Pinhão Pr., 10/03/2015



Antonio A. Kischibauer  
Controlador Interno

## INSS FEVEREIRO/2013

<b>Fornecedor</b>	<b>Remuneração</b>	<b>NF</b>	<b>VLR INSS</b>	<b>MULTA/ JUROS</b>	<b>VLR TOTAL</b>	<b>DT PGTO</b>
CLINICA MEDICA MEDICAL CENTER LTDA	R\$ 20.313,98		R\$ 670,37	R\$ 157,80	R\$ 828,17	
DANIELLE CRISTINA DA SILVA & FILHOS LTDA EPP	R\$ 31.478,95		R\$ 1.180,18	R\$ 277,81	R\$ 1.457,99	
JARDILINA NEVES MOREIRA ROLAO ME	R\$ 3.993,00		R\$ 439,23	R\$ 103,39	R\$ 542,62	
MARCOS DE OLIVEIRA - PINHÃO ME	R\$ 3.332,00		R\$ 109,95	R\$ 25,88	R\$ 135,83	
PINHÃO ASSESSORIA AMBIENTAL E TECNICA LTDA	R\$ 3.412,00		R\$ 64,02	R\$ 15,07	R\$ 79,09	
R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	R\$ 14.490,36		R\$ 478,18	R\$ 112,56	R\$ 590,74	
					R\$ -	
					R\$ -	

R\$ 77.020,29

R\$ 2.941,93 R\$ 692,51 R\$ 3.634,44

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  CLINICA MEDICAMEDICAL CENTER LTDA AV IGUAÇU, 808 85685-000 NOVA PRATA DO IGUAÇU PR		4 - COMPETÊNCIA	02/2013
		5 - IDENTIFICADOR	08.107.972/0001-91
		6 - VALOR INSS	670,37
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/03/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	157,80
		11 - TOTAL	828,17
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1º via SRP

3<

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  CLINICA MEDICAMEDICAL CENTER LTDA AV IGUAÇU, 808 85685-000 NOVA PRATA DO IGUAÇU PR		4 - COMPETÊNCIA	02/2013
		5 - IDENTIFICADOR	08.107.972/0001-91
		6 - VALOR INSS	670,37
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/03/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	157,80
		11 - TOTAL	828,17
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

2º via CONTRIBUINTE

3<

1ª via SRP

 <b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		4 - COMPETÊNCIA	02/2013
R LIBER CONSTRUÇÕES LTDA RUA SETE DE SETEMBRO,186 PINHAO PR 85170000		5 - IDENTIFICADOR	13.301.776/0001-93
		6 - VALOR INSS	478,18
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/03/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	112,56
		11 - TOTAL	590,74

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

3

2ª via CONTRIBUINTE

 <b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		4 - COMPETÊNCIA	02/2013
R LIBER CONSTRUÇÕES LTDA RUA SETE DE SETEMBRO,186 PINHAO PR 85170000		5 - IDENTIFICADOR	13.301.776/0001-93
		6 - VALOR INSS	478,18
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/03/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	112,56
		11 - TOTAL	590,74

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

3



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  DANIELLE CRISTINA DA SILVA E FILHOS LTDA EPP TV JOSE MAGNANI , 21 CENTRO SÃO MATHEUS DO SUL / PR 83900-000		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 02/2013
		5 - IDENTIFICADOR 09.224.964/0001-98
		6 - VALOR INSS 1.180,18
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/03/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS 277,81
		11 - TOTAL 1.457,99

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

12 - VLR SRP

X

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  DANIELLE CRISTINA DA SILVA E FILHOS LTDA EPP TV JOSE MAGNANI , 21 CENTRO SÃO MATHEUS DO SUL / PR 83900-000		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 02/2013
		5 - IDENTIFICADOR 09.224.964/0001-98
		6 - VALOR INSS 1.180,18
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/03/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS 277,81
		11 - TOTAL 1.457,99

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2 - VLR CONTRIBUINTE

X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	02/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	17.351.590/0001-08
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE	JARDILINA NEVES MOREIRA ROLAO ME RUA SÃO PAULO , 10 B SÃO CRISTÓVÃO PINHAO PR 8517000	6 - VALOR INSS	439,23
7 -			
8 -			
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/03/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	103,39
		11 - TOTAL	542,62

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	02/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	17.351.590/0001-08
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE	JARDILINA NEVES MOREIRA ROLAO ME RUA SÃO PAULO , 10 B SÃO CRISTÓVÃO PINHAO PR 8517000	6 - VALOR INSS	439,23
7 -			
8 -			
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/03/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	103,39
		11 - TOTAL	542,62

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2ª via CONTRIBUINTE

X

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARCOS DE OLIVEIRA - PINHAO ME RUA SETE DE SETEMBRO ,164 LINDOURO PINHÃO/PR 85170-000		4 - COMPETÊNCIA	02/2013
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		5 - IDENTIFICADOR	02.537.415/0001-24
		6 - VALOR INSS	109,95
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/03/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	25,88
		11 - TOTAL	135,83

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1º via SRP

X-----

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARCOS DE OLIVEIRA - PINHAO ME RUA SETE DE SETEMBRO ,164 LINDOURO PINHÃO/PR 85170-000		4 - COMPETÊNCIA	02/2013
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		5 - IDENTIFICADOR	02.537.415/0001-24
		6 - VALOR INSS	109,95
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/03/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	25,88
		11 - TOTAL	135,83

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2º via CONTRIBUINTE

X-----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  PINHÃO ASSESSORIA AMBIENTAL E TECNICA LTDA R SETE DE SETEMBRO ,90 LINDOURO PINHÃO PR 85170000 PINHÃO/PR	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO  2640
	4 - COMPETÊNCIA  02/2013
	5 - IDENTIFICADOR  12.220.579/0001-87
	6 - VALOR INSS  64,02
	7 -
	8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
	10 - ATM / MULTA E JUROS  15,07
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL  79,09

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1a via SRP

✓

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  PINHÃO ASSESSORIA AMBIENTAL E TECNICA LTDA R SETE DE SETEMBRO ,90 LINDOURO PINHÃO PR 85170000 PINHÃO/PR	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO  2640
	4 - COMPETÊNCIA  02/2013
	5 - IDENTIFICADOR  12.220.579/0001-87
	6 - VALOR INSS  64,02
	7 -
	8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
	10 - ATM / MULTA E JUROS  15,07
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL  79,09

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2a via CONTRIBUINTE

✓

## INSS MARÇO/2013

<b>Fornecedor</b>	<b>Remuneração</b>	<b>NF</b>	<b>VLR INSS</b>	<b>MULTA/ JUROS</b>	<b>VLR TOTAL</b>	<b>DT PGTO</b>
BITUR TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 7.652,00	8516/8517/8518/8519	R\$ 252,51	R\$ 57,90	R\$ 310,41	
HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHAO LTDA	R\$ 41.000,00	1966	R\$ 1.353,00	R\$ 310,24	R\$ 1.663,24	
I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME	R\$ 30.201,87	060/061	R\$ 996,65	R\$ 228,53	R\$ 1.225,18	
LABORATORIO SANLAB LTDA	R\$ 5.999,12	703	R\$ 197,97	R\$ 45,39	R\$ 243,36	
MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME	R\$ 6.226,08	41/42/43	R\$ 205,44	R\$ 47,10	R\$ 252,54	
R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	R\$ 12.643,05	105	R\$ 562,98	R\$ 129,09	R\$ 692,07	
CLINICA MEDICA MEDICAL CENTER LTDA	R\$ 44.400,00		R\$ 1.465,20	R\$ 335,97	R\$ 1.801,17	
CARLINHOS DE PAULA AMARAL	R\$ 5.100,00	31	R\$ 168,30	R\$ 38,59	R\$ 206,89	
					R\$ -	

**R\$ 153.222,12**

**R\$ 5.202,05 R\$ 1.192,81 R\$ 6.394,86**

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p>	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	
	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	03/2013
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV. PREF FARID ABRAHAO,332 - BITURUNA/PR CEP 84640-000 (42) 553-1578  NF 8516/8517/8518/8519	5 - IDENTIFICADOR	00.579.954/0001-09
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	6 - VALOR INSS	252,51
	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM / MULTA E JUROS	57,90
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	310,41

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

X

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p>	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	
	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	03/2013
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV. PREF FARID ABRAHAO,332 - BITURUNA/PR CEP 84640-000 (42) 553-1578  NF 8516/8517/8518/8519	5 - IDENTIFICADOR	00.579.954/0001-09
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	6 - VALOR INSS	252,51
	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM / MULTA E JUROS	57,90
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	310,41

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2ª via CONTRIBUINTE

X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	03/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	77.028.058/0001-78
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHÃO LTDA R XV DE DEZEMBRO,205 - B SÃO JOSÉ PINHÃO/PR 85170-000 (42)3677-1281  NF 1966	6 - VALOR INSS	1.353,00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/04/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	310,24	
	11 - TOTAL	1.663,24	
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1ª via SRP

&lt;

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	03/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	77.028.058/0001-78
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHÃO LTDA R XV DE DEZEMBRO,205 - B SÃO JOSÉ PINHÃO/PR 85170-000 (42)3677-1281  NF 1966	6 - VALOR INSS	1.353,00	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/04/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	310,24	
	11 - TOTAL	1.663,24	
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

2ª via CONTRIBUINTE

&lt;

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	03/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	82.067.851/0001-16
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	996,65
I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME		7 -	
R JESUÍNO MARCONDES,1080 - APTO 06		8 -	
GUARAPUAVA PR 85015-390			
NF 060/061			
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/04/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	228,53
		11 - TOTAL	1.225,18

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	03/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	82.067.851/0001-16
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	996,65
I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME		7 -	
R JESUÍNO MARCONDES,1080 - APTO 06		8 -	
GUARAPUAVA PR 85015-390			
NF 060/061			
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/04/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	228,53
		11 - TOTAL	1.225,18

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	03/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	02.396.298/0001-26
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	197,97
LABORATORIO SANLAB LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 172 - 1º ANDAR PINHÃO/PR 85170-000		7 -	
NF 703		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/04/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	45,39
		11 - TOTAL	243,36

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

X-----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	03/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	02.396.298/0001-26
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	197,97
LABORATORIO SANLAB LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 172 - 1º ANDAR PINHÃO/PR 85170-000		7 -	
NF 703		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/04/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	45,39
		11 - TOTAL	243,36

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2ª via CONTRIBUINTE

X-----

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME R. JOÃO FERREIRA DA SILVA, 64 - PINHÃO/PR CEP 85170-000  NF: 41/42/43		4 - COMPETÊNCIA	03/2013
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		5 - IDENTIFICADOR	13.855.132/0001-47
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		6 - VALOR INSS	205,44
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	47,10
		11 - TOTAL	252,54
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª via SRP

X-----

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME R. JOÃO FERREIRA DA SILVA, 64 - PINHÃO/PR CEP 85170-000  NF: 41/42/43		4 - COMPETÊNCIA	03/2013
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		5 - IDENTIFICADOR	13.855.132/0001-47
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		6 - VALOR INSS	205,44
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	47,10
		11 - TOTAL	252,54
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

2ª via CONTRIBUINTE

X-----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	03/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	13.301.776/0001-93
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA R SETE D SETEMBRO, 186 1º ANDAR SALA 1 PINHÃO/PR 85170-000  NF 105/	6 - VALOR INSS  562,98	7 -	8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/04/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS  129,09	11 - TOTAL  692,07	

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

12 - VLR SRP

X-----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	03/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	13.301.776/0001-93
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA R SETE D SETEMBRO, 186 1º ANDAR SALA 1 PINHÃO/PR 85170-000  NF 105/	6 - VALOR INSS  562,98	7 -	8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/04/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS  129,09	11 - TOTAL  692,07	

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

12 - VLR CONTRIBUINTE

X-----

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  CLINICA MEDICA MEDICAL CENTER LTDA AV IGUAÇU,808 CENTRO CEP 85685-00 NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR		4 - COMPETÊNCIA	03/2013
		5 - IDENTIFICADOR	08.107.972/0001-91
6 - VALOR INSS	1.465,20	6 - VALOR INSS	1.465,20
7 -		7 -	
8 -		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/04/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	335,97
		11 - TOTAL	1.801,17

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  CLINICA MEDICA MEDICAL CENTER LTDA AV IGUAÇU,808 CENTRO CEP 85685-00 NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR		4 - COMPETÊNCIA	03/2013
		5 - IDENTIFICADOR	08.107.972/0001-91
6 - VALOR INSS	1.465,20	6 - VALOR INSS	1.465,20
7 -		7 -	
8 -		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/04/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	335,97
		11 - TOTAL	1.801,17

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	03/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	09.676.430/0001-00
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  CARLINHOS DE PAULA AMARAL RODOVIA PR 170, KM 45 - Z RURAL 85170-000 PINHÃO/PR  NF 031	6 - VALOR INSS	168,30	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -		
	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	38,59	
	11 - TOTAL	206,89	

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

X-----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	03/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	09.676.430/0001-00
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  CARLINHOS DE PAULA AMARAL RODOVIA PR 170, KM 45 - Z RURAL 85170-000 PINHÃO/PR  NF 031	6 - VALOR INSS	168,30	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -		
	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	38,59	
	11 - TOTAL	206,89	

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2ª via CONTRIBUINTE

X-----

## INSS ABRIL/2013

Fornecedor	Remuneração	NF	VLR INSS	MULTA/ JUROS	VLR TOTAL	DT PGTO
BITUR TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 18.071,50	8733/8734/8735/8736	R\$ 596,36	R\$ 133,16	R\$ 729,52	
HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHAO LTDA	R\$ 44.502,54	1973/1974/1976	R\$ 1.608,75	R\$ 359,23	R\$ 1.967,98	
I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME	R\$ 12.672,94	63	R\$ 418,20	R\$ 93,38	R\$ 511,58	
LABORATORIO SANLAB LTDA	R\$ 5.999,87	706	R\$ 197,99	R\$ 44,21	R\$ 242,20	
MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME	R\$ 45.165,20	44/45/46/47/48	R\$ 1.490,23	R\$ 332,76	R\$ 1.822,99	
R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	R\$ 3.522,48	106/108	R\$ 387,47	R\$ 86,52	R\$ 473,99	
CS ENGENHARIA AMBIENTAL E SEG TRAB LTDA	R\$ 604,52	162	R\$ 66,50	R\$ 14,84	R\$ 81,34	
				R\$ -	R\$ -	
				R\$ -	R\$ -	

R\$ 130.539,05

R\$ 4.765,50 | R\$ 1.064,10 | R\$ 5.829,60

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  CS ENGENHARIA AMBIENTAL E SEG TRABAL LTDA R XV DE NOVEMBRO,3860 85010-000 CENTRO GUARAPUAVA/PR  NF 162		4 - COMPETÊNCIA	04/2013
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		5 - IDENTIFICADOR	08.647.169/0001-40
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		6 - VALOR INSS	66,50
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	14,84
		11 - TOTAL	81,34

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  CS ENGENHARIA AMBIENTAL E SEG TRABAL LTDA R XV DE NOVEMBRO,3860 85010-000 CENTRO GUARAPUAVA/PR  NF 162		4 - COMPETÊNCIA	04/2013
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		5 - IDENTIFICADOR	08.647.169/0001-40
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		6 - VALOR INSS	66,50
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	14,84
		11 - TOTAL	81,34

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV. PREF FARID ABRAHAO,332 - BITURUNA/PR CEP 84640-000 (42) 553-1578  NF 8733/8734/8735/8736		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 04/2013
		5 - IDENTIFICADOR 00.579.954/0001-09
		6 - VALOR INSS 596,36
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/05/2013	7 -
		8 -
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS 133,16
		11 - TOTAL 729,52

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

X -----

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV. PREF FARID ABRAHAO,332 - BITURUNA/PR CEP 84640-000 (42) 553-1578  NF 8733/8734/8735/8736		4 - COMPETÊNCIA 04/2013
		5 - IDENTIFICADOR 00.579.954/0001-09
		6 - VALOR INSS 596,36
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/05/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS 133,16
		11 - TOTAL 729,52

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2ª via CONTRIBUINTE

X -----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA R XV DEZEMBRO, 205 - CENTRO PINHÃO/PR 85170-000 PINHÃO/PR  NF 1973/1974/1976		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 04/2013
		5 - IDENTIFICADOR 77.028.058/0001-78
		6 - VALOR INSS 1.608,75
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/05/2013	7 -
		8 -
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS 359,23
		11 - TOTAL 1.967,98

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

X-----

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA R XV DEZEMBRO, 205 - CENTRO PINHÃO/PR 85170-000 PINHÃO/PR  NF 1973/1974/1976		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 04/2013
		5 - IDENTIFICADOR 77.028.058/0001-78
		6 - VALOR INSS 1.608,75
		7 -
		8 -
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS 359,23
		11 - TOTAL 1.967,98

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2ª via CONTRIBUINTE

X-----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	4 - COMPETÊNCIA	04/2013
		5 - IDENTIFICADOR	82.067.851/0001-16
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME R JESUÍNO MARCONDES,1080 - APTO 06 GUARAPUAVA PR 85015-390  NF 063	6 - VALOR INSS	418,20	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/05/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	93,38	
	11 - TOTAL	511,58	

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

X-----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	4 - COMPETÊNCIA	04/2013
		5 - IDENTIFICADOR	82.067.851/0001-16
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME R JESUÍNO MARCONDES,1080 - APTO 06 GUARAPUAVA PR 85015-390  NF 063	6 - VALOR INSS	418,20	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/05/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	93,38	
	11 - TOTAL	511,58	

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2ª via CONTRIBUINTE

X-----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  LABORATORIO SANLAB LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 172 - 1º ANDAR PINHÃO/PR 85170-000  NF 706		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		4 - COMPETÊNCIA 04/2013
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		5 - IDENTIFICADOR 02.396.298/0001-26
		6 - VALOR INSS 197,99
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS 44,21
		11 - TOTAL 242,20

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

12-VIS SRP

2-VIS CONTRIBUINTE

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  LABORATORIO SANLAB LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 172 - 1º ANDAR PINHÃO/PR 85170-000  NF 706		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		4 - COMPETÊNCIA 04/2013
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		5 - IDENTIFICADOR 02.396.298/0001-26
		6 - VALOR INSS 197,99
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS 44,21
		11 - TOTAL 242,20

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

X



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME R. JOÃO FERREIRA DA SILVA, 64 - PINHÃO/PR CEP 85170-000  NF: 44/45/46/47/48		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 04/2013
		5 - IDENTIFICADOR 13.855.132/0001-47
		6 - VALOR INSS 1.490,23
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/05/2013	7 -
		8 -
10 - ATM / MULTA E JUROS 332,76	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
11 - TOTAL 1.822,99		

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

X-----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME R. JOÃO FERREIRA DA SILVA, 64 - PINHÃO/PR CEP 85170-000  NF: 44/45/46/47/48		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 04/2013
		5 - IDENTIFICADOR 13.855.132/0001-47
		6 - VALOR INSS 1.490,23
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/05/2013	7 -
		8 -
10 - ATM / MULTA E JUROS 332,76	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
11 - TOTAL 1.822,99		

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2ª via CONTRIBUINTE

X-----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	04/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	13.301.776/0001-93
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA R SETE D SETEMBRO, 186 1º ANDAR SALA 1 PINHÃO/PR 85170-000  NF 106/108	6 - VALOR INSS		387,47
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -		
	8 -		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
	10 - ATM / MULTA E JUROS		86,52
	11 - TOTAL		473,99

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

12 via SRP

XX

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	04/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	13.301.776/0001-93
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA R SETE D SETEMBRO, 186 1º ANDAR SALA 1 PINHÃO/PR 85170-000  NF 106/108	6 - VALOR INSS		387,47
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -		
	8 -		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
	10 - ATM / MULTA E JUROS		86,52
	11 - TOTAL		473,99

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2 via CONTRIBUINTE

XX

\* Não pode ser vendido separadamente



## CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015

Edital N.º 01/2015

Em cumprimento às determinações da Senhor, Elizeu Komeinek Presidente da Câmara Municipal de Virmond – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Organizadora do Concurso Público nomeada pelo Decreto nº 17/2014 de 17 de Outubro de 2014.

## RESOLVE:

**TORNAR PÚBLICO** a abertura das inscrições ao Concurso Público de Provas Escritas, para provimento da vaga, que a seguir ou a serem criadas durante o prazo de validade do concurso, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Virmond, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

## 1 - DOS CARGOS, NÚMEROS DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO

1.1 - Encontram-se abertas, para preenchimento das vagas mediante Concurso Público, os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal	Escolaridade
ADVOGADO	1	R\$ 1.658,31	20	Ensino superior em direito**
CONTADOR	1	R\$ 1.658,31	20	Ensino superior em ciências contábeis**
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.243,73	40	Ensino médio completo
ADM. PÚBLICO	1	R\$ 1.243,73	40	Ensino fundamental completo

\*\* Possuir registro no conselho de classe respectivo.

CR/Cadastro Reserva. Não há vaga para convocação imediata, mas poderá haver vacância de vagas ou criação de novas vagas no cargo durante a vigência do Concurso Público.

1.2 - Os candidatos aprovados no Concurso Público, quando da sua convocação, serão admitidos pelo Regime Estatutário, com jornada de trabalho e remuneração conforme descritos neste Edital.

## 2 - DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

2.1 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas da legislação específica;

2.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da convocação;

2.3 - Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;

2.4 - Estar em liberdade do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;

2.5 - Possuir documento oficial de identidade e CPF;

2.6 - Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, expedida pelo cartório competente;

2.7 - Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;

2.8 - Não estar apontado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no artigo XVI e XVII do artigo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 19 e 20;

2.9 - Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no artigo XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;

2.10 - Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como regular inteiramente quanto às demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;

2.11 - Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;

2.12 - Apresentar os demais documentos solicitados no Edital de Convocação para tomar posse do cargo;

2.13 - Os requisitos acima deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para tomar posse do cargo;

## 3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Inscrição via Internet:

3.1.1 - Será admissível a inscrição SOMENTE via Internet, no endereço eletrônico [www.saber.srv.br](http://www.saber.srv.br), solicitado no período de 08 horas de 24 de fevereiro de 2015 até às 23h59 do dia 24 de março de 2015.

3.1.2 - O Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda e a Câmara Municipal de Virmond, não se responsabiliza por solicitação de inscrição por via telefônica, e-mail, fax, telegrama, por meio de ordens telefônicas, telex, radiogramas, faixas de comunicação, correspondência de serviços de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.1.3 - O candidato, após realizar sua inscrição via Internet, deverá pagar o boleto bancário até a data de emissão da vaga, em toda a sua extensão.

3.1.4 - O candidato, estará dispensado no endereço eletrônico [www.saber.srv.br](http://www.saber.srv.br) e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da folha de solicitação de inscrição on-line.

3.1.5 - As inscrições via Internet, somente serão aceitas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição, EXCETO MENSALMENTE através do boleto bancário, não sendo aceita qualquer outra forma de pagamento.

3.1.6 - O comprovação de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico [www.saber.srv.br](http://www.saber.srv.br), após o acatamento da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato apresentar a documentação para comprovação.

3.1.7 - Comentário administrativo sobre o candidato.

3.1.8 - Aos interessados que não possuem acesso à Internet, serão disponibilizados terminais com internet e assistência no período de 24 de fevereiro de 2015 a 24 de março de 2015, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 11h30, na Câmara Municipal de Virmond, sob responsabilidade do Instituto Saber, para realização da inscrição.

3.1.9 - No momento da inscrição, o candidato poderá deferir ou indeferir de deficiência ou não, que necessite de atendimento diferenciado no dia das provas. Decreto PÚBLICO ou prova diferenciada, deverá requerê-lo, por escrito, indicando as condições diferenciadas de que apresenta para realização das provas, conforme anexo III, devendo o mesmo ser encaminhado ao Instituto Saber, com sede na Rua Maranhão, 1395, Centro, Cascavel - Paraná, CEP 85.801-050.

3.1.10 - Não serão confirmadas as inscrições cujo pagamento tenha sido realizado após o horário limite de compensação bancária do dia 25 de março de 2015.

3.1.11 - **DATAS VALORES DA INSCRIÇÃO:**

3.1.11.1 - Inscrição: Valor da Inscrição

Ensino fundamental R\$ 40,00

Ensino médio R\$ 80,00

Ensino superior R\$ 120,00

3.2 - O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no endereço eletrônico [www.saber.srv.br](http://www.saber.srv.br) ou pelo telefone (43) 3225-3322.

3.3 - Antes do recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para tomar posse do cargo, se aprovado, pois a taxa, uma vez recolhida, não será restituída em hipótese alguma.

3.4 - Haverá isenção da taxa de inscrição, conforme Decreto Federal nº 6.932/2008.

3.4.1 - Conforme o Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, Art. 1º, ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição neste Concurso Público, realizado no âmbito municipal, os candidatos que:

a) estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚncio), de que trata o Decreto Federal nº 6.136, de 26 de junho de 2007;

b) forem membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

3.4.2 - O candidato que faz jus ao benefício deve:

a) efetuar sua inscrição no concurso público no período de 24 de fevereiro de 2015 a 04 de março de 2015, no site [www.saber.srv.br](http://www.saber.srv.br).

b) Preencher a declaração de que atende à condição estabelecida no item 3.4.1, "b", conforme anexo II deste edital.

c) Encaminhar pelos Correios para o Instituto Saber, na Rua Maranhão, 1395, Centro, Cascavel - PR, CEP: 88901-050, até o dia 16/03/2015, os seguintes documentos: Anexo I, Decreto Complementar nº 01/2010, com autenticação do documento de identificação tipo RG; cópia autenticada da Carteira de Trabalho – CTPS (páginas que identifiquem o candidato e caracterizem a sua situação de desemprego).

3.4.3 - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

3.4.4 - Não serão aceitas solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax ou via correio eletrônico.

3.4.5 - A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada, em mural na Câmara Municipal de Virmond - PR, e no site [www.saber.srv.br](http://www.saber.srv.br), os 15 dias úteis subsequentes ao encerramento das provas.

3.4.6 - O resultado da convocação para o exame de classificação, indeferido, deve ser obtido no endereço eletrônico [www.saber.srv.br](http://www.saber.srv.br), imprimir o boleto, para pagamento da taxa de inscrição e efetuar o pagamento até o dia 25 de março de 2015, conforme procedimentos descritos neste edital.

3.4.7 - O candidato que não possuir acesso à Internet, deverá apresentar a documentação prestada na ficha de inscrição, dando ao candidato com as consequências de eventual erro, fraude e/ou omissões, bem como pela apresentação de documentos fora dos prazos e critérios estabelecidos por este edital.

3.4.8 - O pedido de isenção será deferido, para os candidatos que não satisfizerem as exigências impostas neste edital.

3.4.9 - A Comissão Organizadora do Concurso Público divulgará a homologação das inscrições, em mural e na Câmara Municipal de Virmond - PR, no órgão Oficial de Imprensa do Município e no site [www.saber.srv.br](http://www.saber.srv.br) prazo de até 10 (dez) dias úteis do encerramento das mesmas.

3.4.10 - Haverá divergência nos dados cadastrais do candidato que não atender ao estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, que é a exigência de que o candidato esteja comprovadamente em situação regular e com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual o candidato não poderá alegar desexcusas.

3.4.11 - É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Edital e demais comunicados (divulgação da homologação das inscrições, locais e datas das provas e outros) deste Concurso Público, que serão publicados no jornal Oficial do Município, afiado em mural na Câmara Municipal de Virmond e no site [www.saber.srv.br](http://www.saber.srv.br).

4 - DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1 - Conforme previsto no § 2º do art. 5º, da Lei nº. 8.112/90, não há vagas reservadas para portadores de deficiência, em virtude do número de vagas por área de atuação ser menor que o descrito no § 1º do art. 37 do Decreto nº. 3.298/99.

5 - DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

a) Primeira etapa: consistirá de Prova Escrita Objetiva, de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório a ser aplicada para todos os candidatos.

b) Segunda etapa: consistirá em exame médico pré-admissional.

5.1 - DA PROVA ESCRITA

5.1.1 - A prova escrita objetiva será realizada no dia 12 de abril de 2015, no PERÍODO DA TARDE, devendo os candidatos comparecer ao local da prova às 14 horas, prazo que o portador de deficiência poderá comparecer até às 14h30min horas (horário oficial de Brasília).

O local da realização das provas será divulgado no Edital de Homologação das inscrições.

5.1.2 - A prova escrita terá uma duração improrrogável de 04 (quatro) horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.3 - O candidato deve comparecer ao local da prova munido da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul e preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

5.1.4 - Será excluído do Concurso Público, por ato da Comissão Especial de Concurso de que constarem irregularidades que comprometam a probidade da prova.

5.1.5 - Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto da ficha de inscrição.

5.1.6 - Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido e quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares, bem como, tratar com desconsideração os fiscais de provas ou membros da Comissão Especial de Concurso.

5.1.7 - O candidato não poderá comparecer à sala durante a prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais, e na companhia de um fiscal de provas.

5.1.8 - Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Concurso Público nas dependências do local de aplicação da prova.

5.2 - DA COMPOSIÇÃO DA PROVA

5.2.1 - A prova escrita objetiva será realizada no dia 12 de abril de 2015, no PERÍODO DA TARDE, devendo os candidatos comparecer ao local da prova às 14 horas, prazo que o portador de deficiência poderá comparecer até às 14h30min horas (horário oficial de Brasília).

O local da realização das provas será divulgado no Edital de Homologação das inscrições.

5.2.2 - A prova escrita terá uma duração improrrogável de 04 (quatro) horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.2.3 - O candidato deve comparecer ao local da prova munido da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul e preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

5.2.4 - Será excluído do Concurso Público, por ato da Comissão Especial de Concurso de que constarem irregularidades que comprometam a probidade da prova.

5.2.5 - Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto da ficha de inscrição.

5.2.6 - Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido e quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares, bem como, tratar com desconsideração os fiscais de provas ou membros da Comissão Especial de Concurso.

5.2.7 - O candidato não poderá comparecer à sala durante a prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais, e na companhia de um fiscal de provas.

5.2.8 - Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Concurso Público nas dependências do local de aplicação da prova.

5.3 - DA COMPOSIÇÃO DA PROVA

5.3.1 - A prova escrita objetiva será realizada no dia 12 de abril de 2015, no PERÍODO DA TARDE, devendo os candidatos comparecer ao local da prova às 14 horas, prazo que o portador de deficiência poderá comparecer até às 14h30min horas (horário oficial de Brasília).

O local da realização das provas será divulgado no Edital de Homologação das inscrições.

5.3.2 - A prova escrita terá uma duração improrrogável de 04 (quatro) horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.3.3 - O candidato deve comparecer ao local da prova munido da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul e preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

5.3.4 - Será excluído do Concurso Público, por ato da Comissão Especial de Concurso de que constarem irregularidades que comprometam a probidade da prova.

5.3.5 - Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto da ficha de inscrição.

5.3.6 - Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido e quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares, bem como, tratar com desconsideração os fiscais de provas ou membros da Comissão Especial de Concurso.

5.3.7 - O candidato não poderá comparecer à sala durante a prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais, e na companhia de um fiscal de provas.

5.3.8 - Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Concurso Público nas dependências do local de aplicação da prova.

5.4 - DA COMPOSIÇÃO DA PROVA

5.4.1 - A prova escrita objetiva será realizada no dia 12 de abril de 2015, no PERÍODO DA TARDE, devendo os candidatos comparecer ao local da prova às 14 horas, prazo que o





**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná

Rua Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 62/2014**

**MODALIDADE:** SRP - Pregão Presencial n° 58/2014

Ata Registro de Preços, firmada entre o Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e a empresa MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.877/0001-05.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.510/02 e Decreto Municipal nº 389/2013.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIAIS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE E/OU PORTADORAS DE DOENÇAS CRÔNICAS

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Qtda	Preço	Preço total	
1	10	FÓRMULA INFANTIL A 6 MESES	NAN	LT	360,00	7,99	2.876,40	
		Leite em pó para bebês com proteinas modificadas em sua estrutura proteica e sua relativa escassez/potência de leite, com prebióticos e probióticos.						
1	11	FÓRMULA INFANTIL A 6 MESES	NAN	LT	190,00	7,89	1.420,20	
		Leite em pó para bebês com proteinas modificadas em sua estrutura proteica e sua relativa escassez/potência de leite, com prebióticos e probióticos.						
1	12	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DA SOJA A 6 MESES	NAN	SDV/NESTLÉ	LT	300,00	13,00	3.900,00
		Leite em pó para bebês com proteinas modificadas em sua estrutura proteica e sua relativa escassez/potência de leite, com prebióticos e probióticos e DHA. Embalagem lata de 400g.						
1	13	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DA SOJA A 6 MESES	NAN	SDV/NESTLÉ	LT	360,00	10,39	3.740,40
		Leite em pó para bebês com proteinas modificadas em sua estrutura proteica e sua relativa escassez/potência de leite, com prebióticos e probióticos.						

1	14	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA	NESTLE	LT	600,00	5,99	3.594,00
		Leite em pó para bebês com proteinas modificadas em sua estrutura proteica e sua relativa escassez/potência de leite, com prebióticos e probióticos.					
1	15	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO	NESTLE	LT	240,00	6,97	1.677,80
		Leite em pó para bebês de 6 meses a 12 meses. Contendo lactose e caseína.					
1	16	FÓRMULA INFANTIL SINTÉTICA DE LACTOSÉRIO	NAN SEMI	LT	180,00	14,49	2.595,20
		Leite em pó para bebês com proteinas modificadas em sua estrutura proteica e sua relativa escassez/potência de leite, com prebióticos e probióticos.					
1	18	FÓRMULA INFANTIL HIPOMOLECULAR	NAN	LT	180,00	10,79	1.942,20
		Leite em pó para bebês com proteinas modificadas em sua estrutura proteica e sua relativa escassez/potência de leite, com prebióticos e probióticos.					
	19	FÓRMULA INFANTIL HIPOMOLECULAR	NAN	LT	180,00	19,00	3.420,00
		Leite em pó para bebês com proteinas modificadas em sua estrutura proteica e sua relativa escassez/potência de leite, com prebióticos e probióticos.					

Total da ATA REGISTRO DE PREÇOS R\$ 29.521,20 (Vinte e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos)

Vigência: 12 meses.

Data de assinatura: 25 de julho de 2014.

Porto: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.205.970/0001-95  
Gabinete Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 045/2015**

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Autorizar o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdecir Valicki, portador do CPF sob nº 913.360.669-20, abrir e movimentar as contas correntes do Fundo Municipal de Saúde sob o CNPJ nº 99.587.473/0001-43, sempre em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento Sr. Marcelo Passarin, portador do CPF sob nº 005.659.059-88 ou a quem esta designar.

**PODERES**

• Emitir cheques, abrir conta de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, requisitar talões de cheques, autorizar débitos em conta relativa a operações, refletir cheques devolvidos, endossar cheques, baixas cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, consultar contas / aplicações programas repasse de recursos federais, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar saldos / extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade (meio eletrônico) e encerrar contas de depósitos.

**Artigo 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 19 de Fevereiro de 2015.

**PORTARIA N° 042/2015**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL** usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE EXONERAR** (à pedido), de acordo com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Municipal n.º 30/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de Julho de 2004, a Sr. **THAIANE FERREIRA**, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.451.633-1-PR, Professora, Nível (B-01), do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a contar desta data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 12 de Fevereiro de 2015.

**PORTARIA N° 042/2015**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL** usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE EXONERAR** (à pedido), de acordo com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Municipal n.º 30/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de Julho de 2004, a Sr. **THAIANE FERREIRA**, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.451.633-1-PR, Professora, Nível (B-01), do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a contar desta data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 12 de Fevereiro de 2015.

**PORTARIA N° 042/2015**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL** usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE EXONERAR** (à pedido), de acordo com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Municipal n.º 30/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de Julho de 2004, a Sr. **THAIANE FERREIRA**, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.451.633-1-PR, Professora, Nível (B-01), do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a contar desta data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 12 de Fevereiro de 2015.

**PORTARIA N° 042/2015**



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Estado do Paraná  
Gabinete da Prefeita Municipal

**PORTARIA N° 043/2015**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE CONCEDER E GRATIFICAR** (à pedido), de acordo com o Artigo n.º 32, Inciso VIII, da Lei Municipal nº 008/2012 de 22/03/2012, à Servidora abaixo relacionada, em razão de Habilitação por parte da mesma, a contar de 01 de Fevereiro de 2015.

NOME	RG	CARGO	PORCENTAGEM
Patrícia Massuqueto	5.412.995-5 PR	Enfermeira	10,00%

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 12 de Fevereiro de 2015.

Silene Pereira Ferreira Svartz  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.208.818/0001-66

**EDITAL N.º 018/2015**

**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**PLANO DE SAÚDE**

A Administração Municipal, através do Prefeito JURACI RONALDO CAZELLA, que no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Instrução Normativa n.º 004/2006-TCE/PR, § 4º do art. 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000, e art. 12 da Lei 8689/93, **CONVOCA**, a População em Geral, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a demonstração do montante e a fonte de recursos aplicados na execução do Plano de Saúde do Município que será apresentado pelo Gestor da Saúde, referente ao 3º QUADRIMESTRE de 2014, conforme segue:

**ORDEM DO DIA:**

- DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2015;
- LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL
- HORÁRIO: 14:00 HORAS.

Guaraniacu, 20 de fevereiro de 2015.

Juraci Ronaldo Cazella  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.818/0001-66

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N° 4/2015**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor abaixo:

**EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PARTES:** Contratante: Município de Guaraniacu, Estado do Paraná.  
Contratado: Fabi Recapagens de Peus Ltda

CNPJ: 01.846.805/0001-13  
VALOR TOTAL: R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais).

CONTRATO N.º: 1416

DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05/01/2016/2012/009.3.39.30.00

06/005236/112012/035.3.39.30.00

07/0032678226011/017.3.39.30.00

10001103011001.029.3.39.30.00

VIAGÉNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação de serviços de recuperação de pneus de veículos, caminhões e maquinários da frota municipal.

DATA DA ASSINATURA: 20.02.2015.

FORO: Guaraniacu/PR.

JURACI RONALDO CAZELLA  
Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.818/0001-66

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N° 5/2015**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto aos licitantes vencedores abaixo:

**EXTRATO DE CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

**PARTES:** Contratante: Município de Guaraniacu, Estado do Paraná.  
Contratado: C.O. Serviços de Arjandamento Ltda.

CNPJ Nº: 07.846.318/0001-37  
VALOR: R\$ 125.480,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

CONTRATO N.º: 1417

DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06/002136/112011/005.3.39.30.00

07/002154/215012/05



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2015  
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014-PMNL

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2014, RESOLVE:

**Art. 1º - CONVOCAR OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS,** aprovados no Concurso Público n° 01/2014-PMNL, homologado através do Decreto n°. 212/2014 para preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

Nº INSC.	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
427595	SORAIA CRISTIANE MIECZVA	PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL- RIO DA PRATA	1º
426592	ELIANE FIORI GALVÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL- RIO GUARANI	1º

**Art. 2º - OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARÉCER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, SITUAÇÃO RUA RIO GRANDE DO SUL, 2122, ENTRE OS DIAS 23 DE FEVEREIRO À 03 DE MARÇO DE 2015.** NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 11:30 HS E DAS 13:00 AS 17:30 HS, DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA.

**Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar-se portando os seguintes documentos para admissão:**

- a) Cópia do Título de Eleitor e comprovação de votação na última eleição.
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação.
- d) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- f) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver).
- g) Duas fotografias recentes e coloridas, tamanho 3x4.
- h) Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo /categoria profissional/ especialidade, conforme discriminado no Edital n° 01/2014-PMNL.
- i) Declaração de bens ou apresentação de declaração de renda, nos termos da lei.

j) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria, pensão e outras rendas.

k) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração Municipal.

l) Declaração pessoal de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis.

m) Declaração negativa de antecedentes criminais expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de residência do Candidato.

n) Apresentar declaração do órgão público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, informando que o candidato tem ou tinha situação jurídica compatível com nova investidura em emprego público, inclusive cargo em comissão, e que não sofreu penalidades por prática de atos desabonadores no exercício de função pública.

o) Exame Admisional.

**Art. 4º - O não comparecimento no local até a data estabelecida no artigo 2º implicará na perda dos direitos adidos do Concurso Público.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 20 de fevereiro de 2015.

*Subscritor:  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal*



## Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 56/2014-PMNL

## RATIFICAÇÃO

Com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico em anexo, RATIFICOU o processo de dispensa de licitação sob o n.º 56/2014-PMNL cujo objeto é a aquisição de produtos para recuperação e manutenção dos instrumentos musicais da banda municipal, em favor de empresa GUEDES INSTRUMENTOS MUSICais LTDA. – ME, CNPJ NF n° 82.477.654/0001-75, que se apresenta com condições de fornecer os produtos cotados pelo menor valor cotado de R\$ 3.967,10 (três novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

Nova Laranjeiras, 03 de dezembro de 2014.

José Lineu Gomes  
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2015 -PMNL  
RATIFICAÇÃO

Com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico em anexo, RATIFICOU o processo de dispensa de licitação sob o n.º 02/2015-PMNL cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de lubrificação de caminhões, ônibus e micro-ônibus da frota municipal, em favor da empresa – Auto Posto Rosa Ltda – CNPJ: 04.244.054/0001-53, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Nova Laranjeiras, 13 de Fevereiro de 2015.

**José Lineu Gomes**  
Prefeito Municipal

## Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO 25/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A EMPRESA FAVERO, LUZ & HOFFMANN LTDA - ME, CONFORME EDITAL PREGO N° 11/2013.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras – Paraná. Neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE LINEU GOMES, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente à Rua São João Batista, s/n, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras – Paraná, inscrito no CPF nº 240.909.729-49 e RG nº 1.328.459-8 SSP/PR.

CONTRATADA: FAVERO, LUZ & HOFFMANN LTDA - ME, pessoa Jurídica de direito privado, situada a Rua das Laranjeiras, 581 – Bairro Centro, CEP 85.301-130 – Laranjeiras do Sul, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 12.022.581/0001-41 neste ato representada, por sua sócia Senhora Edna Favero, inscrita no CPF nº 903.904.239-0 e RG nº 5.590.482-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Nova Laranjeiras – PR, resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Rescindir amigavelmente o contrato de Prestação de Serviços nº 25/2013, referente ao lote 12 pregão presencial nº 11/2013, cujo o objeto é prestação de serviços psicológicos realizados na Unidade de Saúde do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nos termos do Inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, de modo que conferem neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação ao referido contrato, não havendo nada a reclamar em relação ao contrato ora rescindido.

E por assim acordarem, assinam o presente termo rescisório.

Nova Laranjeiras, 10 de Fevereiro de 2015.

**JOSE LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EDINA FAVERO**  
Contratada



## Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP 85.350-000  
Fone: (42) 36371148

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO 31/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E A EMPRESA FAVERO, LUZ & HOFFMANN LTDA - ME, CONFORME EDITAL PREGO Nº 26/2014.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, CNPJ nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras – Paraná. Neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE LINEU GOMES, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente à Rua São João Batista, s/n, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras – Paraná, inscrito no CPF nº 240.909.729-49 e RG nº 1.328.459-8 SSP/PR.

CONTRATADA: FAVERO, LUZ & HOFFMANN LTDA - ME, pessoa Jurídica de direito privado, situada a Rua das Laranjeiras, 581 – Bairro Centro, CEP 85.301-130 – Laranjeiras do Sul, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 12.022.581/0001-41 neste ato representada, por sua sócia Senhora Eliane Derengoski Hoffmann, inscrita no CPF nº 981.611.139-04 e RG nº 6.629.524-9 SSP/PR, residente e domiciliada em Nova Laranjeiras – PR, resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Rescindir amigavelmente o contrato de Prestação de Serviços nº 31/2014, referente ao pregão presencial nº 26/2014, cujo o objeto é prestação de serviços de técnico em saúde bucal para PSCF, realizados na Unidade de Saúde sede do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Nos termos do Inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, de modo que conferem neste mesmo ato, ampla, geral e irrestrita quitação ao referido contrato, não havendo nada a reclamar em relação ao contrato ora rescindido.

E por assim acordarem, assinam o presente termo rescisório.

Nova Laranjeiras, 06 de Fevereiro de 2015.

**JOSE LINEU GOMES**  
Preito Municipal  
Contratante

**ELIANE DERENGOSKI HOFFMANN**  
Contratada



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu – PR  
CNPJ: 01.612.911/0001-32

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 04/2015

Processo de dispensa de licitação nº 04/2015, RATIFICOU nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, o ato da Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso XVII, do art. 24 do diploma legal invocado. Revisão e Manutenção de dois ROLO COMPACTADOR MODELO CS-548, contemplando peças e serviços uma vez que se encontra em garantia técnica, a favor da empresa PARANA EQUIPAMENTOS S.A CNPJ: 76.527.951/0005-09 no valor R\$ 3.065,82 (três mil e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

**ENCAMINHE-SE PARA PUBLICAÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS LEGAIS**

Reserva do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2015.

**EMERSON JULIO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## DECRETO N° 039/2015

Data: 20/02/2015

## SUMULA: Cessar Licença sem Vencimentos

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de serviço,

## DEC RETA:

Art. 1º - CESSAR a contar de 02/02/2015, a licença da servidora ZELINDA DE FATIMA BELICA, concedida pelo Decreto nº. 175/2013 DE 22/05/2013.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Fevereiro de 2015.

**EDSON J. H. PRADO "JACARÉ"**  
Prefeito Municipal



## DECRETO N° 040/2015

Data: 20/02/2015

## SUMULA: Nomeia A Diretoria Executiva da Fundação Cultural de Quedas do Iguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

## DEC RETA:

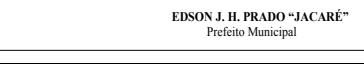
Art. 1º - Ficam nomeados para, a partir desta data, comporem a Diretoria Executiva da Fundação Cultural de Quedas do Iguaçu, as seguintes pessoas:

MARCELO LUIZ PAVAN- Diretor Presidente  
MARCO ANTONIO DA SILVA- Diretor Executivo  
EDIMIR KOZAK- Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Fevereiro de 2015.

**EDSON J. H. PRADO "JACARÉ"**  
Prefeito Municipal



## DECRETO N° 034/2015

DATA: 19/02/2015

## SUMULA: Revoga Decreto n.º 212/2014 e Nomeia o Comitê Gestor Municipal e o Comitê Gestor Local do Programa Família Paranaense.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## Decreta:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor Municipal e do Comitê Gestor Local do Programa Família Paranaense, conforme abaixo relacionados:

## I - Representantes do Comitê Gestor Municipal:

- Secretaria de Assistência Social:

Titular: Luciméri Terleski de Oliveira

Suplente: Izoteli de Lima

- Secretaria de Educação e Cultura:

Titular: Norian Coelho Basílio

Suplente: Vanda Aparecida Santana Leal

- Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Denise Aparecida Moraes

Suplente: Adaya Caldas

- Secretaria de Esportes e Turismo:

Titular: José de Assis Santos

Suplente: Adao Caldas

- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Elenice Borges Tesseroli

Suplente: Rosário Ramos Santos

## II - Representantes do Comitê Gestor Local:

- CRAS - Centro de Referência de Assistência Social:

Titular: Marieli Rossini Rodrigues



MUNICÍPIO DE PINHÃO  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2015**

Parecer Jurídico Nº 041/2015 – Waldir Figueiredo Reccanello – OAB/PR 30.804

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) ITENS DE ALIMENTAÇÃO UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DE 2015, QUE FICARAM DESERTOS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ANTERIORES.**

**Em favor de:** ÍNTEGRA COMERCIAL EIRELI

**Valor Total:** R\$ 47.293,66 (Quarenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24 inciso V da Lei 8666/93.

**Pinhão - PR, 20 de fevereiro de 2015.**



MUNICÍPIO DE PINHÃO  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 013/2015**

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 (UMA) MÁQUINA PONTE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 01 (UMA) MOTONIVELADORA E 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA, COM OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E ESPORTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** DE 23/02/2015 ATÉ 05/03/2015.

**INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE:** (42)3677-1131  
**E E-MAIL:** COMPRAS@PINHAO.PR.GOV.BR

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** ATÉ AS 09h00min DO DIA 05/03/2015, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** ÀS 09h00min DO DIA 05/03/2015, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**PARECER JURÍDICO nº 035/2015 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804**

**PINHÃO-PR, 19 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**ORLEI DIOGO DE DEUS  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**



MUNICÍPIO DE PINHÃO  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RETIFICAÇÃO N.º 01/2015

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 004/2014

Peço presente Termo fique registrado a de Permissão de Uso de bem imóvel, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Nº 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GELSON KRUZ DA COSTA, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Cândói – PR, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08, e no RG sob o nº. 7.043.389-3 SSP/PR. CONVENIADA: AMBROSIO KAVESKI, brasileiro, portador do RG Nº 6.030.039-0 SSP/PR e CPF nº 926.092.609-09, denominado PERMISSIONÁRIO, de acordo com a Lei Municipal Nº. 445/2001 e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Nº. 02/2001 e Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações, além de outros dispositivos legais vigentes em âmbito municipal e passa a vigorar conforme a seguinte condição:

Onde se lê:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO**

O bem imóvel objeto da presente permissão é um terreno sendo o lote 03 (TRES) da quadra 01 (UM) medindo 1.330,68m² de área com uma estrutura em pre-moldado medindo 10x15 (150m²). Cento e cinquenta metros quadrados, com pilares de 5 metros de vão livre, com telha de fibrocimento com espessura de 6mm, registrada no cartório de registro de imóveis sob o número de matrícula 23.724 fls 01, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava, na data de 28/08/2008. FUNDOS confronta-se com o lote nº 04 da mesma quadra, na distância de 35,62m, LADO ESQUERDO confronta-se com a Av. Vereador Pedro Tavares Pereira, na distância de 35,30m, e LADO DIREITO confronta-se com a Rua Eugenio Ernesto Haan, na distância de 37,00m, fechando assim o perímetro, devidamente vistoriado pelos representantes do município e pelos representantes da empresa.

Leia-se:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO**

O bem imóvel objeto da presente permissão é um terreno sendo o lote 03 (TRES) da quadra 01 (UM) medindo 1.330,68m² de área com uma estrutura em pre-moldado medindo 20x15 (300m²). trezentos metros quadrados, com pilares de 5 metros de vão livre, com telha de fibrocimento com espessura de 6mm, registrada no cartório de registro de imóveis sob o número de matrícula 23.724 fls 01, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava, PR, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08, e no RG sob o nº. 7.043.389-3 SSP/PR.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

**CONVITE**

Convidamos a população do Município de Cândói, para participar da Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre de 2014 a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito à Avenida Alfredo Antônio Budel, 1067 – Cândói – PR, onde serão abordados os temas a seguir:

1. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da LDO 2014 (Art. 9º parágrafo 4º da LRF);
2. Prestação de Contas da Saúde (Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012);
3. Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência (Art. 17 parágrafo 4º da IN 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Município de Cândói, em 06 de fevereiro de 2015.

GELSON KRUZ DA COSTA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CANDÓI**  
ESTADO DO PARANÁ

localizado no Distrito Industrial de Cândói DIC II, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE confronta-se com a Av. Vereador Pedro Tavares Pereira, na distância de 35,62m, LADO ESQUERDO confronta-se com o Lote 02 (dois) da mesma quadra, na distância de 35,30m, e LADO DIREITO confronta-se com a Rua Eugenio Ernesto Haan, na distância de 37,00m, fechando assim o perímetro, devidamente vistoriado pelos representantes do município e pelos representantes da empresa.

As demais Cláusulas permanecem inalteradas e de acordo com a Permissão de Uso de Bem Imóvel 004/2014.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Testemunhas:  
1º NOME: Michele Mendes da Silveira  
CPF: 064-403-833-80  
2º NOME: Júlio César Pinheiro da Silva  
CPF: 578-549-845-56

**MUNICÍPIO DE CANDÓI**  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2015**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

O Município de Cândói, Estado do Paraná, por meio de seu pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 12.349/2010, os Decretos Federais nº. 3.555/2000, Nº. 3.693/2000, Nº. 3.784/2000 e os Decretos Municipais nº. 123/2003 e nº. 143/2014 e as Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e os descrito neste edital, torna público que fará realizar-se as 09 (nove) horas do dia 05/03/2015, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida XV de Novembro, nº. 1761, bairro Cacique Cândói, Cândói – PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.684.478/0001-94, o qual tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MARCOS DE CONCRETO DESTINADOS AO TRABALHO DE GEOREFERENCIAMENTO DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme demais especificações contidas em edital.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supra citado junto ao Depto de Licitação ou no site [www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br).

Cândói, 19 de fevereiro de 2015.

Valdeci Teodoro Franco  
Pregoeiro

**EXTRATO DO CONVÉNIO N.º 005/2015 – PMC**

**OBJETO:** Cessão de Transporte com Ônibus do Patrimônio Público Municipal e/ou contratados pela Administração Pública, para o transporte de alunos cursistas, acadêmicos e universitários do Município de Cândói / Paraná, até as respectivas instituições de ensino, nos municípios de Guarapuava, Manguerinha e Chopinzinho/Paraná. **CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Nº 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GELSON KRUZ DA COSTA, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Cândói – PR, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08, e no RG sob o nº. 7.043.389-3 SSP/PR. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA DE CANDÓI – AUC, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.425.546/0001-82, ora representada pelo seu presidente, Senhor TIAGO LUIS LASTA, residente e domiciliado no Município de Cândói – PR, portador do RG Nº. 9.537.092-6 e inscrito no CPF Nº. 059.460.019-73. **VIGÊNCIA:** 18/12/2015. **ASSINATURA:** 13/02/2015.

GELSON KRUZ DA COSTA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CANDÓI**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2014**

**1º TERMO ADITIVO**

Primo Termo Aditivo de Contrato que entre si celebraram, de um lado o MUNICÍPIO CANDÓI, CNPJ. Nº 95.684.478/0001-94, com endereço na Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Centro, Cândói – PR, neste ato representado pelo Prefeito Senhor GELSON KRUZ DA COSTA, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Cândói – PR, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08, e no RG sob o nº. 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SILVA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Rubens Cesari Caselani, nº. 2567, centro, Cândói – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.770.000/0001-92, o qual tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE 1009822/85/2013 MDA/CAIXA – PRONAT**, até a data de 06/04/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93 e com a anuencia expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Cândói, 17 de dezembro de 2014.

GELSON KRUZ DA COSTA  
Prefeito Municipal

LEILA VARGAS MORANDI  
Secretaria Mun. de Administração/Finanças

CNPJ. 03.324.024.929-93

**Câmara Municipal de Guaraniaçu**  
Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE CANDÓI**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2014**

**1º TERMO ADITIVO**

Primo Termo Aditivo de Contrato que entre si celebraram, de um lado o MUNICÍPIO CANDÓI, CNPJ. Nº 95.684.478/0001-94, com endereço na Avenida XV de Novembro, nº. 1761, Centro, Cândói – PR, neste ato representado pelo Prefeito Senhor GELSON KRUZ DA COSTA, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Cândói – PR, inscrito no CPF sob o nº. 028.115.829-08, e no RG sob o nº. 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SILVA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Rubens Cesari Caselani, nº. 2567, centro, Cândói – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.770.000/0001-92, o qual tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE 1011765-15/2013 MAPA/CAIXA – PRODESA**, até a data de 04/01/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93 e com a anuencia expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Cândói, 17 de dezembro de 2014.

GELSON KRUZ DA COSTA  
Prefeito Municipal

LEILA VARGAS MORANDI  
Secretaria Mun. de Administração/Finanças

CNPJ. 03.324.024.929-93

SILVA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ. 01.637.015/0001-71

Testemunhas:

Nome: Ronaldi de Matos  
CPF: 065.457.999-02

Nome: Lucimara Pinheiro da Silva  
CPF: 059.869.129-06

www.candoi.pr.gov.br

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE PINHÃO  
ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2015**

Parecer Jurídico Nº 041/2015 – Waldir Figueiredo Reccanello – OAB/PR 30.804

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 09 (NOVE) ITENS DE ALIMENTAÇÃO UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DE 2015, QUE FICARAM DESERTOS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ANTERIORES.**

**Em favor de:** ÍNTEGRA COMERCIAL EIRELI

**Valor Total:** R\$ 47.293,66 (Quarenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24 inciso V da Lei 8666/93.

**Pinhão - PR, 20 de fevereiro de 2015.**



MUNICÍPIO DE PINHÃO  
ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014  
CONTRATO Nº 04/2014  
4º TERMO ADITIVO  
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Quarto Termo Aditivo de Contrato que altera o conteúdo de um Edital MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº 900, Centro, Porto Barreiro – Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARINEZ BALDIN CROTTI, casada, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob o nº. 4.255.519, crito no CPF sob o nº. 620.332.209-15, residente e domiciliada na Rua das Camélias, Centro, Porto Barreiro – Paraná, e genitora da Contratada, ou seja, pessoa OLIVEIRA E SKUMRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, sílaba sua Vereador Heitor Góes, nº 1002, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, crito no RG sob o nº. 33.570.000-000-89, neste ato por seu representante legal, Senhor FERNANDO SKUMRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/PR 116.355/D, residente e domiciliado na Rua das Camélias, Centro, Porto Barreiro – Paraná, Rio do Iguaçu, Estado do Paraná, ao qual assinado, doravante denominada Contratada, acordam e ajustar firmar o presente Termo Aditivo do Contrato de Tomada de Preços nº 01/2014, editado em 04/02/2014 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Tomada de Preços nº. 01/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA** Fica estabelecido o prazo para execução do contrato 04/02/2014 a mais 00 (cento) dias, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, devendo a obra ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, impreterivelmente, até 13 de maio de 2015.

**CLAUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 620.332.209-15

**OLIVEIRA E SKUMRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ: 13.570.840/0001-89

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

LEI Nº: 451/2015  
De 20 de fevereiro de 2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2015, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.750.791,84 (hum milhão setecentos e cinquenta mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme se especifica a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica estabelecido o prazo para execução do contrato 04/02/2014 a mais 00 (cento) dias, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, devendo a obra ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, impreterivelmente, até 13 de maio de 2015.

**CLAUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 620.332.209-15

**OLIVEIRA E SKUMRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ: 13.570.840/0001-89

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

LEI Nº: 451/2015  
De 20 de fevereiro de 2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a proceder Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2015, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.750.791,84 (hum milhão setecentos e cinquenta mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme se especifica a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica estabelecido o prazo para execução do contrato 04/02/2014 a mais 00 (cento) dias, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, devendo a obra ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, impreterivelmente, até 13 de maio de 2015.

**CLAUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 620.332.209-15

**OLIVEIRA E SKUMRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ: 13.570.840/0001-89

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

LEI Nº: 451/2015  
De 20 de fevereiro de 2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a proceder Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2015, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.750.791,84 (hum milhão setecentos e cinquenta mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme se especifica a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica estabelecido o prazo para execução do contrato 04/02/2014 a mais 00 (cento) dias, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, devendo a obra ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, impreterivelmente, até 13 de maio de 2015.

**CLAUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 620.332.209-15

**OLIVEIRA E SKUMRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ: 13.570.840/0001-89

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

LEI Nº: 451/2015  
De 20 de fevereiro de 2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a proceder Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2015, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.750.791,84 (hum milhão setecentos e cinquenta mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme se especifica a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica estabelecido o prazo para execução do contrato 04/02/2014 a mais 00 (cento) dias, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, devendo a obra ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, impreterivelmente, até 13 de maio de 2015.

**CLAUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 620.332.209-15

**OLIVEIRA E SKUMRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ: 13.570.840/0001-89

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

LEI Nº: 451/2015  
De 20 de fevereiro de 2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a proceder Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2015, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.750.791,84 (hum milhão setecentos e cinquenta mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme se especifica a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica estabelecido o prazo para execução do contrato 04/02/2014 a mais 00 (cento) dias, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, devendo a obra ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, impreterivelmente, até 13 de maio de 2015.

**CLAUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 620.332.209-15

**OLIVEIRA E SKUMRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ: 13.570.840/0001-89

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

LEI Nº: 451/2015  
De 20 de fevereiro de 2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a proceder Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2015, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.750.791,84 (hum milhão setecentos e cinquenta mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme se especifica a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica estabelecido o prazo para execução do contrato 04/02/2014 a mais 00 (cento) dias, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, devendo a obra ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, impreterivelmente, até 13 de maio de 2015.

**CLAUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 620.332.209-15

**OLIVEIRA E SKUMRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ: 13.570.840/0001-89

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

LEI Nº: 451/2015  
De 20 de fevereiro de 2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a proceder Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2015, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.750.791,84 (hum milhão setecentos e cinquenta mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme se especifica a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica estabelecido o prazo para execução do contrato 04/02/2014 a mais 00 (cento) dias, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, devendo a obra ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, impreterivelmente, até 13 de maio de 2015.

**CLAUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 620.332.209-15

**OLIVEIRA E SKUMRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ: 13.570.840/0001-89

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

LEI Nº: 451/2015  
De 20 de fevereiro de 2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a proceder Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2015, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.750.791,84 (hum milhão setecentos e cinquenta mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme se especifica a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica estabelecido o prazo para execução do contrato 04/02/2014 a mais 00 (cento) dias, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, devendo a obra ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, impreterivelmente, até 13 de maio de 2015.

**CLAUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 620.332.209-15

**OLIVEIRA E SKUMRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ: 13.570.840/0001-89

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

LEI Nº: 451/2015  
De 20 de fevereiro de 2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a proceder Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2015, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.750.791,84 (hum milhão setecentos e cinquenta mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme se especifica a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica estabelecido o prazo para execução do contrato 04/02/2014 a mais 00 (cento) dias, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, devendo a obra ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, impreterivelmente, até 13 de maio de 2015.

**CLAUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 620.332.209-15

**OLIVEIRA E SKUMRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ: 13.570.840/0001-89

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

LEI Nº: 451/2015  
De 20 de fevereiro de 2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a proceder Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2015, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.750.791,84 (hum milhão setecentos e cinquenta mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) conforme se especifica a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Fica estabelecido o prazo para execução do contrato 04/02/2014 a mais 00 (cento) dias, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, devendo a obra ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, impreterivelmente, até 13 de maio de 2015.

**CLAUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**MARINEZ BALDIN CROTTI**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 620.332.209-15

**OLIVEIRA E SKUMRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**  
EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ: 13.570.840/0001-89

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

LEI Nº: 451/2015  
De 20 de fevereiro de 2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a proceder Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2015, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.750.791,84





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO**  
**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**  
**Exercício 2013**

**1. Normatização do sistema Histórico Legal.**

- 03/2005 – Apresentação do Projeto;
- 03/2005 – Mensagem a Câmara do Projeto de Lei e Decreto de regulamentação;
- 04/2005 – Aprovação da Lei nº 1190 – Criação Legal do sistema
- 02/2008 – Publicação do Decreto nº 318/2007 Regulamento de Sistema de Controle Interno;
- Publicação do Decreto nº 317/2007 – Aprova Regimento da Controladoria do Município de Pinhão;
- 12/2007 – Decreto 289/2007 – Nomeia Servidor ocupante efetivo para responder pelo Controle Interno;
- 12/2007 – Sanciona Lei 1.362/2007 que altera redação de art. 1º da Lei 1.190/2005 e da outras providências;
- 23/2010 – Decreto municipal de nomeação de cargo efetivo de Concurso Público;

**2. Qualificação do (s) responsável (is) pelo Controle Interno**

**1º CONTROLADOR**

Nome: ANTONIO ARINO KIRSCHIBAUER

CPF: 081.629-87

RG: 1.272.904-9

Endereço: RUA EXPEDICIONÁRIO AMARILIO, 132

Bairro: AZALEIA

CEP: 85.170-000

Telefone: 42 3677-1243

**3. Relação de Servidores**

- Antonio Arino Kirshibauer, nomeado através de concurso público como funcionário efetivo pelo Decreto nº 023/2010.

**4. Ações desenvolvidas**

Durante o exercício de 2013 foram utilizados através de relatórios bimestrais, acompanhamento e análise da situação administrativa e financeira. Foram realizadas análises dos fechamentos contábeis, bem como análise orçamentária da estrutura administrativa.

Foram apontadas as falhas e recomendado em algumas situações, mudanças de atitudes e meios de trabalhos diferentes.

Tentamos fixar algumas normas de controle no inicio do ano, mas não foi aceito pela Administração geral do Município.

Não realizamos auditorias internas, mas elaboramos os relatórios bimestrais de acordo com as documentações que nos foram fornecidas. Tivemos amplo acesso a tais documentos.

**5. Síntese das Avaliações**

O quadro de procedimentos foi realizado de acordo com as situações encontradas dentro da estrutura administrativa e verificadas pelo controle interno.

<b>Procedimentos Realizados (*)</b>	<b>Avaliação (**) </b>
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Ressalva

Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Ressalva
Ações e programas do PPA previstos para o período	Ressalva
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Ressalva
Publicidades do RREO	Ressalva
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Ressalva
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Ressalva
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídos no exercício	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Ressalva
Dispensas de Licitação	Ressalva
Contratos e Aditivos	Ressalva
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2013	Regular
Conselho de saúde	
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2013	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Ressalva
Limite de Gastos	56%
Publicidade do RGF	Ressalva
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	2%
Publicidade do RGF	Ressalva
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	36%
Efetividade das Despesas com a Saúde	17%
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Ressalva

## **6 Considerações relevantes e medidas Recomendadas**

### **6.1 Planos e Políticas de Governo Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual**

Verificamos durante o ano de 2013 muita improvisação e falta de organização no controle, com referência as metas estabelecidas. Algumas são realizadas e a maioria não, principalmente na questão de investimentos.

Existiram durante o ano várias mudanças nas metas estabelecidas, através de créditos orçamentários, com artigos de alteração no PPA e mais jamais houve acerto nos respectivos anexos, sendo simplesmente citados nos decretos. Todas as leis específicas foram enviadas ao legislativo com aprovação do mesmo.

### **6.2 Adequação ao LOA e a LDO – Diretrizes contidas na LDO**

É o mesmo caso do PPA, ainda muita improvisação e alterações sem jamais acertar o anexo que compõem a LDO original.

### **6.3 Execução Orçamentária – Programação e Congelamento de Dotações.**

Não foi feita a programação financeira dentro do prazo, conforme determina a lei 101/00, em seu artigo 8º. Também nem posteriormente conforme a lei.

### **6.4 Publicidade do RREO**

As publicações foram realizadas sempre dentro do prazo, mas com inconsistência em relação aos dados contábeis oficiais no SIM AM. Publica para se cumprir o prazo.

### **6.5 Créditos Suplementares**

Ao analisarmos os decretos abertos e as leis encontramos algumas irregularidades. Alguns decretos e leis suplementares, através de excesso de arrecadação, na época de sua abertura, não existia o excesso apontado na respectiva receita.

Verificamos que os decretos 391, 304 e 407 estão com diferença de soma nos mesmos.

Abertura de decretos com numeração fora de ordem: o decreto 106 com data 31/01 e o decreto 104 com data de 18/02.

O decreto 408 está como aberto no sistema e não encontramos o mesmo no arquivo.

### **6.6 Gastos com Pessoal do Poder Executivo – Limite de Gastos.**

Durante o ano de 2013 existiram, vários empenhos que não foram contabilizados como outras Despesas de Pessoal, conforme determina a Instrução Normativa 56/11 do TC.

Fizemos um levantamento mensalmente durante o ano de 2013, na época que fizemos o relatório bimestral, visto que o setor contábil deixa de fora. Posteriormente ao envio do SIM AM, o TC colocou no sistema a despesa com Médicos, fazendo com que nosso índice ficasse em 52,38%. Mais ainda acrescentamos em nosso levantamento as despesas de Transporte Escolar de acordo com as planilhas das empresas e ainda outras terceirizações e o índice ficou em 55,91% extrapolando o limite.

## **6.7 Gastos com Pessoal – Apropriação contábil da Despesa**

Durante o ano de 2013 verificamos em alguns meses, inconsistências entre o valor empenhado por secretarias entre a Folha de Pagamento e os empenhos feitos. Também diferencia no total da folha e o total geral empenhado.

## **6.8 Subvenções Sociais concedidas**

Propriedade na concessão interesse público e observamos que houve interesse público na concessão.

## **6.9 Compras e Serviços – Dispensas de Licitação**

Os processos de dispensa foram formalizados de acordo com a lei 8666/93 em seu art.24. Mas houveram algumas aquisições durante o ano de 2013 sem qualquer procedimento licitatório, as compras diretas, parceladas que individualmente são inferiores ao limite para licitar mas que a sua repetição freqüente é uma maneira clara de burlar o processo licitatório.

Também existiram algumas dispensas de licitação durante o ano de 2013, que discordamos totalmente em virtude de sua natureza, repetição e parcelamento da despesa. Muito embora, tenha o parecer jurídico entendo que deveria ter sido feito o procedimento licitatório de tais aquisições.

É o caso das seguintes:

Dispensa 18 e 51 para transporte escolar, discordo, pois entendo que só poderia haver a dispensa se o objeto fosse inferior ao mínimo determinado na legislação. Mas não é o caso logo que existem no município outros processos licitatórios durante o ano de 2013 que ultrapassam ao ver de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) para o período. Entendo que só se justifica a tal dispensa, quando a linha do transporte ficou deserta no procedimento licitatório, que não é o caso.

Também existiram várias dispensas durante o ano de 2013, que discordamos apesar de parecer jurídico. São os casos:

Dispensa 03 e 01 contratação de caminhão para frete com valor inferior a R\$ 8.000,00 no inicio do ano, para depois proceder à licitação. Entendo que deveria ter sido no inicio do ano tomada essa atitude, pois o valor total gasto foi superior a esse valor. Ainda a dispensa 25 para transporte de alunos universitários no valor de R\$ 24.960,00 alegando o inciso IV da lei 8666/93, por emergência. Entendo que é falta de planejamento.

Contratação de Merendeiras para escolas do interior, através de dispensa 14, professores dispensa 19 e agentes endemias cf. Dispensa 33/13, discordo, pois entendo que deve ser funcionário admitido por concurso ou teste seletivo.

Também quanto à dispensa 22 que tem como objeto a assessoria, real área do ICM. Discordo totalmente, visto que é um serviço continuo e tinha uma licitação anterior, cuja empresa que realizava a prestação de serviços é a mesma da dispensa, posteriormente efetuou-se uma tomada de preço, porque não foi feito no inicio do ano?

Quanto à dispensa 40/13 cujo objeto é executar processo seletivo de estagiários com base no inciso IV, no valor de R\$ 10, 000,00, discordo já existia a dispensa 21 para a ISPAE no valor de R\$ 7.500,00 entendo que ambos os casos deveria ter procedimento licitatório.

Também quanto à dispensa 26 aquisição de persianas como na 56/13 aquisição de móveis e também persianas, discordo de ambas, pois já existiram outras aquisições com procedimentos licitatório.

Também reforma da cozinha e reforço do muro escolar, discordo, pois o valor de R\$ 9.000,00 é serviço.

Ainda as dispensas 04 e 36 cujo objeto é limpeza pública, discordo, pois posteriormente existiu procedimento licitatório, o valor gasto durante o ano é muito superior ao do mínimo para dispensa.

A dispensa 07, aquisição de medicamentos no valor R\$ 7.991,36 e gás para escolas no valor de R\$ 14.000,00 discordo, pois é claro foi adquirido durante o ano de 2013 um valor muito superior a esses, inclusive com processo licitatório.

Ainda quanto à inexigibilidade 02/13 cujo objeto é serviço de licenciamento para programas de informática art. 25 inviabilidade de competição o que é absurdo, claro que discordo.

Também quanto a dispensa de serviços de conserto e manutenção de radiadores no valor R\$ 7.260,00 discordo, pois o total da despesa no ano é bem superior, inclusive com procedimento licitatório N° 45/13.

Ainda a aquisição de materiais gráficos no valor de R\$ 3.776,50 discordo, pois a despesa no ano é bem superior inclusive com processo licitatório nº41/13.

Quanto a inexigibilidade 11/13 contratação de serviços Papai Noel, valor R\$ 9.500,00 discordo visto que existem outras opções com valores inferiores.

E, ainda discordo das dispensas 05/13 e 08/13, serviço de corte de grama valor R\$ 7.500,00, despesas de peças e mão de obra veicular, pois ambas tiveram despesas bem superiores no ano de 2013, inclusive com procedimento licitatório.

E ainda citamos as aquisições durante o ano de 2013 de acordo com a natureza da despesa, sem qualquer procedimento licitatório. As famosas compras diretas.

Quanto a esse item houve uma tentativa de justificativa de cada uma das dispensas de licitação citadas por nós como irregulares. No entanto só aceito a justificativa do transporte escolar que não houve tentativa de parcelamento de despesa e sim casos esparços. As demais dispensas e inexigibilidade continuamos com a mesma opinião.

#### **6.10 Compras e Serviços – Contratos e Aditivos**

Com referência a esse item observamos em alguns casos uma demora exagerada nas publicações principalmente de aditivos, sendo superior em alguns casos a 60 dias da data de inicio da vigência.

Também verificamos alguns aditivos durante o ano de 2013, sem estar previsto no edital licitatório, conforme determina a lei 8666/93 em seu artigo 57 inciso I.

#### **Gastos com Pessoal – Apropriação Contábil da Despesa**

Existiram durante o ano de 2013 vários empenhos que não foram contabilizados como Outras Despesas de Pessoal conforme determina a instrução normativa 56/11 do TC, bem como a inclusão da contabilização da Folha esteja em dotações que muito embora na natureza da despesa correto, mais diferente com relação a Secretaria conforme a Folha de Pagamento.

#### **6.11 Publicidade do RREO**

As publicações dos relatórios durante o ano de 2013, sempre foram feitas dentro do prazo, conforme determina a lei 101/00, mas os relatórios referentes ao primeiro bimestre de 2013 foram publicados fora do prazo.

Também verificamos que os valores existentes nas publicações da época, são inconsistentes com os dados contábeis atualmente.

Foi encaminhada uma justificativa em data de 26/03/2014 dizendo que é de praxe fazer a publicação dos relatórios e depois haver qualquer tipo de alteração fazer a republicação.

Entendo que poderá haver de fato alguns erros quando da publicação daí a necessidade de republicar, mas o que se constata que se publica para cumprir o prazo fazendo alterações posteriormente nesses dados e contando com a republicação. De fato virou mania. Sabe que aqueles dados declarados, dali alguns dias são totalmente inconsistentes com a contabilidade. Portanto continuemos com a mesma opinião.

#### **6.12 Bens Patrimoniais em Relação ao Inventário**

Com referência aos bens patrimoniais ainda persiste até hoje discrepâncias diversas entre os existentes na contabilidade. Não existe atualmente um controle do total existente no inventário dos bens, muitos que foram adquiridos sumiram quebraram e continuam incorporados por falta de um levantamento adequado que baixem tais bens e se tenha um inventário atualizado.

Todos os assuntos levantados fizeram parte do nosso relatório bimestral e recomendado em muitas situações à correção das distorções, naquilo que couber.

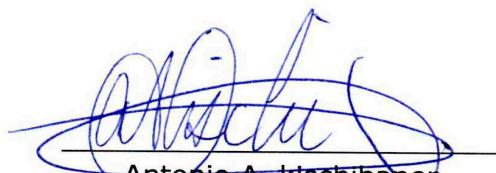
Diz a justificativa que houve uma grande evolução no controle e bens na atual administração, para converter em ressalva. Discordo se houve evolução foi muito tímida e da forma que está, encontra-se muito longe de se saber qual o verdadeiro patrimônio do município. Pois sabemos que existem vários bens incorporados que, sumiram, quebraram etc. Principalmente na área de informática. Portanto continuamos com a mesma opinião.

## **7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal**

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 27/03/2014, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2013, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2013, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2013, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.
- Os seguintes Relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:
  - Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31/12/2013.
  - Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulado no exercício de 2013.
  - Total de Pagamentos por Fonte De Recursos – Relatório acumulados no exercício de 2013.

Pinhão Pr., 10/03/2015



Antonio A. Kischibauer  
Controlador Interno

## INSS MAIO/2013

Fornecedor	Remuneração	NF	VLR INSS	MULTA/ JUROS	VLR TOTAL	DT PGTO
BITUR TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 19.824,90	8750/8751/8753/8755	R\$ 654,22	R\$ 140,78	R\$ 795,00	19.08
HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHAO LTDA	R\$ 46.800,00	1978/1979/1980	R\$ 1.544,40	R\$ 332,35	R\$ 1.876,75	
I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME	R\$ 11.370,12	64	R\$ 375,21	R\$ 80,74	R\$ 455,95	
LABORATORIO SANLAB LTDA	R\$ 5.999,97	710	R\$ 197,99	R\$ 42,60	R\$ 240,59	
MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME	R\$ 24.343,46	49/50/51/52/53	R\$ 803,32	R\$ 172,87	R\$ 976,19	
R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	R\$ 6.674,68	107	R\$ 734,21	R\$ 158,00	R\$ 892,21	
SGUISSARDI E CIA LTDA	R\$ 10.500,00	919	R\$ 346,50	R\$ 74,56	R\$ 421,06	

R\$ 125.513,13

R\$ 4.655,85 R\$ 1.001,90 R\$ 5.657,75

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	05/2013
	5 - IDENTIFICADOR	00.579.954/0001-09
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV. PREF FARID ABRAHAO,332 - BITURUNA/PR CEP 84640-000 (42) 553-1578  NF 8750/8751/8753/8755</p>	6 - VALOR INSS	654,22
	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/06/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM / MULTA E JUROS	140,78
	11 - TOTAL	795,00

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

12 via SRP

X

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	05/2013
	5 - IDENTIFICADOR	00.579.954/0001-09
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV. PREF FARID ABRAHAO,332 - BITURUNA/PR CEP 84640-000 (42) 553-1578  NF 8750/8751/8753/8755</p>	6 - VALOR INSS	654,22
	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/06/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM / MULTA E JUROS	140,78
	11 - TOTAL	795,00

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2 via CONTRIBUINTE

X

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	05/2013
	5 - IDENTIFICADOR	77.028.058/0001-78
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA R XV DEZEMBRO, 205 - CENTRO PINHÃO/PR 85170-000 PINHÃO/PR  NF 1978/1979/1980	6 - VALOR INSS	1.544,40
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	332,35
	11 - TOTAL	1.876,75

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

12 via SRP

X-----

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	05/2013
	5 - IDENTIFICADOR	77.028.058/0001-78
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA R XV DEZEMBRO, 205 - CENTRO PINHÃO/PR 85170-000 PINHÃO/PR  NF 1978/1979/1980	6 - VALOR INSS	1.544,40
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	332,35
	11 - TOTAL	1.876,75

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Z via CONTRIBUINTE

X-----

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	4 - COMPETÊNCIA	05/2013
		5 - IDENTIFICADOR	82.067.851/0001-16
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME R JESUÍNO MARCONDES,1080 - APTO 06 GUARAPUAVA PR 85015-390  NF 068 / 069	6 - VALOR INSS		375,21
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/06/2013	7 -	
		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
	10 - ATM / MULTA E JUROS		80,74
	11 - TOTAL		455,95

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

12-VIS SRP

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	4 - COMPETÊNCIA	05/2013
		5 - IDENTIFICADOR	82.067.851/0001-16
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME R JESUÍNO MARCONDES,1080 - APTO 06 GUARAPUAVA PR 85015-390  NF 068 / 069	6 - VALOR INSS		375,21
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/06/2013	7 -	
	8 -		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
	10 - ATM / MULTA E JUROS		80,74
	11 - TOTAL		455,95

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2-VIS CONTRIBUINTE

XX



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  LABORATORIO SANLAB LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 172 - 1º ANDAR PINHÃO/PR 85170-000  NF 710	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2640 05/2013 02.396.298/0001-26
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	6 - VALOR INSS 7 - 8 -	197,99
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10 - ATM / MULTA E JUROS 11 - TOTAL	42,60 240,59
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

12 via SRP

X



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  LABORATORIO SANLAB LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 172 - 1º ANDAR PINHÃO/PR 85170-000  NF 710	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2640 05/2013 02.396.298/0001-26
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	6 - VALOR INSS 7 - 8 -	197,99
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10 - ATM / MULTA E JUROS 11 - TOTAL	42,60 240,59
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2 via CONTRIBUINTE

X

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	05/2013
	5 - IDENTIFICADOR	13.855.132/0001-47
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME R. JOÃO FERREIRA DA SILVA, 64 - PINHÃO/PR CEP 85170-000  NF: 54/55/56/57/58	6 - VALOR INSS	803,32
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	172,87
	11 - TOTAL	976,19

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

X-----

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	05/2013
	5 - IDENTIFICADOR	13.855.132/0001-47
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME R. JOÃO FERREIRA DA SILVA, 64 - PINHÃO/PR CEP 85170-000  NF: 54/55/56/57/58	6 - VALOR INSS	803,32
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	172,87
	11 - TOTAL	976,19

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2ª via CONTRIBUINTE

X-----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA R SETE D SETEMBRO, 186 1º ANDAR SALA 1 PINHÃO/PR 85170-000  NF 107	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2640 05/2013 13.301.776/0001-93
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	6 - VALOR INSS 7 - 8 -	734,21
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10 - ATM / MULTA E JUROS 11 - TOTAL	158,00 892,21
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1º via SRP

X



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA R SETE D SETEMBRO, 186 1º ANDAR SALA 1 PINHÃO/PR 85170-000  NF 107	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2640 05/2013 13.301.776/0001-93
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	6 - VALOR INSS 7 - 8 -	734,21
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10 - ATM / MULTA E JUROS 11 - TOTAL	158,00 892,21
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2º via CONTRIBUINTE

X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	05/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	07.187.954/0001-02
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	346,50
SGUSSARDI E CIA LTDA R CAPITÃO ROCHA,1135 CENTRO - GUARAPUAVA PR 85010-270		7 -	
NF 919		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/06/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	74,56
		11 - TOTAL	421,06

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1º via SRP

2º via CONTRIBUINTE

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	05/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	07.187.954/0001-02
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	346,50
SGUSSARDI E CIA LTDA R CAPITÃO ROCHA,1135 CENTRO - GUARAPUAVA PR 85010-270		7 -	
NF 919		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/06/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	74,56
		11 - TOTAL	421,06

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1º via

## CCORGFIP - CONSULTA VALORES A RECOLHER X VALORES RECOLHIDOS X LDCG/DCG

Acao:

	Inicio	Anterior	Origem	Desvio	Restaura	Fim
--	--------	----------	--------	--------	----------	-----

Identificador 1 [76178011000128] Comp: 032015 Situac:ATIVA / N 27/06/2001

Nome:PINHAO PREFEITURA MUNICIPAL Ini.At:23/12/1974

GFIP (*)			GPS (*)			LDCG/DCG --	
Compet.	Marca	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Valor	
		FPAS	A Recolher	Doc.	Liquido	Originario	
06/2014		1	150.450,72	1	150.450,72		NAO CONSTA
05/2014		1	148.775,44	1	148.775,44		NAO CONSTA
04/2014		1	142.305,18	1	142.305,18		NAO CONSTA
03/2014		1	137.073,70	1	137.073,70		NAO CONSTA
02/2014		1	118.379,45	2	118.379,45		NAO CONSTA
01/2014		1	91.342,74	1	91.342,74		NAO CONSTA
13/2013		1	58.213,97	2	116.337,94		NAO CONSTA
12/2013		1	126.180,34	2	126.180,34		NAO CONSTA
11/2013		1	108.565,92	1	108.565,92		NAO CONSTA
10/2013		1	112.911,05	1	112.911,05		NAO CONSTA

( +/- / F ) [+] [ ]

Marca: B=Rebatimento P=Imputacao Proporcional I=IP D=NFLD/LDC/LDCG/DCG

(\*) NAO INCLUI GFIP RECL.TRAB. NEM GPS RECL.TRAB./ RETENCAO 9711

## INSS JUNHO/2013

Fornecedor	Remuneração	NF	VLR INSS	MULTA/JUROS	VLR TOTAL	DT PGTO
BITUR TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 19.136,99	8776/8777/8778/8779	R\$ 631,52	R\$ 68,83	R\$ 700,35	
HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHAO LTDA	R\$ 49.400,00	1983/1984/1985	R\$ 1.630,20	R\$ 177,69	R\$ 1.807,89	
LABORATORIO SANLAB LTDA	R\$ 5.999,45	715	R\$ 197,98	R\$ 21,57	R\$ 219,55	
MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME	R\$ 33.296,46	54/55/56/57/58	R\$ 1.098,77	R\$ 119,76	R\$ 1.218,53	
DANIELLE CRISTINA DA SILVA & FILHOS LTDA EPP	R\$ 12.398,42	31	R\$ 1.180,18	R\$ 128,63	R\$ 1.308,81	

**R\$ 120.231,32**

**R\$ 4.738,65**

**R\$ 516,48**

1340

3300393900

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	06/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	09.224.964/0001-98
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	1.180,18
DANIELLE CRISTINA DA SILVA & FILHOS LTDA EPP TV JOSE MAGNANI, 21 - CENTRO SÃO MATEUS DO SUL / PR - 83900-000		7 -	
NF 31		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/07/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	128,63
		11 - TOTAL	1.308,81

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	06/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	09.224.964/0001-98
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	1.180,18
DANIELLE CRISTINA DA SILVA & FILHOS LTDA EPP TV JOSE MAGNANI, 21 - CENTRO SÃO MATEUS DO SUL / PR - 83900-000		7 -	
NF 31		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/07/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	128,63
		11 - TOTAL	1.308,81

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	06/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	02.396.298/0001-26
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	197,98
LABORATORIO SANLAB LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 172 - 1º ANDAR PINHÃO/PR 85170-000		7 -	
NF 715		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/07/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	21,57
		11 - TOTAL	219,55

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	06/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	02.396.298/0001-26
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	197,98
LABORATORIO SANLAB LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 172 - 1º ANDAR PINHÃO/PR 85170-000		7 -	
NF 715		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/07/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	21,57
		11 - TOTAL	219,55

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

2

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		4 - COMPETÊNCIA	06/2013
BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV. PREF FARID ABRAHAO,332 - BITURUNA/PR CEP 84640-000 (42) 553-1578		5 - IDENTIFICADOR	00.579.954/0001-09
NF 8799 / 8800 / 8801 / 8802		6 - VALOR INSS	631,52
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/07/2013</b>	7 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		8 -	
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS		11 - TOTAL	68,83
			700,35

1ª via SRP

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		4 - COMPETÊNCIA	06/2013
BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV. PREF FARID ABRAHAO,332 - BITURUNA/PR CEP 84640-000 (42) 553-1578		5 - IDENTIFICADOR	00.579.954/0001-09
NF 8799 / 8800 / 8801 / 8802		6 - VALOR INSS	631,52
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/07/2013</b>	7 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		8 -	
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS		11 - TOTAL	68,83
			700,35

2ª via CONTRIBUINTE

X



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHÃO LTDA R XV DE DEZEMBRO,205 - B SÃO JOSÉ PINHÃO/PR 85170-000 (42)3677-1281  NF 1983 / 1984 / 1985		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2640 06/2013 77.028.058/0001-78
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		6 - VALOR INSS 7 - 8 -	1.630,20
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10 - ATM / MULTA E JUROS 11 - TOTAL	177,69 1.807,89
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1ª via SRP

X-----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHÃO LTDA R XV DE DEZEMBRO,205 - B SÃO JOSÉ PINHÃO/PR 85170-000 (42)3677-1281  NF 1983 / 1984 / 1985		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2640 06/2013 77.028.058/0001-78
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		6 - VALOR INSS 7 - 8 -	1.630,20
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10 - ATM / MULTA E JUROS 11 - TOTAL	177,69 1.807,89
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

2ª via CONTRIBUINTE

X-----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	06/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	13.855.132/0001-47
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME R. JOÃO FERREIRA DA SILVA, 64 - PINHÃO/PR CEP 85170-000  NF: 54/55/56/57/58	6 - VALOR INSS	1.098,77	
7 -			
8 -			
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/07/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	119,76	
	11 - TOTAL	1.218,53	
	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª via SRP

&lt;-----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	06/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	13.855.132/0001-47
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME R. JOÃO FERREIRA DA SILVA, 64 - PINHÃO/PR CEP 85170-000  NF: 54/55/56/57/58	6 - VALOR INSS	1.098,77	
7 -			
8 -			
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/07/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	119,76	
	11 - TOTAL	1.218,53	
	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

2ª via CONTRIBUINTE

&lt;-----



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n.º : **277182/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **3688/15 - DCM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE PINHÃO**. Prestação de Contas do exercício de 2013. **Contraditório**: Contas com Irregularidades. Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2013.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução. Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME**

### **1.1 - DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME**

#### **ASPECTOS FINANCEIROS**

- Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S. - Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### **PRIMEIRO EXAME**

A Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Geral de Previdência Social - INSS, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, dos quais é fiel depositário, conforme demonstrado no quadro abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<b>Mês</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Regime</b>	<b>v/Retido</b>	<b>v/Recolhido</b>	<b>v/Diferença</b>
Janeiro	Servidor	RGPS	16.286,90	28.438,60	-12.151,70
Fevereiro	Servidor	RGPS	25.335,92	0,00	25.335,92
Março	Servidor	RGPS	29.618,67	0,00	29.618,67
Abril	Servidor	RGPS	12.900,83	0,00	12.900,83
Maio	Servidor	RGPS	58.977,31	0,00	58.977,31
Junho	Servidor	RGPS	36.977,74	0,00	36.977,74
Julho	Servidor	RGPS	40.923,10	0,00	40.923,10
Agosto	Servidor	RGPS	33.452,54	255.872,59	-222.420,05
Setembro	Servidor	RGPS	39.674,83	8.053,87	31.620,96
Outubro	Servidor	RGPS	43.100,52	6.854,97	36.245,55
Novembro	Servidor	RGPS	42.136,43	7.962,55	34.173,88
Dezembro	Servidor	RGPS	70.827,74	30.313,22	40.514,52
<b>Soma</b>			<b>450.212,53</b>	<b>337.495,80</b>	<b>112.716,73</b>

### **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam às páginas 2 e 3, da peça processual nº 47.

### **DA ANÁLISE TÉCNICA:**

O exame inicial apontou por meio da Instrução nº 152/15-DCM, página 11, peça processual nº 35, que a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Geral de Previdência Social - RGP (INSS), especificamente em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

relação aos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, dos quais é fiel depositário.

Nesta oportunidade, se verifica que o responsável pela gestão das contas, senhor Dirceu José de Oliveira, informa que *"Com relação a restrição sobre o repasse da contribuição retida dos servidores para o INSS, onde foram inscrito no exercício de 2013 R\$ 450.212,53 e valores recolhidos R\$ 337.495,80, conforme demonstrativo da instrução 152/15, constatamos que não houve as baixas na contabilidade conforme abaixo:*

*Saldo anterior exercício de 2012 de.....R\$ 46.440,50*

*Inscrição no exercício de 2013 .....R\$ 451.621,53*

*Valores Baixados na contabilidade.....R\$ 338.845,80*

*Valores não baixados na Contabilidade..R\$ 101.401,88*

*Saldo final no exercício de 2013.....R\$ 57.814,35*

*O valor de R\$101.401,88, por um lapso não foi baixado na contabilidade ficando saldo de consignação nas contas extra-orçamentarias, situação essa regularizado no mês de dezembro de 2014 conforme lançamento no diário em anexo, e o saldo final de R\$ 57.814,35 se refere a os valores retidos correspondente ao mês de dezembro e 13º salário de 2013 (Gfip's em enexo), debitado em conta do Fundo de Participação do Município no repasse do FPM dia 10/01/2014 (extrato em anexo),também relatório CCORGFIP fornecido pela própria Receita Federal do Brasil no dia 06/03/2015, onde demonstra as Gfip's enviadas e seus respectivos pagamentos (documento em anexo).*

*Outrossim estamos encaminhando a CND previdenciária emitida em 30/12/2013 para que elucidar a questão, pois a mesma só é emitida quando a entidade está totalmente regular com seus débitos previdenciários. (páginas 02 e 03, peça processual nº 47).*

Todavia, entende esta Diretoria, que as justificativas e documentos encaminhados em sede de contraditório não são suficientes para comprovar os valores devidos e recolhidos ao RGPS a título de contribuição previdenciária retida dos servidores em todo o exercício de 2013, uma vez que o exame inicial apontou divergências em todas as competências do exercício de 2013 e não apenas nas competências dezembro/2013 e 13º Salário.

Neste contexto, cumpre observar que os dados do quadro constante no exame inicial foram gerados por meio das informações constantes na base de dados do SIM - AM, através da tabela "depósito restituível passivo", códigos 4, 5 e 6, considerada as retenções e as baixas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Módulo**

Folha de Pagamento

- ✓ FichaFinanceira.txt
- ✓ ContribuicaoPrevidenciaria.txt
- ✓ BasePrevidenciaFolha.txt

Por outro lado, a comprovação dos valores devidos e recolhidos ao RGPS a título de contribuição previdenciária retida dos servidores ocorre por meio do envio em sede de contraditório de quadro demonstrativo mensal contendo os valores de base de cálculo, percentual de contribuição, valor devido e valor recolhido, acompanhado da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), gerada pelo programa SEFIP da Caixa Econômica Federal, de todas as competências do exercício de 2013, contendo: "RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP - RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA" (é dispensado o envio da relação de todos os trabalhadores), "RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP", "COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS", "RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS" e "GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS, quitada".

Assim, diante da ausência da demonstração e comprovação dos efetivos valores devidos e recolhidos ao RGPS a título de contribuição previdenciária retida dos servidores, considera-se mantida a irregularidade apontada no exame inicial.

**DA MULTA**

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

**Conclusão: NÃO REGULARIZADO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

- Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência - Fonte de Critério - Lei 9717/98, LF.9983/00, art. 1º, LRF art. 43, §2º, II.**

### **PRIMEIRO EXAME**

A Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, dos quais é fiel depositário, conforme demonstrado no quadro abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<b>Mês</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Regime</b>	<b>vLRetido</b>	<b>vLRecolhido</b>	<b>vLDiferença</b>
Janeiro	<b>Servidor</b>	RPPS	128.599,26	20.067,23	108.532,03
Fevereiro	<b>Servidor</b>	RPPS	127.138,20	108.520,24	18.617,96
Março	<b>Servidor</b>	RPPS	133.661,10	127.152,32	6.508,78
Abril	<b>Servidor</b>	RPPS	94,68	133.164,45	-133.069,77
Maio	<b>Servidor</b>	RPPS	268.013,76	134.225,38	133.788,38
Junho	<b>Servidor</b>	RPPS	133.942,46	133.715,63	226,83
Julho	<b>Servidor</b>	RPPS	134.568,92	267.375,82	-132.806,90
Agosto	<b>Servidor</b>	RPPS	139.502,60	138.848,15	654,45
Setembro	<b>Servidor</b>	RPPS	139.925,16	139.802,74	122,42
Outubro	<b>Servidor</b>	RPPS	139.710,43	0,00	139.710,43
Novembro	<b>Servidor</b>	RPPS	139.845,68	281.210,18	-141.364,50
Dezembro	<b>Servidor</b>	RPPS	278.659,01	139.706,70	138.952,31
<b>Soma</b>			<b>1.763.661,26</b>	<b>1.623.788,84</b>	<b>139.872,42</b>

### **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam às páginas 3 e 4, da peça processual nº 47.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### **DA ANÁLISE TÉCNICA**

O exame inicial apontou por meio da Instrução nº 152/15-DCM, páginas 11 e 12, peça processual nº 35, que a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, dos quais é fiel depositário.

Nesta oportunidade, se verifica que o responsável pela gestão das contas, senhor Dirceu José de Oliveira, informa que *"Com relação a restrição sobre o repasse da contribuição retida dos servidores para o RPPS, onde foram inscrito no exercício de 2013 R\$ 1.763.661,26 e valores recolhidos R\$ 1.623.788,84, conforme demonstrativo da instrução 152/15, constatamos que também não foram baixados na contabilidade conforme segue:*

*Saldo anterior exercício de 2012 de.....R\$ 11.335,43*

*Inscrição no exercício de 2013 .....R\$ 1.763.661,26*

*Valores Baixados na contabilidade.....R\$ 1.623.788,84*

*Valores não baixados na Contabilidade..R\$ 138.742,43*

*Saldo final no exercício de 2013.....R\$ 12.465,42*

*O valor de R\$ 138.742,43 corresponde ao 13º Salário 2013 o que foi repassado ao Fundo de Previdencia em 20/12/2013, conforme comprovante de transferencia em anexo, e por um lapso não foi baixado na contabilidade ficando saldo de consignação nas contas extra-orçamentarias, situação essa regularizado no mês de dezembro de 2014 conforme lançamento no diario em anexo, e o saldo final de R\$ 12.465,42 foram regularizados no exercício de 2014." (páginas 03 e 04, peça processual nº 47).*

Todavia, entende esta Diretoria, que as justificativas e documentos encaminhados em sede de contraditório não são suficientes para comprovar os valores devidos e recolhidos ao RPPS a título de contribuição previdenciária retida dos servidores em todo o exercício de 2013, uma vez que o exame inicial apontou divergências em todas as competências do exercício de 2013 e não apenas na competência 13º Salário.

Neste contexto, cumpre observar que os dados do quadro constante no exame inicial foram gerados por meio das informações constantes na base de dados do SIM - AM, através da tabela "depósito restituível passivo", códigos 4, 5 e 6, considerada as retenções e as baixas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Módulo

## Folha de Pagamento

- ✓ FichaFinanceira.txt
  - ✓ ContribuicaoPrevidenciaria.txt
  - ✓ BasePrevidenciaFolha.txt

Por outro lado, a comprovação dos valores devidos e recolhidos ao RPPS a título de contribuição previdenciária retida dos servidores ocorre por meio do envio em sede de contraditório de quadro demonstrativo mensal contendo os valores de base de cálculo, percentual de contribuição, valor devido e valor recolhido, acompanhado do resumo analítico mensal da folha de pagamento, comprovante de declaração das contribuições a recolher ao RPPS e Guias de Recolhimento devidamente quitadas.

No entanto, embora se constate neste momento a ausência de demonstração e comprovação dos efetivos valores devidos e recolhidos ao RPPS a título de contribuição previdenciária retida dos servidores, em consulta a receita realizada no RPPS com contribuição do servidor ativo (Fundo Financeiro e Previdenciário), conforme dados encaminhados por meio do SIM-AM e demonstrados abaixo, se verifica a quantia de R\$ 1.792.932,36 para todo o exercício em análise. Valor superior ao apontado como retido dos servidores no exame inicial (R\$ 1.763.661,26).

Assim, tendo em vista que a receita realizada com contribuição do servidor ativo (Fundo Financeiro e Previdenciário) no RPPS referente ao exercício de 2013 é superior ao apontado no exame inicial como retido dos servidores, considera-se regularizado o item em questão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## **DA MULTA**

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

### **Conclusão: REGULARIZADO**

- Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas. - Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 IV, g.

## **PRIMEIRO EXAME**

Foram acusados pagamentos de encargos de mora e multa pelo erário, em virtude de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao INSS. Contudo, encargos pelo pagamento em atraso são despesas alheias ao orçamento público e o ressarcimento dos valores, atualizados monetariamente, deve ser imputado ao Ordenador da despesa. A conduta é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao tesouro, dos encargos de mora e multa cobrados pelo INSS pelo recolhimento em atraso, devidamente atualizados na data do ressarcimento ao Município; b) No caso do parcelamento, comprovação do ressarcimento ao cofre do Município do valor dos encargos pela falta de pagamento que tenham sido incorporados ao saldo devedor; c) Os recolhimentos deverão apresentar correspondência com os registros respectivos no sistema SIM-AM; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Comentários do Analista no Primeiro Exame:**

Embora o "Demonstrativo das Contribuições Repassadas ao INSS" (peça processual nº 27) informa que não ocorreram encargos pelo recolhimento em atraso do INSS, observamos que os recolhimentos das contribuições foram efetuadas em atraso, gerando encargos moratórios. Relacionamos abaixo alguns empenhos destas despesas:

nrEmpenho	nrAnoEmpenho	vlEmpenho	nrDocCred	nmCred	dsHistorico
6269	2013	516,48	29979036017892	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL MULTA E JUROS INSS PESSOA JURIDICA - JUNHO/2013	
6270	2013	1001,9	29979036017892	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL JUROS E MULTA INSS PESSOA JURIDICA - MAIO/2013	
6272	2013	1064,1	29979036017892	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL JUROS E MULTAS INSS PESSOA JURIDICA - ABRIL/2013	
6274	2013	1192,81	29979036017892	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL JUROS E MULTA INSS PESSOA JURIDICA - MARCO/2013	
6275	2013	692,51	29979036017892	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL JUROS E MULTA REF INSS PESSOA JURIDICA MES FEVEREIRO/2013	
6289	2013	303,15	29979036017892	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL REFERENTE MULTA E JUROS INSS PJ - CONSTRUTORA M SOUZA E JW SOUZA LTDA - COM VCTO EM 20/12	
6340	2013	1272,09	29979036017892	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL MULTA INSS PJ DEZEMBRO/2012	

**DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam à página 04, da peça processual nº 47.

**DA ANÁLISE TÉCNICA**

O exame inicial apontou por meio da Instrução nº 152/15-DCM, páginas 12 e 13, peça processual nº 35, o pagamento de multas e juros moratórios pelo erário, em virtude de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS), conforme relação de empenhos emitidos pela Entidade.

Nesta oportunidade, se verifica que o responsável pela gestão das contas, senhor Dirceu José de Oliveira, informa que *"Os pagamentos correspondentes aos empenhos 6269, 6270, 6272, 6274, 6275, 6289, 6340 relacionados na restrição se referem a encargos de inss retido de empresas prestadoras de serviço junto ao Município de Pinhão que foram pagas com atraso em função da impossibilidade na época de emissão dos relatórios de controle no programa de contabilidade para a identificação e apuração dos valores, pois os mesmos estavam em fase de desenvolvimento devido as grandes mudanças ocorridas no sistema em decorrência das grandes alterações que ocorreram na contabilidade a partir da implantação do novo PCASP, onde faz-se necessária novas rotinas e procedimentos contábeis a serem desenvolvidas pela empresa de software (Equiplano) exigidas a partir de 2013, também aliada a essas mudanças o começo de uma nova gestão que sempre há mudanças e remanejamentos de funcionários causando grande dificuldades no desenvolvimento dos serviços na contabilidade."* (página 04, peça processual nº 47).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Todavia, entende esta Diretoria que a regularização com ressalva deste item depende da comprovação em sede contraditório da restituição aos cofres públicos do Município dos valores dispendidos com encargos moratórios em razão do atraso no recolhimento de contribuições devidas ao RGPS.

Assim, devido à ausência de comprovação em sede de contraditório de que ocorreu o recolhimento dos encargos gerados pelo atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS (restituição ao Município), considera-se mantida a irregularidade com ressarcimento. Cumpre observar que sobre a quantia a ser restituída deverá incidir atualização monetária no momento de sua restituição aos cofres públicos da Municipalidade.

#### **DA MULTA**

Diante da manutenção da irregularidade do item, indica-se a aplicação da multa prevista no art. 87. IV, g da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05).

#### **Conclusão: NÃO REGULARIZADO**

- Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas. -**  
**Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.**

#### **PRIMEIRO EXAME**

Não foram juntados ao processo o Demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS, a qualquer título, modelos 22 e 23 e documentos específicos constante dos Anexos 1 a 3, da Instrução Normativa 97/2014, e nem qualquer esclarecimento pela omissão. A omissão caracteriza infração de norma legal ou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

regulamentar e é passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que a entrega extemporânea pode eventualmente possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, liberar da incidência da multa prevista art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS, a qualquer título, conforme modelos 22 e 23, da Instrução Normativa 97/2014; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários do Analista no Primeiro Exame:**

O Sr. Prefeito declarou que os documentos referentes a lei de autorização e do instrumento de parcelamento das contribuições do INSS não se aplicam a esta prestação de contas, porém verificamos o pagamento de dívida com o INSS conforme empenhos abaixo. Portanto, faz-se necessário o envio de tais documentos.

nrEmpenho	nrAnoEmpenho	vlEmpenho	nrDocCred	nmCred	dsHistorico
6743	2013	196127,55	29979036017892	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	REFERENTE A PARCELAMENTO INSS RETIDO NO FPM, CONFORME RELACAO ABAAVO: 10/01/2013 - R\$50.065,39 10/05/2013 - R\$17.314,26 10/06/2013 - R\$18.577,78 10/07/2013 - R\$26.693,82 09/08/2013 - R\$22.275,77
7193	2013	15867,24	29979036017892	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL PARCELMAMENTO INSS RETIDO NO FPM NO DIA 10/09/13, PARCELA 136	
10222	2013	14916,44	29979036017892	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL PARCELMAMENTO INSS RETIDO NO FPM NO DIA 10/12/13, PARCELA 136	
10814	2013	37916,31	29979036017892	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL REFERENTE A PARCELAMENTO INSS MES DE OUTUBRO - R\$20.746,15 NOVEMBRO - R\$17.170,16	

**DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam à página 05, da peça processual nº 47.

**DA ANÁLISE TÉCNICA**

O exame inicial apontou por meio da Instrução nº 152/15-DCM, páginas 13 e 14, peça processual nº 35, que ocorreu o pagamento de dívidas junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme empenhos emitidos pela Entidade, apesar de o Município ter declarado que os documentos referentes a lei de autorização e do instrumento de parcelamento das contribuições junto ao INSS não se aplicavam a esta prestação de contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Nesta oportunidade, se verifica que o responsável pela gestão das contas, senhor Dirceu José de Oliveira, informa que "*O Município de Pinhão possui somente um parcelamento de que trata a MP 2129-8 e 2187-12/2001 junto ao INSS, a mais de 10 anos, conforme pode ser verificado movimentação e saldo devedor no anexo 16 da dívida fundada e suas parcelas são retidas mensalmente no repasse do FPM, sendo as mesmas objetos dos empenhos de n.º 6743, 7193, 10222, 10214 no exercício de 2013. Em anexo juntamos cópia Ofício GAB/ARF/GAV de n.º 24/2014 Receita Federal informando o saldo devedor no final do exercício para fins de fechamento.*" (página 05, peça processual nº 47)

Nesse contexto, levando em consideração os históricos dos empenhos de nº 7193 e 10222, verifica-se que os mesmos se referem a parcelamentos anteriores ao exercício de 2013. No entanto, em relação aos empenhos de nº 6743 e 10814, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados em sede de contraditório, bem como seus históricos, não foi possível chegar a essa conclusão.

Assim, diante do exposto e tendo em vista que a análise inicial apontou divergências de valores entre os valores devidos e recolhidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) a título de contribuição previdenciária retida dos servidores em todo o exercício de 2013, as quais não foram regularizadas em sede contraditório, considera-se mantida a irregularidade deste item, haja vista a possibilidade de ausência de recolhimento destas contribuições e seu possível parcelamento.

### **DA MULTA**

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

### **Conclusão: NÃO REGULARIZADO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### **ASPECTOS PATRIMONIAIS**

- Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.** -  
**Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

### **PRIMEIRO EXAME**

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Demonstrativo do Item:

#### **Comentários do Analista no Primeiro Exame:**

Foram constatadas as seguintes divergências de valores no Balanço Patrimonial:

<b>idPessoa</b>	<b>nmPessoa</b>	<b>idSumarioItem</b>	<b>dsItem</b>	<b>BP_SIMAM</b>	<b>BP_Entidade</b>	<b>BP_Diferença</b>
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	15010	ATIVO CIRCULANTE	23.879.919,90	23.715.938,73	163.981,17
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	62.704.504,15	64.325.788,48	-1.621.284,33
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	15810	TOTAL DO ATIVO	86.584.424,05	88.041.727,21	-1.457.303,16
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	15830	ATIVO FINANCEIRO	4.190.452,29	4.085.208,67	105.243,62
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	15840	ATIVO PERMANENTE	82.393.971,76	83.956.518,54	-1.562.546,78
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	15850	SALDO PATRIMONIAL	82.575.045,49	84.293.237,28	-1.718.191,79
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	15860	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	16010	PASSIVO CIRCULANTE	2.724.241,47	2.828.202,53	-103.961,06
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	16500	TOTAL DO PASSIVO	2.724.241,47	2.828.202,53	-103.961,06
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	83.860.182,58	85.213.524,68	-1.353.342,10
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.584.424,05	88.041.727,21	-1.457.303,16
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	16830	PASSIVO FINANCEIRO	3.035.955,42	2.775.066,79	260.888,63
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	16840	PASSIVO PERMANENTE	973.423,14	973.423,14	0,00
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	16860	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam à página 05, da peça processual nº 47.

## **DA ANÁLISE TÉCNICA**

O exame inicial apontou por meio da Instrução nº 152/15-DCM, página 17, peça processual nº 35, que a comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Nesta oportunidade, se verifica que o responsável pela gestão das contas, senhor Dirceu José de Oliveira, encaminha nova demonstração (peça processual nº 48) e sua respectiva publicação (peça processual nº 60), com os saldos coincidentes com aqueles apurados a partir dos dados enviados por meio do SIM-AM, conforme demonstrado abaixo.

<b>idPessoa</b>	<b>nmPessoa</b>	<b>idSumarioItem</b>	<b>dsItem</b>	<b>BP_SIMAM</b>	<b>BP_Entidade</b>	<b>BP_Diferença</b>
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		15010	ATIVO CIRCULANTE	23.879.919,90	23.879.919,90	-
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	62.704.504,15	62.704.504,15	-
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		15810	TOTAL DO ATIVO	86.584.424,05	86.584.424,05	-
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		15830	ATIVO FINANCEIRO	4.190.452,29	4.190.452,29	-
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		15840	ATIVO PERMANENTE	82.393.971,76	82.393.971,76	-
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		15850	SALDO PATRIMONIAL	82.575.045,49	82.575.045,49	-
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		15860	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	-	-
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		16010	PASSIVO CIRCULANTE	2.724.241,47	2.724.241,47	-
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	-	-	-
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		16500	TOTAL DO PASSIVO	2.724.241,47	2.724.241,47	-
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	83.860.182,58	83.860.182,58	-
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.584.424,05	86.584.424,05	-
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		16830	PASSIVO FINANCEIRO	3.035.955,42	3.035.955,42	-
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		16840	PASSIVO PERMANENTE	973.423,14	973.423,14	-
12444 MUNICÍPIO DE PINHÃO		16860	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	-	-

Assim, tomando-se como verdadeiros os documentos encaminhados em sede de contraditório, considera-se regularizado o item. Cabendo, contudo, salientar que a regularização não exime as responsabilidades na hipótese de se verificar, em outros procedimentos fiscalizatórios, divergências quanto às informações apresentadas neste contraditório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Cumpre observar que o encerramento do SIM-AM 2013 da Entidade ocorreu em 29/10/2014, conforme demonstrado abaixo.

SITUAÇÃO DO ENVIO DO SIM-AM NO ANO DE 2013 (Atualizado em: 12/06/2015 12:09:10)									
idPess	nmPessoa	tpOrg	dsTipoNaturezaOrgao	dtCadastro	flContCentralizada	FecharMes	ultimoNrMesEnv	ultimoNrAnoEnv	ultimaDtEnv
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	PM	Poder Executivo – Prefeitura	23/09/2002	N	29/10/2014	13	2013	29/10/2014 15:03

### **DA MULTA**

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

### **Conclusão: REGULARIZADO**

### **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

- **Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. - Fonte de Critério - Lei Federal nº 9717/98, Portaria 402/08-MPS, art. 15, Instrução Normativa 97 - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.**

### **PRIMEIRO EXAME**

Não foi juntada ao processo de prestação de contas a Digitalização da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS e nem qualquer esclarecimento pela omissão. A omissão caracteriza infração de norma legal ou regulamentar e é passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonrar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhar exemplar digitalizado da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários do Analista no Primeiro Exame:**

Embora conste no parecer atuarial que (pç. 24 / p. 17):

Nesta avaliação não foi adotado carregamento para o custeio das despesas administrativas do RPPS. Desta forma, consideramos que esta despesa é paga ou reembolsada pela Prefeitura adicionalmente às suas alíquotas de contribuição.

Os interessados deverão comprovar que o valor não excedeu a 2%, conforme estabelece o artigo 15 da Portaria 402/2008 - MPS.

**DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam às páginas 5 e 6, da peça processual nº 47.

**DA ANÁLISE TÉCNICA**

O exame inicial apontou por meio da Instrução nº 152/15-DCM, páginas 30 e 31, peça processual nº 35, que embora constasse no parecer atuarial que "Nesta avaliação não foi adotado carregamento para o custeio das despesas administrativas do RPPS. Desta forma, consideramos que esta despesa é paga ou reembolsada pela Prefeitura adicionalmente às suas alíquotas de contribuição." (página 17, peça processual nº 24), os interessados deveriam comprovar que o valor não excedeu a 2%, conforme estabelece o artigo 15 da Portaria 402/2008 - MPS.

Nesta oportunidade, se verifica que o responsável pela gestão das contas, senhor Dirceu José de Oliveira, ateve-se a informar que "Por ocasião da entrega do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

PCA 2013, foi enviado a Lei 1274/2006 conforme solicitado no item 23 do anexo 3 da instrução normativa n.º 97/2014, onde define a taxa de administração no artigo n.º 61 item V, § 4º." (página 06, peça processual nº 47)

Assim, tendo em vista que não restou demonstrado e comprovado em sede de contraditório que o Município procedeu com o pagamento ou reembolso de despesas administrativas realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como se estas despesas não excederam a 2%, conforme estabelece o artigo 15 da Portaria 402/2008 - MPS, considera-se mantida a irregularidade. Cumpre observar ainda que em consulta ao Sistema de Informações Municipais - Atualização Mensal (SIM-AM) se verifica a ausência de contabilização de receitas referentes à taxa de administração por parte do RPPS no exercício de 2013, conforme demonstrado abaixo.

RECEITA REALIZADA										ATUALIZA RECEITA REALIZADA		
14158 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO										Ano:		
<b>ACUMULADO RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA ENTIDADE 14158-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO ATÉ O MÊS 12/2013 (Atualizado em: 01/09/2015 09:06:01)</b>												
Conta	1	3	2	8	10	01	00	00	nrAnoAplicac	dSDesdobramento	vLEstor	vLiqui
L3281001000C	1	3	2	8	10	01	00	00	2013	REMUNERAÇÃO INVESTIMENTO DO RPPS EM RENDA FIXA (FDO FINANC)	55,41	1.070.728,92
/2102907020C	1	2	1	0	29	07	02	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS (FDO PREV)	274,55	1.376.082,06
L3281002000C	1	3	2	8	10	02	00	00	2013	REMUNERAÇÃO INVESTIMENTO DO RPPS EM RENDA FIXA (FDO PREV)	0,00	1.810.669,57
/2102901010C	7	2	1	0	29	01	01	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV ATIVO PARA O RPPS (FDO FINANC)	0,00	417.510,53
/9221001000C	1	9	2	2	10	01	00	00	2013	COMP FINAN. ENTRE REGIME GERAL E O RPPS- PRINCIPAL	0,00	30.401,98
/2102913020C	7	2	1	0	29	13	02	00	2013	APORTES PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	445.518,59
/2102907010C	1	2	1	0	29	07	01	00	2013	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS (FDO FINANC)	0,00	416.850,30
/2102901020C	7	2	1	0	29	01	02	00	2013	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV ATIVO PARA O RPPS (FDO PREV)	324,47	1.586.643,63

## DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, e no § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

## Conclusão: NÃO REGULARIZADO

### CONTROLE INTERNO

- Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. - Fonte de Critério -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º**

**PRIMEIRO EXAME**

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das deficiências abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários do Analista no Primeiro Exame:**

O relatório do controle interno possui indicação pela irregularidade em razão das seguintes inconformidades:

- a) Atraso exagerado na publicação financeira, conforme determina o Art. 8º da lei 101/00;
- b) Atrasos e inconsistência nas publicações do RREO e RGF durante o ano 2013;
- c) Irregularidades natureza da despesa e parcelamentos em dispensa licitação e inexigibilidades;
- d) Extrapolação índice limite pessoal praticamente todo ano de 2013 com infringência Art. 20 e 23 da lei 101/00. Inconsistência de valores na apropriação contábil entre a folha de pagamento e os empenhos;
- e) Falta de controle dos bens patrimoniais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam à página 06, da peça processual nº 47.

### **DA ANÁLISE TÉCNICA**

O exame inicial apontou por meio da Instrução nº 152/15-DCM, páginas 28 e 29, peça processual nº 35, que o Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato de irregularidades, cuja regularização se faz necessário por parte da Administração.

Nesta oportunidade, se verifica que o responsável pela gestão das contas, senhor Dirceu José de Oliveira, encaminha novo Relatório e Parecer do Controle Interno (peças processuais nº 59 e 61), devidamente assinados pela responsável pelo Controle Interno, senhor Antonio Arino Kischibanner, datados de 10/03/2015 e manifestando-se pela regularidade das contas com ressalvas, inclusive em relação aos itens apontados inicialmente como irregulares.

Assim, diante dos documentos encaminhados em sede de contraditório, considera-se regularizado o item com ressalva.

### **DA MULTA**

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento de irregularidade, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

### **Conclusão: RESSALVA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

- **Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.** - **Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.**

### **PRIMEIRO EXAME**

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desoneras da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Deficiências constatadas na análise técnica:

#### **Comentários do Analista no Primeiro Exame:**

Não foi encaminhado novo relatório do controle interno e respectivo parecer devidamente assinado pelo controlador interno, com emissão após o fechamento do SIM AM, o qual ocorreu em 29/10/2014, conforme orientado por esta Corte de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam à página 06, da peça processual nº 47.

## **DA ANÁLISE TÉCNICA**

O exame inicial apontou por meio da Instrução nº 152/15-DCM, páginas 27 e 28, peça processual nº 35, que o Relatório e Parecer do Controle Interno encaminhados nas peças processuais nº 15 e 16 não apresentaram os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, haja vista que os mesmos foram emitidos em 31/03/2014, antes do fechamento do SIM-AM (que ocorreu em 22/10/2014), e não foram encaminhados novos relatório e parecer devidamente assinados pelo controlador interno após o respectivo fechamento, conforme orientado por esta Corte de Contas.

Neste contexto, cabe observar que a citada orientação ocorreu na data de 27/08/2014 as 13h30min por meio das notícias publicadas no portal do TCE-PR na internet (Município deve atualizar informações na Prestação de Contas Anual), reproduzida parcialmente abaixo:

### **Atualização**

Todavia, o descompasso entre a entrega da parte que pode ser protocolada por petição eletrônica e a conclusão do fechamento das remessas mensais ao SIM-AM provoca a necessidade de atualização da composição física da prestação de contas.

O fato exige a remessa de novos documentos adequados à situação, nos seguintes componentes do processo: Relatório e Parecer do Controle Interno descrevendo eventuais retificações e situando a entrega do SIM-AM com atraso, com o respectivo encaminhamento à Câmara Municipal; Balanço Patrimonial levantado com base no fechamento do SIM-AM, emitido pelo sistema de contabilidade da Entidade, assinado e identificado pelo representante da Entidade (Gestor das Contas ou Gestor Atual), pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno, com cópia de sua publicação; atualização do cadastro do responsável pelo controle interno e do contabilista, referente ao período de responsabilidade das demonstrações do exercício de 2013.

Fonte: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/municipio-deve-atualizar-informacoes-na-prestacao-de-contas-anual/2719/N>

Nesta oportunidade, se verifica que o responsável pela gestão das contas, senhor Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, encaminha novo Relatório e Parecer do Controle Interno (peça processual nº 49), devidamente assinados pela responsável pelo Controle Interno, senhor Dirceu José de Oliveira, datados de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

10/03/2015, manifestando-se pela regularidade das contas com ressalva, inclusive em relação a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal por meio do SIM-AM.

Assim, entende esta Unidade que o item pode ser regularizado com ressalva, haja vista que o Relatório e Parecer do Controle Interno encaminhados em sede de contraditório atendem as orientações e instruções desta Corte de Contas.

### **DA MULTA**

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento de irregularidade, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

### **Conclusão: RESSALVA**

## **2 - RESULTADO DA ANÁLISE**

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

### **2.1 - DAS RESTRIÇÕES**

<b>Irregularidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>C.P.F</b>	<b>Tipificação</b>	<b>Conclusão</b>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA	905.703.839-00	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	<b>Restrição Sanada</b>
Restrição - Falta de	DIRCEU JOSE DE	905.703.839-00	Fonte de Critério - Lei	<b>Restrição Mantida</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.	OLIVEIRA		Federal nº 9717/98, Portaria 402/08-MPS, art. 15, Instrução Normativa 97 - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA	905.703.839-00	Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.	<b>Restrição Mantida</b>
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA	905.703.839-00	Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.	<b>Restrição Mantida</b>
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência	DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA	905.703.839-00	Fonte de Critério - Lei 9717/98, LF.9983/00, art. 1º, LRF art. 43, §2º, II.	<b>Restrição Sanada</b>
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer	DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA	905.703.839-00	Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 IV, g.	<b>Restrição Mantida com Ressarcimento</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.				
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA	905.703.839-00	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º	<b>Restrição Ressalvada</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA	905.703.839-00	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.	<b>Restrição Ressalvada</b>

## 2.2 - DAS MULTAS MANTIDAS

### A - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<b>Irregularidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>Tipificação</b>
Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.	DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA	905.703.839-00	Fonte de Critério - Lei Federal nº 9717/98, Portaria 402/08-MPS, art. 15, Instrução Normativa 97 - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.	DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA	905.703.839-00	Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de Repasse de	DIRCEU JOSE DE	905.703.839-00	Fonte de Critério - LF. 8212/91,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.	OLIVEIRA		LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA	905.703.839-00	Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 IV, g.

### **2.3 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES**

Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas. - Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-PR; Multa: LCE 113/2005, art. 87 IV, g.

### **3 - PARECER CONCLUSIVO**

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) MUNICÍPIO DE PINHÃO, relativa ao exercício financeiro de 2013 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão IRREGULARES, por ofensa a norma regulamentar, nos termos do art. 16 III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Nos termos contidos no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Relativamente à imputação de débito ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, cabe ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis o ressarcimento dos valores detalhados no item de análise. Estes valores deverão ser atualizados até a data do efetivo recolhimento.

É a Instrução.

D.C.M., 2 de Setembro de 2015.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - Analista de Controle - Matr. nº 51.655-4

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matr. nº 51.283-4

## INSS JULHO/2013

<b>Fornecedor</b>	<b>Remuneração</b>	<b>NF</b>	<b>VLR INSS</b>	<b>DT PGTO</b>
A.A. KIRSCHIBANER & CIA LTDA	R\$ 10.000,00	5	R\$ 330,00	20/ago
A.K. CORTES SERVIÇOS ME	R\$ 7.588,80	1	R\$ 250,43	20/ago
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PR	R\$ 852,00	491	R\$ 93,72	20/ago
BITUR TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 19.109,87	8799/8800/8801/8802	R\$ 630,32	20/ago
C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME	R\$ 5.965,05	6	R\$ 196,84	20/ago
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 3.779,91	172	R\$ 1.590,18	20/ago
HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHAO LTDA	R\$ 49.449,85	1989/1990/1991	R\$ 1.631,84	20/ago
I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME	R\$ 5.892,93	68/69	R\$ 648,21	20/ago
LABORATORIO SANLAB LTDA	R\$ 5.999,89	717	R\$ 197,99	20/ago
MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME	R\$ 33.296,46	59/60/61/62/63	R\$ 1.098,79	20/ago
R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	R\$ 32.089,42	114/115	R\$ 423,60	20/ago
VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA	R\$ 20.700,90	13547/13430	R\$ 759,03	20/ago

**R\$ 194.725,08**

**R\$ 7.850,95**



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  A.A. KIRSCHIBANER & CIA LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 132 - AZALEIA PINHÃO/PR 85170-000  NF 005		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 07/2013
		5 - IDENTIFICADOR 17.568.703/0001-13
		6 - VALOR INSS 330,00
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/08/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 330,00

85860000003-9 30000270264-8 01756870300-0 01132013077-6

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  PREVIDÊNCIA SOCIAL		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 07/2013
		5 - IDENTIFICADOR 17.568.703/0001-13
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  A.A. KIRSCHIBANER & CIA LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 132 - AZALEIA PINHÃO/PR 85170-000  NF 005		6 - VALOR INSS 330,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/08/2013	7 -
		8 -
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 330,00

85860000003-9 30000270264-8 01756870300-0 01132013077-6

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



3<



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  A.K. CORTES SERVIÇOS ME R. OTACILIO FERREIRA DA SILVA, 209 N <sup>a</sup> SR <sup>a</sup> AP <sup>a</sup> PINHÃO/PR 85170-000  NF 001		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 07/2013
		5 - IDENTIFICADOR 04.860.560/0001-77
6 - VALOR INSS 250,43		
7 -		
8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/08/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 250,43

85880000002-4 50430270264-9 00486056000-0 01772013077-2

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



12-via SRP

2-via CONTRIBUINTE

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  A.K. CORTES SERVIÇOS ME R. OTACILIO FERREIRA DA SILVA, 209 N <sup>a</sup> SR <sup>a</sup> AP <sup>a</sup> PINHÃO/PR 85170-000  NF 001		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 07/2013
		5 - IDENTIFICADOR 04.860.560/0001-77
6 - VALOR INSS 250,43		
7 -		
8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/08/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 250,43

85880000002-4 50430270264-9 00486056000-0 01772013077-2

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



2-via

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA R PERNAMBUCO,1936 CASCAVEL/PR 85810-021 (45) 3326 8544 NF 491		4 - COMPETÊNCIA	07/2013
		5 - IDENTIFICADOR	75.907.576/0001-36
6 - VALOR INSS			93,72
7 -			
8 -			
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/08/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	93,72

85830000000-9 93720270264-9 07590757600-3 01362013077-8

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1º via SRP

<

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANA R PERNAMBUCO,1936 CASCAVEL/PR 85810-021 (45) 3326 8544 NF 491		4 - COMPETÊNCIA	07/2013
		5 - IDENTIFICADOR	75.907.576/0001-36
6 - VALOR INSS			93,72
7 -			
8 -			
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/08/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	93,72

85830000000-9 93720270264-9 07590757600-3 01362013077-8

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



2º via CONTRIBUINTE

<



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV. PREF FARID ABRAHAO,332 - BITURUNA/PR CEP 84640-000 (42) 553-1578  NF 8799 / 8800 / 8801 / 8802		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 07/2013
		5 - IDENTIFICADOR 00.579.954/0001-09
		6 - VALOR INSS 630,32
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/08/2013	7 -
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		8 -
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
10 - ATM / MULTA E JUROS		
11 - TOTAL		630,32

85800000006-2 30320270264-6 00057995400-5 01092013077-9

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



INSS SRP

VIS CONTRIBUINTE

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV. PREF FARID ABRAHAO,332 - BITURUNA/PR CEP 84640-000 (42) 553-1578  NF 8799 / 8800 / 8801 / 8802		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 07/2013
		5 - IDENTIFICADOR 00.579.954/0001-09
		6 - VALOR INSS 630,32
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/08/2013	7 -
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		8 -
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
10 - ATM / MULTA E JUROS		
11 - TOTAL		630,32

85800000006-2 30320270264-6 00057995400-5 01092013077-9

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
	5 - IDENTIFICADOR	17.117.327/0001-40
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME RUA 19 DE NOVEMBRO,10 - J. D. EVANIRA PINHÃO/PR 85170000  NF 006</p>	6 - VALOR INSS	196,84
	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	196,84

85800000001-1 96840270264-2 01711732700-4 01402013077-5

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
	5 - IDENTIFICADOR	17.117.327/0001-40
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME RUA 19 DE NOVEMBRO,10 - J. D. EVANIRA PINHÃO/PR 85170000  NF 006</p>	6 - VALOR INSS	196,84
	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<p><b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	196,84

85800000001-1 96840270264-2 01711732700-4 01402013077-5

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X -----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	03.222.465/0001-85
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	1.590,18
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA FRANCISCO BELTRÃO/PR 85010-000		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/08/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.590,18

85830000015-7 90180270264-9 00322246500-4 01852013077-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	03.222.465/0001-85
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	1.590,18
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA FRANCISCO BELTRÃO/PR 85010-000		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/08/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.590,18

85830000015-7 90180270264-9 00322246500-4 01852013077-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X -----

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
	5 - IDENTIFICADOR	77.028.058/0001-78
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA R XV DEZEMBRO, 205 - CENTRO PINHÃO/PR 85170-000 PINHÃO/PR  NF 1990 / 1991 / 1989</p>	6 - VALOR INSS	1.631,84
	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/08/2013</b>	10 - ATM / MULTA E JUROS
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL
		1.631,84

12 via SRP

85860000016-0 31840270264-8 07702805800-1 01782013077-4

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
	5 - IDENTIFICADOR	77.028.058/0001-78
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA R XV DEZEMBRO, 205 - CENTRO PINHÃO/PR 85170-000 PINHÃO/PR  NF 1990 / 1991 / 1989</p>	6 - VALOR INSS	1.631,84
	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/08/2013</b>	10 - ATM / MULTA E JUROS
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL
		1.631,84

2 via CONTRIBUINTE

85860000016-0 31840270264-8 07702805800-1 01782013077-4

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
	5 - IDENTIFICADOR	82.067.851/0001-16
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME R JESUÍNO MARCONDES,1080 - APTO 06 GUARAPUAVA PR 85015-390  NF 068 / 069	6 - VALOR INSS	648,21
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	648,21

85880000006-7 48210270264-0 08206785100-7 01162013077-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

xx

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
	5 - IDENTIFICADOR	82.067.851/0001-16
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME R JESUÍNO MARCONDES,1080 - APTO 06 GUARAPUAVA PR 85015-390  NF 068 / 069	6 - VALOR INSS	648,21
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	648,21

85880000006-7 48210270264-0 08206785100-7 01162013077-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



Nº vis CONTRIBUINTE

xx

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
	5 - IDENTIFICADOR	02.396.298/0001-26
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  LABORATORIO SANLAB LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 172 - 1º ANDAR PINHÃO/PR 85170-000  NF 717	6 - VALOR INSS	197,99
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	197,99

85890000001-8 97990270264-7 00239629800-8 01262013077-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



12 - VLR SRP

2 - VLR CONTRIBUINTE

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
	5 - IDENTIFICADOR	02.396.298/0001-26
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  LABORATORIO SANLAB LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 172 - 1º ANDAR PINHÃO/PR 85170-000  NF 717	6 - VALOR INSS	197,99
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	197,99

85890000001-8 97990270264-7 00239629800-8 01262013077-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X -----

  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		4 - COMPETÊNCIA 07/2013
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME R. JOÃO FERREIRA DA SILVA, 64 - PINHÃO/PR CEP 85170-000  NF: 0059 / 0060 / 0061 / 0062 / 0063		5 - IDENTIFICADOR 13.855.132/0001-47
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/08/2013</b>	6 - VALOR INSS 1.098,79
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 - 8 -
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 1.098,79

85870000010-3    98790270264-8    01385513200-2    01472013077-8

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		4 - COMPETÊNCIA 07/2013
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME R. JOÃO FERREIRA DA SILVA, 64 - PINHÃO/PR CEP 85170-000  NF: 0059 / 0060 / 0061 / 0062 / 0063		5 - IDENTIFICADOR 13.855.132/0001-47
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/08/2013</b>	6 - VALOR INSS 1.098,79
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 - 8 -
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 1.098,79

85870000010-3    98790270264-8    01385513200-2    01472013077-8

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
	5 - IDENTIFICADOR	13.301.776/0001-93
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA R SETE D SETEMBRO, 186 1º ANDAR SALA 1 PINHÃO/PR 85170-000  NF 114 / 115	6 - VALOR INSS	423,60
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	423,60

1a via SRP

85870000004-9 23600270264-2 01330177600-0 01932013077-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
	5 - IDENTIFICADOR	13.301.776/0001-93
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA R SETE D SETEMBRO, 186 1º ANDAR SALA 1 PINHÃO/PR 85170-000  NF 114 / 115	6 - VALOR INSS	423,60
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	423,60

2ª via CONTRIBUINTE

85870000004-9 23600270264-2 01330177600-0 01932013077-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
	5 - IDENTIFICADOR	79.039.392/0001-52
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA BR 158 Nº 3399 - BAIRRO SÃO FRANCISCO CEP 85503-300 PATO BRANCO PR  NF 13430 /13547	6 - VALOR INSS	759,03
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	759,03

1º via SRP

85860000007-1 59030270264-1 07903939200-1 01522013077-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
	5 - IDENTIFICADOR	79.039.392/0001-52
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA BR 158 Nº 3399 - BAIRRO SÃO FRANCISCO CEP 85503-300 PATO BRANCO PR  NF 13430 /13547	6 - VALOR INSS	759,03
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	759,03

2º via CONTRIBUINTE

85860000007-1 59030270264-1 07903939200-1 01522013077-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 277182/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

### CERTIDÃO

Certifico que o titular da 5<sup>a</sup> Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 05/10/2015.

SMPjTC, 08 de outubro de 2015.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA

Assessor Gabinete Procurador – matrícula nº 51.786-0

## INSS AGOSTO/2013

<b>Fornecedor</b>	<b>Remuneração</b>	<b>NF</b>	<b>VLR INSS</b>	<b>DT PGTO</b>
A.A. KIRSCHIBANER & CIA LTDA	R\$ 10.000,00	6	R\$ 330,00	
A.K. CORTES SERVIÇOS ME	R\$ 12.647,99	2	R\$ 417,38	
BITUR TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 10.377,30	8825/8876/8877/8878	R\$ 342,45	
C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME	R\$ 3.139,50	7	R\$ 103,60	
HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHAO LTDA	R\$ 53.799,80	1996/1997/1998	R\$ 1.774,50	
I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME	R\$ 6.134,06	70/72	R\$ 674,74	
LABORATORIO SANLAB LTDA	R\$ 5.999,42	720	R\$ 197,98	
MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME	R\$ 17.103,40	64/65/66/67/68	R\$ 564,40	
R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	R\$ 2.884,87	120	R\$ 317,33	

**R\$ 122.086,34**

**R\$ 4.722,38**



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHAO LTDA R XV DEZEMBRO,205 B SÃO JOSÉ PINHÃO PR 85170-000  NF 1956/1957		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		6 - VALOR INSS	1.774,50
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/09/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.774,50

85860000017-9 74500270264-3 07702805800-1 01782013087-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHAO LTDA R XV DEZEMBRO,205 B SÃO JOSÉ PINHÃO PR 85170-000  NF 1956/1957		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		6 - VALOR INSS	1.774,50
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/09/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.774,50

85860000017-9 74500270264-3 07702805800-1 01782013087-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R LIBER CONSTRUÇÕES LTDA RUA SETE DE SETEMBRO,186 PINHAO PR 85170000		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	08/2013
		5 - IDENTIFICADOR	13.301.776/0001-93
		6 - VALOR INSS	317,33
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/09/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	317,33

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85890000003-4 17330270264-6 01330177600-0 01932013087-9



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R LIBER CONSTRUÇÕES LTDA RUA SETE DE SETEMBRO,186 PINHAO PR 85170000		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	08/2013
		5 - IDENTIFICADOR	13.301.776/0001-93
		6 - VALOR INSS	317,33
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/09/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	317,33

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85890000003-4 17330270264-6 01330177600-0 01932013087-9



1ª via -

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV PREF FARID SABRAHAO,332 B SÃO FRANCISCO BITURUNA/PR 84640-000  8482/8484/8485/8486/8487/8488		4 - COMPETÊNCIA	08/2013	5 - IDENTIFICADOR	00.579.954/0001-09
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		<b>20/09/2013</b>	6 - VALOR INSS		342,45
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importânciia correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL			342,45

1ª via SRP

85800000003-8 42450270264-0 00057995400-5 01092013087-6

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV PREF FARID SABRAHAO,332 B SÃO FRANCISCO BITURUNA/PR 84640-000  8482/8484/8485/8486/8487/8488		4 - COMPETÊNCIA	08/2013	5 - IDENTIFICADOR	00.579.954/0001-09
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		<b>20/09/2013</b>	6 - VALOR INSS		342,45
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importânciia correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL			342,45

2ª via CONTRIBUINTE

85800000003-8 42450270264-0 00057995400-5 01092013087-6

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  LABORATORIO SANLAB LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO 172 1º ANDAR B AZALEIA PINHAO PR 85170-000  NF 633		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		4 - COMPETÊNCIA 08/2013
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importânciia correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		5 - IDENTIFICADOR 02.396.298/0001-26
		6 - VALOR INSS 197,98
7 -		
8 -		
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
10 - ATM / MULTA E JUROS		
11 - TOTAL		197,98

85820000001-5 97980270264-5 00239629800-8 01262013087-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  LABORATORIO SANLAB LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO 172 1º ANDAR B AZALEIA PINHAO PR 85170-000  NF 633		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		4 - COMPETÊNCIA 08/2013
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importânciia correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		5 - IDENTIFICADOR 02.396.298/0001-26
		6 - VALOR INSS 197,98
7 -		
8 -		
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
10 - ATM / MULTA E JUROS		
11 - TOTAL		197,98

85820000001-5 97980270264-5 00239629800-8 01262013087-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



3ª via



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME JOAO FERREIRA DA SILVA, 64 CENTRO PINHAO PR 85170-000  NF 39/40		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		6 - VALOR INSS	564,40
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/09/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	564,40

85810000005-6 64400270264-9 01385513200-2 01472013087-5

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME JOAO FERREIRA DA SILVA, 64 CENTRO PINHAO PR 85170-000  NF 39/40		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		6 - VALOR INSS	564,40
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/09/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	564,40

85810000005-6 64400270264-9 01385513200-2 01472013087-5

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	08/2013	
		5 - IDENTIFICADOR	04.860.560/0001-77	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  A.K. CORTES SERVIÇOS ME R OTACILIO FERREIRA DA SILVA, 209 N <small>a</small> SR <small>a</small> PA PINHÃO 85170000		6 - VALOR INSS	417,38	
		7 -		
		8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/09/2013</b>		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS		
		11 - TOTAL	417,38	

8585000004-5 17380270264-5 00486056000-0 01772013087-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



12 via SRP

2 via CONTRIBUINTE

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	08/2013	
		5 - IDENTIFICADOR	04.860.560/0001-77	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  A.K. CORTES SERVIÇOS ME R OTACILIO FERREIRA DA SILVA, 209 N <small>a</small> SR <small>a</small> PA PINHÃO 85170000		6 - VALOR INSS	417,38	
		7 -		
		8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/09/2013</b>		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS		
		11 - TOTAL	417,38	

8585000004-5 17380270264-5 00486056000-0 01772013087-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



8 <



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  A.A. KIRSCHIBANER & CIA LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 132 AZALÉIA PINHAO 85170-000	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
	4 - COMPETÊNCIA 08/2013
	5 - IDENTIFICADOR 17.568.703/0001-13
	6 - VALOR INSS 330,00
	7 -
	8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)  20/09/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS
	11 - TOTAL 330,00

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85830000003-3 30000270264-8 01756870300-0 01132013087-3



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  A.A. KIRSCHIBANER & CIA LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 132 AZALÉIA PINHAO 85170-000	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
	4 - COMPETÊNCIA 08/2013
	5 - IDENTIFICADOR 17.568.703/0001-13
	6 - VALOR INSS 330,00
	7 -
	8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)  20/09/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS
	11 - TOTAL 330,00

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85830000003-3 30000270264-8 01756870300-0 01132013087-3



1ª via



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME R DEZENOVE DE NOVEMBRO, 10 J DONA EVANIRA PINHÃO PR 85170-000		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 08/2013
		5 - IDENTIFICADOR 17.117.327/0001-40
		6 - VALOR INSS 103,60
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/09/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 103,60

85880000001-6 03600270264-0 01711732700-4 01402013087-2

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  PREVIDÊNCIA SOCIAL		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME R DEZENOVE DE NOVEMBRO, 10 J DONA EVANIRA PINHÃO PR 85170-000		4 - COMPETÊNCIA 08/2013
		5 - IDENTIFICADOR 17.117.327/0001-40
		6 - VALOR INSS 103,60
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/09/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 103,60

85880000001-6 03600270264-0 01711732700-4 01402013087-2

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME R JESUINO MARCONDES,1080 AP 06 B STA CRUZ 85170-000 GUARAPUAVA PR		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		6 - VALOR INSS 674,74
20/09/2013		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/09/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 674,74

85870000006-5    74740270264-7    08206785100-7    01162013087-9

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



FOLHA SRP

Nº FOLHA CONTRIBUINTE

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME R JESUINO MARCONDES,1080 AP 06 B STA CRUZ 85170-000 GUARAPUAVA PR		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		4 - COMPETÊNCIA 08/2013
20/09/2013		5 - IDENTIFICADOR 82.067.851/0001-16
		6 - VALOR INSS 674,74
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/09/2013	7 -
		8 -
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 674,74

85870000006-5    74740270264-7    08206785100-7    01162013087-9

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X

## INSS SETEMBRO/2013

Fornecedor	Remuneração	NF	VLR INSS	DT PGTO
A.K. CORTES SERVIÇOS ME	R\$ 12.647,00	3	R\$ 417,38	
BITUR TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 20.754,60	8896/8898/8899/8900	R\$ 788,07	
C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME	R\$ 6.812,72	8	R\$ 224,81	
HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHAO LTDA	R\$ 57.499,75	2000/2001/2002	R\$ 1.897,49	
I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME	R\$ 22.578,46	34/65/73	R\$ 3.290,55	
LABORATORIO SANLAB LTDA	R\$ 5.999,44	726	R\$ 197,98	
MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME	R\$ 26.283,70	69/70/71/72	R\$ 867,33	
VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA	R\$ 10.098,00	13659	R\$ 370,26	<i>nuf. 07</i>

R\$ 162.673,67

R\$ 8.053,87

Un INSS ~~Tamara~~ → 6,00  


 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640	
		4 - COMPETÊNCIA	09/2013	
		5 - IDENTIFICADOR	04.860.560/0001-77	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	417,38	
A.K. CORTES SERVIÇOS ME R OTACILIO FERREIRA DA SILVA, 209 N <sup>a</sup> SR <sup>a</sup> APA PINHÃO 85170000		7 -		
NF 003		8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/10/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS		
		11 - TOTAL	417,38	

85820000004-0 17380270264-5 00486056000-0 01772013097-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640	
		4 - COMPETÊNCIA	09/2013	
		5 - IDENTIFICADOR	04.860.560/0001-77	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	417,38	
A.K. CORTES SERVIÇOS ME R OTACILIO FERREIRA DA SILVA, 209 N <sup>a</sup> SR <sup>a</sup> APA PINHÃO 85170000		7 -		
NF 003		8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/10/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS		
		11 - TOTAL	417,38	

85820000004-0 17380270264-5 00486056000-0 01772013097-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X  
2 via CONTRIBUINTE

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	4 - COMPETÊNCIA	09/2013
		5 - IDENTIFICADOR	00.579.954/0001-09
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV PREF FARID SABRAHÃO, 332 B SÃO FRANCISCO BITURUNA/PR 84640-000  8896/8898/8899/8900	6 - VALOR INSS		788,07
7 -			
8 -			
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/10/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS		
	11 - TOTAL		788,07

85870000007-3 88070270264-0 00057995400-5 01092013097-3

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	4 - COMPETÊNCIA	09/2013
		5 - IDENTIFICADOR	00.579.954/0001-09
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV PREF FARID SABRAHÃO, 332 B SÃO FRANCISCO BITURUNA/PR 84640-000  8896/8898/8899/8900	6 - VALOR INSS		788,07
7 -			
8 -			
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/10/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS		
	11 - TOTAL		788,07

85870000007-3 88070270264-0 00057995400-5 01092013097-3

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME R DEZENOVE DE NOVEMBRO, 10 J DONA EVANIRA PINHÃO PR 85170-000  NF 008		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 09/2013
		5 - IDENTIFICADOR 17.117.327/0001-40
		6 - VALOR INSS 224,81
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/10/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 224,81

85800000002-0 24810270264-8 01711732700-4 01402013097-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  PREVIDÊNCIA SOCIAL		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 09/2013
		5 - IDENTIFICADOR 17.117.327/0001-40
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME R DEZENOVE DE NOVEMBRO, 10 J DONA EVANIRA PINHÃO PR 85170-000  NF 008		6 - VALOR INSS 224,81
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/10/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 224,81

85800000002-0 24810270264-8 01711732700-4 01402013097-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  
HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHAO LTDA  
R XV DEZEMBRO,205 B SÃO JOSÉ  
PINHÃO PR 85170-000  
NF 2000/2001/2002

2 - VENCIMENTO  
(Uso exclusivo do INSS) **20/10/2013**

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
4 - COMPETÊNCIA	09/2013
5 - IDENTIFICADOR	77.028.058/0001-78
6 - VALOR INSS	1.897,49
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	1.897,49

85820000018-0 97490270264-6 07702805800-1 01782013097-9

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  
HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHAO LTDA  
R XV DEZEMBRO,205 B SÃO JOSÉ  
PINHÃO PR 85170-000  
NF 2000/2001/2002

2 - VENCIMENTO  
(Uso exclusivo do INSS) **20/10/2013**

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
4 - COMPETÊNCIA	09/2013
5 - IDENTIFICADOR	77.028.058/0001-78
6 - VALOR INSS	1.897,49
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	1.897,49

85820000018-0 97490270264-6 07702805800-1 01782013097-9

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



Z<sup>2</sup> via CONTRIBUINTE

X



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME R JESUINO MARCONDES,1080 AP 06 B STA CRUZ 85170-000 GUARAPUAVA PR  NF 34/65/73		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 09/2013
		5 - IDENTIFICADOR 82.067.851/0001-16
		6 - VALOR INSS 3.290,55
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/10/2013	7 -
		8 -
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 3.290,55

85810000032-3 90550270264-6 08206785100-7 01162013097-6

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  PREVIDÊNCIA SOCIAL		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 09/2013
		5 - IDENTIFICADOR 82.067.851/0001-16
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME R JESUINO MARCONDES,1080 AP 06 B STA CRUZ 85170-000 GUARAPUAVA PR  NF 34/65/73		6 - VALOR INSS 3.290,55
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/10/2013	7 -
		8 -
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 3.290,55

85810000032-3 90550270264-6 08206785100-7 01162013097-6

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  LABORATORIO SANLAB LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO 172 1º ANDAR B AZALEIA PINHAO PR 85170-000  NF 726	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
	4 - COMPETÊNCIA 09/2013
	5 - IDENTIFICADOR 02.396.298/0001-26
	6 - VALOR INSS 197,98
	7 -
	8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>20/10/2013</b>	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS
	11 - TOTAL 197,98

1ª via SRP

85800000001-1 97980270264-5 00239629800-8 01262013097-4

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  LABORATORIO SANLAB LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO 172 1º ANDAR B AZALEIA PINHAO PR 85170-000  NF 726	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
	4 - COMPETÊNCIA 09/2013
	5 - IDENTIFICADOR 02.396.298/0001-26
	6 - VALOR INSS 197,98
	7 -
	8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>20/10/2013</b>	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS
	11 - TOTAL 197,98

2ª via CONTRIBUINTE

85800000001-1 97980270264-5 00239629800-8 01262013097-4

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	09/2013
	5 - IDENTIFICADOR	13.855.132/0001-47
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME JOAO FERREIRA DA SILVA, 64 CENTRO PINHAO · PR 85170-000  NF 69/70/71/72	6 - VALOR INSS	867,33
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	867,33

85840000008-6 67330270264-8 01385513200-2 01472013097-2

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	09/2013
	5 - IDENTIFICADOR	13.855.132/0001-47
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME JOAO FERREIRA DA SILVA, 64 CENTRO PINHAO PR 85170-000  NF 69/70/71/72	6 - VALOR INSS	867,33
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	867,33

85840000008-6 67330270264-8 01385513200-2 01472013097-2

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



Z **VIS CONTRIBUINTE**

X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	09/2013
		5 - IDENTIFICADOR	79.039.392/0001-52
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE	VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA ROD BR 158, SN - KM 531 NUCLUO BOM RETIRO PATO BRANCO/PR 85503-230  NF 13659	6 - VALOR INSS	370,26
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/10/2013</b>	7 -	
8 -		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	370,26

85880000003-2    70260270264-0    07903939200-1    01522013097-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



FOLHA SRP

X VIA CONTRIBUINTE

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	09/2013
		5 - IDENTIFICADOR	79.039.392/0001-52
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE	VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA ROD BR 158, SN - KM 531 NUCLUO BOM RETIRO PATO BRANCO/PR 85503-230  NF 13659	6 - VALOR INSS	370,26
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/10/2013</b>	7 -	
8 -		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	370,26

85880000003-2    70260270264-0    07903939200-1    01522013097-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROCESSO Nº: 277182/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

PARECER: 12725/15

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2013. Pela irregularidade<sup>1</sup> com ressarcimento de valores, cf. DCM.

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Diretoria de Contas Municipais, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes por ela consignados.

É o Parecer.

- Assinatura Digital -  
**JULIANA STERNADT REINER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

<sup>1</sup> Em razão *(i)* da falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS; *(ii)* da falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas; *(iii)* da falta de repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS; *(iv)* das imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo o parcelamento do período respectivo às contas (ressarcimento de valores); com aplicação de multas, nos termos do artigo 87, III, § 4º e do artigo 87, IV, g da LC n.º 113/2005.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 277182/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N° 250/15 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Município de Pinhão, exercício de 2013. Instrução da DCM pela irregularidade. Parecer do MPC - Parecer prévio pela desaprovação. Pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas com aplicação de multas com resarcimento de valores.

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do MUNICÍPIO DE PINHÃO, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período de 01/01/2013 à 31/12/2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

O presente processo foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta Corte, assim como ao Ministério Público de Contas (MPC).

A DCM, em sua última instrução (nº 3688/15, peça 63), opinou pela manutenção da irregularidade das referidas contas municipais, uma vez que após o 2º contraditório, permaneceram as restrições:

a)- Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S. - Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF,art.43, -R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63);

Entende a DCM, que as justificativas e documentos encaminhados em sede de contraditório não são suficientes para comprovar os valores devidos e recolhidos ao RGPS a título de contribuição previdenciária retida dos servidores em todo o exercício de 2013, uma vez que o exame inicial apontou divergências em



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

todas as competências do exercício de 2013 e não apenas nas competências dezembro/2013 e 13º Salário. Cabe aplicação da multa do Art. 87, IV, "g" do RI-TCE.

b)- Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas. - Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr.

<i>Nº Empenho</i>	<i>Ano</i>	<i>Valor do Empenho</i>
6269	2013	516,48
6270	2013	1.001,90
6272	2013	1.064,10
6274	2013	1.192,81
6275	2013	692,51
6289	2013	303,15
6340	2013	1.272,09
	total	6.043,04

Foram acusados pagamentos de encargos de mora e multa pelo erário, em virtude de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao INSS. Contudo, encargos pelo pagamento em atraso são despesas alheias ao orçamento público e o resarcimento dos valores, atualizados monetariamente, deve ser imputado ao Ordenador da despesa. A conduta é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III, "f" do art. 87 do RI-TCE.

c)- Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas. - Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A DCM em análise aos documentos e levando em consideração os históricos dos empenhos de nº 7193 e 10222, verifica que os mesmos se referem a parcelamentos de exercícios anteriores a 2013. No entanto, em relação aos empenhos de nº 6743 e 10814, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados em sede de contraditório, bem como seus históricos, não foi possível chegar a essa conclusão.

Assim, diante do exposto e tendo em vista que a análise inicial apontou divergências de valores entre os valores devidos e recolhidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), as quais não foram regularizadas em sede contraditório, considera-se mantida a irregularidade deste item, haja vista a possibilidade de ausência de recolhimento destas contribuições e seu possível parcelamento. Em vista do não saneamento da irregularidade, o item é passível da multa prevista no art. 87, I,"b" do R.I. TCE.

d)- Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. - Fonte de Critério - Lei Federal nº 9717/98, Portaria 402/08-MPS, art. 15, Instrução Normativa 97.

Em análise ao processo, a DCM verificou que não restou demonstrado e comprovado em sede de contraditório que o Município procedeu com o pagamento ou reembolso de despesas administrativas realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como se estas despesas não excederam a 2%, conforme estabelece o artigo 15 da Portaria 402/2008 - MPS, considera-se mantida a irregularidade. Em vista do não saneamento da irregularidade, o item é passível da multa prevista no art. 87, I "b". do R.I. TCE

A unidade técnica manifestou-se, ainda, pela ressalva do item “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. - Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74”.

A irregularidade foi convertida em ressalva em vista de que o responsável pela gestão das contas, senhor Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, encaminha novo Relatório e Parecer do Controle Interno (peça processual nº 49), devidamente assinados pela responsável pelo Controle Interno, senhor Dirceu José de Oliveira, datados de 10/03/2015, manifestando-se pela regularidade



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

das contas com ressalva, inclusive em relação a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal por meio do SIM-AM.

Remetidos os autos ao MPC, por meio do parecer nº 12725/15 (peça 65), opinou pelo Parecer Prévio pela desaprovação das contas sob exame, com aplicação de multas e resarcimento de valores.

É o relatório.

## 2. VOTO

Analisando o presente feito observa-se que, no mérito, assiste razão à Diretoria de Contas Municipais desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público junto a este Tribunal, ao pugnarem pela emissão de parecer prévio no sentido de indicar a irregularidade das contas do Município de PINHÃO, de responsabilidade do Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período de 01/01/2013 à 31/12/2015, relativas ao exercício de 2013, uma vez que inobservados os devidos ditames legais, assim como violados princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

As instruções têm por finalidade, reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado relativo ao período abrangido pelo processo e a retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 3688/15 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 12725/15 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio no sentido de indicar a **IRREGULARIDADE** das contas do MUNICÍPIO PINHÃO, no exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período de 01/01/2013 à 31/12/2015, nos termos do artigo 16, III, da Lei Orgânica do TCE, uma vez que não foram respeitadas as legislações vigentes, conforme descrito na fundamentação acima, referente as restrições:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63);

II- Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04.

III- Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.

IV- Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Manifesto-me, pela ressalva do item “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”.

Determino, ao Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período, a aplicação das seguintes multas:

a) Multa prevista pelo artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 1.450,98 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, uma vez caracterizada ofensa a norma legal (LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF,art.43) pela “Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S”.

b) Multa prevista pelo artigo 87, III, “f”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, uma vez descumprido determinação do TCE- (Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr.), em face da “Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS”.

c) Multa prevista pelo artigo 87, I,”b”. da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), em razão da “*Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS*”.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

d) Multa prevista pelo artigo 87,I, "b". da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), em razão da "Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS".

Nestes termos, determino, após o trânsito em julgado, da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para a anotação da ressalva quanto ao item – "O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal" e para as demais anotações necessárias e após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento dos autos, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal de PINHÃO, com a finalidade de informar os termos da presente decisão.

É o voto.

### VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **IRREGULARIDADE** das contas do MUNICÍPIO PINHÃO, no exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período de 01/01/2013 à 31/12/2015, nos termos do artigo 16, III, da Lei Orgânica do TCE, uma vez que não foram respeitadas as legislações vigentes, conforme descrito na fundamentação acima, referente as restrições:

- a) Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63);
- b) Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04;

- c) Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas;
- d) Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

II - Ressalvar o item “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”;

III - Determinar, ao Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período, a aplicação das seguintes multas:

- a) Multa prevista pelo artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 1.450,98 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, uma vez caracterizada ofensa a norma legal (LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF,art.43) pela “Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S”;
- b) Multa prevista pelo artigo 87, III, “f”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, uma vez descumprido determinação do TCE- (Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr.), em face da “Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS”;
- c) Multa prevista pelo artigo 87, I, “b”. da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), em razão da “*Falta de*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS”;*

- d) Multa prevista pelo artigo 87,I, “b”. da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), em razão da “Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS”.

IV - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para a anotação da ressalva quanto ao item – “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal” e para as demais anotações necessárias e após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento dos autos, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal de PINHÃO, com a finalidade de informar os termos da presente decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015 – Sessão nº 43.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

## INSS OUTUBRO/2013

Fornecedor	Remuneração	NF	VLR INSS	DT PGTO
A.A. KIRSCHIBANER & CIA LTDA ✓	R\$ 3.000,00	10	R\$ 99,00	06
A.K. CORTES SERVIÇOS ME ✓	R\$ 12.647,99	4	R\$ 417,38	
BITUR TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 22.540,10	8850/8851/8852/8853	R\$ 743,82	
C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME ✓	R\$ 7.597,59	9	R\$ 250,72	
HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHAO LTDA ✓	R\$ 51.199,98	2006/2007/2008	R\$ 1.689,59	
I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME ✓	R\$ 2.723,92	75	R\$ 299,63	
LABORATORIO SANLAB LTDA	não houve pagamento ao laborat em outubro			
MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME ✓		73/74/75/76	R\$ 955,52	
R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ✓	R\$ 16.685,52	125	R\$ 1.835,41	
DATHA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ✓	12.600,00	156	R\$ 415,80	
VIAÇÃO PATO BRANCO ✓	4.488,00	13782,	R\$ 148,10	

R\$ 116.395,10

R\$ 6.854,97



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R LIBER CONSTRUÇÕES LTDA RUA SETE DE SETEMBRO,186 PINHAO PR 85170000  NF 125		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2640 10/2013 13.301.776/0001-93
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		6 - VALOR INSS 7 - 8 -	1.835,41
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.835,41

85880000018-0 35410270264-9 01330177600-0 01932013107-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



12-via SRP

Zº via CONTRIBUINTE

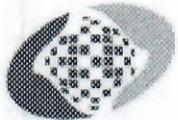
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R LIBER CONSTRUÇÕES LTDA RUA SETE DE SETEMBRO,186 PINHAO PR 85170000  NF 125		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2640 10/2013 13.301.776/0001-93
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		6 - VALOR INSS 7 - 8 -	1.835,41
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.835,41

85880000018-0 35410270264-9 01330177600-0 01932013107-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  A.A. KIRSCHIBANER & CIA LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 132 AZALÉIA PINHAO 85170-000  NF 10		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		4 - COMPETÊNCIA 10/2013
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		5 - IDENTIFICADOR 17.568.703/0001-13
6 - VALOR INSS 99,00		7 -
8 -		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
10 - ATM / MULTA E JUROS		11 - TOTAL 99,00

85850000000-2 99000270264-1 01756870300-0 01132013107-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



2ª via SRP

EX



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  A.A. KIRSCHIBANER & CIA LTDA R EXPEDICIONARIO AMARILIO, 132 AZALÉIA PINHAO 85170-000  NF 10		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		4 - COMPETÊNCIA 10/2013
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		5 - IDENTIFICADOR 17.568.703/0001-13
6 - VALOR INSS 99,00		7 -
8 -		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
10 - ATM / MULTA E JUROS		11 - TOTAL 99,00

85850000000-2 99000270264-1 01756870300-0 01132013107-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



2ª via CONTRIBUINTE

EX

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	10/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	04.860.560/0001-77
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	417,38
A.K. CORTES SERVIÇOS ME R OTACILIO FERREIRA DA SILVA, 209 N <small>a</small> SR <small>a</small> PA PINHÃO 85170000		7 -	
NF 004		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/11/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	417,38

PÚBLICO SRP

85830000004-1 17380270264-5 00486056000-0 01772013107-8

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



&gt;&lt;

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	10/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	04.860.560/0001-77
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		6 - VALOR INSS	417,38
A.K. CORTES SERVIÇOS ME R OTACILIO FERREIRA DA SILVA, 209 N <small>a</small> SR <small>a</small> PA PINHÃO 85170000		7 -	
NF 004		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/11/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	417,38

PÚBLICO CONTRIBUINTE

85830000004-1 17380270264-5 00486056000-0 01772013107-8

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



&gt;&lt;

 <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
	4 - COMPETÊNCIA 10/2013	5 - IDENTIFICADOR 17.117.327/0001-40
	6 - VALOR INSS 250,72	7 -
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME R DEZENOVE DE NOVEMBRO, 10 J DONA EVANIRA PINHÃO PR 85170-000  NF 009	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/11/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL 250,72	

1ª via SRP

85890000002-6 50720270264-1 01711732700-4 01402013107-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X -----

 <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
	4 - COMPETÊNCIA 10/2013	5 - IDENTIFICADOR 17.117.327/0001-40
	6 - VALOR INSS 250,72	7 -
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME R DEZENOVE DE NOVEMBRO, 10 J DONA EVANIRA PINHÃO PR 85170-000  NF 009	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/11/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL 250,72	

2ª via CONTRIBUINTE

85890000002-6 50720270264-1 01711732700-4 01402013107-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X -----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2640 10/2013 77.028.058/0001-78
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHAO LTDA R XV DEZEMBRO,205 B SÃO JOSÉ PINHÃO PR 85170-000  NF 2006/2007/2008	6 - VALOR INSS 7 - 8 -	1.689,59
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS 11 - TOTAL	1.689,59

1ª via SRP

85870000016-2 89590270264-2 07702805800-1 01782013107-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



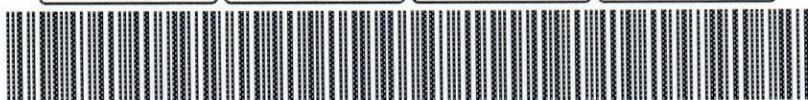
&lt;

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2640 10/2013 77.028.058/0001-78
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHAO LTDA R XV DEZEMBRO,205 B SÃO JOSÉ PINHÃO PR 85170-000  NF 2006/2007/2008	6 - VALOR INSS 7 - 8 -	1.689,59
	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS 11 - TOTAL	1.689,59

2 via CONTRIBUINTE

85870000016-2 89590270264-2 07702805800-1 01782013107-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



&lt;

  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS**

---

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME R JESUINO MARCONDES,1080 AP 06 B STA CRUZ 85170-000 GUARAPUAVA PR  NF75		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 10/2013
		5 - IDENTIFICADOR 82.067.851/0001-16
		6 - VALOR INSS 299,63
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/11/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 299,63

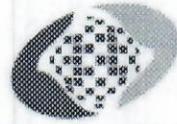
1º via SRP

85850000002-9 99630270264-6 08206785100-7 01162013107-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X -----

  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS**

---

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME R JESUINO MARCONDES,1080 AP 06 B STA CRUZ 85170-000 GUARAPUAVA PR  NF75		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 10/2013
		5 - IDENTIFICADOR 82.067.851/0001-16
		6 - VALOR INSS 299,63
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/11/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 299,63

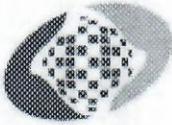
2º via CONTRIBUINTE

85850000002-9 99630270264-6 08206785100-7 01162013107-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X -----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME JOAO FERREIRA DA SILVA, 64 CENTRO PINHAO PR 85170-000  NF 73/74/75/76	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
	4 - COMPETÊNCIA 10/2013
	5 - IDENTIFICADOR 13.855.132/0001-47
	6 - VALOR INSS 955,52
	7 -
	8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
20/11/2013	10 - ATM / MULTA E JUROS
	11 - TOTAL 955,52

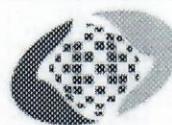
1º via SRP

85820000009-0 55520270264-1 01385513200-2 01472013107-3

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

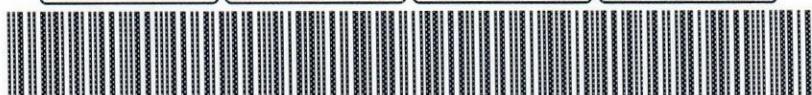
### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME JOAO FERREIRA DA SILVA, 64 CENTRO PINHAO PR 85170-000  NF 73/74/75/76	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
	4 - COMPETÊNCIA 10/2013
	5 - IDENTIFICADOR 13.855.132/0001-47
	6 - VALOR INSS 955,52
	7 -
	8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
20/11/2013	10 - ATM / MULTA E JUROS
	11 - TOTAL 955,52

2º via CONTRIBUINTE

85820000009-0 55520270264-1 01385513200-2 01472013107-3

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE

DATHA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
R OTACILIO FERREIRA DA SILVA, 148  
B NOSSA SENHORA APARECIDA PINHAO/PR

NF 456

2 - VENCIMENTO  
(Uso exclusivo do INSS)

**20/11/2013**

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
4 - COMPETÊNCIA	10/2013
5 - IDENTIFICADOR	10.851.571/0001-93
6 - VALOR INSS	415,80
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	415,80

85830000004-1 15800270264-7 01085157100-7 01932013107-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE

DATHA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
R OTACILIO FERREIRA DA SILVA, 148  
B NOSSA SENHORA APARECIDA PINHAO/PR

NF 456

2 - VENCIMENTO  
(Uso exclusivo do INSS)

**20/11/2013**

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
4 - COMPETÊNCIA	10/2013
5 - IDENTIFICADOR	10.851.571/0001-93
6 - VALOR INSS	415,80
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	415,80

85830000004-1 15800270264-7 01085157100-7 01932013107-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

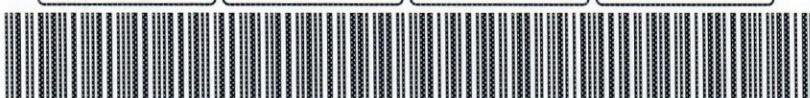


X

 <b>PREVIEDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	10/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	79.039.392/0001-52
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE	VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA ROD BR 158, SN - KM 531 NUCLUO BOM RETIRO PATO BRANCO/PR 85503-230	6 - VALOR INSS	148,10
NF 13782		7 -	
8 -			
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/11/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	148,10

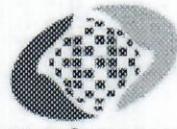
85800000001-1 48100270264-0 07903939200-1 01522013107-2

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1a via SRP

2 via CONTRIBUINTE

 <b>PREVIEDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	10/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	79.039.392/0001-52
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE	VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA ROD BR 158, SN - KM 531 NUCLUO BOM RETIRO PATO BRANCO/PR 85503-230	6 - VALOR INSS	148,10
NF 13782		7 -	
8 -			
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/11/2013</b>	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	148,10

85800000001-1 48100270264-0 07903939200-1 01522013107-2

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X



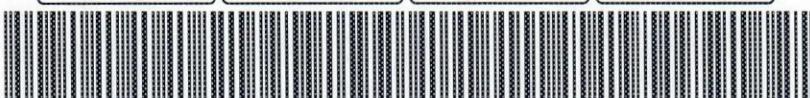
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV PREF FARID SABRAHÃO, 332 B SÃO FRANCISCO BITURUNA/PR 84640-000  8850/8851/8852/8853		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2640 10/2013 00.579.954/0001-09
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		6 - VALOR INSS 7 - 8 -	743,82
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	743,82

85800000007-0 43820270264-5 00057995400-5 01092013107-4

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA AV PREF FARID SABRAHÃO, 332 B SÃO FRANCISCO BITURUNA/PR 84640-000  8850/8851/8852/8853		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2640 10/2013 00.579.954/0001-09
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		6 - VALOR INSS 7 - 8 -	743,82
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	743,82

85800000007-0 43820270264-5 00057995400-5 01092013107-4

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X

## INSS NOVEMBRO/2013

Fornecedor	Remuneração	NF	VLR INSS	DT PGTO
A.K. CORTES SERVIÇOS ME	R\$ 12.647,99	5	R\$ 417,38	
BITUR TRANSPORTADORA LTDA		9101/9102/9103/9104	R\$ 684,60	
C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME	R\$ 6.561,56	12	R\$ 216,53	
HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHAO LTDA		2010/2011/2012	R\$ 1.630,20	
I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME		76/78	R\$ 1.141,20	
LABORATORIO SANLAB LTDA	R\$ 10.497,71	738/739	R\$ 692,91	
MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME		77/78/79/80	R\$ 950,67	
R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA		119/126	R\$ 1.398,38	
RT TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME	R\$ 9.850,44	515	R\$ 325,06	
JARDILINA NEVES MOREIRA ROLÃO ME	R\$ 9.825,00	9	R\$ 324,23	
IPÊ INFORMATICA LTDA	R\$ 1.954,00	9	R\$ 97,70	

R\$ 51.336,70

R\$ 7.878,86



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  A.K. CORTES SERVIÇOS ME  NF 005	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	4 - COMPETÊNCIA 11/2013
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	5 - IDENTIFICADOR 04.860.560/0001-77
	6 - VALOR INSS 417,38
	7 -
	8 -
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
	10 - ATM / MULTA E JUROS
	11 - TOTAL 417,38

85800000004-6 17380270264-5 00486056000-0 01772013117-5

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



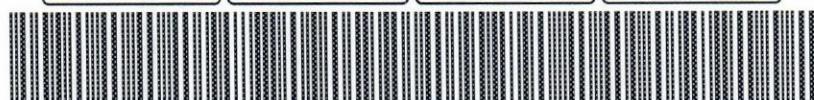
1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  A.K. CORTES SERVIÇOS ME  NF 005	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	4 - COMPETÊNCIA 11/2013
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	5 - IDENTIFICADOR 04.860.560/0001-77
	6 - VALOR INSS 417,38
	7 -
	8 -
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
	10 - ATM / MULTA E JUROS
	11 - TOTAL 417,38

85800000004-6 17380270264-5 00486056000-0 01772013117-5

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

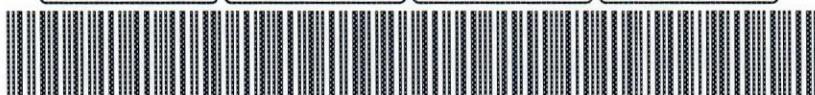
## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA  NF 9101/9102/9103/9104	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO  2640
	4 - COMPETÊNCIA  11/2013
	5 - IDENTIFICADOR  00.579.954/0001-09
	6 - VALOR INSS  684,60
	7 -
	8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
	10 - ATM / MULTA E JUROS
	11 - TOTAL  684,60

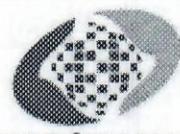
1ª via SRP

85810000006-4 84600270264-8 00057995400-5 01092013117-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA  NF 9101/9102/9103/9104	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO  2640
	4 - COMPETÊNCIA  11/2013
	5 - IDENTIFICADOR  00.579.954/0001-09
	6 - VALOR INSS  684,60
	7 -
	8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
	10 - ATM / MULTA E JUROS
	11 - TOTAL  684,60

2ª via CONTRIBUINTE

85810000006-4 84600270264-8 00057995400-5 01092013117-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE

C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME

NF 0012

2 - VENCIMENTO  
(Uso exclusivo do INSS)

20/12/2013

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
4 - COMPETÊNCIA	11/2013
5 - IDENTIFICADOR	17.117.327/0001-40

6 - VALOR INSS 216,53

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E JUROS

11 - TOTAL 216,53

1ª via SRP

85820000002-3 16530270264-5 01711732700-4 01402013117-8

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



<-----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE

C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME

NF 0012

2 - VENCIMENTO  
(Uso exclusivo do INSS)

20/12/2013

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
4 - COMPETÊNCIA	11/2013
5 - IDENTIFICADOR	17.117.327/0001-40

6 - VALOR INSS 216,53

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E JUROS

11 - TOTAL 216,53

2ª via CONTRIBUINTE

85820000002-3 16530270264-5 01711732700-4 01402013117-8

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



<-----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

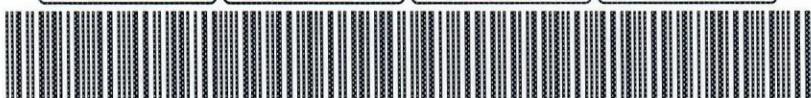
**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHÃO LTDA AV XV DE DEZEMBRO - CENTRO  NF 2010/2011/2012		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		6 - VALOR INSS	1.630,20
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/12/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.630,20

85860000016-0    30200270264-4    07702805800-1    01782013117-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

X

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHÃO LTDA AV XV DE DEZEMBRO - CENTRO  NF 2010/2011/2012		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		6 - VALOR INSS	1.630,20
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/12/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.630,20

85860000016-0    30200270264-4    07702805800-1    01782013117-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



2ª via CONTRIBUINTE

X



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME GUARAPUAVA/ PR  NF 76/78		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2640 11/2013 82.067.851/0001-16
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		6 - VALOR INSS 7 - 8 -	1.141,20
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.141,20

85840000011-6    41200270264-8    08206785100-7    01162013117-4

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



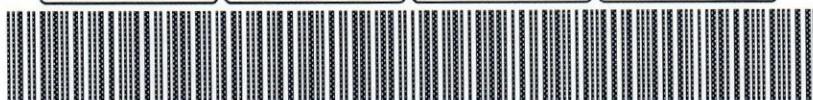
1ª via SRP

X -----

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  PREVIDÊNCIA SOCIAL    GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 4 - COMPETÊNCIA 5 - IDENTIFICADOR	2640 11/2013 82.067.851/0001-16
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME GUARAPUAVA/ PR  NF 76/78		6 - VALOR INSS 7 - 8 -	1.141,20
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS 11 - TOTAL	1.141,20

85840000011-6    41200270264-8    08206785100-7    01162013117-4

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



2ª via CONTRIBUINTE

X -----



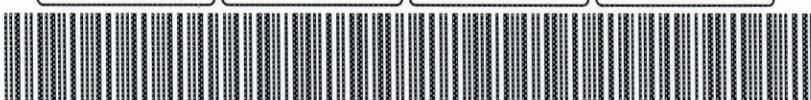
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  LABORATÓRIO SANLAB LTDA RUA EXPEDICIONARIO AMARILIO - B AZALEIA PINHÃO PR 8517000  NF 738/739		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		4 - COMPETÊNCIA 11/2013
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		5 - IDENTIFICADOR 02.396.298/0001-26
		6 - VALOR INSS 692,91
		7 -
		8 -
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 692,91

85800000006-2 92910270264-6 00239629800-8 01262013117-2

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  LABORATÓRIO SANLAB LTDA RUA EXPEDICIONARIO AMARILIO - B AZALEIA PINHÃO PR 8517000  NF 738/739		4 - COMPETÊNCIA 11/2013
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		5 - IDENTIFICADOR 02.396.298/0001-26
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		6 - VALOR INSS 692,91
		7 -
		8 -
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 692,91

85800000006-2 92910270264-6 00239629800-8 01262013117-2

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME PINHÃO PR 85170 000  NF 77/78/79/80		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
		4 - COMPETÊNCIA 11/2013
		5 - IDENTIFICADOR 13.855.132/0001-47
		6 - VALOR INSS 950,67
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/12/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 950,67

85810000009-9 50670270264-2 01385513200-2 01472013117-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME PINHÃO PR 85170 000  NF 77/78/79/80		4 - COMPETÊNCIA 11/2013
		5 - IDENTIFICADOR 13.855.132/0001-47
		6 - VALOR INSS 950,67
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/12/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 950,67

85810000009-9 50670270264-2 01385513200-2 01472013117-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X

2ª via CONTRIBUINTE



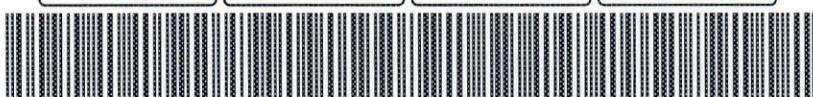
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA PINHÃO PR 85170000  NF 119/126		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	11/2013
		5 - IDENTIFICADOR	13.301.776/0001-93
		6 - VALOR INSS	1.398,38
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/12/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.398,38

85860000013-6 98380270264-3 01330177600-0 01932013117-4

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

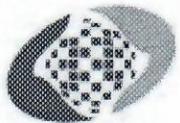
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA PINHÃO PR 85170000  NF 119/126		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	11/2013
		5 - IDENTIFICADOR	13.301.776/0001-93
		6 - VALOR INSS	1.398,38
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/12/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.398,38

85860000013-6 98380270264-3 01330177600-0 01932013117-4

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X -----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  RT TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME AV PREF FARID ABRAHAO, 320 BITURUNA PR 84640000  NF 515		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		6 - VALOR INSS	325,06
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/12/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	325,06

85820000003-1 25060270264-9 01169248700-5 01372013117-2

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP



1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  RT TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME AV PREF FARID ABRAHAO, 320 BITURUNA PR 84640000  NF 515		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		6 - VALOR INSS	325,06
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/12/2013	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	325,06

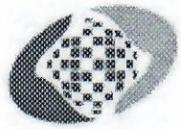
85820000003-1 25060270264-9 01169248700-5 01372013117-2

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



2ª via CONTRIBUINTE





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

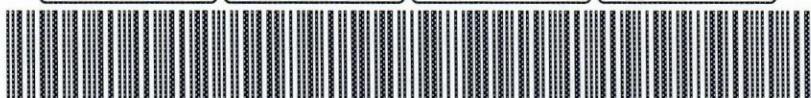
**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  JARDILINA NEVES MOREIRA ROLÃO ME BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO PINHÃO PR 85170-000  NF 009		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		6 - VALOR INSS	324,23
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	324,23

85880000003-2 24230270264-2 01735159000-0 01082013117-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE

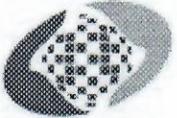
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  JARDILINA NEVES MOREIRA ROLÃO ME BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO PINHÃO PR 85170-000  NF 009		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		6 - VALOR INSS	324,23
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	324,23

85880000003-2 24230270264-2 01735159000-0 01082013117-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	11/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	04.263.321/0001-30
<b>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE</b>		6 - VALOR INSS	97,70
IPÊ INFORMÁTICA LTDA CURITIBA PR		7 -	
NF 009		8 -	
<b>2 - VENCIMENTO</b> (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/12/2013</b>	<b>9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES</b>	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		<b>11 - TOTAL</b>	<b>97,70</b>

1º via SRP

85890000000-0 97700270264-4 00426332100-5 01302013117-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



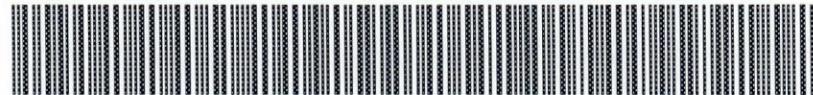
X-----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	11/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	04.263.321/0001-30
<b>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE</b>		6 - VALOR INSS	97,70
IPÊ INFORMÁTICA LTDA CURITIBA PR		7 -	
NF 009		8 -	
<b>2 - VENCIMENTO</b> (Uso exclusivo do INSS)	<b>20/12/2013</b>	<b>9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES</b>	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		<b>11 - TOTAL</b>	<b>97,70</b>

2º via CONTRIBUINTE

85890000000-0 97700270264-4 00426332100-5 01302013117-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 277182/14

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO:** DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 250/2015 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1263, do dia 10/12/2015, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 11/12/2015

## INSS DEZEMBRO/2013

Fornecedor	Remuneração	NF	VLR INSS	DT PGTO
A.K. CORTES SERVIÇOS ME		7	R\$ 417,38	
BITUR TRANSPORTADORA LTDA		9141-9144/9155-9158	R\$ 1.116,04	
C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME		13/14	R\$ 387,48	
HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHAO LTDA		2016/2017/2018/2027	R\$ 3.026,10	
I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME		79	R\$ 1.021,79	
LABORATORIO SANLAB LTDA		747/748	R\$ 692,88	
MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME		81-88	R\$ 1.542,39	
R LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA		127/129	R\$ 1.699,50	
PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME		473/475/461	R\$ 528,00	
JARDILINA NEVES MOREIRA ROLÃO ME		010/011	R\$ 648,46	
RT TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME			R\$ 683,85	
VIAÇÃO PATO BRANCO		13970/14090/14240	R\$ 1.203,35	

R\$ -

R\$ 12.967,22

Pgr 10181

(P)

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640 4 - COMPETÊNCIA 12/2013 5 - IDENTIFICADOR 17.351.590/0001-08
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  JARDILINA NEVES MOREIRA ROLÃO ME BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO PINHÃO PR 85170-000  NF 010/011		6 - VALOR INSS 648,46 7 - 8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/01/2014	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10 - ATM / MULTA E JUROS 11 - TOTAL 648,46	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640 4 - COMPETÊNCIA 12/2013 5 - IDENTIFICADOR 17.351.590/0001-08
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  JARDILINA NEVES MOREIRA ROLÃO ME BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO PINHÃO PR 85170-000  NF 010/011		6 - VALOR INSS 648,46 7 - 8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/01/2014	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 10 - ATM / MULTA E JUROS 11 - TOTAL 648,46	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



2ª via CONTRIBUINTE

X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	12/2013
		5 - IDENTIFICADOR	10.851.571/0001-93
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME Rua Otacilio Ferreira da Silva,148 N Sra Aparecida Pinhão PR 85170-000 (42) 3677 1510  NF 461/473/475	6 - VALOR INSS		528,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/01/2014	7 -	
		8 -	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
	10 - ATM / MULTA E JUROS		
	11 - TOTAL		528,00

85870000005-7 28000270264-0 01085157100-7 01932013127-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



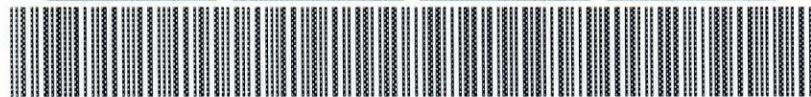
fa via SRP

2 via CONTRIBUINTE

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	12/2013
		5 - IDENTIFICADOR	10.851.571/0001-93
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME Rua Otacilio Ferreira da Silva,148 N Sra Aparecida Pinhão PR 85170-000 (42) 3677 1510  NF 461/473/475	6 - VALOR INSS		528,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/01/2014	7 -	
	8 -		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
	10 - ATM / MULTA E JUROS		
	11 - TOTAL		528,00

85870000005-7 28000270264-0 01085157100-7 01932013127-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



XX

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640	
A.K. CORTES SERVIÇOS ME RUA OTACILIO FERREIRA SILVA ,209 N SR <sup>a</sup> APA PINHÃO/PR 85170000  NF 007		4 - COMPETÊNCIA	12/2013	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		5 - IDENTIFICADOR	04.860.560/0001-77	
		6 - VALOR INSS	417,38	
		7 -		
		8 -		
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
		10 - ATM / MULTA E JUROS		
		11 - TOTAL	417,38	
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				
<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">85880000004-0</span> <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">17380270264-5</span> <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">00486056000-0</span> <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">01772013127-2</span>				

1ª via SRP



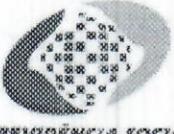
X -----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640	
A.K. CORTES SERVIÇOS ME RUA OTACILIO FERREIRA SILVA ,209 N SR <sup>a</sup> APA PINHÃO/PR 85170000  NF 007		4 - COMPETÊNCIA	12/2013	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		5 - IDENTIFICADOR	04.860.560/0001-77	
		6 - VALOR INSS	417,38	
		7 -		
		8 -		
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
		10 - ATM / MULTA E JUROS		
		11 - TOTAL	417,38	
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				
<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">85880000004-0</span> <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">17380270264-5</span> <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">00486056000-0</span> <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">01772013127-2</span>				

2ª via CONTRIBUINTE



X -----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE

C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME  
RUA 19 NOVEMBRO,10 J D EVANIRA  
PINHÃO PR

NF 0013/0014

2 - VENCIMENTO  
(Uso exclusivo do INSS)

20/01/2014

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
4 - COMPETÊNCIA	12/2013
5 - IDENTIFICADOR	17.117.327/0001-40
6 - VALOR INSS	387,48
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	387,48

85810000003-0 87480270264-8 01711732700-4 01402013127-5

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



1ª via SRP

2ª via CONTRIBUINTE



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE

C.F. DA CRUZ - PINHÃO ME  
RUA 19 NOVEMBRO,10 J D EVANIRA  
PINHÃO PR

NF 0013/0014

2 - VENCIMENTO  
(Uso exclusivo do INSS)

20/01/2014

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
4 - COMPETÊNCIA	12/2013
5 - IDENTIFICADOR	17.117.327/0001-40
6 - VALOR INSS	387,48
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	387,48

85810000003-0 87480270264-8 01711732700-4 01402013127-5

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640	
HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHÃO LTDA AV XV DE DEZEMBRO, 205 - CENTRO - 85170000 PINHÃO PR		4 - COMPETÊNCIA	12/2013	
NF2016/2017/2018/2027		5 - IDENTIFICADOR	77.028.058/0001-78	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/01/2014	6 - VALOR INSS	3.026,10	
		7 -		
		8 -		
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
		10 - ATM / MULTA E JUROS		
		11 - TOTAL	3.026,10	

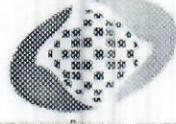
12 via SRP

85820000030-9 26100270264-3 07702805800-1 01782013127-4

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640	
HOSPITAL SANTA CRUZ DE PINHÃO LTDA AV XV DE DEZEMBRO, 205 - CENTRO - 85170000 PINHÃO PR		4 - COMPETÊNCIA	12/2013	
NF2016/2017/2018/2027		5 - IDENTIFICADOR	77.028.058/0001-78	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/01/2014	6 - VALOR INSS	3.026,10	
		7 -		
		8 -		
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
		10 - ATM / MULTA E JUROS		
		11 - TOTAL	3.026,10	

2 via CONTRIBUINTE

85820000030-9 26100270264-3 07702805800-1 01782013127-4

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



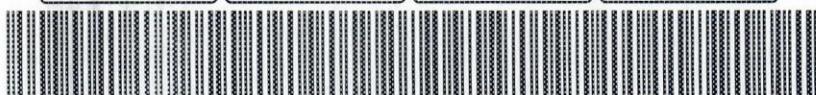
X-----

 <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	12/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	82.067.851/0001-16
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME GUARAPUAVA/ PR  NF 79	6 - VALOR INSS	1.021,79	
7 -	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/01/2014	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS		
	11 - TOTAL	1.021,79	

1ª via SRP

85840000010-8 21790270264-2 08206785100-7 01162013127-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----

 <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	12/2013
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	82.067.851/0001-16
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  I AUGUSTO FERREIRA CONSTRUÇÕES ME GUARAPUAVA/ PR  NF 79	6 - VALOR INSS	1.021,79	
7 -	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/01/2014	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS		
	11 - TOTAL	1.021,79	

2ª via CONTRIBUINTE

85840000010-8 21790270264-2 08206785100-7 01162013127-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



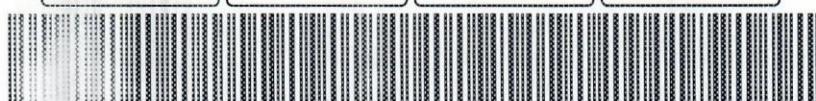
X-----

<p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	12/2013
	5 - IDENTIFICADOR	02.396.298/0001-26
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  LABORATÓRIO SANLAB LTDA RUA EXPEDICIONARIO AMARILIO - B AZALEIA PINHÃO PR 8517000  NF 747/748	6 - VALOR INSS	692,88
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	692,88

Folha SRP

85800000006-2 92880270264-0 00239629800-8 01262013127-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



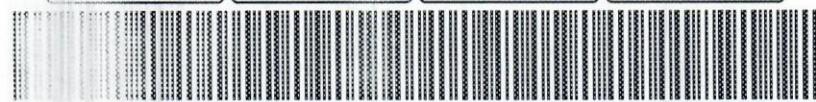
X

<p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p> <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	12/2013
	5 - IDENTIFICADOR	02.396.298/0001-26
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  LABORATÓRIO SANLAB LTDA RUA EXPEDICIONARIO AMARILIO - B AZALEIA PINHÃO PR 8517000  NF 747/748	6 - VALOR INSS	692,88
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	692,88

Nº FOLHA CONTRIBUINTE

85800000006-2 92880270264-0 00239629800-8 01262013127-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

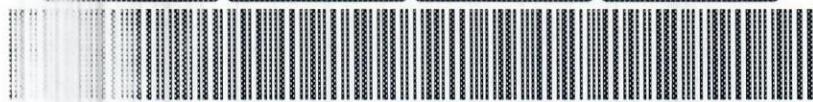


X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	12/2013
		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	13.301.776/0001-93
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R. LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA RUA 7 DE SETEMBRO,186 - 1ºANDAR SL 1 CENTRO PINHÃO PR 85170000  NF 127/129		6 - VALOR INSS	1.699,50	
		7 -		
		8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/01/2014	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS		
		11 - TOTAL		1.699,50

85830000016-5 99500270264-2 01330177600-0 01932013127-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	12/2013
		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	5 - IDENTIFICADOR	13.301.776/0001-93
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  R. LIBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA RUA 7 DE SETEMBRO,186 - 1ºANDAR SL 1 CENTRO PINHÃO PR 85170000  NF 127/129		6 - VALOR INSS	1.699,50	
		7 -		
		8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/01/2014	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS		
		11 - TOTAL		1.699,50

85830000016-5 99500270264-2 01330177600-0 01932013127-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
	4 - COMPETÊNCIA 12/2013	
	5 - IDENTIFICADOR 11.692.487/0001-37	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  RT TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME AV PREF FARID ABRAHAO, 320 BITURUNA PR 84640000  VARIAS NF	6 - VALOR INSS 683,85	
7 -		
8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/01/2014	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL 683,85	

12 via SRP

85850000006-1 83850270264-6 01169248700-5 01372013127-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X -----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
	4 - COMPETÊNCIA 12/2013	
	5 - IDENTIFICADOR 11.692.487/0001-37	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  RT TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME AV PREF FARID ABRAHAO, 320 BITURUNA PR 84640000  VARIAS NF	6 - VALOR INSS 683,85	
7 -		
8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	20/01/2014	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL 683,85	

2 via CONTRIBUINTE

85850000006-1 83850270264-6 01169248700-5 01372013127-0

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

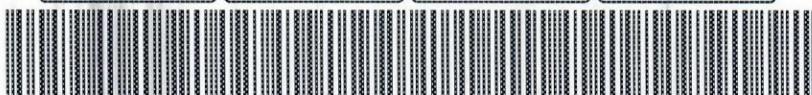


X -----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA  NF 9141/9142/9143/9144/9155/9156/9157/9158		4 - COMPETÊNCIA	12/2013
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		5 - IDENTIFICADOR	00.579.954/0001-09
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		6 - VALOR INSS	1.116,04
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.116,04

85830000011-4 16040270264-6 00057995400-5 01092013127-9

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



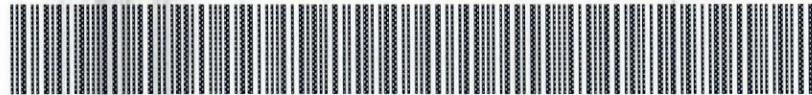
1º vlr SRP

X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  BITUR TRANSPORTADORA LTDA  NF 9141/9142/9143/9144/9155/9156/9157/9158		4 - COMPETÊNCIA	12/2013
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		5 - IDENTIFICADOR	00.579.954/0001-09
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		6 - VALOR INSS	1.116,04
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.116,04

85830000011-4 16040270264-6 00057995400-5 01092013127-9

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



Zº vlr CONTRIBUINTE

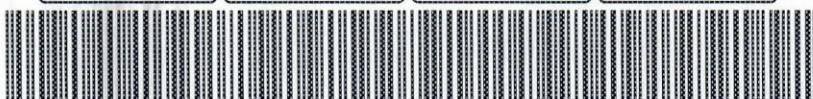
X

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO
		2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE	4 - COMPETÊNCIA	12/2013
MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME PINHÃO PR 85170 000	5 - IDENTIFICADOR	13.855.132/0001-47
NF 81/82/83/84/85/86/87/88	6 - VALOR INSS	1.542,39
	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
20/01/2014	10 - ATM / MULTA E JUROS	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	1.542,39

1ª via SRP

85800000015-1 42390270264-0 01385513200-2 01472013127-8

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



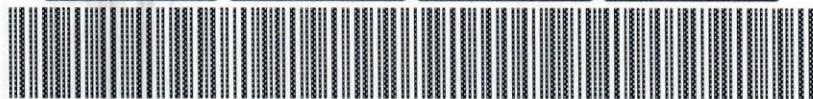
X-----

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO
		2640
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE	4 - COMPETÊNCIA	12/2013
MARIANA MENDES DE LIMA TRANSPORTE ME PINHÃO PR 85170 000	5 - IDENTIFICADOR	13.855.132/0001-47
NF 81/82/83/84/85/86/87/88	6 - VALOR INSS	1.542,39
	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
20/01/2014	10 - ATM / MULTA E JUROS	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	1.542,39

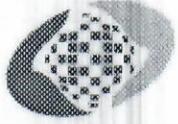
2ª via CONTRIBUINTE

85800000015-1 42390270264-0 01385513200-2 01472013127-8

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X-----



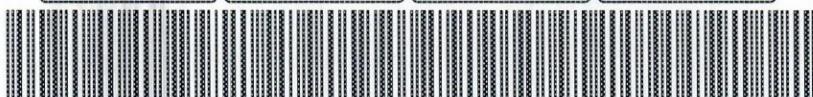
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA RODOVIA BR 158 ,SNº KM 531+ 340MTS NUCLEO BOM RETIRO PATO BRANCO/PR  NF 13970/14090/14240	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
	4 - COMPETÊNCIA 12/2013
	5 - IDENTIFICADOR 79.039.392/0001-52
	6 - VALOR INSS 1.203,35
	7 -
	8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
20/01/2014	10 - ATM / MULTA E JUROS
	11 - TOTAL 1.203,35

85800000012-7 03350270264-4 07903939200-1 01522013127-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



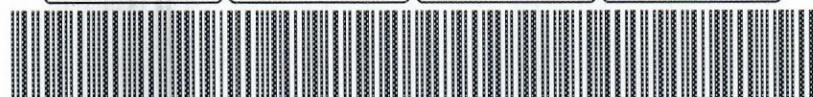
F2 via SRP

F2 via CONTRIBUINTE

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE  VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA RODOVIA BR 158 ,SNº KM 531+ 340MTS NUCLEO BOM RETIRO PATO BRANCO/PR  NF 13970/14090/14240	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2640
	4 - COMPETÊNCIA 12/2013
	5 - IDENTIFICADOR 79.039.392/0001-52
	6 - VALOR INSS 1.203,35
	7 -
	8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
20/01/2014	10 - ATM / MULTA E JUROS
	11 - TOTAL 1.203,35

85800000012-7 03350270264-4 07903939200-1 01522013127-7

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



X

LEVANTAMENTO PGTOS INSS 2013

<b>GFIP/COMPETENCIA</b>	<b>mês pgto</b>	<b>retido conta/extrato</b>	patronal inss liq.	retido inss	<b>retido p j</b>		<b>retido inss retificado</b>	
<b>DEZEMBRO + DÉCIMO</b>	<b>jan/14</b>	<b>R\$ 142.009,20</b>	R\$ 99.205,34	R\$ 42.803,86	<b>R\$ 12.967,22</b>	ok	<b>R\$ 57.814,35</b>	R\$ 15.010,49
<b>NOVEMBRO</b>	<b>dez/13</b>	<b>R\$ 108.565,92</b>	R\$ 74.297,76	R\$ 34.268,16	<b>R\$ 7.878,86</b>	ok	<b>R\$ 34.268,16</b>	
<b>OUTUBRO</b>	<b>nov/13</b>	<b>R\$ 112.911,05</b>	R\$ 77.036,20	R\$ 35.874,85	<b>R\$ 6.854,97</b>	ok	<b>R\$ 35.874,85</b>	
<b>SETEMBRO</b>	<b>out/13</b>	<b>R\$ 100.932,02</b>	R\$ 69.202,41	R\$ 31.729,61	<b>R\$ 8.053,87</b>	ok	<b>R\$ 31.729,61</b>	
<b>AGOSTO</b>	<b>set/13</b>	<b>R\$ 93.034,55</b>	R\$ 63.986,36	R\$ 29.048,19	<b>R\$ 4.722,38</b>	ok	<b>R\$ 29.048,19</b>	
<b>JULHO</b>	<b>ago/13</b>	<b>R\$ 100.922,28</b>	R\$ 69.583,36	R\$ 31.338,92	<b>R\$ 7.850,95</b>	ok	<b>R\$ 31.338,92</b>	
<b>JUNHO</b>	<b>jul/13</b>	<b>R\$ 104.106,60</b>	R\$ 71.771,24	R\$ 32.335,36	<b>R\$ 4.738,65</b>	ok	<b>R\$ 32.335,36</b>	
<b>MAIO</b>	<b>jun/13</b>	<b>R\$ 102.340,98</b>	R\$ 70.535,90	R\$ 31.805,08	<b>R\$ 4.655,85</b>	ok	<b>R\$ 31.805,08</b>	
<b>ABRIL</b>	<b>mai/13</b>	<b>R\$ 95.208,97</b>	R\$ 66.193,07	R\$ 29.015,90	<b>R\$ 4.765,50</b>	ok	<b>R\$ 29.015,90</b>	
<b>MARÇO</b>	<b>abr/13</b>	<b>R\$ 51.292,83</b>	R\$ 31.074,93	R\$ 20.217,90	<b>R\$ 5.202,05</b>	ok	<b>R\$ 23.214,89</b>	R\$ 2.996,99
<b>FEVEREIRO</b>	<b>mar/13</b>	<b>R\$ 64.191,48</b>	R\$ 45.419,96	R\$ 18.771,52	<b>R\$ 2.941,93</b>	ok	<b>R\$ 20.074,91</b>	R\$ 1.303,39
<b>JANEIRO</b>	<b>fev/13</b>	<b>R\$ 52.295,02</b>	R\$ 36.927,24	R\$ 15.367,78			<b>R\$ 15.498,38</b>	R\$ 130,60
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 1.127.810,90</b>	R\$ 775.233,77	R\$ 352.577,13	<b>R\$ 70.632,23</b>		<b>R\$ 372.018,60</b>	R\$ 19.441,47

Retido convenio Viação Pato Branco				
FEVEREIRO	<b> jul/13</b>			<b>R\$ 1.369,96</b>
MAIO	<b> jul/13</b>			<b>R\$ 425,80</b>
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>R\$ 1.795,76</b>

<b>TOTAL GERAL PAGO DAS RETENÇÕES 2013 COMPROVADO</b>	<b>R\$ 444.446,59</b>
---	-----------------------

<b>R\$ 450.212,53</b>	<b>R\$ 5.765,94</b>	<b>R\$ 444.446,59</b>
Total retido F94	Diferença	Total pg comprovado



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 1010978/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 277182/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos ( procuração001.pdf.p7s )
- Petição ( Petição Juntada Procuração.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: ANDRE LUIZ SBERZE, CPF 006.980.969-08, em seu próprio nome.

Email: [andre.sberze@gmail.com](mailto:andre.sberze@gmail.com)

Telefone: 30360059

Curitiba, 22 de dezembro de 2015 15:32:19

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL DO  
EGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**MUNICIPIO DE PINHÃO**, já qualificado, através de seu procurador, vem requerer a juntada da procuração e a devida habilitação no processo em questão, bem como, na forma do artigo 191 do Código de Processo Civil, seja concedido prazo em dobro para apresentação do contraditório/contestação, face que a pluralidade de interessados/litisconsortes.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Pinhão, 05 de Outubro de 2015.

*assinado digitalmente*  
André Sberze – OAB/PR 52.254  
Procurador do Município

## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 01 / 2013

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2012		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
10/01/2013	10/01/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	122.475,12 C	
10/01/2013	10/01/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	489.583,60 C	
10/01/2013	10/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	91.808,81 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	30.602,94 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	281.011,29 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	6.120,58 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	58.700,47 D	12/2012
10/01/2013	10/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	21.402,90 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	122.411,74 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	1,00 C	
10/01/2013	10/01/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	0,99 D	0,00 C
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.180	10.497,26 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.180	945,19 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.181	13.336,32 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.181	4.573,38 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.013.393	4.035,57 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.516	18.583,76 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.917	8.956,94 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.058.887	18.545,15 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	79.473,57 D	0,00 C
18/01/2013	18/01/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	70.934,13 C	
18/01/2013	18/01/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	149.946,89 C	
18/01/2013	18/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	2.208,80 D	
18/01/2013	18/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	44.176,19 D	
18/01/2013	18/01/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	174.496,03 D	0,00 C
21/01/2013	21/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	33.132,15 D	
21/01/2013	21/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	11.044,05 D	
21/01/2013	21/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	130.319,83 D	
21/01/2013	21/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	93.663,12 D	
21/01/2013	21/01/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	268.159,15 C	0,00 C
30/01/2013	30/01/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	18.793,12 C	
30/01/2013	30/01/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	471.135,91 C	
30/01/2013	30/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	4.899,28 D	
30/01/2013	30/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	97.985,80 D	
30/01/2013	30/01/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	387.043,95 D	0,00 C
31/01/2013	31/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	73.489,35 D	
31/01/2013	31/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	24.496,45 D	
31/01/2013	31/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	289.058,14 D	
31/01/2013	31/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	43,51 D	
31/01/2013	31/01/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	387.087,45 C	
31/01/2013		0000	00000 855 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

## Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 02 / 2013

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
08/02/2013	08/02/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	122.828,52 C	
08/02/2013	08/02/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	1.225.720,86 C	
08/02/2013	08/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	13.485,48 D	
08/02/2013	08/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	52.295,02 D 08/2013	
08/02/2013	08/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	37.443,18 D	
08/02/2013	08/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	269.709,87 D	
08/02/2013	08/02/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	975.615,83 D 0,00 C	
15/02/2013	15/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	202.282,41 D	
15/02/2013	15/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	67.427,47 D	
15/02/2013	15/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	698.905,95 D	
15/02/2013	15/02/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	968.615,83 C 0,00 C	
19/02/2013	19/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	7.306,24 D	
19/02/2013	19/02/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	7.306,24 C 0,00 C	
20/02/2013	20/02/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	20.531,57 C	
20/02/2013	20/02/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	79.000,73 C	
20/02/2013	20/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	995,31 D	
20/02/2013	20/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	19.906,45 D	
20/02/2013	20/02/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	78.630,54 D 0,00 C	
25/02/2013	25/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	11.794,58 D	
25/02/2013	25/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	3.931,53 D	
25/02/2013	25/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	42.002,67 D	
25/02/2013	25/02/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	57.728,78 C 0,00 C	
27/02/2013	27/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	20.901,76 D	
27/02/2013	27/02/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	20.901,76 C 0,00 C	
28/02/2013	28/02/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	19.494,78 C	
28/02/2013	28/02/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	311.322,24 C	
28/02/2013	28/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.308,16 D	
28/02/2013	28/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	66.163,39 D	
28/02/2013	28/02/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	261.345,47 D	
28/02/2013		0000	00000 345 S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 03 / 2013

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/02/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
01/03/2013	01/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	49.622,55 D	
01/03/2013	01/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	16.540,85 D	
01/03/2013	01/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	195.182,07 D	
01/03/2013	01/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	63,55 D	
01/03/2013	01/03/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	261.409,02 C	0,00 C
08/03/2013	08/03/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	90.691,59 C	
08/03/2013	08/03/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	462.670,25 C	
08/03/2013	08/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	5.533,61 D	
08/03/2013	08/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	64.191,48 D	02/2013
08/03/2013	08/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	22.356,45 D	
08/03/2013	08/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	110.672,36 D	
08/03/2013	08/03/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	350.607,94 D	0,00 C
11/03/2013	11/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	83.004,28 D	
11/03/2013	11/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	27.668,09 D	
11/03/2013	11/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	239.935,57 D	
11/03/2013	11/03/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	350.607,94 C	0,00 C
20/03/2013	20/03/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	25.522,71 C	
20/03/2013	20/03/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	59.746,89 C	
20/03/2013	20/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	852,68 D	
20/03/2013	20/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	17.053,91 D	
20/03/2013	20/03/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	67.363,01 D	0,00 C
25/03/2013	25/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	12.790,44 D	
25/03/2013	25/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	4.263,48 D	
25/03/2013	25/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	50.309,09 D	
25/03/2013	25/03/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	67.363,01 C	0,00 C
28/03/2013	28/03/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	27.551,70 C	
28/03/2013	28/03/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	358.330,39 C	
28/03/2013	28/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.858,81 D	
28/03/2013	28/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	77.176,41 D	
28/03/2013	28/03/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	304.846,87 D	0,00 C
31/03/2013		0000	00000 345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 04 / 2013

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/03/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
01/04/2013	01/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	57.882,31 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	19.294,10 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	227.670,45 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	304.846,86 C	0,00 C
04/04/2013	04/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	100,86 D	
04/04/2013	04/04/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	100,86 C	0,00 C
10/04/2013	10/04/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	63.270,04 C	
10/04/2013	10/04/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	513.113,04 C	
10/04/2013	10/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	86.457,46 D	
10/04/2013	10/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	28.819,15 D	
10/04/2013	10/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	258.709,81 D	
10/04/2013	10/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	5.763,83 D	
10/04/2013	10/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	51.292,83 D	03/2013
10/04/2013	10/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	30.063,39 D	
10/04/2013	10/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	115.276,60 D	
10/04/2013	10/04/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	0,01 D	0,00 C
19/04/2013	19/04/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	46.228,68 C	
19/04/2013	19/04/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	65.625,62 C	
19/04/2013	19/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	1.118,53 D	
19/04/2013	19/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	22.370,85 D	
19/04/2013	19/04/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	88.364,92 D	0,00 C
23/04/2013	23/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	16.778,15 D	
23/04/2013	23/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	5.592,72 D	
23/04/2013	23/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	65.994,06 D	
23/04/2013	23/04/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	88.364,93 C	0,00 C
30/04/2013	30/04/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	22.326,67 C	
30/04/2013	30/04/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	388.715,88 C	
30/04/2013	30/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	4.110,41 D	
30/04/2013	30/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	82.208,50 D	
30/04/2013	30/04/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	324.723,64 D	
30/04/2013		0000	00000 345 S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES :

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 05 / 2013

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
02/05/2013	02/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	61.656,38 D	
02/05/2013	02/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	20.552,13 D	
02/05/2013	02/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	242.515,13 D	
02/05/2013	02/05/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	324.723,64 C	0,00 C
10/05/2013	10/05/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	118.565,61 C	
10/05/2013	10/05/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	932.465,44 C	
10/05/2013	10/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	157.654,66 D	
10/05/2013	10/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	52.551,55 D	
10/05/2013	10/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	507.585,11 D	
10/05/2013	10/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	10.510,30 D	
10/05/2013	10/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	95.208,97 D	04/2013
10/05/2013	10/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	- 17.314,26 D	
10/05/2013	10/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	210.206,20 D	0,00 C
20/05/2013	20/05/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	39.655,59 C	
20/05/2013	20/05/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	122.294,02 C	
20/05/2013	20/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	24.292,44 D	
20/05/2013	20/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	8.097,48 D	
20/05/2013	20/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	95.550,29 D	
20/05/2013	20/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	1.619,49 D	
20/05/2013	20/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	32.389,91 D	0,00 C
29/05/2013	29/05/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	19.043,57 C	
29/05/2013	29/05/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	347.491,60 C	
29/05/2013	29/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.665,34 D	
29/05/2013	29/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	73.307,03 D	
29/05/2013	29/05/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	289.562,80 D	0,00 C
31/05/2013		0000	00000 345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 06 / 2013

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/05/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
03/06/2013	03/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	54.980,28 D	
03/06/2013	03/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	18.326,76 D	
03/06/2013	03/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	216.255,77 D	
03/06/2013	03/06/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	289.562,81 C	0,00 C
10/06/2013	10/06/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	116.045,75 C	
10/06/2013	10/06/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	562.818,50 C	
10/06/2013	10/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	101.829,64 D	
10/06/2013	10/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	33.943,21 D	
10/06/2013	10/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	279.611,16 D	
10/06/2013	10/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	6.788,63 D	
10/06/2013	10/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	102.340,98 D	05/2013
10/06/2013	10/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	18.577,78 D	
10/06/2013	10/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	135.772,85 D	0,00 C
20/06/2013	20/06/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	41.881,54 C	
20/06/2013	20/06/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	201.883,70 C	
20/06/2013	20/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	36.564,79 D	
20/06/2013	20/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	12.188,26 D	
20/06/2013	20/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	143.821,51 D	
20/06/2013	20/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	2.437,64 D	
20/06/2013	20/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	48.753,04 D	0,00 C
28/06/2013	28/06/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	26.732,65 C	
28/06/2013	28/06/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	368.732,15 C	
28/06/2013	28/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.954,64 D	
28/06/2013	28/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	79.092,96 D	
28/06/2013	28/06/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	312.417,20 D	0,00 C
30/06/2013		0000	00000 345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 07 / 2013

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/06/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
01/07/2013	01/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	59.319,72 D	
01/07/2013	01/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	19.773,24 D	
01/07/2013	01/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	233.324,24 D	
01/07/2013	01/07/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	312.417,20 C	0,00 C
09/07/2013	09/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	190,25 D	
09/07/2013	09/07/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	190,25 C	0,00 C
10/07/2013	10/07/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	117.865,85 C	
10/07/2013	10/07/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	355.197,71 C	
10/07/2013	10/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	70.959,53 D	
10/07/2013	10/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	23.653,18 D	
10/07/2013	10/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	148.307,10 D	
10/07/2013	10/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	4.730,62 D	
10/07/2013	10/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	104.106,60 D	06/1013
10/07/2013	10/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	26.693,82 D	
10/07/2013	10/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	94.612,71 D	0,00 C
19/07/2013	19/07/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	44.356,09 C	
19/07/2013	19/07/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	63.574,52 C	
19/07/2013	19/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	1.079,30 D	
19/07/2013	19/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	21.586,11 D	
19/07/2013	19/07/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	85.265,20 D	0,00 C
23/07/2013	23/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	16.189,59 D	
23/07/2013	23/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	5.369,53 D	
23/07/2013	23/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	63.679,08 D	
23/07/2013	23/07/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	85.238,20 C	0,00 C
30/07/2013	30/07/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	19.729,23 C	
30/07/2013	30/07/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	338.167,01 C	
30/07/2013	30/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	53.684,43 D	
30/07/2013	30/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	17.894,81 D	
30/07/2013	30/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	211.158,77 D	
30/07/2013	30/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.578,96 D	
30/07/2013	30/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	71.579,24 D	
30/07/2013	30/07/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	0,03 D	0,00 C
31/07/2013		0000	00000 345 S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 08 / 2013

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/07/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
09/08/2013	09/08/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	126.376,56 C	
09/08/2013	09/08/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	644.879,92 C	
09/08/2013	09/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	115.688,47 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	38.562,82 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	331.843,29 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	7.712,55 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	100.922,28 D <i>07/2013</i>	
09/08/2013	09/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	22.275,77 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	154.251,29 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	0,01 D 0,00 C	
20/08/2013	20/08/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	41.178,21 C	
20/08/2013	20/08/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	43.349,67 C	
20/08/2013	20/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	845,27 D	
20/08/2013	20/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	16.905,57 D	
20/08/2013	20/08/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	66.777,04 D 0,00 C	
21/08/2013	21/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	12.679,18 D	
21/08/2013	21/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	4.226,39 D	
21/08/2013	21/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	49.871,46 D	
21/08/2013	21/08/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	66.777,03 C 0,00 C	
27/08/2013	27/08/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.013.919	425.611,66 C	
27/08/2013	27/08/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	425.611,66 D 0,00 C	
28/08/2013	28/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.126	425.611,66 D	
28/08/2013	28/08/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	425.611,66 C 0,00 C	
30/08/2013	30/08/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	27.134,19 C	
30/08/2013	30/08/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	344.665,70 C	
30/08/2013	30/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	55.796,98 D	
30/08/2013	30/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	18.589,99 D	
30/08/2013	30/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	219.363,55 D	
30/08/2013	30/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.717,99 D	
30/08/2013	30/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	74.359,97 D	
30/08/2013	30/08/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	28,59 C 0,00 C	
31/08/2013		0000	00000 855 S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 09 / 2013

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/08/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.040	842,03 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.181	22.646,46 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.516	5.980,13 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.917	2.347,85 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.058.027	4.675,35 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.058.887	279,84 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	107.046,55 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	394.851,04 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	75.284,64 D	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	25.094,88 D	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	187.217,80 D	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	22.646,46 D	
10/09/2013	10/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	5.018,97 D	
10/09/2013	10/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	93.034,55 D	08/2013
10/09/2013	10/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	- 15.867,24 D	
10/09/2013	10/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	100.379,51 D	
10/09/2013	10/09/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	14.125,20 D	0,00 C
16/09/2013	16/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.059.103	16.236,27 C	
16/09/2013	16/09/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	16.236,27 D	0,00 C
20/09/2013	20/09/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	42.462,86 C	
20/09/2013	20/09/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	88.134,68 C	
20/09/2013	20/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	19.589,63 D	
20/09/2013	20/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	6.529,88 D	
20/09/2013	20/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	77.052,55 D	
20/09/2013	20/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	1.305,96 D	
20/09/2013	20/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	26.119,50 D	
20/09/2013	20/09/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	0,02 D	0,00 C
23/09/2013	23/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.181	185.508,83 C	
23/09/2013	23/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	216.012,69 D	
23/09/2013	23/09/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	30.503,86 C	0,00 C
30/09/2013	30/09/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	27.585,38 C	
30/09/2013	30/09/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	355.906,53 C	
30/09/2013	30/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	57.523,79 D	
30/09/2013	30/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	19.174,59 D	
30/09/2013	30/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	226.260,25 D	
30/09/2013	30/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.834,91 D	
30/09/2013	30/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	76.698,37 D	
30/09/2013		0000	00000 350 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 10 / 2013

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/09/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.040	792,46 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.917	526,30 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.917	166,87 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.917	1.068,33 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.917	327,67 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.917	1.425,58 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.058.027	5.280,17 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.058.887	3.212,42 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	14011 952 FPE/FPM		350	120.717,43 C
10/10/2013	10/10/2013	0000	14011 952 FPE/FPM		350	391.340,37 C
10/10/2013	10/10/2013	0000	14175 623 Depósito COMPE		34.899	147,12 C
10/10/2013	10/10/2013	0000	14175 976 TED Transf.Eletr.Disponív		8.006.768	5.837,79 C
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	76.808,67 D	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	25.602,89 D	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	180.435,95 D	
10/10/2013	10/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	5.120,57 D
10/10/2013	10/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	100.932,02 D <i>09/10/2013</i>
10/10/2013	10/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	- 20.746,15 D
10/10/2013	10/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	102.411,55 D
10/10/2013	10/10/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo		70	18.637,59 D 147,12 C
11/10/2013	11/10/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo		70	147,12 D 0,00 C
18/10/2013	18/10/2013	0000	14011 952 FPE/FPM		350	46.640,91 C
18/10/2013	18/10/2013	0000	14011 952 FPE/FPM		350	85.101,99 C
18/10/2013	18/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	1.317,41 D
18/10/2013	18/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	26.348,57 D
18/10/2013	18/10/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo		70	104.076,92 D 0,00 C
21/10/2013	21/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	19.761,44 D	
21/10/2013	21/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	6.587,15 D	
21/10/2013	21/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	77.728,34 D	
21/10/2013	21/10/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo		70	104.076,93 C 0,00 C
23/10/2013	23/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	18.838,00 D	
23/10/2013	23/10/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo		70	18.838,00 C 0,00 C
30/10/2013	30/10/2013	0000	14011 952 FPE/FPM		350	21.957,28 C
30/10/2013	30/10/2013	0000	14011 952 FPE/FPM		350	350.244,67 C
30/10/2013	30/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	55.830,29 D	
30/10/2013	30/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	18.610,10 D	
30/10/2013	30/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	219.599,17 D	
30/10/2013	30/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	3.722,01 D
30/10/2013	30/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	74.440,38 D 0,00 C
31/10/2013		0000	00000 350 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 11 / 2013

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/10/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
08/11/2013	08/11/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	138.192,34 C	
08/11/2013	08/11/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	746.422,70 C	
08/11/2013	08/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	132.692,26 D	
08/11/2013	08/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	44.230,75 D	
08/11/2013	08/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	391.841,68 D	
08/11/2013	08/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	8.846,14 D	
08/11/2013	08/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	112.911,05 D	10/2013
08/11/2013	08/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	- 17.170,16 D	
08/11/2013	08/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	176.923,00 D	0,00 C
19/11/2013	19/11/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.013.919	55.773,51 C	
19/11/2013	19/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	8.366,03 D	
19/11/2013	19/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	2.788,67 D	
19/11/2013	19/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	44.618,81 D	0,00 C
20/11/2013	20/11/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	45.927,82 C	
20/11/2013	20/11/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	76.090,30 C	
20/11/2013	20/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	18.302,72 D	
20/11/2013	20/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	6.100,90 D	
20/11/2013	20/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	71.990,71 D	
20/11/2013	20/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	1.220,17 D	
20/11/2013	20/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	24.403,62 D	0,00 C
29/11/2013	29/11/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	25.880,04 C	
29/11/2013	29/11/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	380.725,85 C	
29/11/2013	29/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	60.990,88 D	
29/11/2013	29/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	20.330,29 D	
29/11/2013	29/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	239.897,49 D	
29/11/2013	29/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	4.066,05 D	
29/11/2013	29/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	81.321,17 D	
29/11/2013	29/11/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	0,01 D	0,00 C
30/11/2013		0000	00000 345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 12 / 2013

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
09/12/2013	09/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	96.371,69 C	
09/12/2013	09/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	577.224,67 C	
09/12/2013	09/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	49,15 C	
09/12/2013	09/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	737,55 C	
09/12/2013	09/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	6.735,95 D	
09/12/2013	09/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	7,86 D	
09/12/2013	09/12/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	667.639,25 D	0,00 C
10/12/2013	10/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	126.928,51 C	
10/12/2013	10/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	543.938,41 C	
10/12/2013	10/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	100.630,04 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.886	168.595,77 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	33.543,35 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	499.044,24 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	272.329,14 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	6.708,66 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	108.565,92 D	111.261,26 D
10/12/2013	10/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	- 14.916,44 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	134.173,38 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	667.640,02 C	0,00 C
20/12/2013	20/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	45.718,24 C	
20/12/2013	20/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	281.343,90 C	
20/12/2013	20/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	49.059,32 D	
20/12/2013	20/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	16.353,11 D	
20/12/2013	20/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	192.966,68 D	
20/12/2013	20/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.270,61 D	
20/12/2013	20/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	65.412,42 D	0,00 C
30/12/2013	30/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	51.798,15 C	
30/12/2013	30/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	407.927,03 C	
30/12/2013	30/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	68.958,78 D	
30/12/2013	30/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	22.986,26 D	
30/12/2013	30/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	271.237,86 D	
30/12/2013	30/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	143,21 D	
30/12/2013	30/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	4.597,25 D	
30/12/2013	30/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	91.945,03 D	
30/12/2013	30/12/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	143,21 C	0,00 C
31/12/2013		0000	00000 855 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 01 / 2014

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2013		0000	00000 000	Saldo Anterior		0,00 C	
09/01/2014	09/01/2014	0000	14011 952	FPE/FPM	350	104.723,78 C	
09/01/2014	09/01/2014	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	1.047,23 D	
09/01/2014	09/01/2014	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	20.944,75 D	
09/01/2014	09/01/2014	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	82.731,80 D	0,00 C
10/01/2014	10/01/2014	0000	14011 952	FPE/FPM	350	105.035,97 C	
10/01/2014	10/01/2014	0000	14011 952	FPE/FPM	350	832.984,51 C	
10/01/2014	10/01/2014	0000	99026 470	Transferência on line	662.450.000.015.917	140.703,07 D	
10/01/2014	10/01/2014	0000	99026 470	Transferência on line	662.450.000.058.887	46.901,02 D	
10/01/2014	10/01/2014	0000	99026 470	Transferência on line	662.450.000.059.103	383.313,56 D	
10/01/2014	10/01/2014	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	9.380,19 D	
10/01/2014	10/01/2014	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	142.009,20 D	
10/01/2014	10/01/2014	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	4.225,61 D	
10/01/2014	10/01/2014	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	23.883,73 D	
10/01/2014	10/01/2014	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	187.604,09 D	
10/01/2014	10/01/2014	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	0,01 D	0,00 C
20/01/2014	20/01/2014	0000	14011 952	FPE/FPM	350	101.225,62 C	
20/01/2014	20/01/2014	0000	14011 952	FPE/FPM	350	187.338,56 C	
20/01/2014	20/01/2014	0000	99026 470	Transferência on line	662.450.000.015.917	43.284,63 D	
20/01/2014	20/01/2014	0000	99026 470	Transferência on line	662.450.000.015.917	15.708,57 D	
20/01/2014	20/01/2014	0000	99026 470	Transferência on line	662.450.000.058.887	14.428,21 D	
20/01/2014	20/01/2014	0000	99026 470	Transferência on line	662.450.000.058.887	5.236,19 D	
20/01/2014	20/01/2014	0000	99026 470	Transferência on line	662.450.000.059.103	170.252,88 D	
20/01/2014	20/01/2014	0000	99026 470	Transferência on line	662.450.000.059.103	61.787,04 D	
20/01/2014	20/01/2014	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	2.885,63 D	
20/01/2014	20/01/2014	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	57.712,83 D	
20/01/2014	20/01/2014	0000	00000 855	BB CP Admin Supremo	70	82.731,80 C	0,00 C
29/01/2014	29/01/2014	0000	99026 870	Transferência on line	662.450.000.010.180	57.197,40 C	
29/01/2014	29/01/2014	0000	99026 870	Transferência on line	662.450.000.010.180	24.368,76 C	
29/01/2014	29/01/2014	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	81.566,16 D	0,00 C
30/01/2014	30/01/2014	0000	14011 952	FPE/FPM	350	24.201,54 C	
30/01/2014	30/01/2014	0000	14011 952	FPE/FPM	350	606.415,81 C	
30/01/2014	30/01/2014	0000	99026 470	Transferência on line	662.450.000.015.917	94.592,60 D	
30/01/2014	30/01/2014	0000	99026 470	Transferência on line	662.450.000.058.887	31.530,87 D	
30/01/2014	30/01/2014	0000	99026 470	Transferência on line	662.450.000.059.103	372.064,26 D	
30/01/2014	30/01/2014	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	6.306,16 D	
30/01/2014	30/01/2014	0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	126.123,46 D	0,00 C
31/01/2014		0000	00000 350	S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



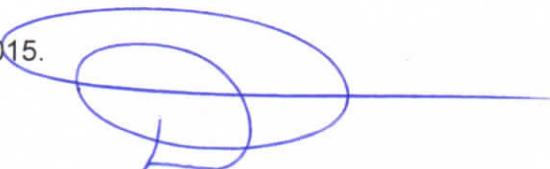
## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanysz, nº. 220, Pinhão/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 6.351.151-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 905.703.839-00, residente e domiciliado à Rua João Ferreira da Silva, nº. 41, Bairro Mazurechen, Pinhão/PR.

OUTORGADO: **MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 19.484; **WALDIR F. RECCANELLO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº. 30.804, **THIAGO DANIEL DE RAMOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº. 74.990, e; **ANDRÉ LUIZ SBERZE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº. 52.254, todos com endereço profissional à Avenida Trifon Hanycz, nº 220, Centro, Pinhão-Pr

PODERES: Amplos e gerais poderes, inclusive os constantes na cláusula ad juditia, para que possam, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas e Autarquias, requerer o que for necessário, representar e defender o Outorgante em todos os processos e ações, em que seja Autor, Réu, Oponente ou Mandante, podendo transigir, confessar, receber, dar quitação, fazer acordo em Juízo e fora dele, desistir, renunciar, intervir em processos incidentes, embargar, reconvir, interpor recursos, impugnar avaliações, contestar, propor ou variar de ações, e ainda expressos e especiais poderes para representar o Município outorgante em quaisquer esferas judiciais ou extrajudiciais da Poder Judiciário do Estado do Paraná; Justiça Federal; Justiça do Trabalho; Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Tribunal de Contas da União; Governo do Paraná, Secretarias Estaduais e suas respectivas autarquias e empresas públicas; Governo Federal e Ministérios, bem como suas respectivas autarquias e empresas públicas.

Pinhão, 20 de outubro de 2015.

  
**DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 55080/17

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 7088/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

Tipo de petição: INGRESSO COMO INTERESSADO

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos ( Procuração TCE 16001.pdf.p7s )
- Petição ( Petição Juntada de Procuração TCE.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: ANDRE LUIZ SBERZE, CPF 006.980.969-08, em seu próprio nome.

Email: [andre.sberze@gmail.com](mailto:andre.sberze@gmail.com)

Telefone: 30360059

Curitiba, 25 de janeiro de 2017 15:21:36



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 7088/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 277182/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos ( Relatorios.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Extratos.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Remuneração Fundo.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Remuneração Municipio.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Remuneração Camera.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Cnd Inss.pdf.p7s )
- Petição ( Petição Recurso de Revista.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Egresso Municipio.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( ExeAnexo11Comparativo.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Empenhos.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: **DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, CPF 905.703.839-00, em seu próprio nome.**

Email: **gabinetepinhao@gmail.com**

Telefone: **36772699**

Curitiba, 05 de janeiro de 2016 16:17:37

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA**, já qualificado, através de seu advogado e procurador (que recebe notificações e intimações na Rua Capitão Rocha, nº. 1858, 1º andar, Centro, Guarapuava – PR), vem juntar procuração aos autos, requerendo a devida habilitação no processo eletrônico, com a intimação de todos os atos posteriores, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

*assinado digitalmente*  
André Sberze  
OAB/PR 52.254

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGREGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo nº. 277182/14  
Entidade: Município de Pinhão  
Interessado: Dirceu José de Oliveira

**MUNICIPIO DE PINHÃO**, por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA**, ambos já qualificados vem, tempestivamente, interpor

**RECURSO DE REVISTA**

Em face do **Acórdão de Parecer Prévio nº. 250/15**, de lavra da Segunda Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas, na forma do artigo 73 da Lei Complementar nº. 113/2005 e do artigo 484 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR.

**Dos Fatos**

O Acórdão de Parecer Prévio nº. 250/15 recomendou o julgamento pela irregularidade das Contas do Município de Pinhão, no exercício de 2013 (sob responsabilidade do Recorrente Dirceu José de Oliveira, Prefeito Municipal) pelas seguintes restrições: a) Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63); b) Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04; c) Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas; d) Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa

de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. Ainda foram impostas multa ao gestor, na forma do artigo 87, e seus incisos, da Lei Complementar nº. 113/2005.

## **Do Direito**

### **Da Admissibilidade Recursal**

Na forma do artigo 73 da Lei Complementar nº. 133/2005 e do artigo 484 do Regimento Interno do TCE/PR, o Acórdão de Parecer Prévio ora impugnado comporta a presente modalidade recursal, sendo que o prazo de interposição do recurso, de 15 (quinze) dias, iniciou-se em 11.12.2015 e se encerrando em 08.01.2016, contados a partir da publicação da decisão no DETC nº. 1.263, de 10.12.2015, com suspensão de prazos entre 21.12.2015 a 03.01.2016, conforme nota extraída do link <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/sessoes-de-julgamento-do-tce-pr-serao-retomadas-em-12-de-janeiro/3723/N>.

### **Preliminar de Nulidade – Ausência de intimação pessoal do Interessado, ora Recorrente, para a sessão de julgamento do feito**

Devida e merecida vênia ao Acórdão de Parecer Prévio ora impugnado, o mesmo deve ser anulado, vez que padece de nulidade absoluta, consubstanciada na falta de intimação da Entidade e do Interessado, ora Recorrentes, para a sessão ordinária de julgamento do feito.

A pauta de intimação, na forma como disciplina o artigo 429 do Regimento Interno, configura violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois não prevê a necessidade de intimação pessoal prévia do Interessado que não possui advogado ou procurador habilitado nos processos administrativos que tramitam perante o órgão de controle externo.

Essa falta de intimação pessoal impossibilitou ao Interessado a oportunidade de requerer o direito de fazer sustentação oral em sua defesa, na forma do artigo 468 do Regimento Interno do TCE/PR.

Importante ressaltar que a falta de intimação pessoal dos Interessados que não possuem advogados ou procuradores constituídos em processos de Tribunal de Contas é considerada nulidade absoluta pelo Poder Judiciário:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO PELO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. VIOLAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE AMPLA DEFESA. NULIDADE DO JULGAMENTO E DOS TÍTULOS EXECUTIVOS. O artigo 71, inciso II, da Constituição Federal comete aos Tribunais de Contas o julgamento da regularidade das contas dos administradores, o que implica investi-lo no exercício de função judicante. Por isso tenho entendido que aquela Corte, quando decide o faz conclusiva e definitivamente sem dar espaço a nova apreciação pelo Poder Judiciário. E a definitividade do pronunciamento do Tribunal de Contas repercute na execução para cobrança do valor da irregularidade ou da ilegalidade das despesas, notadamente por não ensejar discussão sobre a dívida ou sobre a iliquidez da dívida, ainda que argüida em juízo, como no caso, seja porque importaria na reabertura do processo de tomada e julgamento das contas, o que impensável, pena de tornar inútil formalismo a decisão da Corte de Contas, seja porque para o mister carecem de jurisdição os órgãos do Poder Judiciário. Portanto, a decisão que determina ao responsável por verba pública repor a quantia glosada, ou que lhe imponha multa, insere-se na competência das Cortes de Contas, e seu cumprimento é obrigatório. Todavia, ainda que no exercício de sua competência, e até por isso, devem os Tribunais de Contas obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório (CF- art. 5º, LV). Por isso que em atenção à norma constitucional o artigo 64 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) dispõe que "no exercício de suas competências, o Tribunal de Contas assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma prevista no Regimento Interno ou em Resolução." A desafeição ao devido processo legal e ao amplo direito de defesa, como ocorreu no caso, importa nulidade do procedimento administrativo e dos títulos executivos. Apelo desprovido. Unânime. (Apelação Cível Nº 70054965306, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 25/09/2013) (TJ-RS - AC: 70054965306 RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Data de Julgamento: 25/09/2013, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/10/2013).

Sobre a necessidade de intimação pessoal encontramos a seguinte decisão judicial:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. PREFEITO MUNICIPAL.  
JULGAMENTO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA  
COMPARECIMENTO À SESSAO PLENÁRIA. VIOLAÇAO AO PRINCÍPIO DA  
AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. DECISAO MANTIDA.  
IMPROCEDÊNCIA. 1. O acórdão atacado anulou decisao do TCE/PI e da Câmara Municipal de Batalha/PI, por ter violado o princípio do contraditório e da ampla defesa, face a inobservância de intimação prévia para comparecimento à sessão de julgamento. 2. Referido acórdão deve ser preservado, pois o processo administrativo não se desenvolveu de forma regular, vez que a parte não foi intimada para comparecer à sessão plenária, violando assim os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. 3. Ação rescisória julgada improcedente. (TJ-PI - AR: 200800010034987 PI, Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes, Data de Julgamento: 16/05/2012, Câmaras Reunidas Cíveis) – grifo nosso.

Ora, se a legislação não obriga que o Interessado possua advogado ou procurador nos processos administrativos, também não é racional que a legislação não obrigue a intimação pessoal deste mesmo Interessado para a sessão de julgamento do seu processo, ainda mais quando é possível a sustentação oral como meio de defesa e a sanção, dependendo do caso, impõe uma pena grave como a inelegibilidade.

O TJSP em julgado do ano de 2011 anulou decisão proferida pelo TCE/SP em processo de sua competência, vez que considerou ilegal e inválida a intimação genérica pelo Diário Oficial à parte Interessada:

AÇÃO ANULATÓRIA Decisão proferida pelo TCE/SP, que julgou irregular a licitação e o contrato administrativo formalizados pelo Prefeito Municipal Alegada violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório Cabimento Ausência de notificação pessoal do Alcaide, na forma do art. 91 da Lei Complementar nº 709/93 Não é válida a intimação genérica pelo Diário Oficial a fim de atingir parte interessada no julgamento Inobservância do disposto no artigo 5º, LV, da CF Precedentes Súmula vinculante nº 3 do STF Ação julgada improcedente na 1ª Instância Sentença reformada Recurso provido (Apelação Cível nº 0039467-12.2009.8.26.0053, 6ª Câmara

de Direito Público, relator Desembargador Leme de Campos, j. 23/05/2011)  
– grifo nosso.

Da fundamentação do Acórdão acima transcrita extraímos que:

**“Discute-se, enfim, a validade de uma notificação pessoal inicial que supra a necessidade intimações pessoais futuras, bastando para tanto a publicação dos atos e decisões em diário oficial como preconiza o Estado de São Paulo. Contudo, semelhante entendimento não deve vigorar, pois restritivo de direitos, e desconforme com os preceitos constitucionais e legais.**

De início, é necessário trazer à colação os ensinamentos de Pedro Roberto Decomain, segundo o qual sempre que no exercício de suas funções os Tribunais ou Conselhos de Contas vislumbrarem a possibilidade de que alguém possa tê-las rejeitadas, ou possa vir a ser passível da determinação de que restitua recursos ao Erário público, podendo também vir a sofrer penalidade administrativa, consoante lhes permite aplicá-las o inciso VIII, do art. 71, da CRFB/88, devem primeiramente facultar a manifestação do responsável pelos atos que estejam submetidos à apreciação do Tribunal ou Conselho, para que referido interessado possa, querendo, defender-se. Apenas depois de facultada a sua manifestação é que cumpre proferir o Tribunal ou Conselho o seu parecer prévio ou sua decisão acerca do assunto. A não se proceder desse modo, poderá a decisão tornar-se passível de anulação por defeito formal, em decorrência de cerceamento do direito de defesa, assegurado constitucionalmente a todo aquele que esteja diante da possibilidade de sofrer sanção, inclusive administrativa, como decorrência direta e imediata do procedimento em que se acha envolvido (Tribunais de Contas no Brasil, página 145, Dialética, 2006).” – grifo nosso.

Ademais, importante frisar que atualmente se configura inadmissível a ausência de defesa feita por advogado em processos que levem os Interessados a perda dos direitos políticos, via declaração de inelegibilidade por força da Lei Complementar nº. 64/90.

Nesse ponto, a sugestão que fica é para que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em vanguarda, ao proceder com a necessária reforma de seu Regimento Interno visando sua compatibilização com o novo Código de Processo Civil, que também inclua a obrigatoriedade de habilitação de advogado aos gestores que figuram como partes Interessadas nos Processos de Prestação de Contas, com a

indicação de defensor dativo em caso negativo, nos moldes do que ocorre no Processo Penal.

A justificativa disso é simples: a inelegibilidade é uma pena tão grave quanto uma pena restritiva de liberdade, tanto que os direitos políticos fazem parte dos direitos e garantias fundamentais na Constituição Federal de 88.

Dessa forma, deve ser declarada pelo Tribunal Pleno do TCE/PR a nulidade do Acórdão de Parecer Prévio nº. 250/15, pela falta de intimação pessoal do Interessado para a sessão de julgamento do feito.

#### **Preliminar de Nulidade – Impossibilidade de aplicação de multas ao gestor Interessado pelo TCE – Ofensa ao princípio do juiz natural**

O Acórdão ora questionado também padece de nulidade no tocante a fixação de multa(s) ao gestor responsável, ora Recorrente, vez que o Tribunal de Contas extrapola as competências constitucionais fixadas ao assim proceder.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 49, IX, que competente ao Congresso Nacional o julgamento anual das “*contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.*”

Por força do princípio da simetria, é sabido que as contas prestadas pelo Governador do Estado e pelo Prefeito Municipal são julgadas pela, respectivamente, Assembleia Legislativa e Câmara de Vereadores.

Logo, os órgãos do Poder Legislativo é que são os juízes naturais de julgamento das contas anuais prestadas pelo Poder Executivo em todas as suas esferas, tanto por imposição da Constituição Federal quanto das Constituições Estaduais.

Dessa forma, somente o juiz natural pode processar e sentenciar alguém, na forma do artigo 5º da Constituição Federal.

A conseqüência disso é a invalidade das multas fixadas no Acórdão de Parecer Prévio ora impugnado, face a ilegalidade do procedimento.

Poder-se-ia afirmar que as sanções estão previstas em Lei formal, no caso, a Lei Complementar nº. 113/2005. Entretanto, a autorização legislativa para imposição de tais multas fere os artigos 71, I, da Constituição Federal, e os artigos 18 §2º, e 75, I, ambos da Constituição do Estado do Paraná.

Isso se funda no fato, repita-se, que o Poder Legislativo possui a competência exclusiva para julgamento das contas anuais do Poder Executivo, e o Parecer Prévio, nesse processo, se configura como:

*“...procedimento administrativo, ao agente político é garantido o direito de defesa quando a opinião não lhe for favorável, toda, a mesma dar-se-á no âmbito do Tribunal de Contas, que é órgão meramente opinativo, mas na órbita do Poder Legislativo responsável pelo julgamento final das contas. Por simetria, o mesmo procedimento deveria ser aplicado aos Prefeitos Municipais. O que não podemos admitir é que um órgão que tem a competência limitada a emitir um simples parecer técnico faça as vezes de julgador, praticando condutas típicas deste, tais como expedir notificações, assinar prazos e aplicar sanções (multas), como tem ocorrido em alguns Tribunais de Contas estaduais.”<sup>1</sup>*

Ademais, temos um exemplo prático e atual que demonstra a irregularidade da fixação de multas aos gestores em processo de prestação de contas, que é o Acórdão nº. 2461/15 – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Tal decisão é o Parecer Prévio que opinou pela irregularidade das contas prestadas pela Presidente da República Dilma Rousseff, referente ao exercício de 2014, e assim fundamentado:

*“Parecer do Relator*

Os exames efetuados nos documentos, balanços e demonstrativos encaminhados pela Presidente da República foram enriquecidos com fiscalizações realizadas por diversas unidades técnicas do TCU, que permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário.

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas atinentes ao exercício financeiro de 2014, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, exceto pelos possíveis efeitos

---

<sup>1</sup> AGUIAR, Afonso Gomes; AGUIAR, Marcio Paiva de. O Tribunal de Contas na ordem constitucional. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008. Pág. 25.

dos achados de auditoria referentes às demonstrações contábeis da União, consignados no relatório, representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2014; contudo, devido à relevância dos efeitos das irregularidades relacionadas à execução dos orçamentos, não elididas pelas contrarrazões apresentadas por Sua Excelência, não houve observância plena aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, conforme estabelece a lei orçamentária anual, razão pela qual as Contas não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua rejeição pelo Congresso Nacional.<sup>2</sup> (grifo nosso)

Não há nenhuma condenação em multa para que a Presidente da República Dilma Rousseff efetue recolhimento, em que pese a previsão legal na Lei Orgânica do TCU para a aplicação de sanções.

Aqui se difere o papel das Cortes de Contas ao julgamento efetuado pelo Poder Legislativo, no tocante as contas anuais do Poder Executivo: a atuação do Tribunal de Contas é técnica e meramente opinativa, sem vincular o Poder Legislativo, o qual pode rejeitar o Parecer Prévio, conforme é de conhecimento da Corte.

Logo, necessária a declaração de nulidade do Acórdão de Parecer Prévio nº. 250/15, vez que fixou multas indevidas ao gestor, conforme fundamentado.

## **Do Mérito**

### **Não configuração da Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS**

Devida e merecida vênia, o Acórdão de Parecer Prévio nº. 250/15 nesse item necessita ser modificado, pois a menção que “...entende a DCM, que as justificativas e documentos encaminhados em sede de contraditório não são suficientes para comprovar os valores devidos e recolhidos ao RGPS a título de contribuição previdenciária retida dos servidores em todas as competências do

---

<sup>2</sup> Extraído a partir do link: <http://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-conclui-parecer-sobre-contas-prestadas-pela-presidente-da-republica-referentes-a-2014.htm>

*exercício de 2013 e não apenas nas competências dezembro/2013 e 13o Salário”* não justificam a imputação de irregularidade, devendo ser convertida em ressalva.

A documentação juntada pela Entidade e pelo Interessado, ora Recorrentes, em sede de contraditório ao primeiro exame da DCM, forneceu elementos suficientes para apontar a regularidade do item.

Com relação à restrição sobre o repasse da contribuição retida dos servidores para o INSS, onde foram inscrito no exercício de 2013 o valor de R\$ 450.212,53 e valores recolhidos de R\$ 337.495,80, conforme demonstrativo da Instrução nº. 152/15 (entendimento mantido pela Instrução nº. 3688/15), enfatizamos que, principalmente por razão das grandes mudanças na contabilidade publica que houveram no exercício em epígrafe, consequentemente o fornecedor dos sistemas de registros e controles não estava totalmente adequados durante o exercício, proporcionando dificuldades de relatórios para o melhor acompanhamento (registros de inscrição e baixas) dos fatos.

Porém as obrigações com o INSS sempre foram cumpridas, inclusive a principal delas geradas através de GFIP's, em função de parcelamento antigo junto ao INSS, eram retidas diretamente no repasse do FPM mensal, conforme extratos/provas em anexo. Também, além das obrigações constadas em GFIP's, onde estão contempladas as informações dos servidores e dos prestadores de serviços autônomos, temos as retenções efetuadas de empresas jurídicas, quais obrigações foram repassadas ao INSS, onde sugerimos ao TCE, órgão de grande respeito e credibilidade, seguir a mesma linha de raciocínio adotada com o RPPS, e solicitar a Receita Federal valor total recolhido pelo Município de Pinhão no Exercício de 2013, onde com certeza estará demonstrado que na prática foi cumprido com todas as obrigações junto aquele órgão.

Ainda assim, reafirmamos a existência permanente da CND previdenciária do município de Pinhão, conforme já enviada no contraditório anterior, dando ciência e total quitação dos compromissos gerados até aquela data.

Ou seja, conforme já informado ao Tribunal de Contas, o Município de Pinhão não possui débitos perante a Autarquia Federal de Previdência Social, e, tendo em vista o direito da ampla defesa e do contraditório, requer seja oficiado o INSS para

que informe se existem ou não de débitos do Município de Pinhão relativos ao exercício de 2013.

Por fim, importante mencionar que existem precedentes favoráveis no próprio TCE/PR aceitando que a certidão negativa de débitos relativa ao INSS é meio capaz de comprovar a inexistência de irregularidade nas contas do gestor, convertendo a irregularidade em ressalva, sendo que tal decisão é o Acórdão de Parecer Prévio nº. 179/15-TP<sup>3</sup>, cujo Relator é o Conselheiro Durval Amaral:

“Constam, ainda, Certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal, Positivas com efeitos de Negativa, de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiros, com referência ao Município de Manfrinópolis, exercício de 2008, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias ao INSS, de retenção nos repasses do FPM nos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício seguinte, bem como extratos do FPM face aos limites legais (percentuais) para retenção do INSS junto ao FPM.

Deste modo, entendo que o item pode ser convertido em ressalva, uma vez que restou comprovado que o Município recolheu as contribuições devidas ao INSS...” (grifo nosso).

Importa ressaltar que a manifestação do Município no contraditório ao primeiro exame informou expressamente que:

“O valor de R\$101.401,88, por um lapso não foi baixado na contabilidade ficando saldo de consignação nas contas extra-orçamentarias, situação essa regularizado no mês de dezembro de 2014 conforme lançamento no diário em anexo, e o saldo final de R\$ 57.814,35 se refere a os valores retidos correspondente ao mês de dezembro e 13º salário de 2013 (Gfip's em anexo), debitado em conta do Fundo de Participação do Município no repasse do FPM dia 10/01/2014 (extrato em anexo), também relatório CCORGFIP fornecido pela própria Receita Federal do Brasil no dia 06/03/2015, onde demonstra as Gfip's enviadas e seus respectivos pagamentos (documento em anexo).

Outrossim estamos encaminhando a CND previdenciária emitida em 30/12/2013 para que elucide a questão, pois a mesma só é emitida quando

---

<sup>3</sup> Recurso de Revista. Prestação de contas do Prefeito Municipal, exercício de 2008. Conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pelo provimento. Conversão em ressalvas das irregularidades apontadas na Prestação de Contas, com afastamento das multas impostas.

a entidade está totalmente regular com seus débitos previdenciários.”

(grifo nosso)

Ou seja, a situação fática é a mesma, portanto, tendo em vista o precedente existente no próprio TCE/PR, acima mencionado, em nome da segurança jurídica sequer seja convertida a irregularidade em ressalva.

**Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.**

Conforme já mencionado, tal item não pode ser considerado como irregularidade, pois durante o ano de 2013 ocorreram mudanças significativas no sistema de contabilidade pública, conforme expressamente esclarecido:

“Os pagamentos correspondentes a os empenhos 6269, 6270, 6272, 6274, 6275, 6289, 6340 relacionados na restrição se referem a encargos de INSS retido de empresas prestadoras de serviço junto ao Município de Pinhão que foram pagas com atraso em função da impossibilidade na época de emissão dos relatórios de controle no programa de contabilidade para a identificação e apuração dos valores, pois os mesmos estavam em fase de desenvolvimento devido as grandes mudanças ocorridas no sistema em decorrência das grandes alterações que ocorreram na contabilidade a partir da implantação do novo PCASP, onde faz-se necessária novas rotinas e procedimentos contábeis a serem desenvolvidas pela empresa de software (Equiplano) exigidas a partir de 2013, também aliada a essas mudanças o começo de uma nova gestão que sempre há mudanças e remanejamentos de funcionários causando grande dificuldades no desenvolvimentos dos serviços na contabilidade.” (grifo nosso)

Ou seja, estamos diante de um caso de fato de terceiro, que consistiu na impossibilidade da emissão de relatórios, pois o sistema estava em fase de adaptação, por culpa exclusiva do fornecedor do serviço, no caso, a Equiplano. Isso foge ao controle do gestor, face a atividade questionada não ser atividade-fim da Prefeitura.

Dessa forma, deve ser afastada a responsabilidade do gestor no fato, sendo a mesma convertida de irregularidade em ressalva, bem como a penalidades impostas devem ser excluídas.

Entretanto, acaso ocorra restituição aos cofres públicos do Município dos valores despendidos com encargos moratórios, até a data do julgamento do presente Recurso de Revista, requer seja a irregularidade convertida em ressalva.

**Da não configuração da falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.**

Conforme já informado por ocasião do contraditório ao primeiro exame “*O Município de Pinhão possui somente um parcelamento de que trata a MP 2129-8 e 2187-12/2001 junto ao INSS, a mais de 10 anos, conforme pode ser verificado movimentação e saldo devedor no anexo 16 da dívida fundada e suas parcelas são retidas mensalmente no repasse do FPM, sendo os mesmos objetos dos empenhos de n.o 6743, 7193, 10222, 10214 no exercício de 2013.*”

Reafirma-se que o Município de Pinhão possui o parcelamento mencionado, na forma das MP 2129-8 e 2187-12/2001, junto ao INSS.

No entanto, para melhor elucidação dos fatos, encaminha-se em anexo cópia dos referidos empenhos, e relatório do SIM-AM com o valor total da baixa da dívida, coincidindo os totais, juntamente com cópia dos extratos bancários, identificando os valores retidos mensalmente das parcelas do referido parcelamento exatamente no mês de sua competência, porém a baixa ocorrendo somente em mês posterior, mas demonstrando claramente o vínculo dos supra citados empenhos com o parcelamento existente, tanto que não seria possível parcelar o mês em questão e no mesmo já ocorrer a retenção.

Nesse item, a própria Certidão negativa de débitos (CND) já juntada aos autos de prestação de contas demonstra que o Município não possui débitos com o INSS, sendo que tal irregularidade deve ser convertida em ressalva, afastando-se a multa aplicada ao gestor.

**Não configuração da falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.**

Foi mantida a irregularidade tendo em vista que não restaria comprovado em sede de contraditório que o valor com a taxa de administração do RPPS não excedeu a 2%, conforme estabelecido no artigo 15 da Portaria nº. 402/2008 - MPS e artigo 61, V, §4º da Lei Municipal nº. 1.274/2006, apontada no exame inicial conforme demonstrado na Instrução nº. 152/15, e mantida pela Instrução nº. 3688/15 bem como imputação de multa pela não regularização do ato.

Informamos que os valores repassados ao Fundo de Previdência (Funprev) são feitos através de interferência financeira sendo como egresso no Município e Ingresso no Fundo, portanto não fazem parte da receita orçamentária no Funprev conforme abordado na Instrução nº. 3688/15 (Cumpre observar ainda que em consulta ao Sistema de Informações Municipais - Atualização Mensal (SIM-AM) se verifica a ausência de contabilização de receitas referentes à taxa de administração por parte do RPPS no exercício de 2013).

No quadro abaixo demonstramos os cálculos para conhecimento dos valores apurados a títulos de taxa de administração:

<b>Exercício</b>	<b>Remuneração Município de Pinhão</b>	<b>Proventos e Pensões RPPS</b>	<b>Remuneração Câmara Municipal</b>	<b>Total Geral</b>
<b>2012</b>	<b>17.190.855,22</b>	<b>2.121.113,01</b>	<b>296.171,59</b>	<b>19.608.139,82</b>

<b>Total Geral</b>	<b>%</b>	<b>Taxa de Administração para 2013</b>	<b>Previsão de Egresso no Município em 2013</b>	<b>Repasso pelo Município ao Funprev em 2013</b>	<b>Despesas com a taxa de Administração em 2013 gasto no Funprev</b>
<b>19.608.139,82</b>	<b>2</b>	<b>392.162,79</b>	<b>210.000,00</b>	<b>98.000,00</b>	<b>96.049,79</b>

\*Percentual de 24,98 % Repasse ao Funprev em relação ao valor de direito.

\*Percentual de 0,49% Em relação a Base de Cálculo.

Em anexo juntamos para as devidas comprovações o Anexo 11 do Funprev, Resumo da Folha Pagamento anual do Município e Câmara, cujos gastos ficaram bem abaixo do limite de até dois pontos percentuais do valor total das

remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior *conforme demonstrado na tabela acima*.

Cabe salientar que esta situação já foi abordada nas contas do Fundo de Previdência (Funprev) no exercício de 2013 através da Instrução nº. 4164/15 – DCM – segundo contraditório, concluído como regularizada. Em anexo juntamos para as devidas comprovações o Anexo 11 do Funprev, Resumo da Folha Pagamento anual do Município e Câmara.

#### **Autorização para a juntada de novos documentos antes da nova análise da unidade técnica**

Tendo em vista que a publicação do Acórdão de Parecer Prévio se deu quase na metade do mês de dezembro, e que tradicionalmente as unidades da Administração Pública direta e indireta, em todos seus níveis, entram em recesso, alguns documentos necessários ao esclarecimento das contas dos Recorrentes podem não estar regularmente produzidos até a data de protocolo do presente recurso.

Dessa forma, pugna pela juntada de novos documentos, com base no princípio da verdade material.

Tal situação é aceita no âmbito do Tribunal de Contas da União, como bem observa a precisa lição do Ministro Benjamin Zymler<sup>4</sup>:

“Em respeito ao princípio da verdade material, deve o processo do TCU estar aberto à juntada de documentos pelas partes, uma vez que poderão propiciar um exame mais detalhado do tema analisado. Dessa forma, o responsável ou o interessado, em expediente dirigido ao relator, desde a constituição do processo até o término da etapa de instrução. Considera-se finalizada a etapa de instrução no momento em que os titulares das secretarias do Tribunal emitam parecer conclusivo (art. 160 §§1º e 2º do RI/TCU).”

---

<sup>4</sup> ZYMLER. Benjamin. *Direito Administrativo e Controle*. 3 ed. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2013. Pág. 270.

No mesmo sentido, indica como fundamentação para o pedido de juntada de novos documentos a Súmula nº. 08 do TCE/PR e o artigo 485 do Regimento Interno da mesma Corte Administrativa.

## **Requerimento**

Do exposto, pugna pelo recebimento do presente Recurso de Revista, face sua tempestividade, bem como o mesmo seja provido, se declarando a nulidade do Acórdão de Parecer Prévio nº. 250/15, da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma das preliminares de nulidade expostas, ou; alternativamente, que seja reformado o Acórdão acima referido, com base na documentação e razões também expostas, conferindo a REGULARIDADE, ainda que com ressalvas, às contas anuais relativas ao exercício de 2013 do Município de Pinhão, afastando ainda as multas aplicadas ao gestor.

Requer seja concedida nova vista dos autos após a Instrução da unidade administrativa e da intervenção do Ministério Público de Contas, sob pena de nulidade, requerendo sejam expedidas as futuras intimações do feito para o Procurador do Município André Sberze, inscrito na OAB/PR 52.254, conforme procuração já juntada aos autos.

Requer ainda seja oficiado o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, para que informe se a Entidade Recorrente possui débitos relativos ao exercício de 2013 perante esta Autarquia Federal.

Por fim, requer a observação das disposições constantes na Súmula nº. 08 do TCE/PR, bem como pugna pela inclusão de novos documentos ou provas ao longo da instrução recursal.

De Pinhão para Curitiba, em 04 de janeiro de 2016.



Dirceu José de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Procuração “AD JUDICIA”****OUTORGANTE:**

**DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, radialista, portador do CI/RG nº. 6.351.151-0 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 905.703.839-00, residente e domiciliado na Rua João Ferreira da Silva, nº. 41, Bairro Mazurechen, Pinhão – Estado do Paraná.

**OUTORGADOS:**

**ANDRE LUIZ SBERZE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR nº. 52.254, e; **GESSICA PAOLA SANDRIN**, brasileira, solteira, advogada inscrito na nº. OAB/PR 75.576, ambos integrantes da AS.ST.LA Advogados Associados, inscrita na OAB/PR sob o nº. 3.773, com escritório profissional na Rua Capitão Rocha, nº. 1.858, 1º andar, Centro, Guarapuava, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu procurador o outorgado para o fim especial de defender os interesses do mesmo nos seguintes processos: Representação nº. 619/246/06, Prestação de Contas Anual nº 390744/14 / 268063/15 e 259904/16, Tomada de Contas Ordinária nº. 750624/16, Recurso de Revista nº. 7088/16, com trâmite perante o Tribunal de Contas do Paraná, podendo requerer documentos, ter vista no processo administrativo e promovendo quaisquer medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, propondo contra o mesmo as ações e recursos que julgar convenientes, defendê-lo nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula ad judicia, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer justiça gratuita, bem como substabelecer, com ou sem reserva.

Guarapuava, 19 de janeiro de 2017.



---

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001252013-14024011

Nome: PINHAO PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.178.011/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/12/2013

Válida até 28/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Município de Pinhão - 2013

### Transferências financeiras

Equiplano

Página:1

Número	Tipo	Origem/Destino		Data	Valor Banco/Caixa
2	Egresso	252 - Fundo de Previdência Municipal	Transferências Operacionais/Normais	04/02/2013	8.000,00 59103 - BCO BRASIL
4	Egresso	252 - Fundo de Previdência Municipal	Transferências Operacionais/Normais	25/02/2013	7.500,00 59103 - BCO BRASIL
5	Egresso	252 - Fundo de Previdência Municipal	Transferências Operacionais/Normais	01/03/2013	8.000,00 59103 - BCO BRASIL
7	Egresso	252 - Fundo de Previdência Municipal	Transferências Operacionais/Normais	09/04/2013	8.000,00 59103 - BCO BRASIL
9	Egresso	252 - Fundo de Previdência Municipal	Transferências Operacionais/Normais	15/05/2013	7.000,00 59103 - BCO BRASIL
11	Egresso	252 - Fundo de Previdência Municipal	Transferências Operacionais/Normais	10/06/2013	7.500,00 59103 - BCO BRASIL
13	Egresso	252 - Fundo de Previdência Municipal	Transferências Operacionais/Normais	01/07/2013	6.500,00 59103 - BCO BRASIL
15	Egresso	252 - Fundo de Previdência Municipal	Transferências Operacionais/Normais	02/08/2013	7.000,00 59103 - BCO BRASIL
17	Egresso	252 - Fundo de Previdência Municipal	Transferências Operacionais/Normais	06/09/2013	7.000,00 59103 - BCO BRASIL
18	Egresso	252 - Fundo de Previdência Municipal	Transferências Operacionais/Normais	02/10/2013	7.500,00 59103 - BCO BRASIL
20	Egresso	252 - Fundo de Previdência Municipal	Transferências Operacionais/Normais	01/11/2013	9.000,00 59103 - BCO BRASIL
22	Egresso	252 - Fundo de Previdência Municipal	Transferências Operacionais/Normais	03/12/2013	9.500,00 59103 - BCO BRASIL
23	Egresso	252 - Fundo de Previdência Municipal	Transferências Operacionais/Normais	19/12/2013	5.500,00 59103 - BCO BRASIL
				<b>Total de ingressos</b>	<b>0,00</b>
				<b>Total de egressos</b>	<b>98.000,00</b>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **7088/16**

Entidade: **MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Interessado: **DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO**

Procurador: **ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, MATILDE  
DA LUZ MARTINS ABREU, TIAGO DANIEL DE RAMOS,  
WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO**

Assunto: **RECURSO DE REVISTA**

Despacho nº.: **382/20**

Encaminham-se os autos ao Gabinete do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolados nº 833740/16 e 55080/17, peças processuais nº 88 a 120, nos termos do art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

CGM, 29 de abril de 2020.

**DIOGO GUEDES RAMINA**

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por CAMILA YUKIE HIRAKURI  
Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.608-2



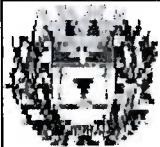
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N°:** 7088/16  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE PINHÃO  
**INTERESSADO:** DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO  
**PROCURADOR:** ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN,  
MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU, TIAGO DANIEL DE  
RAMOS, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO  
**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO:** 460/20

1. Tendo-se em conta que nos autos ainda não constam pareceres instrutórios apreciando o Recurso de Revista interposto, excepcionalmente, em homenagem aos princípios da busca da verdade material e do formalismo moderado da Administração, com base no art. 357, § 5º, do Regimento Interno, recebo os documentos complementares apresentados pelo Recorrente, Município de Pinhão, nas peças nºs 88 a 117.
2. Retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos moldes regimentais.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro



## Município de Pinhão - PR

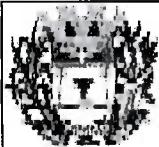
CNPJ: 76178011000128 IE: ISENTO  
Endereço: Av Trifon Hany sz, 220 - PRÉDIO CEP: 85170000 Cidade: Pinhão  
Fone: (42) 3677-8181 Fax: (42) 3677-1926

### NOTA DE EMPENHO

Número <b>10222/2013</b>	Tipo Ordinário	Emitido em 18/12/2013	Requisição Nº	Req. Compra Nº
<b>Licitação</b>				
Tipo Sem licitação	Número			
<b>Contrato/Aditivo</b>				
Sequência	Contrato	Aditivo	Inicio da vigência	Fim da vigência
<b>Credor</b>				
Fornecedor <b>INSS</b>	CEP 85100-000	Matrícula 37-0	Fone	CPF/CNPJ 29.979.036/0178-92
Endereço <b>GUARAPUAVA</b>	Bairro CENTRO			
Cidade/UF Guarapuava/PR	FAX			
<b>Classificação da despesa</b>				
80 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 24.238,47			
80.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 14.916,44			
28.843.0022.2129 Amortização e Encargos da Dívida Interna	Saldo anterior			
4.6.90.71.01.00 AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	Valor empenhado			
7610 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual			
<b>Outras Informações</b>				
<b>Histórico</b>				
PARCELAMENTO INSS RETIDO NO FPM NO DIA 10/12/13, PARCELA 136				

\_\_\_\_\_  
ELIAS SANTANA DE CAMARGO  
CONTADOR

\_\_\_\_\_  
JORGE TADEU SENS  
SEC. ADMINISTRAÇÃO



## Município de Pinhão - PR

CNPJ: 76178011000128 IE: ISENTO  
Endereço: Av Trifon Hany sz, 220 - PRÉDIO CEP: 85170000 Cidade: Pinhão  
Fone: (42) 3677-8181 Fax: (42) 3677-1926

### NOTA DE EMPENHO

Número <b>6743/2013</b>	Tipo Ordinário	Emitido em 28/08/2013	Requisição Nº	Req. Compra Nº
<b>Licitação</b>				
Type Sem licitação	Número			
<b>Contrato/Aditivo</b>				
Sequência Guarapuava/PR	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência
<b>Credor</b>				
Fornecedor INSS	CEP 85100-000	Matrícula 37-0	Fone	CPF/CNPJ 29.979.036/0178-92
Endereço GUARAPUAVA				Bairro CENTRO
Cidade/UF				FAX
<b>Classificação da despesa</b>				
80 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				Saldo anterior R\$ 574.342,16
80.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				Valor empenhado <b>R\$ 196.127,55</b>
28.843.0022.2129 Amortização e Encargos da Dívida Interna				Saldo atual R\$ 378.214,61
4.6.90.71.01.00 AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA				
7610 00000 Recursos Ordinários (Livres)				

### Outras informações

#### Histórico

REFERENTE A PARCELAMENTO INSS RETIDO NO FPM, CONFORME RELACAO ABAIXO:

10/01/2013 - R\$21.402,90  
08/02/2013 - R\$37.443,18  
08/03/2013 - R\$22.356,45  
10/04/2013 - R\$30.063,39  
10/05/2013 - R\$17.314,26  
10/06/2013 - R\$18.577,78  
10/07/2013 - R\$26.693,82  
09/08/2013 - R\$22.275,77

ELIAS SANTANA DE CAMARGO  
CONTADOR

JORGE TADEU SENS  
SEC. ADMINISTRAÇÃO



## Município de Pinhão - PR

CNPJ: 76178011000128 IE: ISENTO  
Endereço: Av Trifon Hany sz, 220 - PRÉDIO CEP: 85170000 Cidade: Pinhão  
Fone: (42) 3677-8181 Fax: (42) 3677-1926

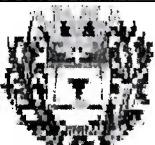
### NOTA DE EMPENHO

Número <b>10814/2013</b>	Tipo Ordinário	Emitido em 31/12/2013	Requisição Nº	Req. Compra Nº
<b>Licitação</b>				
Tipo Sem licitação		Número		
<b>Contrato/Aditivo</b>				
Seqüência	Contrato	Aditivo	Inicio da vigência	Fim da vigência
<b>Credor</b>				
Fornecedor <b>INSS</b>		CPF/CNPJ <b>29.979.036/0178-92</b>		
Endereço <b>GUARAPUAVA</b>		Bairro <b>CENTRO</b>		
Cidade/UF <b>Guarapuava/PR</b>		CEP <b>85100-000</b>	Matrícula <b>37-0</b>	Fone FAX
<b>Classificação da despesa</b>				
80 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
80.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
28.843.0022.2129 Amortização e Encargos da Dívida Interna				
4.6.90.71.01.00 AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA				
7610 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
<b>Outras informações</b>				
<b>Histórico</b>				
REFERENTE A PARCELAMENTO INSS MES DE OUTUBRO - R\$20.746,15				
NOVEMBRO - R\$17.170,16				
ELIAS SANTANA DE CAMARGO CONTADOR		JORGE TADEU SENS SEC. ADMINISTRAÇÃO		

Saldo anterior  
R\$ 37.916,31

Valor empenhado  
**R\$ 37.916,31**

Saldo atual  
R\$ 0,00



## Município de Pinhão - PR

CNPJ: 76178011000128 IE: ISENTO  
Endereço: Av Trifon Hany sz, 220 - PRÉDIO CEP: 85170000 Cidade: Pinhão  
Fone: (42) 3677-8181 Fax: (42) 3677-1926

### NOTA DE EMPENHO

Número <b>7193/2013</b>	Tipo Ordinário	Emitido em 10/09/2013	Requisição Nº	Req. Compra Nº
<b>Licitação</b>				
Tipo Sem licitação		Número		
<b>Contrato/Aditivo</b>				
Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência
<b>Credor</b>				
Fornecedor <b>INSS</b>		CPF/CNPJ <b>29.979.036/0178-92</b>		
Endereço <b>GUARAPUAVA</b>		Bairro <b>CENTRO</b>		
Cidade/UF <b>Guarapuava/PR</b>		CEP <b>85100-000</b>	Matrícula <b>37-0</b>	Fone
				FAX
<b>Classificação da despesa</b>				
80 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		Saldo anterior <b>R\$ 368.566,77</b>		
80.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		Valor empenhado <b>R\$ 15.867,24</b>		
28.843.0022.2129 Amortização e Encargos da Dívida Interna		Saldo atual <b>R\$ 352.699,53</b>		
4.6.90.71.01.00 AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA				
7610 00000 Recursos Ordinários (Livres)				

### Outras informações

#### Histórico

PARCELAMENTO INSS RETIDO NO FPM NO DIA 10/09/13, PARCELA 136

ELIAS SANTANA DE CAMARGO  
CONTADOR

JORGE TADEU SENS  
SEC. ADMINISTRAÇÃO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 7088/16

**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO:** DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO

### **CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que o(a) Despacho nº 460/2020 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2289, do dia 04/05/2020, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 05/05/2020

## Unidade gestora: Fundo de Previdência Municipal de Pinhão

## Balanço Anual

Página: 1

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
<b>01. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO</b>		<b>3.530.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.530.000,00</b>	<b>2.758.529,57</b>	<b>771.470,43</b>
<b>01.001 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO</b>		<b>3.530.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.530.000,00</b>	<b>2.758.529,57</b>	<b>771.470,43</b>
<b>09.272.0024.1-001 ATIV. FUNDO DE PREVIDENCIA (FDO FINANCIERO)</b>		<b>2.800.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>2.330.296,80</b>	<b>469.703,20</b>
00010 00040 3.1.90.01.00.00 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	1.927.210,39	72.789,61	
00000 3.1.90.01.01.00 PROVENTOS - PESSOAL CIVIL				1.745.488,47		
00000 3.1.90.01.06.00 13º PROVENTO - PESSOAL CIVIL				181.721,92		
00020 00040 3.1.90.03.00.00 PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	600.000,00	0,00	600.000,00	398.645,33	201.354,67	
00000 3.1.90.03.01.00 PENSÕES - CIVIS				398.645,33		
00030 00040 3.3.90.05.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	50.000,00	0,00	50.000,00	4.252,47	45.747,53	
00000 3.3.90.05.55.01 PESSOAL ATIVO				4.252,47		
00040 00040 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00	
00050 00040 3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	
00060 00040 3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60.000,00	0,00	60.000,00	188,61	59.811,39	
00000 3.3.90.93.02.00 RESTITUIÇÕES				188,61		
<b>09.272.0024.1-002 ATIV. FUNDO DE PREVIDENCIA (FDO PREVIDENCIÁRIO)</b>		<b>520.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>520.000,00</b>	<b>332.182,98</b>	<b>187.817,02</b>
00070 00040 3.1.90.01.00.00 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	300.000,00	0,00	300.000,00	292.281,51	7.718,49	
00000 3.1.90.01.06.00 13º PROVENTO - PESSOAL CIVIL				25.856,85		
00000 3.1.90.01.01.00 PROVENTOS - PESSOAL CIVIL				266.424,66		
00080 00040 3.1.90.03.00.00 PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	100.000,00	0,00	100.000,00	37.523,54	62.476,46	
00000 3.1.90.03.01.00 PENSÕES - CIVIS				37.523,54		
00090 00040 3.3.90.05.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	50.000,00	0,00	50.000,00	2.067,78	47.932,22	
00000 3.3.90.05.55.01 PESSOAL ATIVO				2.067,78		
00100 00040 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00	
00110 00040 3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	35.000,00	0,00	35.000,00	310,15	34.689,85	
00000 3.3.90.93.02.00 RESTITUIÇÕES				310,15		
<b>09.272.0024.1-003 ATIV. FUNDO DE PREVIDENCIA (ADMINISTRAÇÃO)</b>		<b>210.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>210.000,00</b>	<b>96.049,79</b>	<b>113.950,21</b>
00120 00001 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.000,00	0,00	54.000,00	52.705,48	1.294,52	
00000 3.1.90.11.43.00 13º SALÁRIO				3.867,50		
00000 3.1.90.11.01.07 REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS				2.121,60		
00000 3.1.90.11.33.00 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES				46.716,38		
00130 00001 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	
00140 00001 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	1.408,21	8.591,79	
00000 3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				124,35		
00000 3.3.90.30.07.12 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA				287,39		
00000 3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				580,10		
00000 3.3.90.30.17.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS				245,00		
00000 3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO				171,37		
00150 00001 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	
00160 00001 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00	0,00	30.000,00	4.200,00	25.800,00	
00000 3.3.90.35.01.02 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA -				4.200,00		
00170 00001 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00	
00180 00001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	0,00	40.000,00	37.117,10	2.882,90	
00000 3.3.90.39.83.00 SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE				58,00		
00000 3.3.90.39.57.00 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				775,00		
00000 3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				21.713,60		
00000 3.3.90.39.56.00 SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS				7.800,00		
00000 3.3.90.39.63.01 IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO				695,00		
00000 3.3.90.39.11.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARES				5.030,00		
00000 3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				220,00		
00000 3.3.90.39.66.00 SERVIÇOS JUDICIÁRIOS				825,50		
00190 00001 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00	0,00	35.000,00	619,00	34.381,00	
00000 4.4.90.52.35.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				619,00		
<b>90. RESERVA DE CONTINGENCIA</b>		<b>3.410.880,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.410.880,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.410.880,00</b>
<b>90.999 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>		<b>3.410.880,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.410.880,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.410.880,00</b>
<b>99.999.9999.9-005 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>		<b>3.410.880,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.410.880,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.410.880,00</b>
00200 00040 9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.410.880,00	0,00	3.410.880,00	0,00	3.410.880,00	

TOTAL GERAL DA DESPESA 6.940.880,00 0,00 6.940.880,00 2.758.529,57 4.182.350,43



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

## RECURSO DE REVISTA

Processo nº:	7088/16	Exercício:	2013
Origem:	MUNICÍPIO DE PINHÃO		
Interessado:	DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO		
Acórdão nº:	250/15 – SEGUNDA CÂMARA	Instrução nº:	3948/21 - CGM

## EMENTA

**MUNICÍPIO DE PINHÃO.** Prestação de Contas do Exercício de 2013. Recurso de Revista: Conhecimento do Recurso e, quanto ao mérito, pelo provimento parcial, opinando-se pela reforma parcial da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 250/15 – Segunda Câmara.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto em face da decisão proferida no Acórdão de Parecer Prévio nº 250/15 – Segunda Câmara (peça nº 66), onde os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, decidem em:

*I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO PINHÃO, no exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período de 01/01/2013 à 31/12/2015, nos termos do artigo 16, III, da Lei Orgânica do TCE, uma vez que não foram respeitadas as legislações vigentes, conforme descrito na fundamentação acima, referente as restrições:*

*a)Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63);*

*b) Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04;*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

c) *Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas;*

d) *Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.*

*II - Ressalvar o item “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”;*

*III - Determinar, ao Sr. DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, portador no CPF 905.703.839-00, Prefeito no período, a aplicação das seguintes multas: a) Multa prevista pelo artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 1.450,98 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, uma vez caracterizada ofensa a norma legal (LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art.43) pela “Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S”;*

*b) Multa prevista pelo artigo 87, III, “f”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, uma vez descumprido determinação do TCE- (Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º, Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr.), em face da “Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS”;*

*c) Multa prevista pelo artigo 87, I, “b”. da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), em razão da “Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS”;*

*d) Multa prevista pelo artigo 87,I, “b”. da Lei Complementar Estadual 113/2005, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), em razão da “Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS”.*

*IV - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para a anotação da ressalva*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

*quanto ao item – “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal” e para as demais anotações necessárias e após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento dos autos, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal de PINHÃO, com a finalidade de informar os termos da presente decisão.*

O presente Recurso foi interposto pelo Sr. Dirceu José de Oliveira, (peças processuais nº 71 a 81 e 88 a 117), e foi recebido por meio do Despacho nº 34/16 - GCNB (peça processual nº 82) e pelo Despacho nº 460/20 – GCIZL (peça processual nº 122), respectivamente.

### ITENS RECORRIDOS:

- Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63);
- Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04;
- Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas;
- Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

### ITENS NÃO RECORRIDOS:

- Ressalvar o item “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

- Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63);

### Razões recursais

Por meio do presente Recurso de Revista, o Recorrente envia as seguintes alegações:

Informa que o Acórdão de Parecer Prévio nº 250/15 nesse item necessita ser modificado, pois a menção que “...entende a DCM, que as justificativas e documentos encaminhados em sede de contraditório não são suficientes para comprovar os valores devidos e recolhidos ao RGPS a título de contribuição previdenciária retida dos servidores em todas as competências do exercício de 2013 e não apenas nas competências dezembro/2013 e 13º Salário” não justificam a imputação de irregularidade, devendo ser convertida em ressalva.

Relata que a documentação juntada pela Entidade e pelo Interessado, ora Recorrentes, em sede de contraditório ao primeiro exame da DCM, forneceu elementos suficientes para apontar a regularidade do item, bem como informa com relação à restrição sobre o repasse da contribuição retida dos servidores para o INSS, onde foram inscritos no exercício de 2013 o valor de R\$ 450.212,53 e valores recolhidos de R\$ 337.495,80, conforme demonstrativo da Instrução nº 152/15 (entendimento mantido pela Instrução nº 3688/15), que principalmente por razão das grandes mudanças na contabilidade pública que houveram no exercício em epígrafe, consequentemente o fornecedor dos sistemas de registros e controles não estava totalmente adequado durante o exercício, proporcionando dificuldades de relatórios para o melhor acompanhamento (registros de inscrição e baixas) dos fatos.

Ressalta, que porém as obrigações com o INSS sempre foram cumpridas, inclusive a principal delas geradas através de GFIP's, em função de parcelamento antigo junto ao INSS, eram retidas diretamente no repasse do FPM mensal, conforme extratos/provas em anexo, bem como, que além das obrigações constadas em GFIP's, onde estão contempladas as informações dos servidores e dos prestadores de serviços



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Gestão Municipal

autônomos, tem-se as retenções efetuadas de empresas jurídicas, as quais foram repassadas ao INSS, onde sugere-se ao TCE, órgão de grande respeito e credibilidade, seguir a mesma linha de raciocínio adotada com o RPPS, e solicitar a Receita Federal valor total recolhido pelo Município de Pinhão no Exercício de 2013, onde com certeza estará demonstrado que na prática foi cumprido com todas as obrigações junto aquele órgão.

Reafirma também a existência permanente da CND previdenciária do município de Pinhão, conforme já enviada no contraditório anterior, dando ciência e total quitação dos compromissos gerados até aquela data.

Relata, conforme já informado ao Tribunal de Contas, que o Município de Pinhão não possui débitos perante a Autarquia Federal de Previdência Social, e, tendo em vista o direito da ampla defesa e do contraditório, requer seja oficiado o INSS para que informe se existem ou não de débitos do Município de Pinhão relativos ao exercício de 2013.

Finaliza mencionando que existem precedentes favoráveis no próprio TCE/PR aceitando que a certidão negativa de débitos relativa ao INSS é meio capaz de comprovar a inexistência de irregularidade nas contas do gestor, convertendo a irregularidade em ressalva, sendo que tal decisão é o Acórdão de Parecer Prévio nº. 179/15-TP3 , cujo Relator é o Conselheiro Durval Amaral:

*“Constam, ainda, Certidões emitidas pela Secretaria da Receita Federal, Positivas com efeitos de Negativa, de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiros, com referência ao Município de Manfrinópolis, exercício de 2008, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias ao INSS, de retenção nos repasses do FPM nos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício seguinte, bem como extratos do FPM face aos limites legais (percentuais) para retenção do INSS junto ao FPM. Deste modo, entendo que o item pode ser convertido em ressalva, uma vez que restou comprovado que o Município recolheu as contribuições devidas ao INSS...”.*

Destaca, ainda, que a manifestação do Município no contraditório ao primeiro exame informou expressamente que:

*“O valor de R\$101.401,88, por um lapso não foi baixado na contabilidade ficando saldo de consignação nas contas extra-orçamentarias, situação essa regularizado no mês de dezembro de 2014 conforme lançamento no diário em anexo, e o saldo final de R\$ 57.814,35 se refere a os valores retidos correspondente ao mês de dezembro e 13º salário de 2013 (Gfip’s em*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

*anexo), debitado em conta do Fundo de Participação do Município no repasse do FPM dia 10/01/2014 (extrato em anexo), também relatório CCORGFIP fornecido pela própria Receita Federal do Brasil no dia 06/03/2015, onde demonstra as Gfip's enviadas e seus respectivos pagamentos (documento em anexo).*

*Outrossim estamos encaminhando a CND previdenciária emitida em 30/12/2013 para que elucide a questão, pois a mesma só é emitida quando a entidade está totalmente regular com seus débitos previdenciários.”*

Portanto, informa, que a situação fática é a mesma, e tendo em vista o precedente existente no próprio TCE/PR, acima mencionado, em nome da segurança jurídica sequer seja convertida a irregularidade em ressalva.

Conforme peça processual nº 89, verifica-se que o Sr. Dirceu José de Oliveira, Prefeito Municipal, informa encaminhar as GFIP's, GPS's e comprovantes de pagamentos das mesmas referente às retenções ocorridas em 2013 a favor do INSS, bem como esclarece que, assim, como identificado o montante retido de R\$ 450.212,53 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e doze reais e cinquenta e três centavos), fica demonstrado a comprovação de pagamento através das GFIP/extrato bancário com a devida baixa conforme retido pela própria Receita Federal diretamente no repasse do FPM (planilha em anexo constando o valor total retido na conta bancaria e identificando o valor patronal e retido, tanto da pessoa jurídica – coluna retido pj, quanto da GFIP – coluna retido INSS retificado).

Ressalta também a comprovação do pagamento das GPS através do Comprovantes de Pagamentos emitidos diretamente pelo gerenciador do banco, no valor de R\$ 444.446,59 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), permanecendo uma pequena diferença de R\$ 5.765,94 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) sem o devido comprovante de pagamento, porém provavelmente transferido para o credor mas por questões de arquivamento não foram encontrados.

Finaliza, ressaltando, que considerando o montante total apontado inicialmente, mais as dificuldades apresentadas naquele ano com relação as mudanças ocorridas na forma de contabilização e registros dos atos, ocasionando uma enorme adaptação principalmente por parte dos fornecedores de sistemas e assim gerando,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

conforme já defendido anteriormente, uma “cortina de fumaça” momentânea para os técnicos dificultando as baixas instantâneas no sistema como deveria e ocorreu nos anos posteriores, bem como, que em função do pequeno e do grande universo dos valores e arquivos, pede-se que seja aplicado o princípio da Razoabilidade e convertido em Ressalva esse item.

### Análise do item

O presente Recurso de Revista foi interposto pelo Sr. Dirceu José de Oliveira, Prefeito Municipal, em razão da Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S. - Fonte de Critério - LF. 8212/91, LF. 9983/00, art. 1º, LRF, art. 43, § 2º, II. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

Analizando as justificativas apresentadas, bem como os documentos encaminhados conforme peças processuais nº 101, 116 e 117, verifica-se que o responsável encaminha nesta oportunidade as GFIPs, referentes aos meses de janeiro a dezembro/2013 e 13º Salário, acompanhado de quadro resumo e o extrato com o respectivo pagamento (retenção no FPM), onde foi possível aferir parte do repasse, restando sem comprovação de pagamento o total de R\$ 53.909,70, conforme detalhado a seguir:

Demonstrativo conforme dados das GFIPs e Extratos, peças processuais nº 101, 116 e 117:										
Mês	Servidores	Outros	Total Servidores	Patronal	Deduções	Total Patronal	Total GFIP	Débito FPM	Data	Diferença
Jan	15.367,78	130,60	15.498,38	38.518,09	1.353,40	37.164,69	52.663,07	52.295,02	08/02/13	368,05
Fev	18.771,52	1.303,39	20.074,91	48.614,54	1.192,85	47.421,69	67.496,60	64.191,48	08/03/13	3.305,12
Mar	20.217,90	2.996,99	23.214,89	54.458,94	18.529,58	35.929,36	59.144,25	51.292,83	10/04/13	7.851,42
Abr	21.860,22	7.155,68	29.015,90	67.525,32	1.332,25	66.193,07	95.208,97	95.208,97	10/05/13	0,00
Mai	22.362,09	9.442,99	31.805,08	71.882,91	1.347,01	70.535,90	102.340,98	102.340,98	10/06/13	0,00
Jun	22.327,15	10.008,21	32.335,36	73.024,79	1.253,55	71.771,24	104.106,60	104.106,60	10/07/13	0,00
Jul	21.514,82	9.824,10	31.338,92	70.774,72	1.191,36	69.583,36	100.922,28	100.922,28	09/08/13	0,00
Ago	22.646,46	6.401,73	29.048,19	65.154,36	1.168,00	63.986,36	93.034,55	93.034,55	10/09/13	0,00
Set	22.359,21	9.370,40	31.729,61	70.525,00	1.322,59	69.202,41	100.932,02	100.932,02	10/10/13	0,00
Out	24.446,54	11.428,31	35.874,85	78.299,85	1.263,65	77.036,20	112.911,05	112.911,05	08/11/13	0,00
Nov	25.492,62	8.775,54	34.268,16	75.629,28	1.331,52	74.297,76	108.565,92	108.565,92	10/12/13	0,00
Dez	25.457,86	15.010,49	40.468,35	87.152,08	1.440,09	85.711,99	126.180,34	142.009,20	10/01/14	15.828,86
13ºSal	17.346,00	0,00	17.346,00	40.867,97	0,00	40.867,97	58.213,97	0,00		58.213,97
Total	280.170,17	91.848,43	372.018,60	842.427,85	32.725,85	809.702,00	1.181.720,60	1.127.810,90		53.909,70

Quanto a existência de precedente deste Tribunal, onde a irregularidade foi convertida em ressalva, bem como ter sido considerada a Certidão Negativa de Débitos, conforme observado pelo gestor, cabe ressaltar que esta Unidade Técnica não goza de margem para a avaliação em função de tal justificativa, o mesmo ocorrendo, neste caso, com a aplicação do Princípio da Razoabilidade.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

Portanto, uma vez que não ficou demonstrado o repasse total da contribuição devida ao INSS durante o exercício de 2013 e tendo em vista que a retenção destacada nos extratos se refere ao total da GFIP, ou seja, parte patronal e servidores, não é possível certificar se o valor retido dos servidores foi repassado na sua totalidade, entendendo esta Coordenadoria que permanece a irregularidade.

### Conclusão: **NÃO REGULARIZADO**

- Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04;

### **Razões recursais**

Por meio do presente Recurso de Revista, o Recorrente envia as seguintes alegações:

Informa que conforme já mencionado, tal item não pode ser considerado como irregularidade, pois durante o ano de 2013 ocorreram mudanças significativas no sistema de contabilidade pública, conforme expressamente esclarecido:

*“Os pagamentos correspondentes a os empenhos 6269, 6270, 6272, 6274, 6275, 6289, 6340 relacionados na restrição se referem a encargos de INSS retido de empresas prestadoras de serviço junto ao Município de Pinhão que foram pagas com atraso em função da impossibilidade na época de emissão dos relatórios de controle no programa de contabilidade para a identificação e apuração dos valores, pois os mesmos estavam em fase de desenvolvimento devido as grandes mudanças ocorridas no sistema em decorrência das grandes alterações que ocorreram na contabilidade a partir da implantação do novo PCASP, onde faz-se necessária novas rotinas e procedimentos contábeis a serem desenvolvidas pela empresa de software (Equiplano) exigidas a partir de 2013, também aliada a essas mudanças o começo de uma nova gestão que sempre há mudanças e remanejamentos de funcionários causando grande dificuldades no desenvolvimentos dos serviços na contabilidade.”*

Esclarece que está diante de um caso ocasionado por fato de terceiro, que consistiu na impossibilidade da emissão de relatórios, pois o sistema estava em fase de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

adaptação, por culpa exclusiva do fornecedor do serviço, no caso, a Equiplano, bem como informa que isso foge ao controle do gestor, face a atividade questionada não ser atividade-fim da Prefeitura.

Finaliza destacando que dessa forma, deve ser afastada a responsabilidade do gestor no fato, sendo a mesma convertida de irregularidade em ressalva, bem como as penalidades impostas devem ser excluídas, mas que, entretanto, acaso ocorra restituição aos cofres públicos do Município dos valores despendidos com encargos moratórios, até a data do julgamento do presente Recurso de Revista, requer seja a irregularidade convertida em ressalva.

### Análise do item

O presente Recurso de Revista foi interposto pelo Sr. Dirceu José de Oliveira, Prefeito Municipal, em razão da Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas - Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-PR; Multa: LCE 113/2005, art. 87 IV, g.

Analizando as justificativas apresentadas, bem como os documentos encaminhados conforme peças processuais nº 90 a 100 e 102 a 115, verifica-se que não foi encaminhado fato novo capaz de alterar a conclusão pela irregularidade com resarcimento, conforme indicado na Instrução nº 3688/15 – Primeiro Contraditório e mantida no Acórdão de Parecer Prévio nº 250/15 – Segunda Câmara.

Ressalta-se que o resarcimento no valor de R\$ 6.043,04, correspondente aos encargos referente ao pagamento das contribuições com atraso, deverá ser atualizado até a data do efetivo recolhimento.

RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12444-MUNICÍPIO DE PINHÃO DO MÊS										
rEmpen	dtEmpen	dtEmpen	qEmpen	IPagamen	nmCredor	dsDesdobramento	dsHistorico			
6269	15/08/2013	516,48	516,48	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39	ENCARGOS FINANCEIROS MULTA E JUROS INSS PESSOA JURIDICA	JUNHO/2013			
6270	15/08/2013	1.001,90	1001,9	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39	ENCARGOS FINANCEIROS JUROS E MULTA INSS PESSOA JURIDICA	MAIO/2013			
6272	15/08/2013	1.064,10	1064,1	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39	ENCARGOS FINANCEIROS JUROS E MULTAS INSS PESSOA JURIDICA	ABRIL/2013			
6274	15/08/2013	1.192,81	1192,81	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39	ENCARGOS FINANCEIROS JUROS E MULTA INSS PESSOA JURIDICA	MARÇO/2013			
6275	15/08/2013	692,51	692,51	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39	ENCARGOS FINANCEIROS JUROS E MULTA REF INSS PESSOA JURIDICA MES FEVEREIRO/2013				
6289	20/08/2013	303,15	303,15	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39	ENCARGOS FINANCEIROS REFERENTE MULTA E JUROS INSS PJ	- CONSTRUTORA M SOUZA E JW			
6340	22/08/2013	1.272,09	1272,09	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39	ENCARGOS FINANCEIROS MULTA INSS PJ DEZEMBRO/2012				

Conclusão: **NÃO REGULARIZADO COM RESSARCIMENTO**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

- Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas;

### Razões recursais

Por meio do presente Recurso de Revista, o Recorrente envia as seguintes alegações:

Relata que conforme já informado por ocasião do contraditório ao primeiro exame “*O Município de Pinhão possui somente um parcelamento de que trata a MP 2129-8 e 2187-12/2001 junto ao INSS, a mais de 10 anos, conforme pode ser verificado movimentação e saldo devedor no anexo 16 da dívida fundada e suas parcelas são retidas mensalmente no repasse do FPM, sendo os mesmas objetos dos empenhos de nº 6743, 7193, 10222, 10814 no exercício de 2013.*”

Reafirma que o Município de Pinhão possui o parcelamento mencionado, na forma das MP 2129-8 e 2187-12/2001, junto ao INSS, mas que no entanto, para melhor elucidação dos fatos, encaminha em anexo cópia dos referidos empenhos, e relatório do SIM-AM com o valor total da baixa da dívida, coincidindo os totais, juntamente com cópia dos extratos bancários, identificando os valores retidos mensalmente das parcelas do referido parcelamento exatamente no mês de sua competência, porém a baixa ocorrendo somente em mês posterior, mas demonstrando claramente o vínculo dos supra citados empenhos com o parcelamento existente, tanto que não seria possível parcelar o mês em questão e no mesmo já ocorrer a retenção.

Relata que nesse item, a própria Certidão negativa de débitos (CND) já juntada aos autos de prestação de contas demonstra que o Município não possui débitos com o INSS, sendo que tal irregularidade deve ser convertida em ressalva, afastando-se a multa aplicada ao gestor.

### Análise do item

O presente Recurso de Revista foi interposto pelo Sr. Dirceu José de Oliveira, Prefeito Municipal, em razão da Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

parcelamentos de débitos do período respectivo às contas. - Fonte de Critério - LF 8212/91 e IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.

Analisando as justificativas apresentadas e documentos enviados conforme peças processuais nº 73, 75, 77 e 78, bem como em consulta aos dados do SIM AM 2013 – Empenhos, verifica-se que foi empenhado e pago durante o exercício de 2013 o total de R\$ 264.827,54 referente a amortização de dívida junto ao INSS, com retenção no FPM, sendo que o responsável comprova que foram pagas as parcelas durante o exercício de 2013, restando um saldo em 31/12/2013 no valor de R\$ 239.247,16.

RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12444-MUNICÍPIO DE PINHÃO DO MÊS									
rEmpen	dtEmpen	vEmpen	lEmpen	IPagamen	nmCredor	dsDesdobramento	dsHistorico		
6743	28/08/2013	196.127,55	196127,55		INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL 4 6 90 71	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	REFERENTE A PARCELAMENTO INSS RETIDO NO FPM, CONFORME RELACAO ABAIXO:		
							10/01/2013 - R\$21.402,90 08/02/2013 - R\$37.443,18 08/03/2013 - R\$22.356,45		
							10/04/2013 - R\$30.063,39 10/05/2013 - R\$17.314,26 10/06/2013 - R\$18.577,78		
							10/07/2013 - R\$26.693,82 09/08/2013 - R\$22.275,77		
7193	10/09/2013	15.867,24	15867,24		INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL 4 6 90 71	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	PARCELAMENTO INSS RETIDO NO FPM NO DIA 10/09/13, PARCELA 136		
10222	18/12/2013	14.916,44	14916,44		INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL 4 6 90 71	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	PARCELAMENTO INSS RETIDO NO FPM NO DIA 10/12/13, PARCELA 136		
10814	31/12/2013	37.916,31	37916,31		INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL 4 6 90 71	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	REFERENTE A PARCELAMENTO INSS MES DE OUTUBRO - R\$20.746,15 NOVEMBRO - R\$17.170,16		



### DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - ANEXO 16

Balanço Anual

Exercício 2013

Página: 1

Entidade: 32 - Município de Pinhão

Num/Ano: 20/2013 Parcelamento INSS

Origem: Interna

Grupo: Parcelamento

Saldo Anterior

Inscrição

Baixa

Saldo Atual

Natureza: Contratual

Tipo Dívida: INSS

R\$ 493.316,59

R\$ 10.758,11

-R\$ 264.827,54

R\$ 239.247,16



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Agência da Receita Federal do Brasil em Guarapuava.  
Rua Vicente Machado, 1272, Centro, CEP 85010-210, Guarapuava - PR  
(42)3622-4424 - www.receita.fazenda.gov.br

Ofício GAB/ARF/GAV Nº 24/2014

Guarapuava, 11 de fevereiro de 2014.

Ao Exmo. Senhor,  
DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Pinhão  
Prefeitura Municipal de Pinhão/PR  
Av. Trifon Hanysz, 220 – Centro  
85.170-000, Pinhão -PR.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício 015/2014, de 04 de fevereiro de 2014, informamos que o saldo devedor de parcelamento do Município de Pinhão, na data de 31/12/2013 é de R\$ 239.247,16 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezenascis centavos).

Colocamo-nos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gustavo Raicherth  
Agente Substituto da RFB em Guarapuava/PR.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Ressalta-se que conforme consulta a Dívida Fundada do exercício de 2005, observa-se que de fato o parcelamento junto ao INSS já vem de exercícios anteriores.

idPe	Entidade	Código Cont	id	cdTipoConta	nrLei	dtLei	dsDivida	vI SaldoExercAn	Saldo Final
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	6010102010101	20	Confissão INSS	2001298	26/04/01	PARCELAMENTO	1.504.337,35	1.531.773,73

Diante das considerações, muito embora não tenha sido encaminhado o Demonstrativo das Contribuições Repassadas ao INSS, modelos 22 e 23 conforme solicitado na Instrução Normativa 97/2014, uma vez comprovado que o parcelamento existente se refere a exercícios anteriores e quanto ao recolhimento da contribuição ao INSS do valor retido dos servidores, existe item específico de análise, entende esta Coordenadoria que a situação pode, no processo em questão, ser convertida em ressalva.

Conclusão: **REGULAR COM RESSALVA**

- Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

## **Razões recursais**

Por meio do presente Recurso de Revista, o Recorrente envia as seguintes alegações:

Informa que foi mantida a irregularidade tendo em vista que não restaria comprovado em sede de contraditório que o valor com a taxa de administração do RPPS não excedeu a 2%, conforme estabelecido no artigo 15 da Portaria nº 402/2008 - MPS e artigo 61, V, §4º da Lei Municipal nº 1.274/2006, apontada no exame inicial conforme demonstrado na Instrução nº 152/15, e mantida pela Instrução nº 3688/15, bem como imputação de multa pela não regularização do ato.

Ressalta que os valores repassados ao Fundo de Previdência (Funprev) são feitos através de interferência financeira sendo como egresso no Município e Ingresso no Fundo, portanto, não fazem parte da receita orçamentária no Funprev conforme abordado na Instrução nº 3688/15 (Cumpre observar ainda que em consulta ao Sistema de Informações Municipais - Atualização Mensal (SIM-AM) se verifica a ausência de contabilização de receitas referentes à taxa de administração por parte do RPPS no exercício de 2013). No



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

quadro abaixo demonstra os cálculos para conhecimento dos valores apurados a título de taxa de administração:

Exercício	Remuneração Município de Pinhão	Proventos e Pensões RPPS	Remuneração Câmara Municipal	Total Geral
2012	17.190.855,22	2.121.113,01	296.171,59	19.608.139,82
Total Geral	%	Taxa de Administração para 2013	Previsão de Egresso no Município em 2013	Repasso pelo Município ao Funprev em 2013
19.608.139,82	2	392.162,79	210.000,00	98.000,00
				96.049,79

\*Percentual de 24,98 % Repasse ao Funprev em relação ao valor de direito.

\*Percentual de 0,49% Em relação a Base de Cálculo.

Finaliza informando que junta, para as devidas comprovações, o Anexo 11 do Funprev, Resumo da Folha Pagamento anual do Município e Câmara, cujos gastos ficaram bem abaixo do limite de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior conforme demonstrado na tabela acima, bem como salienta que esta situação já foi abordada nas contas do Fundo de Previdência (Funprev) no exercício de 2013 através da Instrução nº 4164/15 – DCM – segundo contraditório, concluído como regularizada.

### Análise do item

O presente Recurso de Revista foi interposto pelo Sr. Dirceu José de Oliveira, Prefeito Municipal, em razão da Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS. - Fonte de Critério - Lei Federal nº 9717/98, Portaria 402/08-MPS, art. 15, Instrução Normativa 97 - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.

Analizando as justificativas apresentadas, bem como os documentos encaminhados, conforme peças processuais nº 74, 76 e 79 a 81, muito embora se verifique a ausência de Lei Municipal específica que fixe o percentual de recursos destinado à taxa de administração para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, para o exercício em análise, entende esta Coordenadoria que o item em questão pode ser convertido em ressalva, uma vez que a Lei nº 1274/2006, no artigo nº 61 item V, § 4º, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município, peça processual nº 26, estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a 2% e no



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

exercício de 2013 foi respeitado este limite, restando apenas uma diferença de R\$ 1.451,45, não utilizada pelo Fundo de Previdência.

dsElemento	vlEmpenho
Remuneração Município	17.190.855,22
Remuneração Câmara	296.171,59
Proventos e Pensões Fundo de Previdência	2.121.113,01
Total da Despesa	19.608.139,82
Percentual da Taxa de Administração	2%
Limite para Repasse da Taxa de Administração (a)	392.162,79
Repasse da Taxa de Administração (b)	98.000,00
Limite - Repasse (a-b)	294.162,79
Despesa com Administração Fundo de Previdência 2013	96.548,55

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DA ENTIDADE 12444-MUNICÍPIO DE PINHÃO ATÉ O MÊS 12/2013 (Atualizado em: 03/11/2021)						
nrAno	nmOrigemDestino	dsTipoOperacaoPagamento	dsTipoFl	dsTipoNaturezaTransferencia	dtOperacao	vlOperacao
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	04/02/13	8.000,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	25/02/13	7.500,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	01/03/13	8.000,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	09/04/13	8.000,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	15/05/13	7.000,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	10/06/13	7.500,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	01/07/13	6.500,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	02/08/13	7.000,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	06/09/13	7.000,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	02/10/13	7.500,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	01/11/13	9.000,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	03/12/13	9.500,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	19/12/13	5.500,00
						98.000,00

Conclusão: **REGULAR COM RESSALVA**

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE

#### ITENS REFORMADOS:

#### **IRREGULARIDADES CONVERTIDAS EM RESSALVA:**

- Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas;
- Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

#### ITENS MANTIDOS:

#### **IRREGULARIDADES MANTIDAS:**

- Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63);



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

- Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04;

### RESSALVAS MANTIDAS:

- “O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal”;

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do presente Recurso de Revista interposto pelo Sr. Dirceu José de Oliveira, Prefeito Municipal, vinculado **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, e, no mérito, pelo seu provimento parcial, conforme o contido no tópico “Resultado da Análise”, recomendando-se a reforma parcial da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 250/15 - Segunda Câmara.

É a instrução.

CGM, em 04 de novembro de 2021.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 51.116-1.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 51.731-3 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Analista de Controle Contábil - Matrícula nº 51.099-8.

**Encaminhe-se ao MPC, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por VIVIANÉLI ARAUJO PRESTES - Coordenadora - Matrícula nº 51.640-6.

---

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone “Verificar assinaturas” do Trâmite Web.

## Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 12 / 2013

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
09/12/2013	09/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	96.371,69 C	
09/12/2013	09/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	577.224,67 C	
09/12/2013	09/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	49,15 C	
09/12/2013	09/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	737,55 C	
09/12/2013	09/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	6.735,95 D	
09/12/2013	09/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	7,86 D	
09/12/2013	09/12/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	667.639,25 D	0,00 C
10/12/2013	10/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	126.928,51 C	
10/12/2013	10/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	543.938,41 C	
10/12/2013	10/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	100.630,04 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.886	168.595,77 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	33.543,35 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	499.044,24 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	272.329,14 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	6.708,66 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	108.565,92 D	14.916,44 D
10/12/2013	10/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	14.916,44 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	134.173,38 D	
10/12/2013	10/12/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	667.640,02 C	0,00 C
20/12/2013	20/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	45.718,24 C	
20/12/2013	20/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	281.343,90 C	
20/12/2013	20/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	49.059,32 D	
20/12/2013	20/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	16.353,11 D	
20/12/2013	20/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	192.966,68 D	
20/12/2013	20/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.270,61 D	
20/12/2013	20/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	65.412,42 D	0,00 C
30/12/2013	30/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	51.798,15 C	
30/12/2013	30/12/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	407.927,03 C	
30/12/2013	30/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	68.958,78 D	
30/12/2013	30/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	22.986,26 D	
30/12/2013	30/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	271.237,86 D	
30/12/2013	30/12/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	143,21 D	
30/12/2013	30/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	4.597,25 D	
30/12/2013	30/12/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	91.945,03 D	
30/12/2013	30/12/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	143,21 C	0,00 C
31/12/2013		0000	00000 855 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

### Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 11 / 2013

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/10/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
08/11/2013	08/11/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	138.192,34 C	
08/11/2013	08/11/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	746.422,70 C	
08/11/2013	08/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	132.692,26 D	
08/11/2013	08/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	44.230,75 D	
08/11/2013	08/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	391.841,68 D	
08/11/2013	08/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	8.846,14 D	
08/11/2013	08/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	112.911,05 D	10/10/13
08/11/2013	08/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	17.170,16 D	
08/11/2013	08/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	176.923,00 D	0,00 C
19/11/2013	19/11/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.013.919	55.773,51 C	
19/11/2013	19/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	8.366,03 D	
19/11/2013	19/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	2.788,67 D	
19/11/2013	19/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	44.618,81 D	0,00 C
20/11/2013	20/11/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	45.927,82 C	
20/11/2013	20/11/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	76.090,30 C	
20/11/2013	20/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	18.302,72 D	
20/11/2013	20/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	6.100,90 D	
20/11/2013	20/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	71.990,71 D	
20/11/2013	20/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	1.220,17 D	
20/11/2013	20/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	24.403,62 D	0,00 C
29/11/2013	29/11/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	25.880,04 C	
29/11/2013	29/11/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	380.725,85 C	
29/11/2013	29/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	60.990,88 D	
29/11/2013	29/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	20.330,29 D	
29/11/2013	29/11/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	239.897,49 D	
29/11/2013	29/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	4.066,05 D	
29/11/2013	29/11/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	81.321,17 D	
29/11/2013	29/11/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	0,01 D	0,00 C
30/11/2013		0000	00000 345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 10 / 2013

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/09/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.040	792,46 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.917	526,30 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.917	166,87 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.917	1.068,33 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.917	327,67 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.917	1.425,58 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.058.027	5.280,17 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.058.887	3.212,42 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	120.717,43 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	391.340,37 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	14175 623 Depósito COMPE	34.899	147,12 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	14175 976 TED Transf.Elet्र.Disponív	8.006.768	5.837,79 C	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	76.808,67 D	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	25.602,89 D	
10/10/2013	10/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	180.435,95 D	
10/10/2013	10/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	5.120,57 D	
10/10/2013	10/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	100.932,02 D	09/2013
10/10/2013	10/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	20.746,15 D	
10/10/2013	10/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	102.411,55 D	
10/10/2013	10/10/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	18.637,59 D	147,12 C
11/10/2013	11/10/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	147,12 D	0,00 C
18/10/2013	18/10/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	46.640,91 C	
18/10/2013	18/10/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	85.101,99 C	
18/10/2013	18/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	1.317,41 D	
18/10/2013	18/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	26.348,57 D	
18/10/2013	18/10/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	104.076,92 D	0,00 C
21/10/2013	21/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	19.761,44 D	
21/10/2013	21/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	6.587,15 D	
21/10/2013	21/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	77.728,34 D	
21/10/2013	21/10/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	104.076,93 C	0,00 C
23/10/2013	23/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	18.838,00 D	
23/10/2013	23/10/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	18.838,00 C	0,00 C
30/10/2013	30/10/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	21.957,28 C	
30/10/2013	30/10/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	350.244,67 C	
30/10/2013	30/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	55.830,29 D	
30/10/2013	30/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	18.610,10 D	
30/10/2013	30/10/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	219.599,17 D	
30/10/2013	30/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.722,01 D	
30/10/2013	30/10/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	74.440,38 D	0,00 C
31/10/2013		0000	00000 350 S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB

## Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 09 / 2013

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/08/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.040	842,03 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.181	22.646,46 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.516	5.980,13 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.917	2.347,85 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.058.027	4.675,35 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.058.887	279,84 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	107.046,55 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	394.851,04 C	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	75.284,64 D	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	25.094,88 D	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	187.217,80 D	
10/09/2013	10/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	22.646,46 D	
10/09/2013	10/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	5.018,97 D	
10/09/2013	10/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	93.034,55 D	08/2013
10/09/2013	10/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	15.867,24 D	
10/09/2013	10/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	100.379,51 D	
10/09/2013	10/09/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	14.125,20 D	0,00 C
16/09/2013	16/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.059.103	16.236,27 C	
16/09/2013	16/09/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	16.236,27 D	0,00 C
20/09/2013	20/09/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	42.462,86 C	
20/09/2013	20/09/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	88.134,68 C	
20/09/2013	20/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	19.589,63 D	
20/09/2013	20/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	6.529,88 D	
20/09/2013	20/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	77.052,55 D	
20/09/2013	20/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	1.305,96 D	
20/09/2013	20/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	26.119,50 D	
20/09/2013	20/09/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	0,02 D	0,00 C
23/09/2013	23/09/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.181	185.508,83 C	
23/09/2013	23/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	216.012,69 D	
23/09/2013	23/09/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	30.503,86 C	0,00 C
30/09/2013	30/09/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	27.585,38 C	
30/09/2013	30/09/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	355.906,53 C	
30/09/2013	30/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	57.523,79 D	
30/09/2013	30/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	19.174,59 D	
30/09/2013	30/09/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	226.260,25 D	
30/09/2013	30/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.834,91 D	
30/09/2013	30/09/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	76.698,37 D	
30/09/2013		0000	00000 350 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 08 / 2013

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/07/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
09/08/2013	09/08/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	126.376,56 C	
09/08/2013	09/08/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	644.879,92 C	
09/08/2013	09/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	115.688,47 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	38.562,82 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	331.843,29 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	7.712,55 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	100.922,28 D	07/2013
09/08/2013	09/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	-22.275,77 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	154.251,29 D	
09/08/2013	09/08/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	0,01 D	0,00 C
20/08/2013	20/08/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	41.178,21 C	
20/08/2013	20/08/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	43.349,67 C	
20/08/2013	20/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	845,27 D	
20/08/2013	20/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	16.905,57 D	
20/08/2013	20/08/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	66.777,04 D	0,00 C
21/08/2013	21/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	12.679,18 D	
21/08/2013	21/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	4.226,39 D	
21/08/2013	21/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	49.871,46 D	
21/08/2013	21/08/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	66.777,03 C	0,00 C
27/08/2013	27/08/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.013.919	425.611,66 C	
27/08/2013	27/08/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	425.611,66 D	0,00 C
28/08/2013	28/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.126	425.611,66 D	
28/08/2013	28/08/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	425.611,66 C	0,00 C
30/08/2013	30/08/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	27.134,19 C	
30/08/2013	30/08/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	344.665,70 C	
30/08/2013	30/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	55.796,98 D	
30/08/2013	30/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	18.589,99 D	
30/08/2013	30/08/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	219.363,55 D	
30/08/2013	30/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.717,99 D	
30/08/2013	30/08/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	74.359,97 D	
30/08/2013	30/08/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	28,59 C	0,00 C
31/08/2013		0000	00000 855 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 07 / 2013

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/06/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
01/07/2013	01/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	59.319,72 D	
01/07/2013	01/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	19.773,24 D	
01/07/2013	01/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	233.324,24 D	
01/07/2013	01/07/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	312.417,20 C	0,00 C
09/07/2013	09/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	190,25 D	
09/07/2013	09/07/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	190,25 C	0,00 C
10/07/2013	10/07/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	117.865,85 C	
10/07/2013	10/07/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	355.197,71 C	
10/07/2013	10/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	70.959,53 D	
10/07/2013	10/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	23.653,18 D	
10/07/2013	10/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	148.307,10 D	
10/07/2013	10/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	4.730,62 D	
10/07/2013	10/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	104.106,60 D	06/2013
10/07/2013	10/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	26.693,82 D	
10/07/2013	10/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	94.612,71 D	0,00 C
19/07/2013	19/07/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	44.356,09 C	
19/07/2013	19/07/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	63.574,52 C	
19/07/2013	19/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	1.079,30 D	
19/07/2013	19/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	21.586,11 D	
19/07/2013	19/07/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	85.265,20 D	0,00 C
23/07/2013	23/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	16.189,59 D	
23/07/2013	23/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	5.369,53 D	
23/07/2013	23/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	63.679,08 D	
23/07/2013	23/07/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	85.238,20 C	0,00 C
30/07/2013	30/07/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	19.729,23 C	
30/07/2013	30/07/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	338.167,01 C	
30/07/2013	30/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	53.684,43 D	
30/07/2013	30/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	17.894,81 D	
30/07/2013	30/07/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	211.158,77 D	
30/07/2013	30/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.578,96 D	
30/07/2013	30/07/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	71.579,24 D	
30/07/2013	30/07/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	0,03 D	0,00 C
31/07/2013		0000	00000 345 S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 06 / 2013

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/05/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
03/06/2013	03/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	54.980,28 D	
03/06/2013	03/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	18.326,76 D	
03/06/2013	03/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	216.255,77 D	
03/06/2013	03/06/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	289.562,81 C	0,00 C
10/06/2013	10/06/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	116.045,75 C	
10/06/2013	10/06/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	562.818,50 C	
10/06/2013	10/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	101.829,64 D	
10/06/2013	10/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	33.943,21 D	
10/06/2013	10/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	279.611,16 D	
10/06/2013	10/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	6.788,63 D	
10/06/2013	10/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	102.340,98 D	<i>CS/2013</i>
10/06/2013	10/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	- 18.577,78 D	
10/06/2013	10/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	135.772,85 D	0,00 C
20/06/2013	20/06/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	41.881,54 C	
20/06/2013	20/06/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	201.883,70 C	
20/06/2013	20/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	36.564,79 D	
20/06/2013	20/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	12.188,26 D	
20/06/2013	20/06/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	143.821,51 D	
20/06/2013	20/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	2.437,64 D	
20/06/2013	20/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	48.753,04 D	0,00 C
28/06/2013	28/06/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	26.732,65 C	
28/06/2013	28/06/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	368.732,15 C	
28/06/2013	28/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.954,64 D	
28/06/2013	28/06/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	79.092,96 D	
28/06/2013	28/06/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	312.417,20 D	0,00 C
30/06/2013		0000	00000 345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 05 / 2013

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
02/05/2013	02/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	61.656,38 D	
02/05/2013	02/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	20.552,13 D	
02/05/2013	02/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	242.515,13 D	
02/05/2013	02/05/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	324.723,64 C	0,00 C
10/05/2013	10/05/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	118.565,61 C	
10/05/2013	10/05/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	932.465,44 C	
10/05/2013	10/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	157.654,66 D	
10/05/2013	10/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	52.551,55 D	
10/05/2013	10/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	507.585,11 D	
10/05/2013	10/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	10.510,30 D	
10/05/2013	10/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	95.208,97 D	04/2013
10/05/2013	10/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	17.314,26 D	
10/05/2013	10/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	210.206,20 D	0,00 C
20/05/2013	20/05/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	39.655,59 C	
20/05/2013	20/05/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	122.294,02 C	
20/05/2013	20/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	24.292,44 D	
20/05/2013	20/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	8.097,48 D	
20/05/2013	20/05/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	95.550,29 D	
20/05/2013	20/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	1.619,49 D	
20/05/2013	20/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	32.389,91 D	0,00 C
29/05/2013	29/05/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	19.043,57 C	
29/05/2013	29/05/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	347.491,60 C	
29/05/2013	29/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.665,34 D	
29/05/2013	29/05/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	73.307,03 D	
29/05/2013	29/05/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	289.562,80 D	0,00 C
31/05/2013		0000	00000 345 S A L D O			0,00 C

-----  
 OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 04 / 2013

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/03/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior		0,00 C	
01/04/2013	01/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	57.882,31 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	19.294,10 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	227.670,45 D	
01/04/2013	01/04/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	304.846,86 C	0,00 C
04/04/2013	04/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	100,86 D	
04/04/2013	04/04/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	100,86 C	0,00 C
10/04/2013	10/04/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	63.270,04 C	
10/04/2013	10/04/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	513.113,04 C	
10/04/2013	10/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	86.457,46 D	
10/04/2013	10/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	28.819,15 D	
10/04/2013	10/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	258.709,81 D	
10/04/2013	10/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	5.763,83 D	
10/04/2013	10/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	51.292,83 D	c3/2013
10/04/2013	10/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	30.063,39 D	
10/04/2013	10/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	115.276,60 D	
10/04/2013	10/04/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	0,01 D	0,00 C
19/04/2013	19/04/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	46.228,68 C	
19/04/2013	19/04/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	65.625,62 C	
19/04/2013	19/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	1.118,53 D	
19/04/2013	19/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	22.370,85 D	
19/04/2013	19/04/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	88.364,92 D	0,00 C
23/04/2013	23/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	16.778,15 D	
23/04/2013	23/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	5.592,72 D	
23/04/2013	23/04/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	65.994,06 D	
23/04/2013	23/04/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	88.364,93 C	0,00 C
30/04/2013	30/04/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	22.326,67 C	
30/04/2013	30/04/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	388.715,88 C	
30/04/2013	30/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	4.110,41 D	
30/04/2013	30/04/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	82.208,50 D	
30/04/2013	30/04/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	324.723,64 D	
30/04/2013		0000	00000 345 S A L D O		0,00 C	

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

### Cliente - Conta atual

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 03 / 2013

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/02/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
01/03/2013	01/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	49.622,55 D	
01/03/2013	01/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	16.540,85 D	
01/03/2013	01/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	195.182,07 D	
01/03/2013	01/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	63,55 D	
01/03/2013	01/03/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo		70	261.409,02 C 0,00 C
08/03/2013	08/03/2013	0000	14011 952 FPE/FPM		350	90.691,59 C
08/03/2013	08/03/2013	0000	14011 952 FPE/FPM		350	462.670,25 C
08/03/2013	08/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	5.533,61 D
08/03/2013	08/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	64.191,48 D 02/2013
08/03/2013	08/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	22.356,45 D
08/03/2013	08/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	110.672,36 D
08/03/2013	08/03/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo		70	350.607,94 D 0,00 C
11/03/2013	11/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	83.004,28 D	
11/03/2013	11/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	27.668,09 D	
11/03/2013	11/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	239.935,57 D	
11/03/2013	11/03/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo		70	350.607,94 C 0,00 C
20/03/2013	20/03/2013	0000	14011 952 FPE/FPM		350	25.522,71 C
20/03/2013	20/03/2013	0000	14011 952 FPE/FPM		350	59.746,89 C
20/03/2013	20/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	852,68 D
20/03/2013	20/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	17.053,91 D
20/03/2013	20/03/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo		70	67.363,01 D 0,00 C
25/03/2013	25/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	12.790,44 D	
25/03/2013	25/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	4.263,48 D	
25/03/2013	25/03/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	50.309,09 D	
25/03/2013	25/03/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo		70	67.363,01 C 0,00 C
28/03/2013	28/03/2013	0000	14011 952 FPE/FPM		350	27.551,70 C
28/03/2013	28/03/2013	0000	14011 952 FPE/FPM		350	358.330,39 C
28/03/2013	28/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	3.858,81 D
28/03/2013	28/03/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO		850	77.176,41 D
28/03/2013	28/03/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo		70	304.846,87 D 0,00 C
31/03/2013		0000	00000 345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 02 / 2013

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/01/2013		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
08/02/2013	08/02/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	122.828,52 C	
08/02/2013	08/02/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	1.225.720,86 C	
08/02/2013	08/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	13.485,48 D	
08/02/2013	08/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	52.295,02 D	08/2013
08/02/2013	08/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	- 37.443,18 D	
08/02/2013	08/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	269.709,87 D	
08/02/2013	08/02/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	975.615,83 D	0,00 C
15/02/2013	15/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	202.282,41 D	
15/02/2013	15/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	67.427,47 D	
15/02/2013	15/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	698.905,95 D	
15/02/2013	15/02/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	968.615,83 C	0,00 C
19/02/2013	19/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	7.306,24 D	
19/02/2013	19/02/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	7.306,24 C	0,00 C
20/02/2013	20/02/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	20.531,57 C	
20/02/2013	20/02/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	79.000,73 C	
20/02/2013	20/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	995,31 D	
20/02/2013	20/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	19.906,45 D	
20/02/2013	20/02/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	78.630,54 D	0,00 C
25/02/2013	25/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	11.794,58 D	
25/02/2013	25/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	3.931,53 D	
25/02/2013	25/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	42.002,67 D	
25/02/2013	25/02/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	57.728,78 C	0,00 C
27/02/2013	27/02/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	20.901,76 D	
27/02/2013	27/02/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	20.901,76 C	0,00 C
28/02/2013	28/02/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	19.494,78 C	
28/02/2013	28/02/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	311.322,24 C	
28/02/2013	28/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	3.308,16 D	
28/02/2013	28/02/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	66.163,39 D	
28/02/2013	28/02/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	261.345,47 D	
28/02/2013		0000	00000 345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 / 0800 729 0001  
 Para deficientes auditivos  
 0800 729 0088

## Extrato conta corrente

**Cliente - Conta atual**

Agência 2450-3  
 Conta corrente 59100-9 PREFEITURA MUNICIPAL DO P  
 Período do extrato 01 / 2013

**Lançamentos**

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2012		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
10/01/2013	10/01/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	122.475,12 C	
10/01/2013	10/01/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	489.583,60 C	
10/01/2013	10/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	91.808,81 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	30.602,94 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	281.011,29 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	6.120,58 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	58.700,47 D	12/2012
10/01/2013	10/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	21.402,90 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	122.411,74 D	
10/01/2013	10/01/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	1,00 C	
10/01/2013	10/01/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	0,99 D	0,00 C
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.180	10.497,26 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.180	945,19 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.181	13.336,32 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.010.181	4.573,38 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.013.393	4.035,57 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.516	18.583,76 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.015.917	8.956,94 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	99026 870 Transferência on line	662.450.000.058.887	18.545,15 C	
16/01/2013	16/01/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	79.473,57 D	0,00 C
18/01/2013	18/01/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	70.934,13 C	
18/01/2013	18/01/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	149.946,89 C	
18/01/2013	18/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	2.208,80 D	
18/01/2013	18/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	44.176,19 D	
18/01/2013	18/01/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	174.496,03 D	0,00 C
21/01/2013	21/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	33.132,15 D	
21/01/2013	21/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	11.044,05 D	
21/01/2013	21/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	130.319,83 D	
21/01/2013	21/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	93.663,12 D	
21/01/2013	21/01/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	268.159,15 C	0,00 C
30/01/2013	30/01/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	18.793,12 C	
30/01/2013	30/01/2013	0000	14011 952 FPE/FPM	350	471.135,91 C	
30/01/2013	30/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	4.899,28 D	
30/01/2013	30/01/2013	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	97.985,80 D	
30/01/2013	30/01/2013	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	387.043,95 D	0,00 C
31/01/2013	31/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.015.917	73.489,35 D	
31/01/2013	31/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.058.887	24.496,45 D	
31/01/2013	31/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	289.058,14 D	
31/01/2013	31/01/2013	0000	99026 470 Transferência on line	662.450.000.059.103	43,51 D	
31/01/2013	31/01/2013	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	387.087,45 C	
31/01/2013		0000	00000 855 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

**PROTOCOLO Nº: 7088/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO****INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****PARECER: 107/22**

*Recurso de Revista em PCA. Parecer prévio pela desaprovação das contas. Recurso que merece ser provido em parte mantendo porém o parecer pela desaprovação.*

Trata-se de recurso de revista do Município de Pinhão referente ao julgamento da PCA 2013 que houve por bem emitir parecer prévio pela irregularidade das contas do Município conforme consta dos autos e novamente vem em fundamentação exposta pelo recorrente.

O recurso foi analisado pela Coordenadoria de Gestão Municipal em sua instrução 3948/21, tendo merecido por parte desta o acolhimento parcial da fundamentação exposta pelo recorrente.

Agora vêm os autos a este Ministério Público de Contas para fins de emissão de parecer de mérito.

A propósito da motivação da desaprovação das contas observa-se: a) falta de repasse das contribuições previdenciárias retidas junto aos servidores; b) imputações de débitos por danos ao Erário em face de atrasos nos recolhimentos da contribuição patronal; c) falta de encaminhamento de informações; d) ausência de lei fixadora do limite de taxa de administração para a gestora do RPPS; e) ressalvas e determinações decorrentes das irregularidades.

Como já bem analisado e exposto de modo articulado e coerente pela CGM afora os itens relativos à falta de encaminhamento de documentos e dados ao INSS e do encaminhamento da lei fixadora da mencionada taxa de administração, ambos com atraso, todos os demais persistem irregulares sem que os argumentos do recorrente logrem êxito na tentativa de desconstituir os fundamentos fáticos que motivaram o opinativo pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas, com o que concorda plenamente este MP de Contas. As demais ressalvas já existentes permanecem também.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas**

---

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Assinatura Digital

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 7088/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO

ADVOGADO ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, MATILDE DA  
PROCURADOR: LUZ MARTINS ABREU, TIAGO DANIEL DE RAMOS, WALDIR  
FIGUEIREDO RECCANELLO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N° 110/22 - Tribunal Pleno

Recurso de revista. Prestação de Contas do Município de Pinhão. Exercício de 2013. Preliminares de nulidade improcedentes. Regularidade da intimação da parte já citada por meio de publicações. A parte que renuncia à assistência jurídica tem o ônus de acompanhar a publicação da pauta. Possibilidade de aplicação de sanções em sede de parecer prévio conforme precedentes. Mérito. Conversão em recomendação de ressalva de dano ao erário decorrente de encargos pagos ao INSS diante de evidências de falhas em sistema informatizado. Condenação à restituição ao erário afastada diante da ausência de dolo, má-fé, erro grosseiro ou culpa grave. Afastada a multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. Conversão em recomendação de ressalva de falhas decorrentes da falta de informações previdenciárias e de Lei que fixou a taxa de administração do fundo de previdência. Afastadas multas do art. 87, incisos I, b, e III, f, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. **Provimento parcial do recurso.**

1. Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Município de Pinhão, representado pelo Sr. Dirceu José de Oliveira (peças 72 a 81), Prefeito do referido Município no exercício de 2013, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 250/15 da Segunda Câmara (peça 66).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pela decisão impugnada, este Tribunal recomendou a irregularidade das contas do recorrente em razão dos seguintes fatos:

- a) Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63);
- b) Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04;
- c) Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas; e
- d) Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS

Ainda foi recomendada a ressalva das contas em razão de insuficiência do conteúdo do relatório de controle interno.

Foram ainda aplicadas as seguintes sanções ao recorrente:

a) uma multa do art. 87, inciso IV, alínea *g*, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 em razão da falta de repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS;

b) uma multa do art. 87, inciso III, alínea *f*, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 tendo em vista Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, apontou-se o descumprimento de determinação deste Tribunal em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º [62/2011](#) da Segunda Câmara,

c) uma multa do art. 87, inciso I, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 diante da falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS

d) uma multa do art. 87, inciso I, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 em face da falta de encaminhamento da Lei de fixação do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS

O recorrente, na peça 70, preliminarmente, alegou a nulidade da decisão por ofensa ao contraditório e à ampla defesa, arguindo que deveria ter ocorrido a intimação pessoal do gestor quando da sessão se julgamento. Em seguida, alegou a nulidade da decisão por ter aplicado multas ao gestor, uma vez que, em seu entendimento, apenas o Poder Legislativo, ao julgar as contas, poderia aplicar sanções aos gestores municipais.

No mérito, em síntese, o recorrente requereu a reforma da decisão para que as falhas sejam consideradas regularizadas ou convertidas em recomendação de ressalva sem aplicação de multas.

Acompanhando o recurso foram juntados documentos nas peças 73 a 81.

Pelo Despacho n.º 34/16-GCNB (peça 82), o recurso foi recebido e determinado o sorteio de novo relator.

Em atenção à tramitação regimental, pelo Despacho n.º 79/16-GCIZL (peça 86), foi determinada a remessa dos autos à unidade instrutiva e ao Ministério Público de Contas.

Todavia, foram apresentadas razões e documentos complementares nas peças 89 a 117.

Uma vez que ainda não havia sido promovida a instrução do recurso, com vistas a privilegiar os princípios da verdade material, do formalismo moderado, da ampla defesa e do contraditório, pelo Despacho n.º 460/20-GCIZL (peça 122), admiti os documentos complementares e determinei o retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 3498/21 (peça 124), considerando as provas apresentadas, concluiu pelo provimento parcial do recurso a fim de converter em recomendação de ressalva os seguintes fatos:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 1) falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas;
- 2) falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Todavia, manteve demais recomendações de irregularidade das contas, bem como a ressalva do relatório de Controle Interno.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 107/22 (peça 125), corroborou a manifestação técnica.

**É o relatório.**

## **2. Passo à análise das questões preliminares e das razões recursais.**

### **2.1. Preliminares**

#### **2.1.1. Preliminar de Nulidade – Ausência de intimação pessoal do Interessado, ora Recorrente, para a sessão de julgamento do feito.**

O Recorrente alegou a nulidade da decisão por cerceamento da defesa, uma vez que não teria ocorrido sua intimação pessoal da sessão se julgamento. Nesse sentido, defendeu que o caráter facultativo da representação por advogado neste Tribunal exigiria a intimação pessoal daqueles que não forem profissionalmente assistidos, a fim de garantir-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa, com destaque para a possibilidade da apresentação de sustentação oral.

Razão não lhe assiste.

O art. 429 do Regimento Interno deste Tribunal<sup>1</sup>, c/c o art. 44, § 3º, da Lei Complementar nº 113/2015, estabelece que a cientificação acerca da inclusão

---

<sup>1</sup> **Art. 429.** As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado.

§ 1º As pautas das sessões serão divulgadas mediante a afixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal, bem como publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

dos processos em pauta para julgamento ocorre por meio da publicação desta no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo o número e o assunto do processo, o nome da entidade, das partes, dos interessados e de seus procuradores.

Por sua vez, os arts. 381, IV e § 4º, e 383, II e §4º, do Regimento Interno<sup>2</sup>, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 113/2015, são claros ao disarem que as intimações processuais são realizadas por meio eletrônico ou via publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, também delas devendo constar, dentre outras informações, os nomes dos procuradores das partes.

No presente caso, conforme peças 69/70, o recorrente apenas constituiu seus procuradores após a emissão do Acórdão n.º250/15 da Segunda Câmara (peça 66), portanto, houve absoluta regularidade da pauta publicada apenas em nome do Município de Pinhão e de seu gestor, o Sr Dirceu José de Oliveira, conforme fl. 5 da edição n.º 1249 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado em 20/11/2015:

---

do Paraná, na sexta feira anterior à semana de realização das sessões, e disponibilizadas na página <http://www.tce.pr.gov.br/>, com essa mesma antecedência.

§ 2º As pautas deverão conter o número e o assunto do processo, o nome da entidade, das partes, dos interessados e de seus procuradores.

<sup>2</sup> **Art. 381.** As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) (...)

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) (...)

§ 4º Na citação ou intimação deverá constar o número do processo, o nome das partes e interessados e, se houver, os respectivos procuradores, o assunto, a entidade e a íntegra da decisão. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

**Art. 383.** Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) (...)

§ 4º Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação do ato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

**Art. 54.** As citações e intimações serão feitas:

I – via postal, mediante carta registrada com aviso de recebimento;

II – por despacho publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

III – por meio eletrônico, assegurada a sua certificação digital;

IV – por oficial de intimação, em casos excepcionais, conforme previsto no Regimento Interno.

§ 1º Nos processos instaurados por iniciativa do interessado, a comunicação dos atos, desde o início, será feita na forma do inciso II.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 277182/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): )

Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

Observou-se dessa forma o devido processo legal.

A representação por advogado é facultativa nos processos de prestações de contas. Assim, a renúncia à representação técnica impõe como ônus à parte o acompanhamento direto de publicações das decisões deste Tribunal na forma dos dispositivos legais e regimentais já mencionados, portanto, trata-se de uma faculdade da parte com implicações legais previamente estabelecidas, sem que haja qualquer ofensa ao contraditório ou à ampla defesa.

Nesse sentido, ainda esclareço que a jurisprudência apresentada pelo recorrente não é aplicável ao presente caso.

Isso porque no julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível Nº 70054965306, a decisão do Tribunal de Contas daquele Estado foi anulada por não ter observado o contraditório e a ampla defesa na forma prevista em seu Regimento Interno ou Resolução. Todavia, no presente caso, conforme já especificamente analisado, observou-se a Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e o Regimento Interno.

Em relação ao julgado do Tribunal de Justiça do Piauí, Ação rescisória 200800010034987 PI, deve-se ter em conta que o relatório da referida decisão registrou:

Restou devidamente demonstrado que o autor da anulatória não foi intimado sobre a tramitação de nenhum dos procedimentos acima mencionados, referentes à análise da prestação de contas de sua administração. Tanto no TCE/PI, quanto na Câmara de Vereadores de Batalha, a matéria foi apreciada, sem a sua participação, sem a sua intimação para qualquer ato.

Assim, a parte não teve a oportunidade de exercer o sagrado e constitucionalmente assegurado direito de defesa.

Não se pode admitir que, em ambos os procedimentos, tenha sido dispensada a audiência da parte, numa atitude que conflita, fundamentalmente, com a exigência constitucional concernente ao direito de defesa, através do contraditório.

O caso paradigma, portanto, difere dos presentes autos, uma vez que houve efetiva citação do Sr. Dirceu José de Oliveira e do Município de Pinhão,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

conforme Despacho n.º 564/15-GCNB (peça 42), a qual foi efetiva, diante da apresentação de defesa nas peças 47 a 62. Portanto, na forma da Lei Orgânica deste Tribunal e do Regimento Interno, houve a observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Em complementação, destaco a efetividade da intimação por meio da publicação de atos, uma vez que, após a publicação do Acórdão de Parecer Prévio n.º 250/15 da Segunda Câmara, conforme certidão na peça 67, houve a apresentação do Recurso de Revista pelo responsável.

Assim, diante da aplicação dos arts. 381, IV e § 4º, 383, II e §4º, e 429 do Regimento Interno deste Tribunal , c/c o art. 44, § 3º, e 54, § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2015, promoveu-se a efetiva observância do contraditório e da ampla defesa, não se evidenciando cerceamento à defesa, razão pela qual afasto a nulidade alegada.

### **2.1.2. Preliminar de Nulidade – Alegação de impossibilidade de aplicação de multas ao gestor em sede de parecer prévio.**

O recorrente alegou nulidade da decisão por ter aplicado multas ao recorrente, uma vez que, em seu entendimento, o julgamento de contas seria competência exclusiva do Poder Legislativo, a quem caberia a eventual aplicação de sanções, assim, em sede de parecer prévio a aplicação de multa por este Tribunal configuraria ofensa ao princípio do juiz natural.

Razão não lhe assiste.

A jurisprudência deste Tribunal é sólida quanto à possibilidade de aplicação de sanções em sede de parecer prévio. Nesse sentido, afasto a presente alegação de nulidade indicando como precedentes o Acórdão n.º [53/16](#) da Primeira Câmara em que apresentei voto vencedor pela aplicação de sanções, bem como o Acórdão n.º [5685/15](#) do Tribunal Pleno, em relação ao qual fui relator nos seguintes termos:

Em que pese a celeuma doutrinário-jurisprudencial quanto ao tema, submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal nos autos de Recurso Extraordinário 729.744, entendo que este Tribunal, no presente momento,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

deve se ater à vigência do artigo 217-A, § 4º, do Regimento Interno, que autoriza a aplicação de sanções e eventual condenação ao ressarcimento de valores:

Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

§ 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Diretoria de Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

Desse modo, as sanções constantes da decisão observam integralmente o Regimento Interno, razão pela qual não devem sofrer a reforma propugnada pelo recorrente.

Dessa forma, com base na jurisprudência deste Tribunal e especificamente nos precedentes ora citados, afasto a nulidade proposta.

## 2.2. Mérito.

### 2.2.1. Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013

O recorrente, em síntese, alegou a inexistência de valores não repassados ao INSS. A divergência entre a inscrição de R\$ 450.212,53 e o valor recolhido de R\$ 337.495,80 teria decorrido de falhas técnicas do sistema contábil, segundo o novo plano de contas aplicado ao setor público, gerando dificuldades no acompanhamento de inscrições e de baixas contábeis. Alegou que o Município sempre cumpriu com suas obrigações previdenciárias, procedendo regularmente aos recolhimentos e às retenções necessárias. Por fim ressaltou que a existência de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos junto à previdência evidenciaria a regularidade dos recolhimentos.

Razão não lhe assiste.

Em que pese as mudanças ocorridas na contabilidade pública no exercício de 2013 serem um fato conhecido, em face das adaptações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, no presente caso, em princípio, não há evidência de mera falha contábil. Conforme análise realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, a partir dos documentos apresentados pelo Município de Pinhão, restou sem comprovação o recolhimento do valor total de R\$ 53.909,70, na medida em que os descontos não foram integralmente comprovados por meio de extratos da conta do FPM. Nesse sentido, transcrevo a análise constante na fl. 7 da Instrução n.º 3948/21 (peça 124):

Analisando as justificativas apresentadas, bem como os documentos encaminhados conforme peças processuais nº 101, 116 e 117, verifica-se que o responsável encaminha nesta oportunidade as GFIPs, referentes aos meses de janeiro a dezembro/2013 e 13º Salário, acompanhado de quadro resumo e o extrato com o respectivo pagamento (retenção no FPM), onde foi possível aferir parte do repasse, restando sem comprovação de pagamento o total de R\$ 53.909,70, conforme detalhado a seguir:

Demonstrativo conforme dados das GFIPs e Extratos, peças processuais nº 101, 116 e 117:										
Mês	Servidores	Outros	Total Servidores	Patronal	Deduções	Total Patronal	Total GFIP	Débito FPM	Data	Diferença
Jan	15.367,78	130,60	15.498,38	38.518,09	1.353,40	37.164,69	52.663,07	52.295,02	08/02/13	368,05
Fev	18.771,52	1.303,39	20.074,91	48.614,54	1.192,85	47.421,69	67.496,60	64.191,48	08/03/13	3.305,12
Mar	20.217,90	2.996,99	23.214,89	54.458,94	18.529,58	35.929,36	59.144,25	51.292,83	10/04/13	7.851,42
Abr	21.860,22	7.155,68	29.015,90	67.525,32	1.332,25	66.193,07	95.208,97	95.208,97	10/05/13	0,00
Mai	22.362,09	9.442,99	31.805,08	71.882,91	1.347,01	70.535,90	102.340,98	102.340,98	10/06/13	0,00
Jun	22.327,15	10.008,21	32.335,36	73.024,79	1.253,55	71.771,24	104.106,60	104.106,60	10/07/13	0,00
Jul	21.514,82	9.824,10	31.338,92	70.774,72	1.191,36	69.583,36	100.922,28	100.922,28	09/08/13	0,00
Ago	22.646,46	6.401,73	29.048,19	65.154,36	1.168,00	63.986,36	93.034,55	93.034,55	10/09/13	0,00
Set	22.359,21	9.370,40	31.729,61	70.525,00	1.322,59	69.202,41	100.932,02	100.932,02	10/10/13	0,00
Out	24.446,54	11.428,31	35.874,85	78.299,85	1.263,65	77.036,20	112.911,05	112.911,05	08/11/13	0,00
Nov	25.492,62	8.775,54	34.268,16	75.629,28	1.331,52	74.297,76	108.565,92	108.565,92	10/12/13	0,00
Dez	25.457,86	15.010,49	40.468,35	87.152,08	1.440,09	85.711,99	126.180,34	142.009,20	10/01/14	15.828,86
13ºSal	17.346,00	0,00	17.346,00	40.867,97	0,00	40.867,97	58.213,97	0,00		58.213,97
Total	280.170,17	91.848,43	372.018,60	842.427,85	32.725,85	809.702,00	1.181.720,60	1.127.810,90		53.909,70

Portanto, os documentos constantes nos autos efetivamente evidenciam a diferença de recolhimento de contribuições previdenciárias. De outra forma, é necessário ter em conta que a diferença de R\$ 53.909,70 apresenta montante relevante não recolhido à previdência, o que, em princípio, sem efetiva



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

prova da falha meramente técnica, afasta a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na forma postulada pelo recorrente.

Quanto à Certidão Negativa de Débitos constante na peça 73, sua apresentação não isenta o responsável da efetiva comprovação dos recolhimentos previdenciários. No presente caso, há efetiva divergência de valores, o que deve ser esclarecido pelo recorrente, sobretudo diante do seu dever constitucional de prestar contas.

Assim, diante da falha remanescente, acompanho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas pelo não provimento do presente item, mantendo, portanto, a recomendação de irregularidade das contas, com manutenção da respectiva multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

### **2.2.2. Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04**

O recorrente, em síntese, alegou que a irregularidade decorrente do recolhimento previdenciário em atraso deve ser afastada, considerando que ocorreram falhas técnicas na atualização da contabilidade segundo o novo plano de contas aplicado ao setor público. O fornecedor do sistema municipal denominado Equiplano teria feito atualizações que teriam impedido a geração de relatórios de controle para identificação e apuração de valores, o que teria levado aos atrasos em relação aos empenhos 6269, 6270, 6272, 6274, 6275, 6289 e 6340.

Razão lhe assiste.

De fato, em sua Instrução n.º 3948/21 (peça 124), a Coordenadoria de Gestão Municipal confirmou o atraso em recolhimentos previdenciários em relação aos empenhos informados pelo recorrente:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12444-MUNICÍPIO DE PINHÃO DO MÉS								
dtEmpenho	dtEmpenho	dtEmpenho	IPagamento	nmCredor	dsDesdobramento	dsHistorico		
6269	15/08/2013	516,48	516,48 INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39 ENCARGOS FINANCEIROS MULTA E JUROS INSS PESSOA JURIDICA - JUNHO/2013				
6270	15/08/2013	1.001,90	1.001,90 INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39 ENCARGOS FINANCEIROS JUROS E MULTA INSS PESSOA JURIDICA - MAIO/2013				
6272	15/08/2013	1.064,10	1.064,10 INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39 ENCARGOS FINANCEIROS JUROS E MULTAS INSS PESSOA JURIDICA - ABRIL/2013				
6274	15/08/2013	1.192,81	1.192,81 INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39 ENCARGOS FINANCEIROS JUROS E MULTA INSS PESSOA JURIDICA - MARÇO/2013				
6275	15/08/2013	692,51	692,51 INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39 ENCARGOS FINANCEIROS JUROS E MULTA REF INSS PESSOA JURIDICA MES FEVEREIRO/2013				
6289	20/08/2013	303,15	303,15 INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39 ENCARGOS FINANCEIROS REFERENTE MULTA E JUROS INSS PJ - CONSTRUTORA M SOUZA E IW				
6340	22/08/2013	1.272,09	1.272,09 INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	3 3 90 39 ENCARGOS FINANCEIROS MULTA INSS PJ DEZEMBRO/2012				

O total de encargos alcançou a monta de R\$ 6.043,04. Em princípio, destaco que, neste caso, o valor apresenta baixa materialidade e relevância em face do orçamento municipal, com total da receita de R\$ 22.790.901,45 (fl. 9 da Instrução n.º 152/15, peça 35).

Considero ainda que as justificativas apresentadas em sede de defesa e reiteradas em sede recursal são verossímeis, conforme transcrição que segue:

Os pagamentos correspondentes aos empenhos 6269, 6270, 6272, 6274, 6275, 6289, 6340 relacionados na restrição se referem a encargos de inss retido de empresas prestadoras de serviço junto ao Município de Pinhão que foram pagas com atraso em função da impossibilidade na época de emissão dos relatórios de controle no programa de contabilidade para a identificação e apuração dos valores, pois os mesmos estavam em fase de desenvolvimento devido as grandes mudanças ocorridas no sistema em decorrência das grandes alterações que ocorreram na contabilidade a partir da implantação do novo PCASP, onde faz-se necessária novas rotinas e procedimentos contábeis a serem desenvolvidas pela empresa de software (Equiplano) exigidas a partir de 2013, também aliada a essas mudanças o começo de uma nova gestão que sempre há mudanças e remanejamentos de funcionários causando grande dificuldades no desenvolvimentos dos serviços na contabilidade.

(Grifos conforme petição recursal, fl. 11 da peça 72)

Primeiramente, destaco que, de fato, trata-se do período de adaptação da contabilidade municipal ao NBCASP, iniciado em 2012, finalizando em relação aos procedimentos de contas patrimoniais até o exercício de 2014 e, em relação ao novo plano de contas, sua implementação deveria ocorrer em 2013, ou seja, no exercício sob análise.

De outra forma, os problemas técnicos do sistema contábil informatizado denominado Equiplano já foram noticiados a este Tribunal e considerados na análise da prestação de contas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina, conforme Acórdão n.º 582/22 do Tribunal Pleno, de minha relatoria:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Junto à sindicância, foram apresentados nos autos relatórios que evidenciam erros no sistema Equiplano ocorridos durante o exercício de 2013 (fls. 39/40 da peça 75, 1/8 da peça 76), além de documentos que identificam chamados abertos pelo setor contábil com vistas ao reparo do sistema (fls. 12/36 da peça 75, fls. 9/31 da peça 76).

Com isso, não se comprovou falha no planejamento municipal ou, especificamente, do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina, em relação ao regular recolhimento de contribuições previdenciárias.

Houve, na verdade, evidência de falha pontual do sistema informatizado utilizado ocorrida nos meses de fevereiro a maio de 2013, uma vez que não foi apresentado qualquer registro de reincidência.

Uma vez que o presente caso trata do mesmo sistema informatizado citado no precedente, reitera-se a verossimilhança das alegações de defesa e recursos. Aliás, nesse sentido, destaco que não houve registro de novas ocorrências após o mês de junho, o que, em princípio, evidencia a falha pontual do sistema informatizado.

Portanto, os fatos ora analisados permitem acompanhar o mencionado precedente a fim de converter o montante de R\$ \$ 6.043,04 a título de encargos da dívida em recomendação de ressalva das contas, o que desde logo permitiria afastar a condenação ao ressarcimento ao erário.

Todavia, em caráter complementar, esclareço que, de acordo com entendimento mais recente desta Corte, seguindo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e o Decreto-Lei n.º 4.657/1942, com suas alterações e sua regulamentação pelo Decreto Federal n.º 9.830/2019, passou-se a exigir a configuração de erro grosseiro ou culpa grave para que haja a condenação ao ressarcimento ao erário, conforme decisões que seguem:

No caso dos Srs. (...), diversamente, não deverá ser imposta a restituição de valores, tendo em vista que não foram beneficiários dos montantes pagos indevidamente.

Além disso, para efeito de ressarcimento do dano, não se verifica culpa grave ou erro grosseiro na atuação dos agentes públicos indicados, que justifique a condenação, com comprometimento do patrimônio pessoal, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa, conforme será a seguir individualizado, em virtude da omissão verificada e levando-se em conta as atribuições de ateste de medições para fins de pagamento e de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

superintendência do órgão (Acórdão n° [556/2020](#), do Tribunal Pleno, grifamos).

Ademais, para além da configuração da conduta dos gestores como erro grosso ou culpa grave, vale lembrar o entendimento desta Corte de Contas, no sentido de que esses elementos são exigíveis, apenas, para a condenação à devolução de valores, com comprometimento do patrimônio pessoal, sendo, porém, dispensáveis para a imputação de sanções administrativas, como as multas do art. 87 da Lei Complementar nº 113/05. (Acórdão nº [619/20](#), do Tribunal Pleno, grifamos).

Representação. Atraso de contribuições previdenciárias. Regularização. Ausência de dolo ou má-fé. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela improcedência. Pela improcedência da representação.

O Tribunal Pleno firmou o entendimento no sentido de que o atraso de recolhimentos previdenciários, no qual resultaram na cobrança de juros e multa, havendo ausência de dolo ou má-fé é incabível o resarcimento ao erário, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado, julgando pela improcedência da representação, como destaco nos seguintes precedentes (Acórdão n.º [1416/21](#) do Tribunal Pleno).

(Grifei)

Recurso de Revista. Prestação de Contas Anual. Conversão em ressalva da irregularidade referente à “danos causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS)”, afastando-se a condenação dos herdeiros do gestor à restituição de valores e as sanções pessoais a ele impostas, diante de seu falecimento.

Nesse contexto, afastada a hipótese de dolo ou de erro grosso, entendo que deve também ser afastada a condenação a restituição de valores pelos herdeiros do gestor, falecido em 01/01/2020

(Acórdão n.º [1274/21](#) do Tribunal Pleno)

(Grifei)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No presente caso, conforme já mencionado, os fatos evidenciam a ausência de má-fé, erro grosseiro ou culpa grave, afastando, portanto, os requisitos necessários à condenação do gestor ao ressarcimento.

Ainda, cito como precedente o Acórdão de Parecer Prévio n.º [247/21](#) da Primeira Câmara (peça 137 dos autos 279991/14) que, ao analisar a prestação de contas do Município de Londrina referente ao exercício de 2013, diante da mesma falha, converteu o fato em causa de recomendação de ressalva das contas sem condenação ao ressarcimento e aplicação de sanções:

De acordo com o demonstrativo de contribuições repassadas ao INSS, houve atraso no recolhimento de contribuições retidas em contratos com prestadores de serviços, o que, segundo a unidade técnica, teria gerado dano ao erário no montante de R\$ 20.120,7021, correspondente ao pagamento de juros e multas.

Em sua defesa, o Município e o gestor das contas argumentaram que o atraso decorreu das dificuldades na instalação do novo software criado em função da implantação da nova Contabilidade Pública e na sua adequação à plataforma do SIM-AM desenvolvida para 2013, tendo sido determinada a abertura de processo administrativo para apurar os fatos.

A unidade técnica manteve seu opinativo pela irregularidade do item, com ressarcimento, no que foi acompanhada pelo órgão ministerial.

Não obstante os esclarecimentos prestados sejam insuficientes a justificar o pagamento a destempo das contribuições, deve-se destacar que inexistem indícios de má-fé ou de locupletamento do gestor.

Ademais, os encargos moratórios foram recolhidos em favor da entidade previdenciária, permanecendo no erário, mesmo que de forma indireta.

Por esses motivos e com base em precedentes deste Tribunal, entendo possível a ressalva do apontamento, afastando-se a sugestão de ressarcimento de valores e de aplicação de sanção.

(Grifei)

Assim, com a devida vénia, divirjo das manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, para dar provimento parcial ao recurso em relação a este item, a fim de converter o pagamento de encargos decorrentes de atraso no recolhimento previdenciário em



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

causa de ressalva das contas, afastar a condenação do gestor ao ressarcimento ao erário e afastar a aplicação da multa do art. 87, inciso III, alínea f, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

### **2.2.3. Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.**

O recorrente alegou que não ocorreu a falta de encaminhamento das informações. Esclareceu que o Município de Pinhão possuiria apenas um parcelamento junto ao INSS, o que teria ocorrido há mais de dez anos, juntou documentos que comprovariam os empenhos junto à previdência, extratos bancários a fim de evidenciar valores retidos mensalmente e relatórios do SIM-AM a fim de evidenciar baixa da dívida. Por fim, reiterou que a Certidão Negativa de Débitos comprovaria a regularidade do item.

Razão lhe assiste.

Conforme informado pela Coordenadoria de Gestão Municipal em sua Instrução n.º 3948/21 (peça 124), a análise dos documentos constantes dos autos permitiu à Unidade Técnica verificar os débitos previdenciários existentes e confirmar a existência de parcelamento advindo de gestões anteriores.

Nesse sentido, transcrevo a Instrução Técnica:

Analisando as justificativas apresentadas e documentos enviados conforme peças processuais nº 73, 75, 77 e 78, bem como em consulta aos dados do SIM AM 2013 – Empenhos, verifica-se que foi empenhado e pago durante o exercício de 2013 o total de R\$ 264.827,54 referente a amortização de dívida junto ao INSS, com retenção no FPM, sendo que o responsável comprova que foram pagas as parcelas durante o exercício de 2013, restando um saldo em 31/12/2013 no valor de R\$ 239.247,16.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12444-MUNICÍPIO DE PINHÃO DO MÊS										
idEmpenho	dtEmpenho	vlEmpenho	IPagamen	nmCredor	dsDesdobramento	dsHistorico				
6743	28/08/2013	196.127,55	196127,55	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	4 6 90 71	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	REFERENTE A PARCELAMENTO INSS RETIDO NO FPM, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:			
						10/01/2013 - R\$21.402,90 08/02/2013 - R\$37.443,18 08/03/2013 - R\$22.356,45				
7195	10/09/2013	15.867,24	15867,24	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	4 6 90 71	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	10/04/2013 - R\$30.063,39 10/05/2013 - R\$17.314,26 10/06/2013 - R\$18.577,78			
10222	18/12/2013	14.916,44	14916,44	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	4 6 90 71	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	10/07/2013 - R\$26.693,82 09/08/2013 - R\$22.275,77			
10814	31/12/2013	37.916,31	37916,31	INSS INST NACIONAL SEGURO SOCIAL	4 6 90 71	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	PARCELAMENTO INSS RETIDO NO FPM NO DIA 10/09/13, PARCELA 135			
							PARCELAMENTO INSS RETIDO NO FPM NO DIA 10/12/13, PARCELA 136			
							REFERENTE A PARCELAMENTO INSS MES DE OUTUBRO - R\$20.746,15 NOVEMBRO - R\$17.170,16			



## DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - ANEXO 16

Exercício 2013

### Balanço Anual

Página: 1

Entidade: 32 - Município de Pinhão	
Num/Ano: 20/2013 Parcelamento INSS	
Origem: Interna	Natureza: Contratual
Grupo: Parcelamento	Tipo Dívida: INSS
Saldo Anterior	R\$ 493.316,59
Inscrição	2.1.1.4.1.01.02.00.00.00.00 INSS - DÉBITO PARCELADO
Baixa	R\$ 10.758,11
Saldo Atual	-R\$ 264.827,54
	R\$ 239.247,16

[...]

Ressalta-se que conforme consulta a Dívida Fundada do exercício de 2005, observa-se que de fato o parcelamento junto ao INSS já vem de exercícios anteriores.

idPe	Entidade	Código Conta	id	cdTipoConta	nrLei	dtLei	dsDívida	vlsaldoExercAn	Saldo Final
12444	MUNICÍPIO DE PINHÃO	6010102010101	20	Confissão INSS	2001298	26/04/01	PARCELAMENTO	1.504.337,35	1.531.773,73

Dante das considerações, muito embora não tenha sido encaminhado o Demonstrativo das Contribuições Repassadas ao INSS, modelos 22 e 23 conforme solicitado na Instrução Normativa 97/2014, uma vez comprovado que o parcelamento existente se refere a exercícios anteriores e quanto ao recolhimento da contribuição ao INSS do valor retido dos servidores, existe item específico de análise, entende esta Coordenadoria que a situação pode, no processo em questão, ser convertida em ressalva.

Dessa forma, os documentos constantes dos autos permitiram a análise dos débitos previdenciários, sanando a falha inicialmente apontada, razão



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pela qual, com fundamento na Súmula n.º 8<sup>3</sup> desta Corte de Contas, acompanho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas para converter a presente falha em recomendação de ressalva das contas e afastar a aplicação da multa do art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 em face do Sr. Dirceu José de Oliveira (peças 78 a 81), Prefeito do Município de Pinhão no exercício de 2013.

### **2.2.4. Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.**

O Recorrente afirmou que os valores repassados ao Fundo de Previdência (Funprev) seriam feitos por meio de interferências financeiras, razão pela qual não aparecem como receita do Funprev. O recorrente apresentou cálculos a fim de evidenciar que a taxa de administração se limitou a 2%. Por fim, alegou que a mesma situação teria sido apontada na prestação de contas do Funprev referentes ao exercício de 2013, tendo sido considerada regularizada.

Razão lhe assiste.

Conforme análise realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, a Lei Municipal n.º 1.274/2006, em seu art. 61, § 4º, estabeleceu como limite máximo da taxa de administração o índice de 2%:

Art. 61. Os Fundo Financeiro e Previdenciário serão compostos:

[...]

§ 4º A taxa de administração devida a Unidade Gestora não poderá exceder a 02% (dois por cento) do valor da remuneração dos servidores efetivos, ativos e inativos do Município, abrangidos por seus poderes Legislativos e Executivo, incluídas suas Autarquias, devendo a mesma ser depositada pelo Município em conta específica, e de volta ao final de cada exercício, os valores não utilizados.

**(Grifei)**

<sup>3</sup> - Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

[...]

- Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido entre o julgamento de primeiro e o de segundo grau;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ainda, conforme a Instrução Técnica, esse limite foi observado no exercício de 2013, uma vez que foram repassados R\$ 98.000,00 à entidade, enquanto o limite de 2% corresponderia ao montante de R\$ 392.162,79. Dos R\$ 98.000,00 repassados à entidade restou o saldo de R\$ 1.451,45, conforme demonstrativos na fl. 14 da Instrução n.º 3948/21 (peça 124):

dsElemento	vlEmpenho
Remuneração Município	17.190.855,22
Remuneração Câmara	296.171,59
Proventos e Pensões Fundo de Previdência	2.121.113,01
Total da Despesa	19.608.139,82
Percentual da Taxa de Administração	2%
Limite para Repasse da Taxa de Administração (a)	392.162,79
Repasso da Taxa de Administração (b)	98.000,00
Limite - Repasse (a-b)	294.162,79
Despesa com Administração Fundo de Previdência 2013	96.548,55

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DA ENTIDADE 12444-MUNICÍPIO DE PINHÃO ATÉ O MÊS 12/2013 (Atualizado em: 03/11/2021)						
nrAno	nmOrigemDestino	dsTipoOperacaoPagamento	dsTipoFI	dsTipoNaturezaTransferencia	dtOperacao	vlOperacao
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	04/02/13	8.000,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	25/02/13	7.500,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	01/03/13	8.000,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	09/04/13	8.000,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	15/05/13	7.000,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	10/06/13	7.500,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	01/07/13	6.500,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	02/08/13	7.000,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	06/09/13	7.000,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	02/10/13	7.500,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	01/11/13	9.000,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	03/12/13	9.500,00
2013	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	Pagamento via Banco	Egresso	Transferências Operacionais/	19/12/13	5.500,00
						98.000,00

Dessa forma, tendo em vista os demonstrativos apresentados, o que, em sede recursal, evidencia a observância do limite legal, com fundamento na Súmula n.º 8<sup>4</sup> desta Corte de Contas, acompanho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas para converter a presente falha em recomendação de ressalva das contas e afastar a aplicação da multa do art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Sr. Dirceu José de Oliveira.

<sup>4</sup> - Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

[...]

- Regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido entre o julgamento de primeiro e o de segundo grau;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça do presente Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe **provimento parcial**, com vistas a reformar Acórdão de Parecer Prévio n.º 250/15 da Segunda Câmara (peça 66) a fim de:

3.1. converter em recomendação de ressalva as seguintes falhas:

3.1.1. Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04;

3.1.2. Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas; e

3.1.3. Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

3.2. afastar as seguintes sanções:

3.2.1. uma multa do art. 87, inciso III, alínea f, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 tendo em vista Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS;

3.2.2. uma multa do art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 diante da falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS; e

3.2.3. uma multa do art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 em face da falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS

3.3. mantém-se a recomendação de irregularidade das contas em face da falta de repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS – R\$



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63), bem como a multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

3.4. mantém-se a ressalva decorrente da insuficiência do relatório do Controle Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Conhecer o presente Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe **provimento parcial**, com vistas a reformar Acórdão de Parecer Prévio n.º 250/15 da Segunda Câmara (peça 66) a fim de:

I.1 - converter em recomendação de ressalva as seguintes falhas:

a.) Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, no valor de R\$ 6.043,04;

b.) Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas; e

c.) Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

I.2 - afastar as seguintes sanções:

a.) uma multa do art. 87, inciso III, alínea f, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 tendo em vista Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS;

b.) uma multa do art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 diante da falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS; e

c.) uma multa do art. 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 em face da falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

II - manter a recomendação de irregularidade das contas em face da falta de repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63), bem como a multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

III - manter a ressalva decorrente da insuficiência do relatório do Controle Interno; e

IV - encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

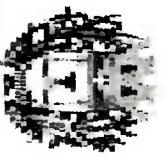
Plenário Virtual, 13 de abril de 2022 – Sessão Virtual nº 5.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Conselheiro Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente



## Município de Pinhão - 2013

Relatório de pagamentos por data de emissão

Período: 01/01/2013 até 31/12/2013

Página:1

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Cota	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Líquido	Código	Banco	Código	Caixa	Valor
11/09/2013	8181	8801	7718/2013	7193/2013	0	7610	00000	80.001	28.843.0022.2129	46.9071.01.00	37-0 INSS	15.867,24	0,00	15.867,24	15.867,24		0,00	
19/09/2013	8465	8217	7040/2013	6743/2013	0	7610	00000	80.001	28.843.0022.2129	46.9071.01.00	37-0 INSS	58.846,08	0,00	58.846,08	58.846,08		0,00	
29/11/2013	11057	8220	7040/2013	6743/2013	0	7610	00000	80.001	28.843.0022.2129	46.9071.01.00	37-0 INSS	21.402,90	21.402,90	59100	21.402,90			
	11068	8221	7040/2013	6743/2013	0	7610	00000	80.001	28.843.0022.2129	46.9071.01.00	37-0 INSS	37.443,18	37.443,18	59103	37.443,18			
	11069	8222	7040/2013	6743/2013	0	7610	00000	80.001	28.843.0022.2129	46.9071.01.00	37-0 INSS	17.314,26	17.314,26	59100	17.314,26			
	11070	8223	7040/2013	6743/2013	0	7610	00000	80.001	28.843.0022.2129	46.9071.01.00	37-0 INSS	18.577,78	18.577,78	59100	18.577,78			
	11071	8224	7040/2013	6743/2013	0	7610	00000	80.001	28.843.0022.2129	46.9071.01.00	37-0 INSS	26.693,82	26.693,82	59100	26.693,82			
	11072	8225	7040/2013	6743/2013	0	7610	00000	80.001	28.843.0022.2129	46.9071.01.00	37-0 INSS	22.275,77	22.275,77	59100	22.275,77			
31/12/2013	12842	12610	11083/2013	10222/2013	0	7610	00000	80.001	28.843.0022.2129	46.9071.01.00	37-0 INSS	52.832,75	0,00	52.832,75	52.832,75		0,00	
	12844	13343	11818/2013	10814/2013	0	7610	00000	80.001	28.843.0022.2129	46.9071.01.00	37-0 INSS	20.746,15	20.746,15	59103	20.746,15			
	12845	13344	11818/2013	10814/2013	0	7610	00000	80.001	28.843.0022.2129	46.9071.01.00	37-0 INSS	17.170,16	17.170,16	59100	17.170,16			
												Total:	264.827,54	0,00	264.827,54	264.827,54	0,00	

Crítérios de seleção:

- Tipo de relatório: Pagamentos
- Período: 01/01/2013 à 31/12/2013
- Conta de despesa: 7610
- Fornecedor: 37-0 INSS
- Empenhos do exercício
- Liquidação do exercício
- Empenhos dos exercícios anteriores
- Liquidação dos exercícios anteriores
- Todos os pagamentos

**MUNICÍPIO DE PINHÃO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**01/2013 A 12/2013**

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.476.258,42	1.406.104,49	1.127.083,03	973.423,14
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.476.258,42	1.406.104,49	1.127.083,03	973.423,14
Interna	1.476.258,42	1.406.104,49	1.127.083,03	973.423,14
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Postiores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.621.507,57	3.085.479,16	2.310.005,50	2.866.329,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.619.335,68	8.011.115,46	5.222.377,08	4.186.723,51
Demais Haveres Financeiros	2.171,89	5.892,95	9.191,25	3.728,78
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	4.931.529,25	2.921.562,83	1.324.122,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	48.683.612,25	48.689.383,79	50.355.905,64	53.966.829,84
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	3,03	2,89	2,24	1,80
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - < 120% >	120,00	120,00	120,00	120,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - < R\$ >	58.420.334,70	58.427.260,55	60.427.086,77	64.760.195,81
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < 108% >	108,00	108,00	108,00	108,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < R\$ >	52.578.301,23	52.584.534,49	54.384.378,09	58.284.176,23
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	1.476.258,42	1.406.104,49	1.127.083,03	973.423,14
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	493.316,59	493.316,59	297.189,04	239.247,16
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	493.316,59	493.316,59	297.189,04	239.247,16
Previdenciárias	493.316,59	493.316,59	297.189,04	239.247,16
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	982.941,83	912.787,90	829.893,99	734.175,98
Interna	982.941,83	912.787,90	829.893,99	734.175,98
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	77.392,89	266.531,44	184.161,15	426.695,86
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.145.273,99	506.029,36	361.083,95	1.285.137,09
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	31.864.048,56	38.922.232,52	38.922.232,52	38.922.232,52
Passivo Atuarial	31.864.048,56	38.922.232,52	38.922.232,52	38.922.232,52
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	38.927.908,88	39.753.255,36	38.913.160,09	40.013.991,06
Disponibilidade de Caixa Bruta	61.116,59	18.032,52	153.705,44	1.832,20
Investimentos	38.866.792,29	39.735.222,84	38.759.639,65	40.012.158,86
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	185,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	- 7.063.860,32	- 831.022,84	9.072,43	- 1.091.758,54

Emitido pelo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do TCE-PR.



# Município de Pinhão - 2013

## Extrato da Dívida Fundada

Período: 01/01/2013 até 31/12/2013

Página: 1

### Dívida fundada

Contra-partida	Nr. lançamento	Tipo	Valor débito	Valor crédito
<b>20/2013 Parcelamento INSS</b>				
2.1.1.4.1.01.02.00.00.00.00.00 F INSS - DÉBITO PARCELADO				
28/08/2013 2.1.1.4.1.01.02.00.00.00.00 P-DF INSS - DÉBITO PARCELADO	87	LD	0,00	196.127,55
10/09/2013 2.1.1.4.1.01.02.00.00.00.00 P-DF INSS - DÉBITO PARCELADO	96	LD	0,00	15.867,24
11/09/2013 1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 F BANCOS CONTA MOVIMENTO	78	B	15.867,24	0,00
19/09/2013 1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 F BANCOS CONTA MOVIMENTO	79	B	21.402,90	0,00
19/09/2013 1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 F BANCOS CONTA MOVIMENTO	80	B	37.443,18	0,00
29/11/2013 1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 F BANCOS CONTA MOVIMENTO	105	B	22.356,45	0,00
29/11/2013 1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 F BANCOS CONTA MOVIMENTO	106	B	30.063,39	0,00
29/11/2013 1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 F BANCOS CONTA MOVIMENTO	107	B	17.314,26	0,00
29/11/2013 1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 F BANCOS CONTA MOVIMENTO	108	B	18.577,78	0,00
29/11/2013 1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 F BANCOS CONTA MOVIMENTO	109	B	26.693,82	0,00
29/11/2013 1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 F BANCOS CONTA MOVIMENTO	110	B	22.275,77	0,00
18/12/2013 2.1.1.4.1.01.02.00.00.00.00 P-DF INSS - DÉBITO PARCELADO	133	LD	0,00	14.916,44
31/12/2013 1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 F BANCOS CONTA MOVIMENTO	127	B	14.916,44	0,00
31/12/2013 1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 F BANCOS CONTA MOVIMENTO	128	B	20.746,15	0,00
31/12/2013 1.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 F BANCOS CONTA MOVIMENTO	129	B	17.170,16	0,00
31/12/2013 2.1.1.4.1.01.02.00.00.00.00 P-DF INSS - DÉBITO PARCELADO	136	LD	0,00	37.916,31
<b>Débitos na conta:</b> 264.827,54	<b>Créditos na conta:</b>	<b>264.827,54</b>	<b>Saldo atual:</b>	<b>0,00</b>
2.1.1.4.1.01.02.00.00.00.00 P-DF INSS - DÉBITO PARCELADO			Saldo anterior:	
28/08/2013 2.1.1.4.1.01.02.00.00.00.00 F INSS - DÉBITO PARCELADO	87	LD	196.127,55	493.316,59
10/09/2013 2.1.1.4.1.01.02.00.00.00.00 F INSS - DÉBITO PARCELADO	96	LD	15.867,24	0,00
18/12/2013 2.1.1.4.1.01.02.00.00.00.00 F INSS - DÉBITO PARCELADO	133	LD	14.916,44	0,00
31/12/2013 3.1.2.2.1.00.00.00.00.00.00 O ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	71	I	0,00	10.758,11
31/12/2013 2.1.1.4.1.01.02.00.00.00.00 F INSS - DÉBITO PARCELADO	136	LD	37.916,31	0,00
<b>Débitos na conta:</b> 264.827,54	<b>Créditos na conta:</b>	<b>10.758,11</b>	<b>Saldo atual:</b>	<b>239.247,16</b>

F - Financeiro P - Permanente P-DF - Permanente Dívida Fundada O - Outros controles  
I - Ingresso EI - Estorno do ingresso B - Baixa EB - Estorno da baixa LD - Lançamento contábil da dívida ELD - Estorno do lançamento contábil da dívida



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 7088/16

**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO:** DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO

### **CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 110/2022 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2753, do dia 25/04/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 26/04/2022

--sfp-----equiplano--

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL Data:06/07/2015 16:17:01 Pag:001

Resumo Por Rubrica - Anual 2012

Unidade: 0101 APOSENTADOS/PDO FINANCEIRO

Codigo Descricao Valor Quantidade

Vantagens

110	PROVENTOS DE INATIVIDADE	1.356.413,54	0143
121	DÉCIMO TERCERIO	114.997,95	0139
157	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	9.400,12	0006
158	SALARIO FAMILIA	1.795,30	0005
160	DIFERENCA DE BENEFICIO	5.952,39	0014

Descontos

602	IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE	896,05	0007
614	CONTRIBUICAO SINDICAL SIFUMPI	6.473,30	0069
617	DESC CONV SIPUMPI	1.157,00	0003
618	DESC ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARI	1.960,00	0019
622	HSBC SEGUROS BRASIL - SIFUMPI	12.277,50	0078
700	PENSAO - CLAUDENEI AP. PRESTES	2.081,92	0001
701	PENSAO - SILVANA WASEN	5.224,80	0001

Total vantagens: 1.488.559,30

Total descontos: 30.870,57

Total liquido: 1.457.688,73

Total FGTS: 0,00

Nr Servidores: 143 Nr Codigos: 485 Media Codigos: 3

Contribuicao Patronal

Previdencia Propria

Base de Calculo:	0,00
Contribuicao:	0,00

Previdencia Geral

Base de Calculo:	0,00
Contribuicao:	0,00

--sfp-----equiplano-

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL Data:06/07/2015 16:17:01 Pag:002

Resumo Por Rubrica - Anual 2012

Unidade: 0102 PENSIONISTAS

Codigo	Descricao	Valor	Quantidade
--------	-----------	-------	------------

Vantagens

111	PENSAO ESPECIAL	355.359,00	0044
121	DECIMO TERCERIO	30.169,26	0044
146	Diferenca 13. Salario	549,43	0001
160	DIFERENCA DE BENEFICIO	202,08	0002

Descontos

602	IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE	147,96	0001
614	CONTRIBUICAO SINDICAL SIFUMPI	441,80	0005
617	DESC CONV SIFUMPI	456,00	0001
622	HSBC SEGUROS BRASIL - SIFUMPI	324,00	0003

Total vantagens: 386.359,77

Total descontos: 1.372,76

Total liquido: 384.987,01

Total FGTS: 0,00

Nr Servidores: 44 Nr Codigos: 101 Media Codigos: 2

Contribuicao Patronal

Previdencia Propria

Base de Calculo:	0,00
Contribuicao:	0,00

Previdencia Geral

Base de Calculo:	0,00
Contribuicao:	0,00

--sfp-----equiplano-

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL Data:06/07/2015 16:17:01 Pag:003

Resumo Por Rubrica - Anual 2012

Unidade: 0106 FUNPREV - ADMINISTRACAO

Codigo Descricao Valor Quantidade

Vantagens

121	DECIMO TERCEIRO	1.881,69	0002
163	GRATIF. EXERC. CARGO DIRECAO	22.154,28	0002

Total vantagens: 24.035,97

Total descontos: 0,00

Total liquido: 24.035,97

Total FGTS: 0,00

Nr Servidores: 2 Nr Codigos: 4 Media Codigos: 2

Contribuicao Patronal

Previdencia Propria

Base de Calculo:	0,00
Contribuicao:	0,00

Previdencia Geral

Base de Calculo:	0,00
Contribuicao:	0,00

--sfp--

equiplano-

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Data:06/07/2015 16:17:01 Pag:004

Resumo Por Rubrica - Anual 2012

Unidade: 0107 AFOSSENTADOS/FDO PREVIDENCIARIO

Codigo Descricao Valor Quantidade

Vantagens

110	PROVENTOS DE INATIVIDADE	169.087,11	0010
121	DECIMO TERCEIRO	14.543,20	0018
158	SALARIO FAMILIA	2.167,40	0003
160	DIFERENCA DE BENEFICIO	1.364,96	0005

Descontos

602	IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE	329,88	0001
614	CONTRIBUICAO SINDICAL SIFUMPI	1.098,13	0013
618	DESC ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARI	550,00	0005
622	HSBC SEGUROS BRASIL - SIFUMPI	1.908,00	0012

Total vantagens: 187.162,67

Total descontos: 3.886,01

Total liquido: 183.276,66

Total FGTS: 0,00

Nr Servidores: 18 Nr Codigos: 75 Media Codigos: 4

Contribuicao Patronal

Previdencia Propria

Base de Calculo:	0,00
Contribuicao:	0,00

Previdencia Geral

Base de Calculo:	0,00
Contribuicao:	0,00

--sfp-----equiplano--  
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL Data:06/07/2015 16:17:01 Pag:005  
Resumo Por Rubrica - Anual 2012

Unidade: 0108 PESOES/FUND PREVIDENCIARIO

Codigo	Descricao	Valor	Quantidade
--------	-----------	-------	------------

Vantagens

111	PENSAO ESPECIAL	32.246,34	0006
121	DECIMO TERCEIRO	2.748,96	0005

Total vantagens: 34.995,30

Total descontos: 0,00

Total liquido: 34.995,30

Total FGTS: 0,00

Nr Servidores: 6 Nr Codigos: 11 Media Codigos: 1

Contribuicao Patronal

Previdencia Propria

Base de Calculo:	0,00
Contribuicao:	0,00

Previdencia Geral

Base de Calculo:	0,00
Contribuicao:	0,00

--sfp-----equiplano-

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL Data:06/07/2015 16:17:01 Pag:006

Resumo Por Rubrica - Anual 2012

Totalizacao Geral

Total Vantagens Geral: 2.121.113,01

Total Descontos Geral: 36.129,34

Total Liquido Geral: 2.084.983,67

Total FGTS: 0,00

Nr Servidores: 213 Nr Códigos: 676 Média Códigos: 3

Contribuição Patronal

Previdência Própria

Base de Cálculo: 0,00

Contribuição: 0,00

Previdência Geral

Base de Cálculo: 0,00

Contribuição: 0,00

--sfp-----equiplano--  
CAMARA MUNICIPAL DE PINHAO Data:09/07/2015 14:36:07 Pag:001  
Resumo Por Rubrica - Anual 2012  
Local: 01010004 CAMARA MUNICIPAL - CEDIDOS

Codigo	Descricao	Valor	Quantidade		
104	VENCIMENTOS	7.677,22	0001		
107	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	626,80	0001		
108	SERV EXTRAORDINARIOS AD 50%	870,41	0001		
115	SALARIO FAMILIA (PREV PROPRIA)	597,12	0001		
121	DECIMO TERCEIRO	820,11	0001		
122	ADICIONAL DE FERIAS	273,37	0001		
125	DIFERENCA DE SALARIOS	126,64	0001		
142	MED HEXTRA 50% 13SAL	58,31	0001		
164	QUINQUENIO	1.245,48	0001		
Descontos					
603	PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	1.184,61	0001		
616	FINANCIAMENTO CRESERV	2.648,62	0001		
Total vantagens:		12.295,46			
Total descontos:		3.833,23			
Total liquido:		8.462,23			
Total FGTS:		0,00			
Nr Servidores:	1	Nr Codigos:	11	Media Codigos:	11
Contribuicao Patronal					
Previdencia Propria					
Base de Calculo: 10.769,62					
Contribuicao: 1.399,99					
Previdencia Geral					
Base de Calculo: 0,00					
Contribuicao: 0,00					

--sfp-----equiplano--  
CAMARA MUNICIPAL DE PINHAO Data:09/07/2015 14:33:01 Pag:001  
Resumo Por Rubrica - Anual 2012  
Local: 01010003 CAMARA MUNICIPAL - EFETIVOS

Codigo Descricao Valor Quantidade

Vantagens

104	VENCIMENTOS	194.561,56	0009
108	SERV EXTRAORDINARIOS AD 50%	13.849,97	0005
115	SALARIO FAMILIA (PREV PROPRIA)	1.244,00	0003
121	DECIMO TERCEIRO	20.461,54	0009
122	ADICIONAL DE FERIAS	7.564,93	0009
125	DIFERENCA DE SALARIOS	715,04	0005
128	ADICIONAL NOTURNO	2.184,16	0001
137	GRATIFICACAO	41.968,27	0003
142	MED HEXTTRA 50% 13SAL	1.141,13	0005
151	MED AD NOTURNO 13SAL	185,53	0001

Descontos

602	IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE	12.865,07	0005
603	PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	24.120,49	0009
615	FINANCIAMENTO BCO BRASIL	794,80	0001
616	FINANCIAMENTO CRESERV	12.842,91	0005
625	ASSOC. REC. SERV. PUBL. PINHAO	240,00	0002

Total vantagens:

283.876,13

Total descontos:

50.863,27

Total liquido:

233.012,86

Total FGTS:

0,00

Nr Servidores: 9 Nr Codigos: 72 Media Codigos: 8

Contribuicao Patronal

Previdencia Propria	
Base de Calculo:	219.282,07
Contribuicao:	28.506,63

Previdencia Geral

Base de Calculo:	0,00
Contribuicao:	0,00

**PROCESSO Nº:** 7088/16  
**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE PINHÃO  
**INTERESSADO:** DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO  
**PARECER:** 103/22

### **CIÊNCIA DE DECISÃO**

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Assinatura Digital

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador do Ministério Público de Contas

--sfp-- equiplano-  
MUNICIPIO DE PINHAO Data:03/07/2015 10:42:56 Pag:001  
Resumo Por Rubrica - Anual 2012

TpPrev: 1 Prev Prop C/Fundo  
Codigo Descricao

		Valor	Quantidade
Vantagens			
103	SUBSIDIO DE AGENTE POLITICO	67.633,92	0003
104	SALARIO BASE	11.189.149,23	0995
106	SALARIO COMISSAO	83.790,91	0009
107	QUINQUENIO	969.243,08	0487
108	HORAS EXTRAS 50%	837.722,04	0379
109	HORAS EXTRAS 100%	90.540,64	0091
111	PENSAO ESPECIAL	34.580,41	0002
115	SALARIO FAMILIA (FUNPREV)	315.946,16	0447
118	PAGAMENTO PROPORCIONAL	0,00	0001
121	DECIMO TERCEIRO	1.289.987,24	0997
122	1/3 FERIAS NORMAIS	354.799,71	0850
123	DIFERENCA DE FERIAS	1.152,53	0004
124	DIFERENCA DE HORAS EXTRAS	2.396,30	0008
125	DIFERENCA DE SALARIOS	16.365,41	0219
127	PAGAMENTO FERIAS TRABALHADAS	23.579,67	0042
128	ADICIONAL NOTURNO	64.480,88	0112
130	ABONO PECUNIARIO	11.025,63	0018
133	Med HExtra 50% Ferias	510,16	0049
134	Med HExtra 100% Ferias	0,00	0007
135	Med HExtra 50% 13Sal	0,00	0369
136	Med HExtra 100% 13Sal	0,00	0086
143	Med Ad Noturno Ferias	0,00	0016
144	Med Ad Noturno 13Sal	0,00	0109
146	Diferenca 13. Salario	240,27	0001
155	PIS/PASEP	104.693,46	0286
159	HORAS EXTRAS 50% MES ANT.	542,65	0003
160	PGTO INSALUBRIDADE 20% MES ANT	248,80	0002
171	FERIAS VENCIDAS MEDIA 1/3	950,98	0003
181	DIF DE PAGAMENTO MES ANTERIOR	25.064,03	0058
183	PERIODO EXTRAORDINARIO 2 HORAS	134.033,14	0084
184	PERIODO EXTRAORDINARIO 4 HORAS	331.205,22	0051
186	GRAT R C ESPECIAL	38.236,40	0016
188	GRATIFICACAO APOIO EDUCACIONAL	28.316,70	0029
189	GRATIFICACAO DIRECAO	97.725,12	0039
192	GRATIFICACAO PERIODO NOTURNO	13.390,14	0011
193	ADICIONAL INSALUBRIDADE 20%	122.413,59	0087
194	ADICIONAL INSALUBRIDADE 40%	78.600,72	0030
196	GRATIFICACAO DE LIMPEZA/MEREND	464,56	0001
198	FUNCAO GRATIFICADA	254.503,95	0052
199	1/3 FERIAS PROPORCIONAIS	255,78	0001
203	SALRIO FAMILIA MES ANTERIOR	3.818,34	0046
205	DEVOLUCAO DE DESCONTO INDEVIDO	129,46	0001
206	ABONO PERMANENCIA	27.501,10	0023
208	FERIAS VENCIDAS	19.284,29	0015
212	1/3 ABONO PECUNIARIO	3.675,16	0018
213	MEDIA RENDAS VARIAVEIS	0,00	0039
216	ADIC FUNCAO CONFIANCA-COMISSAO	25.486,74	0007
217	PERIODO EXTRAORDINAIRO 80%	267.319,62	0072
240	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	0,00	0003
241	AVANCO PROMOCIONAL	0,00	0001
242	AUX FILHO COM NECESSIDADES ESP	45.845,40	0017
244	DIFERENCA ABONO PERMANENCIA	4.759,40	0001

245	INDEN. LICENCA PREMIO/ESPECIAL	126.109,06	0015
246	ADICIONAL PERICULOSIDADE 30%	83.137,22	0021
Descontos			
601	FALTAS	5.357,63	0019
602	IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE	164.872,67	0335
603	FUNPREV	390.704,92	0238
604	I.N.S.S.	0,00	0002

--sfp-----equiplano-  
MUNICIPIO DE PINHAO Data:03/07/2015 10:42:56 Pag:002  
Resumo Por Rubrica - Anual 2012

TpPrev: 1 Prev Prop C/Fundo  
Codigo Descricao

		Valor	Quantidade
606	DESCONTO PAGTO A MAIOR	5.278,67	0013
613	CONTRIBUICAO SINDICAL	60.076,89	0551
621	FALTA INJUSTIFICADA	1.357,72	0005
622	DESC FINANC CAIXA-CONSIGNACAO	422.262,06	0191
625	CONTRIB SINDICAL MES ANTERIOR	8,36	0001
626	CONVENIO COMERCIO	9.787,44	0037
630	FUNPREV - 13	0,00	0001
631	DESC. CONSIG BANCO DO BRASIL	259.258,91	0126
632	DESC. CONSIG PARANA BANCO	8.834,70	0004
633	DESC. CONSIG. CRESERV	1.236.575,75	0546
634	AFPMP- ASSOCIACAO FUNCIONARIOS	21.490,00	0190
635	DESCONTO 13 PGTO A MAIOR	459,57	0004
637	FUNPREV - PREVIDENCIARIO	1.069.559,71	0757
640	PREV. PROPRIA 13. RESCISAO	3.232,41	0056
641	DESC. CONSIG. ITAU	48.532,33	0026
643	CONSIGNACAO BV FINANCEIRA	101.538,22	0046
644	MULTAS DE TRANSITO	255,39	0001
650	BRADESCO SEGUROS	54.997,78	0350
800	PENSAO - CARLA WITECK	3.732,00	0001
801	PENSAO - ISA MARA S ABREU	2.925,84	0001
802	PENSAO - SANDRA MARA KUCHINSKI	8.680,66	0001
803	PENSAO - ADRIANA PROENCA	1.176,00	0001
804	PENSAO - ANA MARIA DA SILVA	1.492,80	0001
805	PENSAO - IONE R CORREIA	3.421,00	0001
806	PENSAO - EDNA DE CAMARGO	3.035,80	0001
807	PENSAO - IVONE DANGUI ROCHA	301,57	0001
808	PENSAO - JACI DE LIMA	2.239,20	0001
811	PENSAO - RITA DE F.O.KINCELER	2.612,40	0001
812	PENSAO - EVELEISE F.VERBANECK	2.107,24	0001
816	PENSAO - CELIA R.C. OLIVEIRA	7.084,64	0001
819	TOKIO MARINE SEGURADORA	0,00	0003
823	DESCONTO PAGAMENTO INDEVIDO	352,67	0002
825	PENSAO SOELI VERA KRACZKOWSKI	2.487,96	0001
827	PENSAO - FELIPE ANGELO PERETTI	2.612,40	0001
828	PENSAO - CASSIANO PERETTI JR	2.612,40	0001
830	PENSAO - LIZANDREIA F DA CRUZ	4.037,57	0002
831	PENSAO - CLAUDIA A BAGGIO LIMA	10.001,76	0001
832	PENSAO - JESSICA F MONTEIRO	2.201,88	0001
834	PENSAO-SANDRA AP PRADO MARTINS	4.601,40	0001
835	CONSIG BARIGUI FINANCEIRA	19.969,80	0022
836	PENSAO ISAIAS - VALDIRENE C OL	1.868,46	0001
837	DESC AFAST ATIV POLITICA	3.408,56	0014
839	DESC. CONSIG. BRADESCO	14.170,06	0044
840	PENSAO - SONIA MARA A FONSECA	245,21	0001

Total vantagens: 17.190.855,22

Total descontos: 3.971.820,41

Total liquido: 13.219.034,81

Total FGTS: 0,00

Nr Servidores: 998 Nr Codigos: 9939 Media Codigos: 9



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 374736/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 7088/16

ASSUNTO: **RECURSO DE REVISTA**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Recurso de Revisão - Exercício 2013)
- Outros Documentos (E-mail - Prefeitura de Pinhão - 05 05 20)
- Outros Documentos (SEFIP 13º SALÁRIO 2013.pdf\_(1).p7s)

PETICIONÁRIO: **DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, CPF 905.703.839-00, através do(a) Procurador ANDRE LUIZ SBERZE, CPF 006.980.969-08**

Email: [andre.sberze@gmail.com](mailto:andre.sberze@gmail.com)

Telefone: 30360059

Curitiba, 19 de julho de 2022 11:21:17

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº. 7088/2016  
Recurso de Revista  
Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

**DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA**, já qualificado, através de seu advogado e procurador, vem tempestivamente ingressar com **RECURSO DE REVISÃO** em face do Acórdão de Parecer Prévio nº. 110/22-TP, com fulcro no artigo 357, §§2º e 5º, do Regimento Interno do TCE/PR, e nos fatos expostos nas razões de sequência.

Tempestividade: O Acórdão recorrido foi disponibilizado no DETC nº. 2753, de 25.04.2022, sendo considerado publicado em 26.04.2022, com início do prazo de 15 dias úteis iniciado em 27.04.2022, com encerramento em 19.07.2022, considerando a suspensão ocorrida pelo fato da indisponibilidade do site do TCE/PR a partir de 13.05.2022, constante da Portaria Extraordinária nº. 63/2022.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba, data de protocolo no e-contas.

André Sberze  
OAB/PR nº. 52.254

**EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PR  
DOUTO CONSELHEIRO RELATOR**

**RAZÕES DE RECURSO DE REVISÃO** pelo recorrente **DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA**

**Dos Fatos**

O recorrente teve parcial provimento em Recurso de Revista, conforme consta do Acórdão nº. 110/22-TP, onde foi mantida a irregularidade pelo item “2.2.1. Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013”, pois não restou comprovado a transmissão e o pagamento do valor de R\$ 53.909,70 referentes ao não recolhimento de GPIF do 13º salário de servidores.

As demais irregularidades foram convertidas em ressalvas.

Após a publicação do Acórdão, o recorrente verificou que a guia faltando não havia sido lhe entregue por ocasião das razões do Recurso de Revista ora recorrido, sendo que este advogado e procurador solicitou formalmente a Prefeitura Municipal de Pinhão que lhe fosse encaminhado o comprovante de recolhimento das contribuições então faltando, mediante e-mail datado de 05.05.2022 (em anexo com o presente recurso).

Dessa forma, usando os permissivos constantes do §§2º e 5º do artigo 357 do Regimento Interno do TCE/PR, apresenta o presente Recurso de Revisão para sanar a irregularidade apontada.

**Do Mérito Recursal**

O artigo 357 do Regimento Interno do TCE/PR dispõe sobre a instrução processual, delimitando que a mesma se encerra no prazo da citação e/ou intimação. Por sua vez, o §2º

trata da questão do documento novo, disciplinando que este se enquadra como “aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso”

Destacamos que a guia faltante por ocasião do Recurso de Revisão não é documento que está disponível para livre consulta no portal da transparência não apenas da Prefeitura do Município de Pinhão, mas também de qualquer entidade pública.

Na data de 05.05.2022 este advogado e procurador solicitou por e-mail a Prefeitura Municipal de Pinhão o documento faltando, sendo disponibilizado para a defesa em 09.05.2022, conforme se comprova abaixo:

GFIP - Ref. TCE/PR - A/C Reges ➤ Caixa de entrada ✎

 André Sb <[andre.sberze@gmail.com](mailto:andre.sberze@gmail.com)>  
para [drhpinhao](mailto:drhpinhao) ▾

5 de mai. de 2022 14:07 ⚡ ↗ ⌂ ⌂

Boa tarde Reges, tudo justo?

Busquei no portal da transparência do Município de [PInhão](#) e não encontrei a GFIP referente ao 13º salário dos servidores do Município de [PInhão](#) referente ao exercício de 2013.

Necessitamos de tal informação para fins de apresentação do documento no Processo nº. 7088/16, do E. TCE/PR, tendo em vista que faltou apenas esse documento para a completa regularização das contas do Interessado Dirceu José de Oliveira,

Nosso escritório de advocacia atua na defesa do Interessado Dirceu, e solicitamos o encaminhamento do citado documento no prazo de 05 dias úteis, se possível aqui mesmo nesse mesmo e-mail.

Desde já agradeço a atenção!

André Sberze  
OAB/PR nº. 52.254  
042-999126112

 RH Pinhão <[drhpinhao@hotmail.com](mailto:drhpinhao@hotmail.com)>  
para mim ▾

9 de mai. de 2022 15:51 ⚡ ⚡ ⌂ ⌂

Boa tarde André,

Conforme solicitado, seguem em anexo, os documentos relativos ao envio da SEFIP do 13º salário do exercício de 2013.

Todos os documentos constantes na pasta de arquivo estão sendo enviados. Nos colocamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Favor confirmar o recebimento deste.

O documento encaminhado, ao qual se anexa no presente Recurso de Revisão, comprova o recolhimento da importância de R\$ 58.213,97, com relatório detalhado e datado de 18.12.2013, devendo ser convertida a irregularidade em ressalva, com o afastamento da multa aplicada pelo item.

O §5º do artigo 357 do Regimento Interno do TCE/PR dispõe sobre a aplicação da questão do documento novo nos recursos existentes na corte de controle externo, justificando a admissibilidade do presente Recurso de Revisão.

Destacamos ainda que os documentos mencionados no Acórdão recorrido, constante das peças 101 e 117 estão indisponíveis para consulta do recorrente no momento da elaboração do presente recurso, conforme se destaca das colagens abaixo:

The image contains two side-by-side screenshots of a web page from the Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR). Both screenshots show a 'Server Error' message.

**Screenshot 1 (Top):**

- The URL is [digital.tce.pr.gov.br/AcompanharProcesso.aspx](http://digital.tce.pr.gov.br/AcompanharProcesso.aspx).
- The page title is 'Consultar Processo'.
- The error message is 'Server Error' with the sub-code '500 - Internal server error.' and the text 'There is a problem with the resource you are looking for, and it cannot be displayed.'
- The process number is 7088/16.
- The document list shows items 101 through 110. Item 101 is highlighted in light blue, while others are in white boxes.
- The footer includes the TCEPR logo, the phone number 3350-1616, and the address Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: 80.530-910.

**Screenshot 2 (Bottom):**

- The URL is [digital.tce.pr.gov.br/AcompanharProcesso.aspx](http://digital.tce.pr.gov.br/AcompanharProcesso.aspx).
- The page title is 'Consultar Processo'.
- The error message is 'Erro' with the sub-code 'Falha ao carregar documento PDF.' and a 'Recarregar' button.
- The process number is 7088/16.
- The document list shows items 109 through 120. Item 117 is highlighted in light blue, while others are in white boxes.
- The footer includes the TCEPR logo, the phone number 3350-1616, and the address Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP: 80.530-910.

## Requerimento

Do exposto, pugna pelo recebimento do presente Recurso de Revisão, com base no documento novo conseguido pelo recorrente após o julgamento de seu Recurso de Revista

consubstanciado no Acórdão de Parecer Prévio nº. 110/22-TP para que, no mérito, ocorra o provimento do mesmo com a conversão em ressalva da irregularidade apontada no item 2.2.1 da decisão recorrida, com o consequente afastamento da multa imposta em desfavor do recorrente.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Curitiba, data de protocolo no e-contas.

André Sberze  
OAB/PR nº. 52.254



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N º:** 277182/14

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO:** DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO:** 34/16

Ante a emissão do Acórdão de Parecer Prévio nº 250/15 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 1263, em 11/12/2015, e a apresentação do Protocolo de nº 7088/16 (peças nº 71/72), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Quanto ao protocolo nº 1010978/15 – peças 68/69, indefiro o pedido, uma vez que não restou configurado litisconsórcio no presente caso.

Gabinete, em 7 de janeiro de 2016.

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**RELATOR**



Andre Sb &lt;andre.sberze@gmail.com&gt;

---

**GFIP - Ref. TCE/PR - A/C Reges**

2 mensagens

---

Andre Sb <andre.sberze@gmail.com>  
Para: drhpinhao@hotmail.com

5 de maio de 2022 14:07

Boa tarde Reges, tudo justo?

Busquei no portal da transparência do Município de Pinhão e não encontrei a GFIP referente ao 13º salário dos servidores do Município de Pinhão referente ao exercício de 2013.

Necessitamos de tal informação para fins de apresentação do documento no Processo nº. 7088/16, do E. TCE/PR, tendo em vista que faltou apenas esse documento para a completa regularização das contas do Interessado Dirceu José de Oliveira,

Nosso escritório de advocacia atua na defesa do Interessado Dirceu, e solicitamos o encaminhamento do citado documento no prazo de 05 dias úteis, se possível aqui nesse mesmo e-mail.

Desde já agradeço a atenção!

André Sberze  
OAB/PR nº. 52.254  
042-999126112

---

RH Pinhão <drhpinhao@hotmail.com>  
Para: Andre Sb <andre.sberze@gmail.com>

9 de maio de 2022 15:51

Boa tarde André,

Conforme solicitado, seguem em anexo, os documentos relativos ao envio da SEFIP do 13º salário do exercício de 2013.

Todos os documentos constantes na pasta de arquivo estão sendo enviados. Nos colocamos à disposição para dúvidas e esclarecimentos.

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Reges Monteiro  
**Departamento Pessoal**  
Prefeitura Municipal de Pinhão - PR

---

**De:** Andre Sb <[andre.sberze@gmail.com](mailto:andre.sberze@gmail.com)>  
**Enviado:** quinta-feira, 5 de maio de 2022 14:07  
**Para:** [drhpinhao@hotmail.com](mailto:drhpinhao@hotmail.com) <[drhpinhao@hotmail.com](mailto:drhpinhao@hotmail.com)>  
**Assunto:** GFIP - Ref. TCE/PR - A/C Reges

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**SEFIP 13º SALÁRIO 2013.pdf**  
4412K



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Nº: 708-8/16

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Data hora protocolização: 14/01/2016 17:18

Data entrega: 05/01/2016

Sujeitos do Processo			
Papel	Nome	CPF/CNPJ	Procuradores
Entidade	MUNICÍPIO DE PINHÃO	76.178.011/0001-28	
Recorrente	MUNICÍPIO DE PINHÃO	76.178.011/0001-28	MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, TIAGO DANIEL DE RAMOS, ANDRÉ LUIZ SBERZE
Recorrente	DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA	00.090.570/3839-00	

### Peças do Processo

Curitiba, 14/01/2016 17:25

Documento assinado digitalmente

**JOSE FELIPE DE OLIVEIRA**

**Matrícula Nº 518468**



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº670/2016**

Processo N°: 7088/16

Data e hora da distribuição: 14/01/2016 17:26:15

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO N°:** 7088/16  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE PINHÃO  
**INTERESSADO:** DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PINHÃO  
**PROCURADOR:** ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, MATILDE DA LUZ MARTINS ABREU, TIAGO DANIEL DE RAMOS, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO  
**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO:** 806/22

1. Trata-se de Recurso de Revisão interposto por Dirceu José de Oliveira, em face do **Acórdão de Parecer Prévio 110/22 – Pleno (peça 126)**, que julgou **parcialmente procedente** o Acórdão de Parecer Prévio 250/15, da Segunda Câmara, para o fim de converter em ressalvas algumas falhas identificadas, afastar parte das sanções e **manter a irregularidade das contas em face da falta de repasse de repasse de contribuições retidas dos Servidores para o INSS** – R\$ 112.716,73 no exercício de 2013 (conforme planilha fl. 2 peça 63), bem como a multa do art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

O recorrente fundamentou seu Recurso de Revisão nos parágrafos 2º e 5º, do art. 357, do Regimento Interno, afirmando que “*após a publicação do Acórdão, o recorrente verificou que a guia faltando não havia sido lhe entregue por ocasião das razões do Recurso de Revista ora recorrido, sendo que este advogado e procurador solicitou formalmente a Prefeitura Municipal de Pinhão que lhe fosse encaminhado o comprovante de recolhimento das contribuições então faltando, mediante email datado de 05.05.2022 (em anexo com o presente recurso)*”.

Dessa forma, requereu o recebimento do “*Recurso de Revisão, com base no documento novo conseguido pelo recorrente após o julgamento de seu Recurso de Revista consubstanciado no Acórdão de Parecer Prévio nº. 110/22-TP para que, no mérito, ocorra o provimento do mesmo com a conversão em ressalva da irregularidade apontada no item 2.2.1 da decisão recorrida, com o consequente afastamento da multa imposta em desfavor do recorrente*”.

É o relatório.

2. Conforme certidão de publicação (peça 127), o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Eletrônico do TCE/PR do dia 25/04/2022



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

(DETC n.º 2753) e considerado publicado no primeiro dia útil posterior, 26/04/2022. Assim, uma vez que o presente Recurso foi protocolizado digitalmente neste Tribunal em 19/07/22, foi respeitado o prazo de 15 dias úteis, pois houve a suspensão dos prazos processuais de 13 de maio a 15 de julho de 2022, em virtude de indisponibilidade do sistema, nos termos do artigo 486, *caput*, do Regimento Interno, e, portanto, é **tempestivo**.

Todavia, nos termos do dispositivo supramencionado, o juízo de admissibilidade não se restringe à tempestividade, devendo ser observados ainda a legitimidade, o interesse e a adequação procedural.

O recorrente é parte legítima e possui interesse recursal. Entretanto, o recurso **não merece ser conhecido** por ausência de regularidade procedural, conforme passa-se a demonstrar.

O Recurso de Revisão, por ser de caráter extraordinário, possui **hipóteses taxativas** de cabimento, conforme se extrai dos incisos do art. 74 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005:

Art. 74. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:

- I – acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara;
- II – nas decisões em Pedido de Rescisão;
- III – negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;
- IV – divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º No caso do inciso I, a fundamentação do recurso e seu conhecimento restrinjam-se ao objeto da divergência.

§ 2º Não cabe recurso em processo de consulta.

Diante da apresentação de maiores detalhes dos requisitos para a interposição do recurso, oportuna a transcrição do Regimento Interno:

**Art. 486.** Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:

- I - acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara, ou do Pleno nas hipóteses do art. 484;
- II - nas decisões em Pedido de Rescisão;
- III - negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;
- IV - divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

§ 1º No caso do inciso I, a fundamentação do recurso e seu conhecimento restrinjam-se ao objeto da divergência.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

§ 2º No caso do inciso III, deverá o recorrente transcrever o dispositivo legal e o trecho específico da decisão recorrida que lhe teria negado vigência.

§ 3º Considera-se dissídio jurisprudencial a divergência expressa da decisão recorrida com outra de Tribunal Superior, assim considerados o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Superior do Trabalho e o Tribunal de Contas da União.

§ 4º No caso do inciso IV, a comprovação da divergência deverá ser feita mediante a indicação da decisão divergente, contendo elementos suficientes para comprovar a sua autenticidade. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 5º **Não satisfeitos os requisitos**, a que se referem os parágrafos anteriores, o Relator da decisão recorrida deverá negar seguimento ao recurso. (Incluído pela Resolução nº 2/2006) (ressaltou-se)

Ocorre que o recorrente embasou seu Recurso de Revisão, em juntada de documento novo, com base no artigo 357, §§ 2º e 5º, do Regimento Interno<sup>1</sup>, deixando, portanto, de fundamentar seu recurso nas estritas hipóteses de seu cabimento.

Os dispositivos citados pelo recorrente se referem à hipótese excepcional de juntada de novos documentos durante a fase de instrução de recurso já interposto, não se confundindo com os pressupostos de sua admissibilidade, tanto que localizados no capítulo VII, do Regimento Interno, intitulado “Da apresentação de alegações de defesa, de documentos novos e das provas”.

Dessa forma, como a juntada de novos documentos ocorreu após o julgamento do Recurso de Revista, ou seja, depois de encerrada sua instrução e julgamento, inaplicável o fundamento invocado pelo Recorrente, pois não contemplado pelas restritas hipóteses de cabimento do Recurso de Revisão acima já enumeradas, ressalvada a hipótese de interposição de pedido de rescisão, com base no inciso II do art. 494 do Regimento Interno.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 486, §5º, do Regimento Interno, **não conheço** do presente Recurso de Revisão, porque ausente o pressuposto recursal da adequação procedural, uma vez que não atendidos os requisitos expressos nas hipóteses dos incisos do artigo 486 do Regimento Interno.

---

<sup>1</sup> Art. 357.

§2º. Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.

§5º. “Aplica-se aos Recursos o disposto neste artigo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOEPER LINHARES

3. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para certificação do trânsito em julgado.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de julho de 2022.

**IVENS ZSCHOEPER LINHARES**  
Conselheiro



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N º :** 7088/16

**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE PINHÃO

**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE PINHÃO, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

**ASSUNTO :** RECURSO DE REVISTA

**ACÓRDÃO :** 250/15 - Segunda Câmara

**INFORMAÇÃO :** 1111/16

Informo que este Processo passa a tramitar como RECURSO DE REVISTA, em atendimento ao Despacho nº. 34/16, exarado no Processo nº 277182/14, do Exmo. Sr. Conselheiro Nestor Baptista.

DP, em 14 de janeiro de 2016.

**JOSE FELIPE DE OLIVEIRA  
Analista de Controle - Jurídica**

**51.846-8**

DP

## Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente PINHAO PREFEITURA MUNICIPAL:76178011000128 ,

Seu arquivo SEFIP132013.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 18/12/2013 às 11:08:51.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:  
C3E2D840D9D1D7F2404040404040CC6DF07E3C074F8C.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

<b>Transmissor:</b>	PINHAO PREFEITURA MUNICIPAL:76178011000128
<b>Inscrição Transmissor:</b>	76.178.011/0001-28
<b>Responsável:</b>	MUNICIPIO DE PINHAO
<b>Inscrição Responsável:</b>	76.178.011/0001-28
<b>Competência:</b>	13/2013
<b>NRA:</b>	Cs0gd61M1bH00000
<b>Lixe de Processamento:</b>	PR - Pinhao
<b>Código de Recolhimento:</b>	115
<b>Contato:</b>	VALDIR J S COELHO
<b>Telefone:</b>	004236771122

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: MUNICÍPIO DE PINHÃO	COD GPS: 2402	FPAS: 582	Nº CONTROLE: P0u31bl31fj0000-7	OUTRAS ENT: 0000	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 2,0	FAP: 0,50	RAT AJUSTADO: 1,00
COMP: 13/2013 COD REC: 115								
TOMADOR/OBRA:	LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220	UF: PR	CEP: 85170-000	BAIRRO: CENTRO		CNAE PREPONDERANTE:	8411600	
CIDADE: PINHÃO				TELEFONE: 0042-36771122		CNAE:	8411600	
A PURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582	620		744	779	TOTAL		

SEGURADO

Empregados/Avulsos	17.346,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.346,00		
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
EMPRESA								
Empregados/Avulsos	38.921,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.921,88	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RAT	1.946,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.946,09	
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	58.213,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.213,97	
OUTRAS ENTIDADES								
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL A RECOLHER	58.213,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.213,97	

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS)) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANTO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

DATA: 18/12/2013  
HORA: 10:45:29  
PÁG : 0001/0018

NOME TRABALHADOR REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	INSCRIÇÃO: FAP: 0,50 INSCRIÇÃO:
ADILSON JOSE FABRICIO 0,00	0,00	190.40540.06-6	01/06/2010	01	54,24	0,00	0,00	03522 0,00
ADRIELLI VALIATI DIAS 0,00	0,00	129.80948.49-9	21/08/2012	01	54,24	0,00	0,00	03522 0,00
AGUINALDO LIMA BEIRA 0,00	0,00	130.57890.53-8	01/06/2010	01	54,24	0,00	0,00	03522 0,00
ALCINEIDE SALETE RECALCATI 0,00	0,00	128.43770.49-3	01/10/2013	01	54,24	0,00	0,00	02234 0,00
ALINE DE OLIVEIRA MATIOSKI 0,00	0,00	170.19589.84-5	01/06/1984	01	55,64	0,00	0,00	03331 0,00
ALZIRA STRAESSER 0,00	0,00	170.21934.22-8	01/06/2010	01	54,24	0,00	0,00	03522 0,00
ANA KOCHUT 0,00	0,00	170.07029.89-0	21/10/2013	01	54,24	0,00	0,00	03312 0,00
ANA ROSA ALMEIDA DE ALMEIDA 0,00	0,00	144,84	11,58		0,00	0,00	0,00	07170 0,00
ANGELO BATISTA OLIVEIRA DA CRUZ 0,00	0,00	170.266892.15-9	14/05/1988	01	911,45	0,00	0,00	03522 0,00
CAMILA PASTERNAK 0,00	0,00	146.67558.27-6	03/08/2010	01	72,91	0,00	0,00	03522 0,00
CARINE PAINTNER 0,00	0,00	143.92274.27-2	12/07/2011	01	678,00	0,00	0,00	03522 0,00
CARMEM CAMARGO DE MACEDO 0,00	0,00	130.50933.49-5	18/11/2013	01	678,00	0,00	0,00	02235 0,00
CECILIA PEREIRA ANTUNES DE OLIVEIRA 0,00	0,00	190.40529.61-5	01/06/2010	01	678,00	0,00	0,00	03522 0,00
CERDINEI MARIA ALVES LEVINSKE SILVA 0,00	0,00	170.41819.66-1	08/11/2013	01	153,69	0,00	0,00	03222 0,00
CLARICE APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA 0,00	0,00	120.53268.95-8	21/10/2013	01	144,84	0,00	0,00	03312 0,00
		170.266891.84-5	04/04/1988	01	1.690,38	0,00	0,00	02312 0,00
					152,13			

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL	TOMADOR/OBRA:	COMP: 13/2013 COD REC:115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 1	RAT: 2,0	INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:	CBO JAM		
									13ºSAL BASE CÁL PREV SOCIAL	13ºSAL PREV SOC CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO
CLEUDE DE FATIMA FRANK 0,00					163.91795.21-6 621,50	17/04/2012 49,72	01	03522 0,00	0,00		
CLEUZA MARIA DE FREITAS 0,00					170.26891.60-8 793,68	22/02/1988 63,49	01	07170 0,00	0,00		
CRISILA MACHADO 0,00					131.14164.49-7 56,50	03/12/2013 4,52	01	03522 0,00	0,00		
CRISLAINNE MOCELLIM DE LIMA 0,00					128.73688.51-5 594,27	01/10/2013 47,54	01	02235 0,00	0,00		
DATANE RAMOS MACHADO 0,00					130.24601.53-7 678,00	23/10/2012 54,24	01	03522 0,00	0,00		
DARLETE FERREIRA DA ROSA 0,00					170.58413.69-8 144,84	21/10/2013 11,58	01	03312 0,00	0,00		
DEBORA NATALI SANCHES 0,00					206.12532.97-0 452,00	23/04/2013 36,16	01	03522 0,00	0,00		
DORACI MARIA VIER MEIRA 0,00					190.32761.43-1 289,69	16/09/2013 23,17	01	03312 0,00	0,00		
EDIANE APARECIDA FRANCA WEISSHEIMER 0,00					129.34311.49-1 678,00	26/07/2011 54,24	01	03522 0,00	0,00		
EDIVANE REGINA LENSEN 0,00					190.32760.73-7 678,00	12/07/2011 54,24	01	03522 0,00	0,00		
ELENI TEREZINHA TEIXEIRA DA SILVA 0,00					170.26891.12-8 144,84	21/10/2013 11,58	01	03312 0,00	0,00		
ELIZA GONCHOROSKI 0,00					170.19598.66-6 982,29	01/04/1986 78,58	01	07170 0,00	0,00		
ELOANE LIMA DOS SANTOS 0,00					161.47880.21-8 678,00	03/08/2010 54,24	01	03522 0,00	0,00		
ERONI FERREIRA CALDAS 0,00					170.26892.22-1 144,84	21/10/2013 11,58	01	03312 0,00	0,00		
EVA CRISTIANE DO SANTOS 0,00					128.18144.49-5 678,00	01/06/2010 54,24	01	03522 0,00	0,00		

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL	EMPRESA: MUNICÍPIO DE PINHAO COMP: 13/2013 COD REC: 115 TOMADOR/OBRA:	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 1	RAT: 2,0	INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28 FAP: 0,50 INSCRIÇÃO:	CBO JAM			
								REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CI CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO CAT
EVA TEREZINHA DE CAMARGO 0,00					170.41819.44-0 307,39	16/09/2013 24,59	01			0,00	03222 0,00
FRANCIELE APARECIDA IENSEN 0,00					190.34794.63-9 289,69	16/09/2013 23,17	01			0,00	03312 0,00
GENIR TEREZINHA GONCALVES DA SILVA 0,00					170.26890.78-4 144,84	21/10/2013 11,58	01			0,00	03312 0,00
GERONI APARECIDA CAMARGO 0,00					126.14344.51-8 307,39	16/09/2013 24,59	01			0,00	03222 0,00
GETULIO JOSE FERREIRA 0,00					107.56954.61-1 869,09	01/08/1985 69,52	01			0,00	03331 0,00
HELLIA APARECIDA ALVES PEREIRA 0,00					170.14375.05-7 144,84	21/10/2013 11,58	01			0,00	03312 0,00
INES APARECIDA DE MELO MACHAJEWSKI 0,00					121.20543.59-5 217,27	01/10/2013 17,38	01			0,00	03312 0,00
IODETE TEREZINHA DOS SANTOS 0,00					130.54726.49-4 678,00	20/03/2012 54,24	01			0,00	03522 0,00
IVALQUIRIA MARIA LATOSKI 0,00					124.51214.44-0 144,84	21/10/2013 11,58	01			0,00	03312 0,00
JANETE APARECIDA RAMOS 0,00					126.42706.52-6 307,39	16/09/2013 24,59	01			0,00	03222 0,00
JOAO LUIZ FERREIRA DE LIMA 0,00					107.17591.54-6 765,00	01/11/1983 61,20	01			0,00	07823 0,00
JOAQUINA APARECIDA DE QUADROS 0,00					170.23533.96-4 144,84	21/10/2013 11,58	01			0,00	03312 0,00
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA 0,00					170.26890.84-9 2.001,37	16/03/1987 180,12	01			0,00	03141 0,00
JOSE VILCEU GROSKO 0,00					170.26891.62-4 869,09	22/02/1988 69,52	01			0,00	03331 0,00
JOSIANE BINI 0,00					126.11102.52-1 594,27	01/10/2013 47,54	01			0,00	02515 0,00



**RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA**

EMPRESA: MUNICÍPIO DE PINHAO  
COMP: 13/2013 COD REC:115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT:  
TOMADOR/OBRA: SIMPLES: 1 RAT: 2,0  
INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28  
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	PIS/PASEP/CTI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CAT OCOR CONTRIB SEG DEVIDA	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	INSCRIÇÃO: CBO JAM
-------------------------------------	-------------	---	---	-----------------------------------	--------------------------

MARIA DO CARMO CALDAS	0,00	0,00	190.40530.21-4	01/06/2010	01
MARIA ELENA FERREIRA	0,00	0,00	126.62207.50-9	03/08/2010	01
MARIA ELENI FONSECA	0,00	0,00	170.26892.31-0	01/09/1987	01
MARIA ELISANGELA SANTOS	0,00	0,00	128.54034.49-1	11/03/2011	01
MARIA ELIZETE RAMOS	0,00	0,00	124.86535.97-9	21/05/2013	01
MARIA JOANA MARQUES	0,00	0,00	170.19589.54-3	01/03/1984	01
MARIA TEREZINHA O S DE LIMA	0,00	0,00	170.26890.64-4	01/06/1986	01
MARIA VERONICA CALDAS	0,00	0,00	170.19597.36-8	02/02/1985	01
MARIA VERONICA CALDAS	0,00	0,00	170.19597.36-8	21/10/2013	01
MARILEIDE PAINTNER	0,00	0,00	131.53202.53-1	23/04/2013	01
MARILLI IONE SCHWANKE TERESA	0,00	0,00	170.19598.28-3	17/02/1986	01
MARILLI IONE SCHWANKE TERESA	0,00	0,00	170.19598.28-3	21/10/2013	01
MARIZA TEREZINHA MILLIOS	0,00	0,00	170.19589.50-0	0,00	0,00
MARLI FERREIRA KINCELLER	0,00	0,00	170.26891.33-0	01/06/1987	01
MARLI TEREZINHA LOPES	0,00	0,00	170.26892.17-5	14/05/1988	01
			1.248,48	0,00	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	SIMPLES: 1	RAT: 2,0	INSCRIÇÃO:		
				PIS/PASEP/CTI BASE CÁL. 13º SAL PREV SOC BASE CÁL. PREV SOCIAL	ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
MARLI TEREZINHA LOPES 0,00	0,00	170.26892.17-5 144,84	21/10/2013 01	05	0,00	03312 0,00
MEURI GONCALVES DE MACEDO 0,00	0,00	127.70715.50-1 230,54	01/10/2013 01	18,44	0,00	03222 0,00
NEIVIA MARIA FREITAS DOS SANTOS 0,00	0,00	170.19597.63-5 826,28	01/04/1985 01	66,10	0,00	07170 0,00
NELDI NELCI SCHWANKE 0,00	0,00	170.26890.82-2 1.331,73	16/03/1987 01	119,85	0,00	02312 0,00
NEOLI TEREZINHA FERREIRA MARTINS 0,00	0,00	170.19588.60-1 144,84	21/10/2013 01	11,58	0,00	03312 0,00
NEUZA CAMARGO DE MORAES 0,00	0,00	170.26891.43-8 144,84	21/10/2013 01	11,58	0,00	03312 0,00
NEUZA MAZUR DE OLIVEIRA BASTOS 0,00	0,00	170.26891.10-1 1.659,79	16/03/1987 01	05	0,00	03331 0,00
NEUZA MAZUR DE OLIVEIRA BASTOS 0,00	0,00	170.26891.10-1 144,84	21/10/2013 01	05	0,00	03312 0,00
NILCE APARECIDA RAMOS 0,00	0,00	170.26891.98-5 1.248,48	02/05/1988 01	112,36	0,00	03331 0,00
NILZA APARECIDA PALHANO DA SILVA 0,00	0,00	122.98952.71-1 289,69	16/09/2013 01	23,17	0,00	03312 0,00
NIVAIR FERREIRA ANTUNES BUENO 0,00	0,00	170.19588.99-7 144,84	21/10/2013 01	11,58	0,00	03312 0,00
NOELI TUSSOLINI BIELAK 0,00	0,00	125.26708.49-6 289,69	16/09/2013 01	23,17	0,00	03312 0,00
OLIVIA APARECIDA VERBANECK 0,00	0,00	170.26891.78-0 1.331,73	22/02/1988 01	119,85	0,00	02312 0,00
OSORIO DE CAMARGO SANTOS 0,00	0,00	106.58340.11-2 954,75	01/09/1984 01	76,38	0,00	07170 0,00
PATRICIA DE MATTOZ NESI 0,00	0,00	207.67341.68-0 594,27	01/10/2013 01	47,54	0,00	02515 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

TOMADOR/OBRA:	NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CTI	SIMPLIS: 1	RAT: 2,0	INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28	MOVIMENTAÇÃO		
									ADMISSÃO CAT	OCOR	DATA/COD DEVIDA
	PATRICIA MARIA DE CAMARGO	0,00	0,00	139.85166.2/-6	01/10/2013	01		03312	0,00	0,00	
	REINOLDO DOS SANTOS MACHADO	0,00	0,00	106.37235.69/-7	02/05/1987	01		07151	0,00	0,00	
	ROSELI DA APARECIDA NOGUEIRA	0,00	0,00	170.26890.65/-2	01/06/1986	01		03331	0,00	0,00	
	ROSELI KEMPF LEVINSKI	0,00	0,00	122.90259.50/-2	01/10/2013	01		03312	0,00	0,00	
	ROZELI APARECIDA MACIEL SILVA	0,00	0,00	190.32760.49/-4	01/10/2013	01		03312	0,00	0,00	
	ROZELIA MARIA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	190.40259.35/-9	01/06/2010	01		03522	0,00	0,00	
	SEBASTIAO ARI MARTINS	0,00	0,00	123.30687.45/-3	01/10/2013	01		03312	0,00	0,00	
	SILVANA DA SILVA	0,00	0,00	170.19589.79/-9	08/11/2013	01		03222	0,00	0,00	
	SILVANA LEAL	0,00	0,00	129.51485.49/-4	20/03/2012	01		03522	0,00	0,00	
	SILVIO RODRIGUES BASTOS	0,00	0,00	121.20062.53/-8	16/03/1987	01		07111	0,00	0,00	
	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	190.40551.30/-0	01/06/2010	01		03522	0,00	0,00	
	SIRLEI DA SILVA FERREIRA DOMINGUES	0,00	0,00	678,00	54,24			03331	0,00	0,00	
	SIRLEI DA SILVA FERREIRA DOMINGUES	0,00	0,00	1.123,77	89,90			03331	0,00	0,00	
	SIRLENE MONTEIRO DOS SANTOS	0,00	0,00	170.26891.77/-2	21/10/2013	01		03312	0,00	0,00	
	SIRNE MARIA LEVINSKI CORTES	0,00	0,00	144,84	0,00			03522	0,00	0,00	
				190.40539.94/-7	01/06/2010	01		04110	0,00	0,00	
				678,00	54,24				0,00	0,00	
				170.26891.26/-8	02/05/1987	01			0,00	0,00	
				1.033,12	82,64				0,00	0,00	

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
COMP: 8.40 (22/03/2012) TABELAS 32.0 (16/01/2013)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 18/12/2013  
HORA: 10:45:29  
PÁG.: 0008/0018

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

TOMADOR/OBRA:	NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CT	13º SAL PREV SOC	SIMPLES: 1	OUTRAS ENT:	RAT: 2,0	INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28 FAF: 0,50 INSCRIÇÃO:	INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28 FAF: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00			
											ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO
	SOLANGE DE PAULA	0,00	0,00	131.53118.50-6	01/06/2010	01	54,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SONIA MARIA DE ALMEIDA	0,00	0,00	170.26891.64-0	22/02/1988	01	1.894,68	170,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUELÍ JOCOSKI	0,00	0,00	130.25553.52-8	21/08/2012	01	678,00	54,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TELMA FRANCIELE RODRIGUES	0,00	0,00	125.44683.01-7	01/06/2010	01	678,00	54,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TEREZINHA APARECIDA DRUCHAK SZUMILO	0,00	0,00	170.19589.22-5	22/02/1988	01	1.679,67	164,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TEREZINHA APARECIDA DRUCHAK SZUMILO	0,00	0,00	170.19589.22-5	21/10/2013	01	144,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TEREZINHA DE JESUS BASTOS MONTEIRO	0,00	0,00	170.41818.91-6	21/10/2013	01	144,84	11,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TEREZINHA DE OLÁIR DOS SANTOS	0,00	0,00	108.49631.64-2	08/11/2013	01	153,69	12,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRINDADE ESTEGUE DO NASCIMENTO	0,00	0,00	190.40551.63-7	01/06/2010	01	678,00	54,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	VANESSA NERONE	0,00	0,00	129.85688.50-9	16/09/2013	01	792,36	63,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	VANESSA VIEIRA DINIZ	0,00	0,00	166.19008.13-6	04/04/2011	01	678,00	54,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	170.26891.47-0	01/10/1987	01	895,39	71,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	VITORIO NUNES DA ROSA	0,00	0,00	170.26891.76-4	22/02/1988	01	967,52	77,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	WAGNER SANTOS FERREIRA	0,00	0,00	129.76798.51-8	16/09/2013	01	289,69	23,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ZELIA APARECIDA DE FRANCA	0,00	0,00	170.26891.23-3	15/04/1987	01	1.776,24	159,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GEFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 32.0 (16/01/2013)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 18/12/2013  
HORA: 10:45:29  
PÁG : 0009/0018

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MUNICÍPIO DE PINHAO  
COMP: 13/2013 COD REC:115 COD GPS: 2402  
TOMADOR/OBRA:

NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	PIS/PASEP/CI			ADMISSÃO CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	INSCRIÇÃO:
		BASE CÁL	13º SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA CÁL PREV SOCIAL				
ZELIA DE SIQUEIRA 0,00	0,00	170.58412.82-9 678,00	01 54,24	04/04/2011 16/09/2013 289,69	01 01 23,17	0,00 0,00 0,00	03522 0,00 03312 0,00	
ZILBA ZEMBRUSKI 0,00	0,00	124.91397.92-9 289,69						

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL	TOMADOR//OBRA:	EMPRESA: MUNICÍPIO DE PINHAO COMP: 13/2013 COD REC: 115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 1	RAT: 2,0	INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28 FAP: 0,50 INSCRIÇÃO:	CBO		
									PIIS/PASEP/CI BASE CÁL 13º SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CAT BASE CÁL PREV DEVIDA	OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO
ADEMIR JOSE KRAMER DE LIMA 0,00					190.01244.79-6 0,00	04/03/2013 2.050,73	20	0,00	01114 0,00		
ALCEU DE SIQUEIRA FREITAS 0,00					125.42576.19-1 0,00	01/11/2013 197,18	20	0,00	01114 0,00		
ALDAIR MATTIOLLO 0,00					108.83602.49-8 0,00	04/02/2013 1.084,52	20	0,00	01114 0,00		
ALDO JOSE AMARAL 0,00					190.40540.20-1 0,00	04/01/2013 2.425,38	20	0,00	03341 0,00		
ANA CLAUDIA DE LARA 0,00					130.35348.53-6 0,00	10/01/2013 769,02	20	0,00	01114 0,00		
ANDREIA DOS SANTOS TESSEROLI 0,00					161.33050.60-9 0,00	22/08/2013 256,34	20	0,00	01114 0,00		
ANDRESSA MAINARDI 0,00					160.04313.65-4 0,00	02/07/2013 591,55	20	0,00	01114 0,00		
ANTONIO CARLOS RIBAS 0,00					122.85738.84-8 0,00	07/05/2013 788,74	20	0,00	01114 0,00		
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA 0,00					190.20303.40-9 0,00	04/01/2013 2.425,38	20	0,00	01114 0,00		
CERMIRIA RODRIGUES ANTONICHEM 0,00					124.51214.30-0 0,00	17/07/2013 955,35	20	0,00	01114 0,00		
CLARICE MERI DALZOTO DE CAMPOS 0,00					170.13930.22-7 0,00	25/01/2011 1.580,24	19	01	01114 0,00		
CLAUDIANE ROCHA BERSCH 0,00					190.47165.65-1 0,00	18/03/2013 576,76	20	0,00	01114 0,00		
DARCI JOSE FRANCA 0,00					121.46451.96-5 0,00	15/03/2013 985,93	20	0,00	01114 0,00		
DENIZE APARECIDA FREITAS MACIEL 0,00					128.66320.51-6 0,00	04/02/2013 1.247,18	20	0,00	01114 0,00		
DOMINGOS NUNES DE ALMEIDA 0,00					102.22839.92-6 2.021,15	15/02/2013 181,90	20	0,00	01114 0,00		

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

TOMADOR/OBRA:	NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL	BASE CÁL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	INSCRIÇÃO:
											DEPÓSITO
	EBERSON CARLOS PAVOSKI	0,00	0,00	128.78269.52-9	4.320,00	457,49	19	02/01/2013	19	0,00	0,00
	EDERSON DOS SANTOS	0,00	0,00	128.25008.52-6	1.433,03	128,97	20	18/03/2013	20	0,00	0,00
	EDILSON JOSE DA ROSA	0,00	0,00	206.29466.40-2	1.580,24	142,22	01	07/05/2007	19	0,00	0,00
	EDNILSON EROS MARTINS	0,00	0,00	124.77549.11-3	1.084,52	86,76	20	04/02/2013	20	0,00	0,00
	EDSON DOS SANTOS GUIMARAES	0,00	0,00	161.20866.74-5	576,76	46,14	20	16/04/2013	20	0,00	0,00
	EDUARDO DE LIMA	0,00	0,00	101.10956.37-8	1.084,52	86,76	20	22/01/2013	20	0,00	0,00
	ELAINE MARIA QUINTILLANO	0,00	0,00	129.41988.51-5	985,93	78,87	20	01/03/2013	20	0,00	0,00
	ELIZETE APARECIDA DOPIN	0,00	0,00	123.53417.54-1	1.183,12	94,64	20	04/12/2012	20	0,00	0,00
	EREZI TEREZINHA FRANCO	0,00	0,00	209.49820.63-0	907,04	72,56	20	09/05/2013	20	0,00	0,00
	ERNESTINA TIBES RESSAI	0,00	0,00	122.14876.33-4	887,33	70,98	20	08/04/2013	20	0,00	0,00
	EVALDO LUIZ DE CAMPOS	0,00	0,00	190.40548.96-2	1.580,24	142,22	01	18/06/2010	19	0,00	0,00
	FERNANDA ALMEIDA SCHREDER	0,00	0,00	130.23194.53-9	1.247,18	99,77	20	04/02/2013	20	0,00	0,00
	FLAVIO JUNIOR DE GOES	0,00	0,00	131.61793.52-7	159,22	12,73	20	05/12/2013	20	0,00	0,00
	FRANCIELE ANTUNES CAMARGO	0,00	0,00	130.97035.49-3	1.247,18	99,77	20	04/02/2013	20	0,00	0,00
	FRANCISCO SANTOS DE OLIVEIRA	0,00	0,00	108.60444.92-6	4.320,00	457,49	19	02/01/2013	19	0,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 32.0 (16/01/2013)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 18/12/2013  
HORA: 10:45:29  
PÁG.: 0012/0018

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

NOME TRABALHADOR REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	PIS/PASEP/CI			SIMPLES: 1	RAT: 2,0	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28 FAP: 0,50 INSCRIÇÃO:
		BASE BASE	CÁL CÁL	13° SAL PREV PREV SOCIAL					
GLORIA MARIA ROCHA TAVARES 0,00	0,00	129.85842.49-4	985,93	78,87	20		0,00	0,00	0,00
HELENA MARIA NOGUEIRA 0,00	0,00	108.71603.26-5	769,02	61,52	20		0,00	0,00	0,00
IVONE BOBALO DE GOIS 0,00	0,00	106.94797.09-7	1.751,49	157,63	20		0,00	0,00	0,00
IZOLETE DE LIMA 0,00	0,00	124.28608.09-8	2.425,38	266,79	20		0,00	0,00	0,00
JACIR DOS SANTOS OLIVEIRA 0,00	0,00	120.94737.33-2	704,93	56,39	20		0,00	0,00	0,00
JOAO BATISTA MACHADO 0,00	0,00	120.72966.73-8	1.183,12	94,64	20		0,00	0,00	0,00
JOAO CARLOS DE ALMEIDA 0,00	0,00	170.19597.68-6	2.223,26	244,55	20		0,00	0,00	0,00
JOAO DE JESUS LIMA 0,00	0,00	121.16296.64-3	690,15	55,21	20		0,00	0,00	0,00
JOAO IZAIAS DO AMARAL 0,00	0,00	107.31167.55-1	1.433,03	128,97	20		0,00	0,00	0,00
JOAO LUIZ VIEIRA 0,00	0,00	127.39375.50-8	887,33	70,98	20		0,00	0,00	0,00
JOAO MARCELO TEIXEIRA ROCHA 0,00	0,00	207.64611.88-1	1.084,52	86,76	20		0,00	0,00	0,00
JOAO MARCOS DE OLIVEIRA SILVA 0,00	0,00	146.95429.27-2	576,76	46,14	20		0,00	0,00	0,00
JOCIRLEI DE OLIVEIRA SOUZA 0,00	0,00	127.78502.51-5		99,77	20		0,00	0,00	0,00
JORGE TADEU SENIS 0,00	0,00	107.85077.59-3	1.800,00	162,00	19		0,00	0,00	0,00
JOSE DE ASSIS SANTOS 0,00	0,00	108.08098.84-2	4.320,00	457,49	19		0,00	0,00	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MUNICÍPIO DE PINHAO COMP: 13/2013 COD REC:115 TOMADOR/OBRA:	COD GPS: 2402 REM SEM 13° SAL	FPAS: 582 REM 13° SAL	OUTRAS ENT: BASE CÁL 13° SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	SIMPLES: 1 PIS/PASEP/CI CONTRIB SEG DEVIDA	RAT: 2,0	INSCRIÇÃO: 76.1178.011/0001-28 FAP: 0,50 INSCRIÇÃO:	
					CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO CBO JAM DEPÓSITO
JOSIAS ANTONIO ZANARDINI 0,00	0,00	0,00	129.30519.49-7 2.223,26	04/02/2013 244,55	20	0,00	01226 0,00
JOSILAINNE APARECIDA REIS 0,00	0,00	0,00	131.36474.51-0 690,15	03/06/2013 55,21	20	0,00	01114 0,00
LILIAM FERNANDA TONET DE CAMARGO SANTOS 0,00	0,00	0,00	130.14867.53-4 985,93	01/03/2013 78,87	20	0,00	01114 0,00
LINDAMIR CAMARGO DE FREITAS 0,00	0,00	0,00	130.93739.52-6 907,04	15/05/2013 72,56	20	0,00	02394 0,00
LINEI DOS SANTOS CORREIA 0,00	0,00	0,00	190.47165.64-3 769,02	04/01/2013 61,52	20	0,00	01114 0,00
LUCIMERI DE CAMARGO FREITAS 0,00	0,00	0,00	131.66523.49-8 1.247,18	04/02/2013 99,77	20	0,00	02394 0,00
MARIA DE LOURDES RIBAS ALMEIDA 0,00	0,00	0,00	122.40971.37-3 1.360,57	04/01/2013 122,45	20	0,00	01114 0,00
MARIA JOSSIMARA SANTOS ADONSKI 0,00	0,00	0,00	190.40529.98-4 1.580,24	09/09/2009 142,22	19	01	01114 0,00
MARILIA FRANCA THOROWSKI 0,00	0,00	0,00	127.66589.50-5 1.751,49	04/02/2013 157,63	20	0,00	01114 0,00
MARIO CELSO FERREIRA DOLIVEIRA 0,00	0,00	0,00	107.87972.13-1 1.592,26	18/02/2013 143,30	20	0,00	01114 0,00
MOZILDO JOSE BUENO 0,00	0,00	0,00	121.96773.02-8 1.910,72	07/01/2013 171,96	20	0,00	01114 0,00
ORLEI DIOGO DE DEUS 0,00	0,00	0,00	124.11844.78-8 4.320,00	02/01/2013 457,49	19	0,00	01114 0,00
OSMARA DE FATIMA TUSSOLINI LIMA 0,00	0,00	0,00	128.86537.52-9 1.580,24	05/05/2010 142,22	19	01	01114 0,00
PAOLA FOGACA DE SOUZA 0,00	0,00	0,00	206.84534.44-9 1.084,52	04/02/2013 86,76	20	0,00	01114 0,00
PATRICIA TOLEDO CALDAS 0,00	0,00	0,00	203.19239.28-9 197,18	04/11/2013 15,77	20	0,00	01114 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MUNICIPIO DE PINHAO COMP: 13/2013 COD REC:115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 1	RAT: 2,0	INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:		
						PIS/PASEP/CI REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CAT CONTRIB SEG DEVIDA
<b>TOMADOR/OBRA:</b>								
PAULA MICHELI PASQUALIN 0,00	0,00		126.88514.53-0	02/01/2013	20	0,412 0,00	0,00	0,00
PERICLES MACHADO KRAMER 0,00	0,00		125.56294.33-9	04/02/2013	20	0,114 0,00	0,00	0,00
RAUL DA SILVA LEITE 0,00	0,00		104.38617.75-1	02/05/2013	20	1.751,49 157,63	0,00	0,00
ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA 0,00	0,00		166.69223.97-9	04/02/2013	20	788,74 63,09	0,00	0,00
ROSANGELA MARA DE LIMA 0,00	0,00		128.48961.50-5	10/01/2013	20	1.247,18 1.183,12	99,77	0,00
ROSI DO CARMO DA LUZ GARCIA 0,00	0,00		124.77972.55-5	15/04/2013	20	576,76 46,14	94,64	0,00
ROSMARIO RAMOS DOS SANTOS 0,00	0,00		127.90187.50-0	04/01/2013	20	2.425,38 2.425,38	226,79	0,00
SANDRA MARA DE LIMA 0,00	0,00		128.59625.49-8	22/04/2013	20	907,04 72,56	0,00	0,00
SANDRA MARA TUSSOLINI 0,00	0,00		128.12315.53-0	10/01/2013	20	769,02 61,52	0,00	0,00
SAULO CALDAS MARTINS 0,00	0,00		127.58983.49-6	05/03/2013	20	1.592,26 143,30	0,00	0,00
SAULO GEOVANE SIMAO 0,00	0,00		128.52919.53-4	15/01/2013	20	2.425,38 2.425,38	266,79	0,00
SEBASTIAO DA SILVA WALTER 0,00	0,00		106.94662.66-3	02/01/2013	19	4.320,00 4.320,00	457,49	0,00
SHALIMARA MANDZIUK DE MORAES 0,00	0,00		200.43962.26-7	04/01/2013	20	1.910,72 1.910,72	171,96	0,00
STILMARA DE FATIMA CORDEIRO 0,00	0,00		128.48716.51-9	04/02/2013	20	1.751,49 1.751,49	157,63	0,00
STILMARA REGINA DOS SANTOS 0,00	0,00		206.12536.88-7	04/02/2013	20	704,93 56,39	0,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 32.0 (16/01/2013)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 18/12/2013  
HORA: 10:45:29  
PÁG : 0015/0018

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MUNICÍPIO DE PINHAO COMP: 13/2013 COD REC:115	COD GPS: 2402	FPAS: 582	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 1	RAT: 2,0	INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28 FAP: 0,50 INSCRIÇÃO:
NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	BASE CÁL 13ºSAL BASE CÁL PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CAT CONTRIB SEG DEVIDA	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO
SILVIO FERREIRA CALDAS 0,00	0,00	116.14507.58-3 985,93	01/03/2013 78,87	20	0,00	01114 0,00
VALDIR JUNIOR DA SILVA COELHO 0,00	0,00	123.67421.30-9 1.751,49	01/02/2013 157,63	20	0,00	01114 0,00
VILMARA DO BELEM SILVA 0,00	0,00	130.35532.50-7 1.247,18	04/02/2013 99,77	20	0,00	02394 0,00
TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR 0,00						194.609,44 0,00 0,00

17.346,00  
0,00  
0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MUNICÍPIO DE PINHAO  
COMP: 13/2013 COD REC:115 COD GPS: 2402  
TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220  
CIDADE: PINHAO

Nº DE CONTROLE: Pou31bl31fj0000-7  
EPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1  
RAT: 2,0  
BAIRRO: CENTRO  
UF: PR CEP: 85170-000

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13º	REMUNERAÇÃO 13º	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13º PREV SOC
01	122	0,00	0,00	0,00	79.296,76
19	11	0,00	0,00	0,00	31.301,20
20	67	0,00	0,00	0,00	84.011,48
TOTAIS:	200	0,00	0,00	0,00	194.609,44

Nº ARQUIVO: Cs0gd61MIBH0000-0  
INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28  
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00  
INSCRIÇÃO:

CNAE PREPONDERANTE 8411600  
CNAE: 8411600

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA  
FGTS

EMPRESA: MUNICÍPIO DE PINHAO  
COMP: 13/2013 COD REC: 115 COD GPS: 2402  
TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220  
CIDADE: PINHAO

MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

Nº DE CONTROLE: P0u31bl31fj0000-7  
EPAS: 582 OUTRAS ENT:  
SIMPLES: 1 RAT: 2,0

UF: PR CEP: 85170-000

REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO  
REMUNERAÇÃO 13º SALARIO  
QUANTIDADE TRABALHADORES

BAIRRO: CENTRO  
CNAE: 8411600  
CNAE:

CNAE PREPONDERANTE 8411600  
CNAE:

Nº ARQUIVO: Cs0gd61mtbh0000-0  
INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28  
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00  
INSCRIÇÃO:

FGTS - 8%  
0,00  
0,00

122

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEEFP  
EMPRESA

DATA: 18/12/2013  
HORA: 10:45:29  
PÁG : 0018/0018

Nº ARQUIVO: Cs0gd61MTbh0000-0  
INSCRIÇÃO: 76.178.011/0001-28  
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00  
INSCRIÇÃO:

EMPRESA: MUNICÍPIO DE PINHAO COD GPS: 2402 N° DE CONTROLE: P0u31bL31fj0000-7  
COMP: 13/2013 COD REC:115 FPAS: 582 SIMPLES: 1 RAT: 2,0  
OUTRAS ENT: 0,0  
TOMADOR/OBRA:  
LOGRADOURO: AV TRIFON HANYSZ 220 UF: PR CEP: 85170-000 BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: PINHAO TELEFONE: 0042 3677 1122 CNAE: 8411600  
CNAE PREPONDERANTE 8411600  
CNAE:  
58.213,97 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:  
VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEEFP:  
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:  
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:  
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13º SALÁRIO MATERNIDADE:  
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ:  
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF:  
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:  
  
COMPENSAÇÃO PERÍODO FINAL: 0,00 VALOR SOLICITADO:  
PERÍODO INICIAL: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:  
VALOR ABATIDO:  
  
REtenção (LEI 9.711/98) VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR A COMPENSAR/ RESTITUIR:  
0,00  
  
BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA  
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00  
QUANTIDADE: 0,00 QUANTIDADE: 0,00  
  
QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS  
H : 0 T1: 0 I2: 0 I3: 0 I4: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0 N1: 0  
N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0 Q2: 0  
Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 R : 0 S2: 0 S3: 0 U1: 0 U2: 0 U3: 0  
V3: 0 W : 0 X : 0 Y : 0 Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0 Z6: 0

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB  
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 32.0 (16/01/2013)

COMPETÊNCIA: 13/2013

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

DATA: 18/12/2009  
HORA: 10:45  
PÁG.: 001/00

EMPRESA	VALORES: SEGURADOS	EMPRESA	OUTRAS ENT	OUTRAS ENTIDADES	COD PAGTO	FPAS
MUNICIPIO DE PINHAO	17.346,00	40.867,97	0,00	76.178.011/0001-28	0,00	2402
DED FPAS	VALOR DA RETENÇÃO		JUROS/MULTA		TOTAL	REEMBOLSO
		0,000		0,000	58.213,97	0,00

## MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

SEFIP 8.40 TAB. 32.0 DATA: 18/12/2013 HORA: 10:45:29

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

MUNICIPIO DE PINHAO  
 AV TRIFON HANYSZ 220  
 CENTRO 85170-000  
 PINHAO PR  
 (0042) 36771122

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

858600005820	139702702406	276178011005	012820131397
--------------	--------------	--------------	--------------

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 13/2013

5 - IDENTIFICADOR 76.178.011/0001-28

6 - VALOR DO INSS (+) 58.213,97

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/ (+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 58.213,97

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

## MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

SEFIP 8.40 TAB. 32.0 DATA: 18/12/2013 HORA: 10:45:29

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

MUNICIPIO DE PINHAO  
 AV TRIFON HANYSZ 220  
 CENTRO 85170-000  
 PINHAO PR  
 (0042) 36771122

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

## GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 13/2013

5 - IDENTIFICADOR 76.178.011/0001-28

6 - VALOR DO INSS (+) 58.213,97

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/ (+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 58.213,97

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858600005820	139702702406	276178011005	012820131397
--------------	--------------	--------------	--------------



--sfp-----equiplano--  
MUNICIPIO DE PINHAO Data:17/12/2013 16:59:06 Pag:001

Resumo Por Rubrica - 130 Parc2 2013  
Totalizacao de Todas as Unidades

Codigo	Descricao	Valor	Quantidade
<b>Vantagens</b>			
121	DECIMO TERCEIRO	1.576.437,43	1141
213	MEDIA RENDAS VARIAVEIS	182.397,53	0408
<b>Descontos</b>			
602	IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE	16.511,21	0241
603	FUNPREV	31.969,96	0197
604	I.N.S.S.	17.346,00	0194
637	FUNPREV - PREVIDENCIARIO	106.772,47	0741
Total vantagens:		1.758.834,96	
Total descontos:		172.599,64	
Total liquido:		1.586.235,32	
Base FGTS:		82.260,69	
Total FGTS:		6.580,85	
Nr Servidores: 1141 Nr Codigos: 3044 Media Codigos: 2			
<b>Contribuicao Patronal</b>			
Funprev Financeiro			
Base de Calculo:		290.647,14	
Contribuicao:		37.784,12	
Funprev Previdenciario			
Base de Calculo:		970.687,00	
Contribuicao:		126.189,31	
Previdencia Geral			
Base de Calculo:		194.609,44	
Contribuicao:		40.867,97	
Previdencia Geral 20%			
Base de Calculo:		0,00	
Contribuicao:		0,00	